



W
P.
D

ALTERAÇÃO DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA (PROTAML)

PARECER FINAL DA CC

2010-10-14

Nota introdutória

O presente parecer final da Comissão Consultiva do procedimento de alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (CC/PROT AML) foi emitido nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e no Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão Consultiva e é o elemento final de um acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos de elaboração da proposta de PROT, que decorreu ao longo de cerca de dois anos, período durante o qual a CCDR divulgou e debateu regularmente as suas propostas com a Comissão Consultiva e os membros da Comissão exprimiram o seu entendimento sobre essas propostas, contribuindo para o respectivo aperfeiçoamento.

A elaboração do projecto de parecer que serviu de base ao documento que a seguir se apresenta, aprovado pela Comissão Consultiva na sua última reunião plenária, esteve a cargo de um Grupo Relator constituído pela representante do Instituto de Turismo de Portugal, pelo Representante da Junta Metropolitana de Lisboa e pelo representante da Universidade de Lisboa. É justo aqui reconhecer a complexidade e a exigência da tarefa cometida ao Grupo Relator e o esforço que lhe foi exigido, no curto período de tempo disponível para a preparação do documento.

A emissão do parecer final da Comissão Consultiva marca o fim dos trabalhos deste órgão mas não encerra o processo de legitimação técnica e política da proposta de PROT. Conforme a lei prevê, o parecer final da Comissão Consultiva acompanha a proposta de PROT na discussão pública. Constitui, por isso, um documento importante para a boa compreensão da proposta de PROT e para um melhor conhecimento do entendimento que dela fazem as principais entidades representativas de interesses organizados na área de intervenção do plano.

Lisboa, 14 de Outubro de 2010

O Presidente da Comissão Consultiva

Vitor Campos



Handwritten initials and signatures in the top right corner.

ÍNDICE

1. NATUREZA DO PARECER	4
2. OBJECTO DO PARECER	4
3. ENTIDADE EMISSORA DO PARECER	4
4. CONTEÚDO DO PARECER	5
4.1. Sobre o cumprimento das normas legais e regulamentos aplicáveis	5
4.1.1 Cumprimento da RCM n.º92/2008, de 5 de Junho	6
4.1.2 Conformidade com o PNPOT	7
4.1.3 Compatibilização com os planos sectoriais	7
4.1.4 Cumprimento do art. 20º do RJIGT (princípio da coordenação das intervenções)	8
4.1.5 Cumprimento do art. 25º do RJIGT (adaptação dos PEOT e PMOT)	9
4.1.6 Cumprimento do art. 53º do RJIGT (conteúdo material)	10
4.1.7 Cumprimento do art. 54º do RJIGT (conteúdo documental)	11
4.2. Sobre a adequação e conveniência das soluções propostas pela CCCR	12
4.2.1 Visão para a Região	12
4.2.2 Opções Estratégicas de Base Económica	17
4.2.3 Modelo Territorial	24
4.2.4 Normas Orientadoras	73
4.2.5 Programa de Execução	130
4.3. Sobre o Relatório Ambiental	142
4.3.1 Sobre a identificação e descrição dos efeitos significativos no ambiente	144



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W up
EJ

4.3.2	Sobre a avaliação e ponderação dos efeitos significativos no ambiente	146
4.3.3	Sobre a mitigação e monitorização dos efeitos significativos no ambiente	149
4.4.	Observações complementares	152
4.4.1	Sobre o procedimento de elaboração	153
4.4.2	Sobre o sistema de governação e a implementação do PROT	154
4.4.3	Sobre o sistema de monitorização e avaliação	155
4.4.4	Sobre os Anexos	158
4.4.5	Omissões e erros	159
5.	CONCLUSÃO	161
	ANEXOS	169
	Anexo I – Proposta de PROTAML e proposta de Relatório Ambiental	
	Anexo II – Pareceres das entidades que constituem a CC do PROTAML	
	Anexo III – Representantes das Entidades que constituem a Comissão Consultiva do PROTAML	



1. NATUREZA DO PARECER

1. O presente parecer é emitido nos termos e para os efeitos previstos no artigo 56º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, adiante designado por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ou simplesmente RJGT.
2. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 15º do Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão Consultiva da Alteração do PROTAML, o presente parecer é assinado por todos os seus membros e "deve evidenciar a posição dos que discordam das soluções da proposta técnica de alteração ao PROT, com menção expressa da orientação defendida".

2. OBJECTO DO PARECER

3. O presente parecer tem por objecto a Proposta de Alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), Versão de Maio de 2010, adiante abreviadamente designada por proposta de Alteração ao PROTAML, disponibilizada na plataforma colaborativa em 2010-05-31 e a Proposta de Relatório Ambiental de Junho de 2010, adiante abreviadamente designada por proposta de RA, que para todos os efeitos se dão aqui por reproduzidos e dos quais se anexa cópia (Anexo I).

3. ENTIDADE EMISSORA DO PARECER

4. O presente parecer é emitido pela Comissão Consultiva da Alteração do PROTAML, adiante abreviadamente designada por CC do PROTAML ou simplesmente por CC, constituída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2008, de 5 de Junho.
5. Os representantes das entidades que constituem a CC do PROTAML são os que constam da lista anexa (Anexo III).
6. Para efeitos de preparação do presente parecer e em cumprimento do disposto no artigo 15º do Regulamento de Organização e Funcionamento da CC, aprovado na sua 2ª Reunião Plenária, realizada em 2008-02-11, a CC, reunida na sua 8ª Reunião Plenária, realizada em 2010-06-17, estabeleceu a metodologia e o calendário de elaboração e aprovação do seu parecer final e designou o respectivo grupo relator, constituído pelos representantes efectivos dos seguintes membros:
 - Instituto do Turismo de Portugal (TP) em representação da Administração Central;
 - Junta Metropolitana de Lisboa (JML) em representação da Administração Local;
 - Universidade de Lisboa (UL) em representação da Sociedade Civil.



W
CO UP
DJ

4. CONTEÚDO DO PARECER

7. O presente parecer pronuncia-se sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e, ainda, sobre a adequação e conveniência das soluções propostas pela CCDR-LVT.

4.1 SOBRE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

8. A versão agora proposta dá, genericamente, cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis.
9. No entanto as autarquias consideram que a presente proposta de Plano não levou em consideração os princípios constitucionalmente consagrados (artigo 6º e o n.º 4 do artigo 65º da Constituição da República Portuguesa (CRP) de 1976) e bem assim, os princípios identificados pela Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo – LBOTU, aprovada pela Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto e pelo Regime Jurídico dos instrumentos de gestão territorial - RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, pois os PROT devem limitar-se a estabelecer orientações e opções, directrizes e princípios orientadores para a organização do território regional e a definir o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, sem interferir nas atribuições e competências dos municípios, nem criar formas de tutela administrativa que sempre se apresentariam como inconstitucionais por extravasarem os limites que, a este respeito, a Lei fundamental define. Cabe a cada município o desenho, a implantação, implementação e a regulamentação das opções e das normas do PROTAML, com as devidas adaptações ao seu território municipal.
10. CM Sintra reforça que, nos termos legais, o PROT deve limitar-se a estabelecer orientações e opções, directrizes e princípios orientadores para a organização do território regional, no que concerne à concretização do modelo territorial, e definir o quadro de referência, e meramente de referência e não regulamentar, para a elaboração dos PMOT, sem interferir nas atribuições e competências dos municípios, abstraindo-se de potenciar formas de tutela administrativa que a lei, em especial a constitucional, não permite (cf. art. 6º, n. 4 do 65º, 235º e 237º da Constituição da República Portuguesa). Considera que o conteúdo da proposta em análise contraria claramente a natureza estratégica do instrumento que pretende consubstanciar, pretendendo invadir competências municipais atribuídas no âmbito da produção de PDM aos quais cabe estabelecer o regime de uso do solo, definir os modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental (vd art.º 7º, nº 2 al. b), art.º 8º e art.º 9º, nº 1 al. b) da LBOTU). Refere, em concreto, que quer as normas orientadoras, quer a cartografia produzida extravasam a natureza estratégica definida para este tipo legal de instrumento. A cartografia utilizada deve servir ao propósito legal de definir um esquema que represente o modelo territorial proposto, devendo por isso ser aposta nota que inequivocamente o estabeleça. Devem ser referidos



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

como cartogramas figurativos e esquemáticos e não como cartas, sem referência geográfica ou escala cartográfica. Em conclusão, considera que a proposta apresentada não cumpre o conteúdo para o instrumento tipificado na lei para os planos regionais, sendo insuficiente em algumas matérias, mas extravasa em muito as competências da Administração Central em matéria de ordenamento do território, conforme determina a lei fundamental e especial.

4.1.1 Cumprimento da RCM n.º 92/2008, de 5 de Junho

11. Relativamente à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2008, de 5 de Junho, que determina a alteração do PROTAML a versão agora proposta dá, genericamente, cumprimento às opções e orientações definidas do n.º 2, alíneas a) e b) daquela Resolução.
12. Assinala-se contudo que a presente proposta de alteração do PROT deverá ainda, na especialidade, desenvolver alguns aspectos especificados ao longo deste parecer, bem como as vias para o alcance dos objectivos determinados no n.º 2, alíneas a) e b) da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 92/2008, de 5 de Junho.
13. Não obstante os PROT só vincularem directamente as entidades públicas, vinculam indirectamente os particulares. Nestes termos recomenda-se que as Normas Orientadoras, as quais concretizam e traduzem as Opções Estratégicas de Base Territorial (OEBT) e o Modelo Territorial (MT), contenham directrizes estratégicas e orientadoras mais específicas para a elaboração dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) vinculativos dos particulares, sob pena de não constituírem um quadro de referência suficientemente detalhado para os mesmos.
14. As autarquias defendem o ponto de vista de que muitas das Normas agora apresentadas na proposta contrariam a natureza regulamentar dos PDM, designadamente as normas orientadoras relativas às Áreas Vitais da REM (NO C.1.4), bem como à programação urbanística (NO B.2.3), que excedem o alcance estabelecido na lei para os PROT, chegando a ingerir na esfera de autonomia e gestão dos municípios.
15. Considera-se que, por se tratar de matérias de competência ou nível supra-municipal, deveriam ser contempladas linhas de acção e normas orientadoras de nível regional quanto a figuras de salvaguarda e ordenamento como a RAN e especialmente a REN.
16. Algumas entidades (CCDR Alentejo, RAVE, CM Amadora e CM Odivelas) consideram que esta proposta de PROT não está devidamente sustentada num balanço da implementação do Plano em vigor, para lá de uma análise superficial dos PDM em vigor para os diferentes municípios, nomeadamente:
 - Insuficiente caracterização da situação de referência;
 - Deficiente auscultação dos municípios na fase de elaboração da proposta de Plano;
 - Deficiente articulação com a região do Alentejo e com as sub-regiões do Oeste e da Lezíria do Tejo, continuando a apresentar uma estratégia em que o território abrangido se "volta para dentro de si próprio" não assumindo a sua área de influência



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W
E. G.
J

17. O PROTAML deve também integrar as orientações estabelecidas no QREN 2007-2013 e na ER Lisboa 2020.

4.1.2 Conformidade com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

18. A presente proposta, em termos genéricos, está conforme com as medidas prioritárias do PNPOT, mas alguns aspectos poderiam ser melhorados, tais como:
- Elaborar um programa de realizações detalhado ao nível operacional (com acções e medidas) e estabelecer as precedências, as prioridades e o faseamento indicativo a observar, sendo especialmente importantes as relativas a medidas e acções estruturantes da AML como a realização da Terceira Travessia do Tejo (TTT) nas suas várias componentes, da Linha de Alta Velocidade (LAV), e da Plataforma Logística do Poceirão (Log Z), sem as quais não se assegura a coerência do resultado final pretendido em termos de ordenamento do território, de desenvolvimento socioeconómico, e em termos ambientais;
 - Dispor de um quadro de referência estratégico de longo prazo, de modo a que os municípios possam estabelecer as suas opções de desenvolvimento e definir regras de gestão territorial compatíveis com o modelo preconizado para a área metropolitana, não devendo definir regras concretas, regulamentando a classificação e qualificação do solo na revisão dos planos directores municipais, como o faz a presente proposta;
 - Promover "*novas formas de governância territorial assentes na cooperação inter-institucional, na concertação de políticas e na capacitação dos actores regionais, tendo em conta o novo patamar de exigência decorrente do estatuto, face aos fundos estruturais comunitários, de região "competitividade" e já não de convergência*", e traduzir as opções relativas ao desenvolvimento de "*estruturas de cooperação intermunicipal e mecanismos de participação das populações em matéria de ordenamento do território*".
19. A CM Sesimbra considera que a presente proposta de plano não concorre para a requalificação do estuário do Sado e das frentes ribeirinhas, nem para a redução da "*dependência do transporte individual*" (PNPOT, p. 107), com excepção do território da Quinta do Conde.

4.1.3 Compatibilização com os planos sectoriais

20. O ICNB considera que o PROT, constituindo um quadro de referência estratégico de longo prazo para os PMOT, nos termos do Decreto-lei nº 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro (art. 23º nº 5 e 53ºd), respectivamente), deverá integrar as opções definidas no PSRN2000.
21. O MADRP refere que o documento deverá enquadrar as orientações estratégicas de desenvolvimento territorial e sectorial relativamente à agricultura, florestas, pesca e aquicultura, promovendo a coerência da estratégia proposta para os sectores em todos os capítulos



Handwritten initials and signatures in the top right corner, including 'W', 'G.', and a large signature.

desenvolvidos no documento: visão e eixos de implementação, definição das unidades territoriais e normas orientadoras gerais e específicas por domínio de intervenção, que assegurem a sua efectivação.

4.1.4 Cumprimento do art. 20º do RJIGT (princípio da coordenação das intervenções)

22. A JML considera que o princípio da coordenação das intervenções, também não é cumprido, uma vez que não foi levado em linha de conta na elaboração deste PROTAML o chamado *princípio da contra-corrente*, segundo o qual na elaboração, alteração ou revisão de um plano hierarquicamente superior, aquele deve levar em consideração as disposições contidas em plano inferior em vigor em revisão ou em alteração. Este mesmo princípio vem contido no nº 5 do artigo 10º da LBOTU. Esta proposta de plano não teve em conta as disposições contidas nos diferentes PMOT, quer os que estão em vigor, quer aqueles que se encontram em processo de alteração ou revisão, carecendo de desenvolvimento no sentido de identificar, ponderar e definir expressamente quais as opções territoriais consagradas nos PMOT que não são consideradas no projecto, justificando tal opção (ver pareceres das autarquias em anexo). Considera ainda que esta proposta de PROT, mais do que articular políticas sectoriais, veicula propostas das diferentes entidades da administração central.
23. A CM Sintra entende que recai sobre a entidade responsável pela elaboração deste plano a obrigação de compatibilização, após igual obrigação de identificação e ponderação, e, quando não se verifique possível tal compatibilização, ainda que por opção, recai a obrigação, reforçada neste caso, de o fundamentar.
24. A CM Sesimbra considera que foram privilegiadas as propostas das entidades da administração central em detrimento das propostas das entidades da administração local em matérias como as acessibilidades ou a protecção ambiental.
25. A RAVE-MOPTC afirma que a TTT, para além de integrar a rede de nacional e europeia de LAV, destina-se, simultaneamente, a assegurar a mobilidade rodoviária e ferroviária de âmbito metropolitano, pelo que é fundamental assegurar a sua articulação com a mobilidade de âmbito europeu/nacional/metropolitano e municipal/local. Sendo certo que a localização das actividades económicas, dos equipamentos e da habitação evolui, em grande parte, em função das condições de mobilidade, importa assegurar que aquela evolução não resulte apenas da conjugação das condições de mobilidade com o funcionamento do mercado imobiliário. O PROTAML deve proporcionar orientações para o planeamento municipal que permitam simultaneamente assegurar uma evolução da distribuição de actividades económicas, equipamentos e populações, no espaço e no tempo, ajustada à evolução planeada dos sistemas de infra-estruturas públicas. No entanto, a proposta de plano em apreciação não orienta nem disciplina aquela evolução, no território e no tempo, limitando-se a cenarizar e a procurar prever o que tendencialmente possa vir a verificar-se.
26. Considera também a RAVE/MOPTC de importância vital para a eficácia real da revisão do Plano, que sejam estabelecidas orientações para a concertação intermunicipal do planeamento do uso do solo, no sentido de articular no espaço e no tempo, o dimensionamento das capacidades futuras dos espaços urbanos futuros, tendo em vista assegurar a sua compatibilização recíproca, a adequação conjunta às orientações do PROTAML e à utilização adequada das infra-estruturas a construir, designadamente da TTT nos modos rodoviário e ferroviário metropolitano, e da LAV e das



ligações ao exterior da AML. Se estas componentes forem ignoradas, a evolução dos espaços urbanos e a transformação do espaço rural serão sobretudo determinados pelo mercado, pelo que o modelo territorial metropolitano proposto será distorcido e a racionalidade subjacente aos sistemas de transportes e mobilidade ficará prejudicada. O surgimento de novas áreas empresariais e comerciais não adequadamente servidas por transportes públicos, designadamente pelo modo ferroviário, ilustra claramente esta falta de articulação, que importa resolver e prevenir no futuro.

4.1.5 Cumprimento do art. 25º do RJGT (adaptação dos PEOT e PMOT)

27. As insuficiências evidenciadas no cumprimento do art.º 20º do RJGT têm como consequência natural o incumprimento do ponto 1 do art.º 25º. Não parece possível cumprir este ponto com recurso a disposições de carácter geral, já que a determinação das formas de adaptação dos IGT preexistentes, dependerá da matéria específica que as motiva.
28. Por motivos de segurança jurídica e de interesse público recomenda-se que a proposta de PROT identifique genericamente e de modo equilibrado as disposições dos PEOT e PMOT em vigor que com ele sejam incompatíveis.
29. Releva-se ainda a necessidade de ponderar a compatibilidade entre as Revisões dos PDM e a entrada em vigor da Alteração ao PROTAML, em função do maior ou menor adiantamento dos trabalhos de Revisão dos PDM da Área Metropolitana de Lisboa, considerando as possíveis consequências de um retrocesso no que diz respeito à calendarização técnica e política dos municípios que integram a AML.
30. O ICNB considera que a proposta de Plano incorpora algumas directrizes e medidas concretas que, directa ou indirectamente poderão colidir com o estipulado nos PEOT, sobretudo nas Normas Orientadoras, pelo que o Plano deverá reconhecer de forma explícita e inequívoca o papel dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (POAP e POOC) com incidência na Área Metropolitana de Lisboa, o que actualmente não sucede. O PROT, constituindo um quadro de referência estratégico de longo prazo para os PMOT, deverá integrar as políticas e medidas estabelecidas nos PEOT, entendendo-se que, de um ponto de vista jurídico, o que deve ser tido em conta no território metropolitano integrado na RNAP é o que consta dos respectivos planos de ordenamento. Considera que se deve ter presente que a publicação dos POAP na AML é bastante recente, pelo que será pertinente pensar que dominará no exercício de alteração do PROTAML a integração das disposições já contidas nesses POAP (nos termos do art. 53.ºd) do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro).
31. Também não está definido o que necessita de adaptação em termos de PEOT. Sesimbra refere que em territórios como o do Parque Natural da Arrábida (PNA) aponta-se para o turismo da natureza sem referir como se compatibiliza este designio com a existência de um plano de ordenamento para aquela área protegida com regras que até ao presente têm dificultado a intervenção nesta área. O ICNB discorda desta afirmação, uma vez que o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida tem as disposições de ordenamento necessárias e eficazes para regulamentar o turismo de natureza e a generalidade da actividade turística (e de outras actividades). Considera porém que o facto do processo de alteração do PROT não ter de modo explícito analisado e integrado as disposições dos POAP (e dos PEOT em geral) pode fazer surgir equívocos como estes.



32. A CM Amadora afirma que o posicionamento do PROTAML colide concretamente com a estratégia definida no seu PDM, nomeadamente por dificultar a implementação da mais importante área estratégica de desenvolvimento municipal – a Falagueira Venda Nova, e por tornar impossível a eliminação dos bairros de barracas inscritos em PER, que ainda subsistem.
33. De um modo geral, recomenda-se que por motivos de aplicação da lei no tempo e de segurança jurídica, este capítulo contenha um regime transitório, que de acordo com o princípio do aproveitamento dos actos administrativos válidos e eficazes, ressalve os compromissos em vigor na área de intervenção territorial do PROT. Observa-se porém que, de acordo com o princípio da legalidade, cabe apenas salvaguardar situações que acabem por gerar, ainda que indirectamente, restrições singulares às possibilidades objectivas de aproveitamento do solo, pré-existente e juridicamente consolidadas, e não aquelas que decorram de meras expectativas.
34. Considerar-se que a disponibilização dos documentos cartográficos georreferenciados constantes da proposta de alteração do PROTAML em formatos não editáveis levou a que o documento apresente diversas peças de expressão gráfica cuja inequívoca leitura se tem por isso mesmo revelado muito difícil. Deve ficar claramente expresso, tanto no Relatório, como nas Normas Orientadoras, que os polígonos indicados no Modelo Territorial são tão só orientações estratégicas ao nível da futura classificação de uso do solo, a promover pelos PMOT, não podendo servir como determinações irrevogáveis em relação à classificação dos mesmos.

4.1.6 Cumprimento do art. 53º do RJIGT (conteúdo material)

35. O conteúdo material da proposta de PROTAML observa de forma genérica o conteúdo previsto nas várias alíneas do artigo 53.º do RJIGT. Contudo considera-se que o disposto nas alíneas c) e d) do mesmo artigo não se encontra integralmente cumprido, carecendo de melhor explicitação, designadamente as orientações relativas à futura adaptação e revisão dos Planos Directores Municipais.
36. A proposta de PROT continua a evidenciar um conjunto de disposições que ultrapassam o nível estratégico de um plano desta natureza, ao fixar parâmetros de ocupação e utilização do solo a uma escala que corresponde ao campo de actuação dos PMOT e à esfera de competências dos municípios. O Plano Regional deve definir conceitos e dar orientações não devendo quantificar directrizes, medidas e parâmetros do uso do solo que deverão ser definidos no âmbito dos PMOT. (CM Amadora, CM Loures, CM Odivelas)
37. A estrutura apresentada de Domínios de implementação da Visão, Modelo dos Sistemas Estruturantes e Normas Gerais, Específicas por Domínio e por Unidade Territorial, revela-se de leitura complexa e não traduz o relevo que mereceriam as metas para 2020 elencadas no âmbito da Normas Específicas por Domínio.
38. As Normas Específicas por Unidade Territorial elencam "Directrizes e Medidas" quando deveriam, para cada unidade territorial específica, ser estabelecidas Normas Orientadoras para atingir as Metas 2020.
39. A proposta de PROT continua a evidenciar um conjunto de disposições que ultrapassam o nível estratégico de um plano desta natureza, ao fixar parâmetros de ocupação e utilização do solo a uma



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

[Handwritten signatures and initials]

escala que corresponde ao campo de actuação dos PMOT e à esfera de competências dos municípios. O Plano Regional deve definir conceitos e dar orientações não devendo quantificar directrizes, medidas e parâmetros do uso do solo que deverão ser definidos no âmbito dos PMOT. (CMAmadora, CMOdivelas, CMLoures).

40. O PROTAML deverá integrar directrizes claras, fundamentadas tecnicamente, relativas aos regimes territoriais definidos ao abrigo de lei especial, designadamente áreas de reserva agrícola, domínio hídrico e reserva ecológica.
41. Relativamente ao Sistema de Mobilidade e Acessibilidades, o PROTAML não apresenta uma verdadeira proposta de rede de transportes colectivos devidamente articulada, apenas faz um levantamento das intenções de investimento nos vários subsistemas, sem reflexo na concretização de um modelo policêntrico assente no transporte público.
42. A JML considera que as dinâmicas da emigração não foram suficientemente contempladas na caracterização da AML, já que esta temática é de especial relevância para a compreensão da dinâmica demográfica da AML, largamente tributária dos movimentos migratórios, e não se compromete numa Visão para o futuro.
43. A JML e a CM Amadora consideram que as normas orientadoras ficam aquém das expectativas em relação a um plano desta natureza, cuja resolução obriga à concertação dos diferentes níveis de governação, nomeadamente no que se refere a:
 - Áreas sensíveis ocupadas, não regeneráveis por processos tradicionais;
 - Dignificação da estrutura verde não urbana da área metropolitana e sua sustentabilidade económica;
 - Instituição de um regime de apoios e incentivos ao desenvolvimento da REM e das EEMs, nomeadamente de âmbito fiscal;
 - Intervenção efectiva nas áreas de Reabilitação Urbana;
 - Intervenção em Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI);
 - Supressão dos bairros de barracas que subsistem;
 - Gestão integrada das diversas redes com expressão física no território, numa perspectiva de intervenção integrada, atendendo ao seu efeito de barreira, mas também ao seu potencial na criação de corredores.
44. A CM Amadora salienta a inexistência de normas orientadoras para as figuras da Reserva Ecológica Nacional (REN), bem como da gestão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) aplicadas à AML, como recomenda o PNPOT para acções a desenvolver pelos planos regionais.
45. O posicionamento do PROTAML colide concretamente com a estratégia definida nalguns PDM, caso da CM Amadora numa das áreas consideradas estratégicas de desenvolvimento cuja função a desempenhar não foi suficientemente compreendida e ponderada. Daqui decorre:
 - A dificuldade acrescida de implementar a mais importante área estratégica de desenvolvimento municipal – a Falagueira Venda Nova;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

- A impossibilidade de eliminar os bairros de barracas inscritos em PER que ainda subsistem. (CM Amadora)

4.1.7 Cumprimento do art. 54º do RJIGT (conteúdo documental)

46. A presente proposta de plano dá cumprimento ao disposto no art.º 54º do RJIGT no tocante ao conteúdo documental.

4.2 SOBRE A ADEQUAÇÃO E CONVENIÊNCIA DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS PELA CCDD

47. O processo de alteração do PROTAML não se limitou a alterar o PROT em vigor, tendo-se antes optado por um processo de revisão profunda, que pretende culminar num plano não apenas ajustado às alterações estruturantes referidas na RCM 92/2008, mas melhorado em todos os aspectos relevantes para a espacialização de uma nova estratégia regional de desenvolvimento territorial da Área Metropolitana de Lisboa.
48. O ICNB considera que nos Fundamentos da alteração do PROTAML, na pág. 14 da proposta, deverá ser acrescentado, a seguir ao 3º parágrafo, o seguinte texto, que traduz um aspecto relevante da dinâmica territorial da AML entre 2002 e 2009: *"Deverá ter-se presente que, desde o modelo de 2002, se assistiu a uma significativa alteração da realidade da gestão territorial da AML no que diz respeito à conservação da natureza e da biodiversidade, que se traduziu na aprovação de cinco Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (Parques Naturais de Sintra-Cascais em 2004 e da Arrábida em 2005, Reservas Naturais do Estuário do Tejo e do Estuário do Sado em 2008 e Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa de Caparica, também em 2008) e na aprovação, em 2008, do Plano Sectorial da Rede Natura 2000. Acresce que tendo em conta o PSRN2000 (e o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, que estipula que a gestão territorial em áreas da Rede Natura 2000 não integradas em Áreas Protegidas (AP) é feita através dos PMOT), os PMOT passaram a dispor do prazo de 6 anos para integração das orientações de gestão do PSRN2000, devendo portanto as concomitantes opções territoriais, na RN2000 não integrada em AP, dever expressar a vocação de conservação da natureza desses territórios, de acordo com a legislação em vigor."*

4.2.1 Visão para a Região

49. A JML afirma que a visão para a região constante no documento do PROTAML vai para além da alteração gerada pelas novas infra-estruturas, ao pretender introduzir uma profunda inversão no desenvolvimento territorial da AML ocorrido nas últimas décadas, mau grado o mesmo ter ocorrido sob a coordenação da CCDRLVT desde os anos 80.



4.2.1.1 Do Diagnóstico

50. A RAVE considera que a inserção ibérica e europeia da AML e o seu papel de charneira euro-atlântica explicitados na Visão não parecem estar traduzidos no modelo territorial proposto, que surge com preocupações focadas para o interior da AML. Falta também a explicitação das suas articulações com o Oeste, o Vale do Tejo (e Benavente), e o Alentejo.
51. Considera-se que o PROT não responde:
 - Ao desafio crucial de combate à queda demográfica de Lisboa de forma credível, a qual se encontra ligada a realidades e tempos históricos distintos. (CM Lisboa)
 - Ao ponto fraco apontado na p. 19 *"o deficit de liderança visão política à escala metropolitana, bem como escassez de participação dos agentes sociais e económicos"*. (CM Sesimbra)
52. A proposta técnica de alteração do PROTAML contém as seguintes contradições:
 - Entre a visão para a região, que aposta na *"recentragem do crescimento urbano na cidade de Lisboa e em centros em seu redor"*, e os cenários demográficos que apostam na manutenção das tendências de esvaziamento do centro metropolitano e forte dinamismo na segunda coroa periférica. (CM Lisboa)
 - Entre a visão, modelo territorial e normas orientadoras que apontam para a compactação, para a limitação à ocupação dispersa e apostar na reabilitação urbana, e a proposta de PROTAML que preconiza um maior dinamismo demográfico nas unidades territoriais que foram delimitadas pela sua sustentabilidade ecológica. (CM Lisboa)
 - Como tendência positiva é referido um *"ciclo de planeamento e gestão estratégica da região, sob coordenação técnica da CCDR-LVT"*. Porém, esta constatação é no entanto vista mais adiante como negativa, conforme o que se depreende da adopção do cenário *"Antecipação"*, que visa nitidamente inflectir as tendências de ocupação actuais. (CM Sesimbra)
53. Relativamente à análise SWOT, é sugerido que:
 - Conste como ponto forte, substituindo o texto do 1º bullet da pág.19: *"Actividades agrícola e florestal com elevado potencial produtivo e também decisivo para a conservação e valorização sustentada dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos existentes e que se pretendem proteger"*. (MADRP)
 - Na pág. 29 se acrescente às Oportunidades, o seguinte ponto: *"Reestruturação das medidas incluídas no PRODER, como forma de contrariar a pressão crescente à transferência de solo agrícola e florestal para usos não agrícolas"*. (CAP)
54. O ICNB propõe que:
 - A redacção do ponto fraco (página 19, 5º parágrafo, 2ª coluna) seja alterada para: *"Aproveitamento desequilibrado do vasto património paisagístico e ambiental para atracção de fluxos de turismo sustentável, garantindo a integridade das áreas classificadas e a sua conectividade, bem como a manutenção de importantes componentes do património histórico, arquitectónico e cultural e carência de condições para uma "vivência" turística ao ar livre"*.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

- Nas págs. 20 e 21 a ameaça seja revista do seguinte modo: *"Destruição, fragmentação e degradação de áreas com importância para a conservação da natureza e biodiversidade no âmbito do desenvolvimento de novos projectos estruturantes e de projectos de natureza urbano-turística"*.
 - Na pág. 22 seja eliminada a 8ª tendência positiva listada ("Novos projectos estruturantes propiciadores do aumento de área classificada e de uma gestão mais eficaz de áreas sensíveis") uma vez que, para além de pouco clara, é contraditória em si mesma e veiculadora da ideia perversa de que os impactes gerados por grandes projectos estruturantes sobre a biodiversidade (ou o ambiente em geral) são um mecanismo eficaz de gestão de áreas sensíveis e de promoção ambiental.
55. A CM Mafra propõe que no diagnóstico estratégico, o eixo Ericeira/ Mafra deveria surgir como um destino turístico internacionalmente reconhecido à semelhança Estoril-Cascais e Sintra. (ver parecer da CM Mafra).
56. A CM Sintra refere que a síntese do diagnóstico constata o insuficiente investimento em educação, a que acresceria a insuficiência notória que se verifica em equipamentos de saúde, circunstância que o município marcadamente demonstra e as suas populações reclamam desde há muito. Tais matérias não são, no entanto, tratadas no documento em análise. Considera que o PROT deverá analisar, ponderar e definir a rede de equipamentos, em especial a educação e a saúde.

4.2.1.2 Do Cenário à Visão

57. Almada afirma que não é perceptível o modo como o "Cenário Antecipação" considerado informou a elaboração desta Visão. A justificação apresentada para a escolha do "Cenário Antecipação" em detrimento dos outros é vaga e não identifica os critérios, nem os argumentos que contribuíram para esta decisão. Os 3 cenários colocados não são comparados em sede de AAE, designadamente no que toca à capacidade de carga do território em albergar determinados usos propostos e às implicações das conjugações desses usos.
58. A CM Sintra coloca algumas reservas ao modelo de evolução demográfica, que serviu de base à formulação da Visão, e que apenas conhece através de documento elaborado no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), e para ponderação das implicações ambientais das perspectivas demográficas. Tendo a CCDR-LVT optado por tal cenário, Sintra alerta para as necessidades de investimento que o concelho necessita já, e irá necessitar para albergar, com a qualidade que deseja o incremento de população previsto. Considera que este documento não pode abster-se de estudar e acautelar a problemática dos correspondentes equipamentos que assegurem o equilíbrio e qualidade urbana e territorial e da vida das populações.
59. A CM Loures refere que não são equacionados os impactos das grandes infraestruturas previstas enquanto geradoras de dinâmicas menos positivas para a AML.
60. A CM Mafra salienta que na caracterização do conteúdo básico do Cenário Antecipação os centros urbanos do concelho de Mafra não são considerados, prevendo-se apenas a densificação urbana dos centros em redor de Lisboa (Oeiras, Cascais, Amadora, Loures, Vila Franca/Alverca).



W
U.
A

4.2.1.3 Da Visão Estratégica

61. A CM Almada considera que é relevante registar o desígnio avançado por esta proposta de PROTAML para a Visão da Região, destacando-se que “em termos regionais, os projectos e as políticas deverão subordinar-se a uma visão policêntrica para a AML, por forma a alcançar um desenvolvimento harmonioso do território, aproveitando as especificidades dos activos regionais – e.g. Interculturalidade, prevalência de recursos naturais, mão de obra qualificada, rede de transportes, entre outros – e preconizando acções geradoras das transformações desejáveis que permitirão alcançar os objectivos da Visão”. Esta estratégia vai ao encontro de um objectivo central deste Plano “o PROTAML deverá preparar a Região para a civilização pós-carbono, consagrando medidas de sustentabilidade.
62. No que respeita a Opções Estratégicas de Base Territorial, o documento aponta modelos de crescimento económico centrados em torno de grandes investimentos públicos, designadamente o NAL, a TTT ou a Plataforma Logística do Poceirão, apresentados como motores do crescimento de sectores económicos, mas cuja dependência directa dos mesmos não é claramente reconhecível pelo conjunto de actividades económicas apresentadas.
63. De facto, a aposta global para a Região assenta no aprofundamento de actividades terciárias, criativas e associadas a empreendimentos de requalificação urbana, sem contudo se explicitar de forma coerente a correspondência entre estas actividades económicas sugeridas e as novas estruturas de transporte e logística previstas.
64. A aposta global para a Região assenta no aprofundamento de actividades terciárias, criativas e associadas a empreendimentos de requalificação urbana. A CM Almada considera porém que não se explicita de forma coerente a correspondência entre estas actividades económicas sugeridas e as novas estruturas de transporte e logística previstas.
65. A CM Loures refere que esta visão e a sua avaliação ambiental focam-se muito mais nos impactes expectáveis na margem sul, no entanto é igualmente verdade, que novas e significativas dinâmicas acontecerão na margem Norte em consequência da nova centralidade metropolitana a criar a Sul e da nova localização do aeroporto.
66. A CM Sintra considera que é no Domínio Polinucleação e Compactação que a concretização desta proposta do PROT se revela mais frágil ao não prever no Programa de Execução e no âmbito das suas competências, acções indutoras de qualificação das áreas urbanas, em especial da UT3.
67. Para a CM Almada, os conceitos de “Polinucleação e Compactação” deveriam ser mais explícitos quanto à sua concretização através da Visão. Efectivamente, uma aplicação territorial destes conceitos desprovida de hierarquia e de interligação com outros mecanismos de planeamento territorial, pode conduzir à dispersão urbana pelo território e no fundo à antítese da própria ideia de “Polinucleação e Compactação”.
68. Refere, também, que a Visão deveria ter interiorizado orientações emanadas da AAE, que identifica e elege vários conflitos decorrentes da implantação de algumas destas novas infra-estruturas, a par das incertezas e novos desafios do nosso tempo. Paradoxalmente, a Visão e subsequentes



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

instrumentos (Modelo Territorial, Normativo e Programa de Execução) ignoram esses problemas e constrangimentos territoriais fazendo eco de uma evidente contradição com o desígnio "neste contexto, a AML deve aproveitar os grandes projectos previstos para se afirmar como uma metrópole sustentável em diálogo equilibrado com a natureza e o ambiente".

69. A CM Almada considera que o modelo de mobilidade que é defendido nesta Visão, apontando correctamente no sentido da promoção do Transporte Público e nos Modos Suaves e restringindo o Transporte Individual, é contrariado em parte pela dimensão de novas infra-estruturas rodoviárias que são propostas, suportadas por fortes investimentos nesta área.
70. Considera, também, que a "desarticulação dos meios de transportes públicos e excessivo recurso ao transporte individual, com insatisfação na mobilidade para e dentro da área central de Lisboa", justificaria que fosse considerado o estudo da ligação do Metro Sul do Tejo ao Metropolitano de Lisboa (Cacilhas/Margueira - Cais do Sodré/Terreiro do Paço), a qual já está prevista no Regulamento do PU Almada Nascente, eficaz.
71. A CM Seixal considera que está bem posicionada para o desenvolvimento de ligações intermunicipais e para assegurar uma articulação funcional nesta região, pelo que entende, atenta a posição estratégica, que é fundamental valorizar intervenções no território que ultrapassam o nível local e que produzem impacto regional, das quais se destaca:
 - Valorização das Frentes Ribeirinhas – deverá o PROTAML, enquanto instrumento orientador, deixar claro a necessidade de: (i) dotar a AML de maior capacidade de implementação integrada do processo de revitalização das suas frentes ribeirinhas; (ii) definir uma orientação clara e objectiva que possibilite a verdadeira interligação entre todos os projectos municipais, em curso e/ou programados; (iii) conseguir que o processo de revitalização das frentes de água possua base de diferenciação local e capacidade de identificação regional; (iv) promover a continuidade da revitalização das frentes de água, conseguindo operacionalizar soluções para os vazios urbanos e ambientalmente degradados.
 - Plano Estratégico do Projecto Arco Ribeirinho Sul – o PROTAML deveria ter mais em conta a capacidade de regeneração urbana e os impactos no território que aquele Plano poderá gerar, dando como exemplo o antigo complexo industrial da Siderurgia Nacional, para o qual se encontra em elaboração um Plano de Pormenor.
 - Importância do nó do Fogueteiro na estruturação do Sector Poente da Península de Setúbal e Pinhal das Freiras – pelas razões aduzidas no parecer da CM Seixal deverá ser atribuído a esta área, no ordenamento da Península de Setúbal e do próprio município, um papel prioritário:
 - a) Na articulação das redes de acessibilidade metropolitanas (IC-32, A2, EN-10, EN-378) entre si e com as redes locais, tendo em vista também o reforço da inter-modalidade do sistema de transportes;
 - b) Na ligação das áreas urbanas existentes e previstas a Poente da A2 com as redes pesadas de transportes (MST, Caminho-de-Ferro), nomeadamente através de espaços canais dedicados a Transporte Público em Sítio Próprio (TPSP);
 - c) Na adopção de medidas que permitam estabilizar e valorizar os espaços que integram o corredor ecológico Baía do Seixal/Lagoa de Albufeira;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W
C
J

- d) Na estruturação e qualificação urbana e ambiental do sector urbano Foros da Amora/Verdizela definido no PDM do Seixal, nomeadamente fixando e estabilizando os limites do espaço urbano;
 - e) Na afectação de espaços destinados ao desenvolvimento da área, onde deverá ser promovida a concentração de actividades económicas e de emprego, assim como de equipamentos e serviços urbanos com a correspondência de Espaços Centrais associados às acessibilidades proporcionadas pelo Nó do Fogueteiro, delimitados nos correspondentes instrumentos de gestão territorial;
 - f) Na afectação de espaços destinados à criação de um Parque Metropolitano para a Biodiversidade, associado ao Sítio da Rede Natura 2000 Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira, que se estende até ao Espichel;
 - g) Na afectação de espaços de reserva para equipamentos colectivos de nível metropolitano ou supra-municipal que qualifiquem o município do Seixal e contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população residente ou que nele trabalha. (ver parecer da CM Seixal, em anexo).
72. Muitos dos problemas apresentados, emanam de uma falta de articulação ao nível metropolitano principalmente nos Domínios da mobilidade e transportes, logística, gestão de recursos, e contenção e minimização de riscos com especial relevo para os riscos de cheias que pelas suas características ultrapassam as fronteiras administrativas.
73. O ICNB considera que o Plano Estratégico do Projecto Arco Ribeirinho Sul deverá ter em conta a não afectação significativa da totalidade do sítio da Rede Natura 2000, Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira, independentemente da natureza que venha a configurar o "Parque Metropolitano" referido pela CM Seixal, cuja instalação relativamente ao sítio em referencia deverá ser avaliada em sede e através dos instrumentos próprios, tendo em conta as orientações de gestão do sítio previstas no PSRN 2000, a integrar na próxima revisão do PDM.

4.2.2 Opções Estratégicas de Base Económica

74. Consideram-se adequados e abrangentes os 5 Domínios de Implementação. No entanto:
75. A RAVE/MOPTC considera que a Visão Estratégica não parece dar o relevo necessário a opções já tomadas no PROTAML de 2002, como a importância da TTT para o recentramento da AML em torno do Estuário do Tejo, está omissa a referência à importância da LAV para o sector do turismo, e para a logística, e às formas de que esta importância se poderá ou deverá revestir. Refere que foi realizado em 2009 um estudo sobre o impacto do projecto de Alta Velocidade Ferroviária no sector do Turismo em Portugal.
76. A DGAE considera que na Visão para a Região não é feita qualquer abordagem expressa e específica aos Recursos Geológicos de modo a demonstrar e evidenciar a sua importância para a implementação de uma metodologia de desenvolvimento equilibrado e sustentável da Área Metropolitana de Lisboa.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

77. O MADRP considera que deverá ser introduzida no ponto "Opções Estratégicas de Base Económica" (p. 25), uma referência que releve a importância económica da agricultura, da floresta, das pescas e da aquicultura, na perspectiva da consolidação do sector agrícola e florestal enquanto actividades estratégicas para o desenvolvimento da região e da sua importância na economia rural.
78. A DGAE, no ponto 3. Visão Estratégica – Opções Estratégica de Base Económica – Aprofundamento da Terciarização e Exportação de Serviços, na p. 27 a seguir ao último parágrafo considera que deverá ser acrescentado mais um parágrafo sobre as actividades terciárias, com a seguinte redacção: *"Estas actividades devem ser articuladas com o sistema urbano, fomentando um planeamento territorial que privilegie a consolidação de polaridades e contrarie a monofuncionalidade, através da preservação da diversidade funcional nos tecidos urbanos consolidados e nas novas expansões, da qualificação das centralidades existentes beneficiando o espaço público, concentrando equipamentos estruturantes e localizando actividades que promovam a atractividade urbana. Nas intervenções urbanísticas de grande dimensão deve ser evitada a monofuncionalidade e garantida uma maior interconectividade entre as centralidades urbanas e as infra-estruturas principais pré-existentes como forma de contribuir para uma adequada funcionalidade urbana e para a qualidade urbana das populações. Em especial o planeamento das actividades comerciais deve contribuir para a consolidação do sistema urbano regional e para a estruturação urbana, minimizando os movimentos pendulares no território."*
79. O ICNB considera que:
- O parágrafo referente à economia do mar (na p. 27) deve ser revisto do seguinte modo: *"Como terceiro vector, a posição Atlântica da AML e a extensão e riqueza dos seus estuários constituem vantagens competitivas específicas no que respeita à economia do mar, que devem ser valorizadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável da região. É urgente, neste caso, um reordenamento do espaço marítimo e fluvial, para coordenar e articular as múltiplas actividades económicas aqui desenvolvidas, no sentido de assegurar a sua compatibilização: turismo, energia, transportes marítimos e fluviais, aquicultura, pesca e exploração dos leitos marinhos, assegurando a integridade estrutural e funcional dos ecossistemas marinhos e ribeirinhos, tendo em vista a sustentabilidade dos serviços desses ecossistemas. O investimento em I&D e o alargamento e promoção das actividades económicas que utilizam os recursos do mar e dos estuários do Tejo e do Sado, são condições fundamentais para reforçar a competitividade internacional da AML, que terá igualmente reflexo nas opções e políticas de ordenamento do território e de conservação da natureza."*
 - Na p. 28, onde se lê "Sustentabilidade Ambiental" e "Sustentabilidade Ambiental e Sintonia com a Natureza", deve ler-se "Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza"

4.2.2.1 Domínio A

80. A JML e a CM Loures enunciam uma preocupação transversal a toda a Implementação do PROTAML e fundamentalmente à concretização dos investimentos estruturantes, como é o caso do TGV e que relativamente a alguns municípios se prefigura como uma simples reserva de corredor sem ter em conta da "ditadura" territorial que estas infra-estruturas enfermam, criando-se um



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

território cheio de cicatrizes, fruto de imperativos nacionais e em que “os estilhaços” ficam à responsabilidade municipal. Existem áreas da AML que vão sofrer grandes rupturas no território, com consequências quer no espaço rural, na sustentabilidade ambiental, e mais concretamente na produção agrícola (veja-se o caso da várzea de Loures; o caso de Palmela com a destruição de hectares de vinhas), quer nas áreas urbanas, provocando fortes rupturas entre áreas consolidadas, condicionando a sua reabilitação ou bloqueando novas apostas no território. Alguns traçados põem em causa património construído e áreas naturais e têm fortes impactos visuais e paisagísticos, acabando por se traduzir muitas vezes, pela ausência de acções de regeneração urbana, em áreas de exclusão social. Importa estudar os impactos destas novas infra-estruturas, de modo a serem avaliadas as consequências. Sendo certo que existe uma responsabilidade, esta não pode ser exclusiva dos municípios.

81. A CM Loures reforça a importância do Domínio da Mobilidade, como suporte de todo um Modelo Territorial e de uma Estratégia para a AML, mas considera que no modelo proposto não se vislumbram propostas que garantam a alteração do paradigma dos Transportes, nem uma aposta decisiva em TP. Antes pelo contrário, assiste-se a uma progressiva falta de ambição nesta matéria, com o abandono de algumas das propostas iniciais, caso, por exemplo do próprio concelho onde não se vislumbra uma resposta séria ao modelo territorial preconizado, nem nos corredores TSP nem nos Transportes de Mercadorias, em que não está prevista qualquer articulação até ao MARL.
82. O ICNB, tendo em conta a análise SWOT do Diagnóstico, considera que o objectivo da AML em termos do reforço sustentável da sua oferta turística, tem de assentar sobretudo na definição da sustentabilidade dos serviços e estruturas associados, tendo em vista prevenir ou recuperar rupturas territoriais, ambientais e socioeconómicas, assentando num objecto de requalificação. Assim, na p. 29, o 1º objectivo-chave da Linha de Acção 3 deve ler-se do seguinte modo (e em articulação com o 2º objectivo): *“Qualificar, valorizar e diversificar a atractividade turística internacional da AML numa lógica de sustentabilidade”*.
83. O concelho de Almada, com a sua Frente Ribeirinha, considera que deve estar integrado no conjunto de destinos turísticos a fomentar e potenciar, uma vez que apresenta características naturais, patrimoniais e paisagísticas que são únicas, tanto a nível regional como a nível nacional.
84. A CM Setúbal considera que a visão delineada reforça, em termos gerais, as opções de desenvolvimento estabelecidas na revisão do Plano Director Municipal de Setúbal para os sectores do Turismo e dos Transportes.
85. No que respeita às Opções Estratégicas, a CM Odivelas refere a necessidade de se promover a deslocalização de algumas actividades económicas dispersas e desqualificadas e simultaneamente qualificar algumas áreas industriais existentes, o que implica em muitos casos expansão e consequente reclassificação do solo para a ocupação de novos espaços com condições e características para tal, designadamente boas condições de mobilidade e acessibilidade, o que parece complexo face a este documento.
86. O MADRP refere que na p. 30 nos *“Domínios de Implementação da Visão”* e considerando a Linha de Acção A4 – *Promover a competitividade económica, a inovação e a diferenciação de produtos e marcas*, deverá constar um novo objectivo-chave que traduza a importância do sector agrícola e florestal para a concretização desta linha de acção: *“Consolidar e valorizar as áreas agrícolas e florestais em contexto de desenvolvimento urbano e rural”*.



W
H
Y.

4.2.2.2 Domínio B

87. No Domínio B. "Polinucleação e Compactação", a CM Almada considera haver necessidade de melhor explicitação dos conceitos em causa, sob pena de entrarem em conflito directo com todo o Modelo Territorial proposto.
88. A JML questiona a forma como se pretende proceder à compactação proposta, tendo em conta o processo acelerado de envelhecimento da população, considerando que a solução apontada pelo PROT, que consiste na redistribuição da população estimulando a transferência de camadas mais jovens para os centros urbanos recuperados, é insuficiente para garantir a concretização desta compactação. No entanto, o cenário demográfico adoptado pelo PROTAML limita-se a replicar a tendência de esvaziamento das áreas centrais e mais consolidadas da AML, assumindo forte dinamismo nas áreas mais periféricas.
89. A aposta na reabilitação e regeneração não se pode traduzir de igual modo em todos os municípios da AML, tendo em consideração a grande fragmentação existente em alguns deles, a par de áreas consolidadas de baixo valor patrimonial e grandes problemas socioeconómicos, nem aponta soluções para os extensos territórios comprometidos com padrões de ocupação não compactos e de géneses diversas, tanto legais como ilegais. De referir ainda que a Estratégia não explica o que ocorre aos espaços recentemente ocupados na periferia, por exemplo a Quinta do Conde e o Pinhal Novo, referidos pela CM Sesimbra.
90. A resposta ao imperativo de compactação e densificação das Unidades Territoriais Urbanas, aliada à necessidade de coesão e constituição de massa crítica para a consolidação de novas centralidades, por exemplo a Cidade de Loures, passará por uma nova organização do território municipal e conseqüente reclassificação do solo. Neste sentido parece existir alguma contradição nalguns dos objectivos que se anunciam para o modelo territorial e o que se expressa nalgumas das Normas apresentando a reclassificação de solo com um carácter de excepção.
91. A CM Almada considera que no que respeita à "Compactação", seria fundamental que a mesma acontecesse associada a aglomerados já existentes e no mesmo contexto da "Polinucleação", ou seja, no âmbito da consolidação de centros urbanos consolidados servidos por ligações directas de proximidade a outros, preferencialmente por Transporte Público. É neste sentido que se impõe hierarquizar a estratégia de polinucleação prioritariamente em torno dos seus centros urbanos consolidados, que estão ligados sobretudo por transporte público à Cidade de Lisboa ou a outros pólos em concelhos vizinhos. Não se pode pois concordar que o mesmo conceito seja aplicado a diversos centros e pólos na Área Metropolitana de Lisboa que, em circunstâncias bem diferentes, acabam por ser abrangidos na mesma categoria e estratégia.
92. A CM Amadora considera que o domínio "Polinucleação e Compactação" aposta num território estruturado por cidades multifuncionais, nas quais a reabilitação do edificado e a valorização funcional e económica deverão ser prioridades, conectadas por eixos de transporte público como decorre da ligação circular de transporte público em sítio próprio Algés-Amadora-Odivelas-Loures.
93. É ainda no âmbito da estratégia de "Polinucleação", cuja concretização deveria resultar da valorização da proximidade a centros urbanos existentes, que a CM Almada refere dever ser considerada para estudo, no quadro da futura quarta travessia do Tejo, a ligação em túnel entre os dois metropolitanos na zona de Cacilhas/Margueira – Cais do Sodré/Terreiro do Paço, intervenção



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

que poderá vir a dar um forte contributo para a utilização do transporte público colectivo, nas deslocações pendulares que ocorrem entre as duas margens do Tejo. Aliás a mesma já está prevista no Regulamento do PUAN-Almada Nascente (2ª. Série do DR Nº. 218, 10 de Novembro; artigo 58º).

94. No Domínio B, a CM Sintra refere que o território urbano do município carece de um conjunto de acções de reabilitação/revitalização e apetrechamento urbano, que deverão servir ao reforço do policentrismo, nucleação e compactação, defendido na proposta do PROTAML, mas que deverão ser dotados de adequados equipamentos que assegurem a multifuncionalidade exigida às áreas centrais e também, e bem, defendida no documento em análise, mas para as quais deverão ser reforçadas as infra-estruturas para as actividades económicas das mais diversas naturezas, reforço este que não se encontra referido nem assegurado ou previsto nos documentos analisados.
95. A JML refere que as experiências passadas de contenção da ocupação dispersa revelaram-se infrutíferas. Não só os exercícios de planeamento municipal e inter-municipal com vista à contenção deram poucos resultados práticos, como a produção legislativa das últimas décadas, nomeadamente ao nível das AUGI, veio estimular o investimento público e privado na regeneração de áreas de ocupação dispersa. Nesta matéria, o PROTAML não aponta alternativas credíveis que permitam crer na capacidade de inverter as tendências de ocupação das últimas décadas.

4.2.2.3 Domínio C

96. O ICNB considera que:
 - Na p. 32, a 1ª frase do 4º parágrafo deverá ser revista do seguinte modo: "*O modelo territorial a adoptar neste período deve garantir o funcionamento sistémico dos sistemas hídricos e das estruturas ecológicas, preservando e restaurando o potencial ecológico e de biodiversidade do território regional.*"
 - O texto do 1º parágrafo da p. 33 deverá passar a: "*A região deverá valorizar os seus recursos territoriais e patrimoniais únicos, corporizados nos elementos da Rede Fundamental de Conservação da Natureza (áreas classificadas e elementos estruturais e funcionais de conectividade) e na Paisagem Cultural.*"
 - O 1º objectivo-chave da Linha de Acção 1 (caixa) deverá ter a seguinte redacção: "*Conservar ou recuperar a biodiversidade, os serviços dos ecossistemas, a conectividade ecológica e o património geológico*"
97. A CM Almada entende que a preocupação expressa de "Garantir o Funcionamento da Rede Ecológica Metropolitana" não tem consequência no Modelo Territorial, onde tal estrutura sofre globalmente uma redução comparativamente a 2002, sendo a Rede Ecológica Secundária e Rede Complementar, na quase generalidade, suprimidas em toda as áreas consideradas como "Urbanas" da AML. Este facto é igualmente reflectido nas Normas Orientadoras, que propõem a aplicação de índices de ocupação e de mecanismos perequativos compensatórios nas áreas delimitadas no âmbito da Rede Ecológica Secundária e Rede Complementar.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W.
W.
W.

98. Entende ainda que, de uma forma geral, deveria ser dado maior ênfase aos diferentes factores com dimensão ambiental e territorial, no âmbito das suas implicações num território mais resiliente e num quadro de alterações climáticas. Por exemplo, é de referir que não se aborda a Seca como um dos previsíveis impactos das alterações climáticas, que poderá condicionar fortemente a AML como destino turístico, entre outras consequências.
99. A CM Almada refere que deveria ter sido dada maior ênfase à optimização energética existente face à proposta do PROT, que aponta para a adopção de algumas soluções técnicas que não têm actualmente (e porventura nos próximos 10 anos) o desenvolvimento tecnológico que permita a sua utilização alargada de forma a atingirem-se as metas estabelecidas. Do ponto de vista energético é fundamental otimizar energeticamente o existente, dado que são cada vez mais claras as vantagens económicas na poupança energética versus o esforço de procura de energias, mesmo que sustentáveis, para suprir o acréscimo de procura.
100. A CM Almada considera ainda que boa parte do Modelo Territorial contraria a Visão e as Opções Estratégicas no que respeita à aposta no Transporte Público e à integração dos Modos Suaves no sistema de Transporte. Considera também que o Transporte Fluvial na AML constitui um meio de transporte pouco potenciado, já que se trata de uma opção que utiliza infra-estruturas já consolidadas – o próprio Rio Tejo – ao contrário da generalidade das outras opções que exigem a sua construção prévia.
101. A CM Sesimbra considera que as normas orientadoras propostas acerca da Rede Ecológica Metropolitana, não espelham a flexibilidade e abertura conceptual afirmadas nos domínios de implementação da Visão.
102. A CM Sintra reprova em absoluto a utilização de termos para áreas urbanas do tipo "suburbanas", termos de conotação negativa e potenciadores de estímulos, que não considera admissíveis no território metropolitano da cidade Capital – Lisboa, ou num documento desta natureza.

4.2.2.4 Domínio D

103. A CM Setúbal considera necessário reduzir as desigualdades sócio-territoriais existentes, privilegiando a localização de novos equipamentos colectivos em áreas carenciadas, reforçando a armadura de pólos de serviços regionais, assegurando níveis elevados de acessibilidade pela globalidade da população e uma boa programação nas novas áreas urbanas.
104. A CM Barreiro, no âmbito do reforço do sistema urbano promovendo o policentrismo, a hierarquização e a articulação física e funcional, considera que o Barreiro deve ser afirmado como centralidade supra-municipal complementar a Lisboa.
105. As CM Amadora e Loures referem que a necessidade de erradicação de Alojamentos não clássicos (barracas), não tem qualquer tradução no programa de execução, apesar de dever ser um dos objectivos a eleger para a AML nesta próxima vigência do PROT.
106. A CM Odivelas considera que são identificadas extensas áreas classificadas indiferenciadamente como de edificação fragmentada, não distinguindo as que têm capacidade de se auto-recuperarem das que são de facto áreas social e urbanisticamente críticas, pelo que há que fazer a distinção



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

destas últimas, reconhecer a sua elevada debilidade, os fenómenos de interdependência umas das outras e a necessidade de adoptar e implementar políticas específicas de actuação global e integrada, envolvendo os jurídicos, administrativos, instrumentos de gestão territorial e financeiros.

107. CM Sintra afirma que a proposta de PROT nada refere, nem identifica constrangimentos e necessidades relativamente a:
- Investimento na reabilitação urbana, áreas onde têm faltado programas e meios financeiros e onde urge rever o quadro legal das Sociedades de Reabilitação Urbana;
 - Legalização das AUGI que Sintra ainda não alcançou, mas cuja revisão do regime jurídico considera que deve ser ponderada.

4.2.2.5 Domínio E

108. O domínio da governação e governabilidade, identificado nos domínios, não encontra a sua plena tradução em políticas concretas, apesar de essa ser uma área que constitui forte constrangimento à eficiência e eficácia da gestão territorial.
109. A JML considera que no âmbito de uma região metropolitana, e complementarmente com os demais serviços da administração central e local, se deverá apostar num reforço das competências e da capacidade operativa das Juntas Metropolitanas, nas suas mais variadas vertentes de modo a assegurar uma efectiva capacidade de planeamento de gestão. No entanto não basta dotar a JML de competências e poderes sem uma adequada transferência de recursos, pelo que se sugere que o início da linha 27, p. 37, se leia da seguinte forma "*Dotar a Junta metropolitana com competências, poderes e recursos reforçados para o planeamento e gestão estratégicos (...)*"
110. Considera-se que parece haver algum retrocesso quanto ao papel da CCDR, que deveria tender para unificar a voz da Administração Central, no apoio aos Municípios, progressivamente mais autónomos no exercício das suas competências no ordenamento do território. A centralização do nódulo de tutela será indispensável, para que simultaneamente se confira eficiência e celeridade aos processos, assegurando a sua realização em adequados termos técnicos e legais. Contudo deve ser ressalvado no texto, que as competências de planeamento, ordenamento do território, licenciamento ambiental e de fiscalização, são autárquicas, e em nenhum caso poderão ser limitadas. (JML, CM Almada)
111. A CM Sintra, considerando que a proposta de PROT refere o reforço do papel da CCDRLVT através do quadro normativo e de meios de actuação, ressalva que tais competências estão atribuídas, nos seus mais variados aspectos às autarquias locais, pelo que não aceita que estas sejam limitadas, em desrespeito da Lei Fundamental ou dos regimes jurídicos destas matérias.
112. Ainda neste Domínio, não se percebe a intenção da "Construção de uma liderança política voluntária que emerge da cidade de Lisboa" que deverá mobilizar recursos e concretizar projectos supra-municipais, questionando-se a pertinência e adequação desta proposta no quadro institucional vigente. (JML, CM Almada)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner, including 'UP', 'W', and 'JH'.

113. Considera-se que no âmbito de uma região metropolitana, e complementarmente com os demais serviços da administração central e local, se deverá apostar num reforço das competências e da capacidade operativa das Juntas Metropolitanas, nas suas mais variadas vertentes de modo a assegurar uma efectiva capacidade de planeamento de gestão. (CM Almada)

4.2.3 Modelo Territorial

114. Algumas autarquias colocam reservas de ordem geral ao Modelo Territorial da Proposta de Plano apresentada, destacando-se de entre elas:
115. A CM Loures considera que o Modelo Territorial enferma na Caracterização e Diagnóstico de um défice de informação e de uma ausência de rigor, sobre a morfologia funcional e espacial das múltiplas aglomerações urbanas e centralidades, o que dificulta a elaboração de uma proposta coerente e bem fundamentada, pois com o Diagnóstico efectuado e as principais fragilidades detectadas (Pontos Fracos e Ameaças), *"fica-se com um conjunto de problemas muito genéricos, transversais a toda a AML e principalmente não quantificados e não espacializados"*.
116. A CM Oeiras considera que no modelo territorial do PROT se nota uma concepção de ordenamento do território em sentido estrito, e não na lógica de verdadeiro modelo territorial funcional. Refere ainda que a concepção de modelo territorial adoptado cria uma falta de sequência com a Visão, da qual não se deveria passar directamente para Unidades Territoriais, alertando para o facto de o "defeito de origem desta alteração", "vir a complicar a gestão futura do PROTAML.
117. Alerta também para o resiliente nítido julgamento pejorativo para a urbanização em geral, face ao que se considera que se deve preservar em prol da melhoria ambiental, sem se ter em devida conta que esta última tem hoje um quadro de preocupações bem mais alargado e integrado, principalmente numa Área Metropolitana. Este "exagero" prejudica a verdadeira assunção do problema de áreas urbanas prejudiciais à urbanização sustentável, sejam elas de génese ilegal ou não.
118. A CM Moita declara que não foi dada resposta satisfatória às últimas recomendações técnicas transmitidas pelo município à CCDRLVT, no âmbito do processo de consulta desta entidade aos municípios, pois:
- Considera que existe alguma fragilidade no conjunto das acções propostas com capacidade real em poder vir a gerar atractividade em zonas metropolitanas mais periféricas e limitadas geograficamente, como é o caso do concelho da Moita; refere também que o Modelo Territorial proposto vem dar continuidade e mesmo acentuar a grande dependência do tecido social e económico do concelho em relação aos seus congéneres da AML e a Lisboa, mesmo que os investimentos também tragam benefícios, pelo que poderá ser contrariada a própria intenção do PROTAML em potenciar a criação de fenómenos policêntricos que possam inverter a tendência crescente para a fragmentação urbana e para o uso do automóvel enquanto meio privilegiado das deslocações interurbanas;
 - Entende ainda que o novo PROTAML, enquanto instrumento útil à prossecução das estratégias de desenvolvimento local com impactes ao nível regional, poderia assumir e incluir no seu



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner, including a large 'W' and several scribbled marks.

modelo de desenvolvimento algumas das acções e medidas consideradas prioritárias pelo município com capacidade de vir a gerar novos factores de atractividade e qualificação do seu território, como é o caso da reabilitação da sua extensa frente estuarina e em particular da reconversão do cais de Alhos Vedros, da reorganização do seu sistema de mobilidade e transportes e respectivas redes, do reconhecimento do valor cultural e antropológico das actividades ligadas ao rio e às embarcações tradicionais, entre outras.

119. Para a CM Odivelas afigura-se como fundamental definir directrizes que apontem instrumentos e medidas facilitadoras do necessário processo de recuperação e reconversão urbanística e ambiental quer no âmbito dos instrumentos de planeamento e programação como nos mecanismos de gestão e financiamento, envolvendo os diferentes níveis da administração pública como os agentes de iniciativa particular.
120. A CM Sesimbra considera que o modelo territorial é contraditório com a visão para a região; ignora propostas articuladas entre órgãos da administração local e central ao nível da rede viária; apresenta diferentes graus de pormenorização de área sectorial para área sectorial (é flagrante ao nível da pormenorização da rede viária e da rede ecológica); apresenta erros de representação e conceptuais ao nível dos aglomerados urbanos e dos núcleos rurais; regista para o futuro ocupações que já não correspondem à actualidade; ignora ocupações que se manterão no futuro; regista outras que são incompatíveis com a visão para a região.
121. A Junta Metropolitana de Lisboa é da opinião que as alterações introduzidas no Modelo Territorial, decorrentes da nova "Visão para a Região", não aparentam articular-se com a alteração motivada pelas decisões de localização do NAL, da TTT e da Plataforma Logística, porque:
 - O PROTAML que poderia ser uma oportunidade para, através de uma visão regional, contribuir para articular actuações no sentido de ultrapassar limites administrativos, barreiras físicas, tanto naturais como artificiais, mantém uma rede urbana de escala municipal, usa as grandes barreiras físicas naturais para reforçar diferentes intensidades de ocupação e cria unidades territoriais em função de homogeneidade de ocupação em vez de procurar coerência em complementaridades na diversidade.
 - Importantes áreas da AML foram objecto de uma última vaga de ocupação coincidente com o início do abrandamento do crescimento demográfico da AML. Este facto deixou uma vasta área comprometida mas escassamente urbanizada, constituindo um problema em termos territoriais. A questão crucial para encontrar uma solução para esses casos vai para além da definição de uma rede urbana que estructure e polarize estas áreas. Tem a ver sobretudo com a definição de meios para as vastas obras de regeneração de territórios que não chegaram a ser urbanos. Perante a dimensão destas áreas, os investimentos já nelas efectuados e a opção para a concentração urbana nos pólos de ocupação mais antiga, o PROT não apresenta uma estratégia em termos metropolitanos. A sua remissão para fora das unidades territoriais compostas por espaços urbanos, deixa presumir que estas passem a ser florestais e agrícolas (cf. Modelo Territorial onde se refere que os limites das unidades territoriais serviram para separar os "espaços urbanos e espaços predominantemente florestais e agrícolas").
 - Por último refere-se a um aspecto que na sua opinião resulta pouco claro e por vezes até mesmo confuso. Trata-se da forma como o modelo territorial é apresentado, misturando aspectos que resultam da situação existente com outros que são proposta. Sendo compreensível que tal ocorra parece-lhe, no entanto, que deveria existir ao nível da legenda



Handwritten initials and signatures in the top right corner.

uma clarificação do que são situações existentes e propostas e, dentro das situações existentes, aquelas que deverão ser, no âmbito da concretização do modelo territorial, objecto de reconversão.

122. CM Sintra não pode concordar com a afirmação de que a ocupação urbana se faz de forma "acelerada, expansiva e fragmentada (...) impulsionada por operações urbanísticas de génese ilegal". Tal seria admitir que se tem permitido o sucessivo incumprimento da lei e do seu PDM, confissão que não admite, nem subscreve.

4.2.3.1 Sistemas estruturantes

4.2.3.1.1. Sistema Urbano

123. A DGAE propõe que na página 39, sejam alterados o terceiro, quarto e quinto parágrafos contemplando a seguinte redacção: "A edificação de áreas residenciais e de comércio em localizações progressivamente mais periféricas originou não só o comprometimento de solos agrícolas e florestais, como um recuo na utilização do transporte público e a extensificação dos movimentos pendulares, gerando consumos energéticos incompatíveis com os actuais objectivos de sustentabilidade. A inversão desta tendência e a concretização de uma forma urbana mais compacta, diversificada funcionalmente, geradora de maior vitalidade dos espaços urbanos centrais e promotora de uma mobilidade mais racional, deverá ser alcançada tanto com um maior condicionamento da edificação em áreas agro-florestais, como pela regeneração dos tecidos urbanos consolidados, nomeadamente, daqueles que apresentam maiores densidades populacionais e funcionais e melhores níveis de serviço de transporte público. A criação de contextos funcionalmente mais densos assume idêntica relevância para a dinamização económica, nomeadamente das centralidades tradicionais. As novas formas de comércio, sobretudo a implantação de grandes estabelecimentos ou conjuntos comerciais, tem cada vez mais repercussões sobre os modelos de cidade, afectando a estrutura e a organização urbana e o próprio equilíbrio da rede urbana. Assim, a nova localização destes empreendimentos deve otimizar a funcionalidade dos núcleos existentes promovendo a sua qualificação, incluindo as formas de comércio dito tradicional que constituem um elemento de identidade social e urbana, sobretudo nas cidades antigas e históricas. Por outro lado a compactação e consolidação das grandes concentrações económicas permitira obter ganhos de competitividade, melhorando-se o desempenho energético, promovendo a economia das aglomerações e resolvendo-se as disfuncionalidades do sistema logístico."
124. A CM Almada propõe que se corrija:
- O mapa da Figura 2, que classifica parte da Frente Ribeirinha Norte de Almada como Área Urbana Consolidada, incluindo as arribas da margem esquerda do Gargalo do Tejo, pois esta classificação não está em consonância com a referência às Vertentes de Almada viradas para o Tejo, efectuada na descrição da Unidade Territorial 7 – Arco Ribeirinho Sul, onde estas são designadas de "...espaços naturais de grande valor, constituindo um importante património paisagístico...".



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- O mapa da Figura 5, por considerar a delimitação da área urbana consolidada na zona da Trafaria retratada de forma exagerada e sem relação com a realidade, constituindo um contínuo construído com a Costa da Caparica que, na verdade, não existe. A Vala da Enxurrada e respectivas encostas constituem ainda um corredor ecológico desprovido de edificação, cujos valores e sensibilidades naturais urge preservar e potenciar, não apenas pelos seus endemismos botânicos, mas pelas implicações no sistema hídrico e suas repercussões na Trafaria.
- 125. A CM Amadora considera que deveriam ter sido distinguidas as áreas que têm capacidade de auto recuperação (as que se regeneram simplesmente com recurso à Lei nº 91/95, de 2/09, na sua actual redacção) das áreas em situações de maior debilidade, designadamente as ACRRU, onde poderá haver necessidade de implementar instrumentos e mecanismos específicos de actuação prioritária e integrada, pois a experiência tem demonstrado que as iniciativas de reabilitação urbana, embora destinadas a combater a degradação física e ambiental do espaço, tem que ter uma vertente de desenvolvimento económico e social muito forte.
- 126. Sugere, ainda, que o território envolvente do pólo de comércio Dolce Vita Tejo, que está classificado indiferenciadamente como de edificação fragmentada, seja qualificado por funcionar como centro de emprego e de consumo com relativa autonomia, podendo dar origem ao desenvolvimento urbano da área envolvente num quadro intermunicipal.
- 127. A CM Mafra acha que no sistema urbano metropolitano deveria ser considerada Malveira/ Venda do Pinheiro e Mafra/ Ericeira no conjunto dos principais subsistemas metropolitanos (último parágrafo da p. 45). No sistema de centralidades (p. 42), a Ericeira, na figura 3, deve ser identificada como uma centralidade especializada em comércio, tendo em conta a sua situação actual dinamizadora e geradora de actividades económicas.
- 128. Em razão de uma das opções fundamentais do PROT "*crescimento urbano polarizado em torno dos aglomerados existentes*" e dos Eixos Conectividade, Competitividade, Cosmopolitismo e Polinucleação e Compactação e da articulação com as Normas Orientadoras, particularmente na área do Ensino Superior (B.1.1. ponto 8), a CM Sintra discorda da classificação atribuída aos seus aglomerados principais, por condicionar fortemente o modelo de desenvolvimento no contexto concelhio e regional para os próximos 10 anos. Considera que a cidade de Aqualva-Cacém, como pólo intermédio no eixo Lisboa/Sintra, tantas vezes defendido noutros estudos regionais, deverá assumir o estatuto de aglomerado de nível 2, ainda que sejam necessários investimentos (alguns dos quais previstos no âmbito da intervenção Polis, algumas ainda por concretizar) para a sua afirmação como centro intermédio neste sistema polinucleado que constitui o eixo Lisboa/Sintra.
- 129. Considera ainda que a proposta final de PROTAML apresenta um cenário de clara discricionariedade e falta de estratégia de coesão económica e social ao descurar potencialidades adquiridas ou existentes da Margem Norte, relevando no Concelho de Sintra a Vila de Sintra Património Mundial e o Parque Natural Sintra Cascais, no factor Cultura, Turismo, Projecção Internacional; a viabilidade do Uso Civil do Aeródromo da Granja nos factores Mobilidade e Transporte para a AML Norte, a dinâmica sócio económica e territorial Sintrense e as perspectivas de desenvolvimento implícitas na criação da Cidade do Cinema.



4.2.3.1.2. Sistema Económico

130. A CM Lisboa recomenda que se dê um maior desenvolvimento do Sistema Económico, no âmbito dos Sistemas Estruturantes, devendo ser assinalada a centralidade de Lisboa, enquanto principal concentração do sector terciário.
131. A CM Amadora salienta que, a par da iniciativa de cada município em captar investimento, deveria existir uma estratégia de concertação regional que minimizasse os impactos que a localização de unidades empresariais e industriais podem causar nos concelhos vizinhos. Do mesmo modo, a CM Odivelas considera que os estudos sobre a instalação de novas unidades empresariais devem ser considerados de uma forma abrangente, não sendo limitados apenas ao concelho de implementação, mas também aos concelhos próximos que terão também consequências na sua envolvente. Devido aos efeitos de concorrência e complementaridade, o efeito negativo e/ou efeito de fileira entre as actividades já existentes em redor, tem de ser encarado numa lógica de unidade territorial que extravase as fronteiras concelhias, pelo que recomenda o reforço do papel que áreas como o pólo tecnológico de Famões e área empresarial da Paiã podem ter no contexto metropolitano.

4.2.3.1.2.A Indústria, I&D e Serviços

132. A DGAE propõe duas alterações:
- Na página 46, o Título do ponto A deverá ser A. Indústria I&D, Comércio e Serviços.
 - Na página 47, o terceiro parágrafo deverá ter a seguinte redacção: "*Neste sentido, do ponto de vista do ordenamento do território, é necessário encontrar um caminho que seja capaz de resolver os problemas de desarticulação funcional - que impõem um custo de contexto que não é negligenciável - e em benefício da qualidade de vida, quer privilegiando as centralidades existentes, otimizando a sua diversidade funcional e promovendo as sinergias decorrentes da economia as aglomerações no que concerne à localização de novas áreas de comércio, quer aproveitando o investimento feito em novas infra-estruturas ao mesmo tempo que se propõem incentivos para a reconversão de algumas actividades económicas para segmentos de mercado com vantagens comparativas à escala internacional, onde seja possível criar valor acrescentado e, logo, fomentar o emprego e rendimento.*"
133. A CM Amadora considera que não foi convenientemente destacada a importância de consolidação de um pólo de saúde centrado no Hospital Fernando Fonseca, proposto em contributos anteriores.
134. A CM Barreiro considera que o território da Quimiparque responde em condições de excelência à necessidade de se desenvolver o transporte fluvial de mercadorias (contentores e graneis agro-alimentares) no Estuário do Tejo como forma de sustentar o modelo de organização territorial policêntrico do Porto de Lisboa e melhorar a articulação com as plataformas logísticas, reduzindo deste modo o tráfego rodoviário e os impactes ambientais a ele associados.



4
[Handwritten signature]

135. A CM Mafra defende a definição de uma área de actividades económicas com dimensão regional junto ao nó da A8/ Futuro IC11 (Nó da Enxara do Bispo), através da criação de uma nova Unidade Territorial – a subunidade 6E.

4.2.3.1.2.B Logística

136. A CM Almada considera que não é aceitável a ligação ferroviária de mercadorias Poceirão - Trafaria (fig. 19 da pág. 101), que mais à frente aparece no Sistema de Mobilidade e Acessibilidades e numa Norma, nem a afectação da Trafaria como reserva estratégica da APL, que também estão totalmente omissas nas justificações. O facto do principal investimento, público e privado para a região estar concentrado na logística e nos transportes peca por ser redutor e mono funcional e ter associado uma pegada energética não compatível com os paradigmas de desenvolvimento actuais que apontam para a imperiosa necessidade de preparação da sociedade para uma civilização pós-carbono, pois o aumento da eficiência *"no reordenamento da rede logística e dos fluxos de transporte nacionais, articulando a actividade portuária e ferroviária"* não parece ser suficiente para alcançar, a termo, aqueles propósitos.

4.2.3.1.2.C Agricultura e Florestas

137. Para a CM Vila Franca de Xira é fundamental a definição de estratégias de intervenção nas área da Várzea de Loures/Vialonga e da Lezíria do Tejo, sustentadas pela programação de investimentos que as viabilizem.
138. O MADRP propõe as seguintes alterações ao texto:
- Na pág.51 uma vez que não há coincidência entre as unidades do modelo Agrícola e as UT deverá ser acrescentado no parágrafo da caracterização o texto sublinhado: *"A Área Agrícola e Florestal a Norte da AML (I), ocupada predominantemente por espaços orientados para (...) Rio Grande da Pipa, estando localizado na UT 6 – Norte Agro – Florestal, (Figura 44 – (...) funções que desempenha."*
 - Na pág. 53, apesar de serem mencionadas as áreas agrícolas em contexto urbano e a sua importância para a sustentabilidade do mesmo, deve ser acrescentado o texto sublinhado: *"Importa ainda salvaguardar as áreas agrícolas e florestais em contexto urbano, não só pela sua importância económica (...). Assumem neste contexto, particular relevância as áreas envolventes do Aproveitamento Hidroagrícola de Loures (Figura 44 - ...) e as áreas envolventes, integradas na UT3-E, pelo papel que desempenham no desenvolvimento da actividade agrícola da várzea da sub-unidade, nomeadamente a produção de culturas horto-industriais, hortícolas, etc. e na protecção dos recursos solo e água."*



W
A
P
W.

4.2.3.1.2.D Pescas e Aquicultura

139. O ICNB considera que deve ser revisto o 1º parágrafo da pág. 55 do seguinte modo: *"A aquicultura constitui uma actividade com grande potencial estratégico de expansão que importa desenvolver de modo a combater o elevado défice de produção de pescado face ao consumo e a corresponder às exigências de sustentabilidade socioeconómica e ambiental. Deste modo, é fundamental identificar e estabelecer nas áreas ribeirinhas, estuarinas e lagunares as áreas prioritárias para a instalação e ampliação desta actividade, tendo em conta as disposições já vigentes e constantes, designadamente sobre esta matéria, nos planos de ordenamento das áreas protegidas"*.

4.2.3.1.2.E Turismo e Lazer

140. O Turismo de Portugal considera que sobre a figura de NDT, p. 57, parágrafo 4:
- A caracterização/definição da figura de NDT continua a ser não clara, nomeadamente por referir que se trata de uma *"figura que enquadra todos os empreendimentos turísticos a instalar fora dos perímetros urbanos, com excepção dos Estabelecimentos Hoteleiros, Turismo no Espaço Rural, Turismo de habitação, Turismo da Natureza e parques de campismo e caravanismo"*. Com esta redacção pode retirar-se que os Aldeamentos Turísticos, os Apartamentos Turísticos e os Conjuntos Turísticos são os únicos que se podem instalar em NDT. Uma vez que mais à frente se refere que *"o tipo de empreendimento turístico enquadrável nos NDT é exclusivamente o Conjunto Turístico (resort), caracterizado por empreendimentos turísticos de baixa densidade..."*, reitera que a caracterização/definição de NDT deve, inequivocamente, referir que nesta figura só se admite a instalação de Conjuntos Turísticos, os quais *"são constituídos por núcleos de instalações funcionalmente interdependentes, situados em espaços com continuidade territorial, ainda que atravessados por estradas e caminhos municipais, destinados a proporcionar alojamento e serviços complementares de apoio a turistas, sujeitos a uma administração comum de serviços partilhados e de equipamentos de utilização comum, que integrem pelo menos dois empreendimentos turísticos de um dos tipos previstos no nº 1 do artigo 4º (do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, o Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março, na redacção em vigor), sendo obrigatoriamente um deles um estabelecimento hoteleiro de cinco ou quatro estrelas, e ainda um equipamento de animação autónomo e um estabelecimento de restauração"*, o que significa que o outro ou outros empreendimentos turísticos podem ser qualquer uma das tipologias identificadas no mencionado artigo 4º do diploma legal mencionado.
 - Nestes termos sugere que a redacção para a caracterização/definição de NDT seja substituída por: *"figura que enquadra os empreendimentos turísticos a instalar fora dos perímetros urbanos, os quais são exclusivamente da tipologia de Conjunto Turístico (resort), caracterizado por empreendimento turísticos de baixa densidade de ocupação de solo, sujeito a uma gestão integrada, podendo conjugar diversas modalidades de alojamento, serviços e equipamentos desportivos, culturais e de lazer, mantendo a unidade funcional e urbanística num espaço qualificado no qual os edifícios se distribuem no terreno dispendo de áreas verdes envolventes."*



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

141. Sobre as AVT no último parágrafo da p. 57, o Turismo de Portugal discorda com a intenção que se mantém de delimitar as AVT no solo rural, pelos motivos anteriormente invocados. Concorda que as AVT sejam identificadas, em termos estratégicos, nos PDM, mas não que a sua localização seja delimitada territorialmente nestes IGT, constituindo *"perímetros que actuam supletivamente sobre a classificação e qualificação do solo rural..."* sob pena de, mais uma vez, se estar a contribuir para a manutenção do fenómeno da especulação imobiliária destes territórios.
142. O Turismo de Portugal salienta que na p. 58 se mantém a referência a Turismo Rural referindo que o mesmo *"deve localizar-se em espaços nos quais continuam a predominar as actividades de produção agrícola e/ou florestal...às quais se pode associar a visitação e estadia de turistas em alojamento."* Se está prevista a estadia de turistas em alojamento, partindo do pressuposto que este alojamento é turístico, e ainda que este Turismo Rural só pode localizar-se em espaço onde predominam as actividades agrícolas e/ou florestais, então este Turismo Rural mais não é do que a tipologia de empreendimento identificada como Turismo no Espaço Rural, pelo que deverá esta expressão de Turismo Rural ser devidamente clarificada.
143. Na p. 62, relativamente ao LCA, mantém-se que o mesmo não se aplica *"às camas turísticas relativas aos empreendimentos que, à data de entrada em vigor do PROTAML, estejam enquadrados por Planos de Pormenor ou de Urbanização publicado, ou tenham sido objecto de licenciamento válido e eficaz"*. O Turismo de Portugal reitera que o que deve considerar-se para este efeito são os Planos de Pormenor ou de Urbanização aprovados em Assembleia Municipal, aliás como tem sido consagrado nas Resoluções de Conselho de Ministros que aprovaram os PROT do Algarve e do Oeste, já publicados.
144. O ICNB apresenta as seguintes considerações:
- a. O esquema de Turismo e Lazer (figura 8, pág. 56) não identifica localizações para as AVT nem para as que terão potencial, condições e vocação para a instalação de empreendimentos de Turismo de Saúde e Bem-estar, parques temáticos, campos de golfe, centros equestres, estabelecimentos termais, e outros equipamentos. Apenas indica os PT (Pólos Turísticos), as TN (Áreas preferenciais para Turismo da Natureza) e as ATN (Turismo Náutico) e assinala 4 NDT que correspondem a projectos em curso, sem prejuízo de outros que venham a surgir.
- No entanto, são referenciados, em cada subunidade do modelo territorial, os produtos turísticos prioritários. Do quadro 2 (pp 59 e 60) destaca-se, com preocupação, a indicação de proposta de oferta-motivações prioritárias, em algumas das UT com grande relevância territorial em termos de áreas sensíveis ou que são objecto de grandes pressões sobre essas áreas: Na UT10 – Setúbal/Palmela, e UT 11 Nascente Agro-Florestal: o Turismo Residencial e golfe, entre outros, surgem também como propostas nestas 2 unidades.
- b. O LCA (Limiar de Capacidade de Alojamento em número de Camas Turísticas) mantém os valores já constantes da versão anterior. Estes valores aplicam-se exclusivamente aos empreendimentos a instalar em NDT (excluindo portanto estabelecimentos hoteleiros isolados e outros, os que se venham a instalar em perímetros urbanos, e ainda os empreendimentos que se enquadrem em PU ou PP publicados à data de entrada em vigor do PROTAML, ou que tenham sido objecto de licenciamento válido e eficaz).
- O ICNB mantém, na íntegra, a preocupação já manifestada nos seus pareceres anteriores. Não se encontra fundamentada nem validada a sustentabilidade desta meta, nem a capacidade do território, particularmente na Península de Setúbal, vir a acolher um acréscimo de 50 000 camas,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W. P.
[Handwritten signature]

(a localizar em solo rural) e sem qualquer referência do ponto de partida em termos de capacidade instalada e de processos em curso. Os documentos apresentados para apreciação são omissos quanto aos compromissos já existentes. Refere, a este propósito, o caso de Sesimbra (vd parecer em anexo).

Tendo em atenção as normas e directrizes relativas aos espaços naturais e agrícolas, fortemente restritivas, e que vão ao encontro duma das opções estratégicas do PROTAML (suster a construção dispersa), suscitam fortes reservas que, nesses mesmos espaços, possam vir a surgir *resorts*, campos de golfe, Unidades de Turismo de Saúde e Bem Estar, sem estarem devida e explicitamente salvaguardadas as áreas integrando a Rede Natura 2000, pese embora seja recomendado (p. 73) que nas áreas de fronteira com as AC ou com as quais se relacionam mais fortemente, sejam avaliados os impactes das decisões de alteração de uso do solo que possam afectar a estrutura e biodiversidade dessas AC. Do mesmo modo não é perceptível qualquer avaliação do efeito cumulativo dos cenários ou directrizes traçados sobre a Rede Fundamental de Conservação da Natureza, seja sobre a RNAP seja sobre a Rede Natura 2000.

O ICNB considera portanto que as opções no domínio do Turismo e Lazer devem ser devidamente fundamentadas, tendo em consideração as escassas áreas da AML ainda não ocupadas, maioritariamente integrando áreas da Rede Natura 2000, constatando, com preocupação, que a Península de Setúbal constitui, de acordo com a proposta, um destino preferencial para ocupações de turismo residencial e de segunda residência, (50 000 novas camas turísticas) sem que tenha sido avaliado o impacto destas medidas num território onde predominam áreas classificadas cuja sensibilidade exigiria, pelo contrário, que: (i) fossem identificadas áreas-tampão nas proximidades das AC, (ii) fossem produzidas orientações de gestão, a incorporar nos PMOT, relativamente aos territórios da Rede Natura 2000 e (iii) fosse evidenciado o modo de preservação da integridade dos elementos de conectividade ecológica, designadamente na ERPVA. Deveria ainda ser privilegiada uma lógica turística de visitaçao associada ao território da ERPVA (particularmente na Rede Primária), que privilegiasse a disponibilidade metropolitana de áreas não infra-estruturadas de elevada qualidade natural e paisagística.

- c. Mais especificamente na pág. 61 deverá ser acrescentado, a seguir ao 5.º parágrafo o seguinte texto: *"Tendo em vista assegurar a sustentabilidade do desenvolvimento turístico e de lazer na AML, a definição das áreas territoriais a planear para este fim, designadamente a definição de NDT e campos de golfe, deverá ser antecedida de avaliação de incidências ambientais, incluindo dos impactes cumulativos, sempre que susceptíveis de afectar territórios integrados na Rede Natura 2000"*.
- d. No final da pág. 62, deverá ser revista a alínea ii) do seguinte modo: *ii) redistribuir o número total de camas definido para as diferentes NUT III e para os diferentes municípios, ou reduzi-lo, em função da respectiva % de utilização à data e da avaliação da sua pressão ambiental sobre o território, em particular das áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas"*.
- e. Na pág. 63 deverá ser acrescentada uma última incumbência da Estrutura de Monitorização do PROTAML: *" Monitorizar e avaliar a pressão do LCA instalado e previsto, relativamente aos objectivos de sustentabilidade do território e de preservação da integridade das áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas"*.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

145. A CM Alcochete questiona quais as regras que regularão a distribuição das 50 000 camas entre os municípios da Península de Setúbal? As "áreas livres de edificação" ou, por ex., os campos de golfe, nomeadamente coincidindo com REN, são contabilizáveis como "área de intervenção" ou como "área de protecção e conservação"? Na lógica da questão anterior, que áreas são contabilizáveis para determinação da densidade máxima de 50 camas/ha?
146. Na opinião da CM Alcochete no quadro 2 (Produtos e Motivações Prioritárias – págs. 59 e 60) deverá ser incluída a referência a "Turismo Equestre".
147. A CM Almada:
- Refere que a alteração do Pólo da Costa da Caparica para 2º Nível (emergente) não tem medidas associadas nas subseqüentes normas nem investimentos públicos no programa de execução;
 - Reitera a subavaliação da Frente Ribeirinha do concelho de Almada em termos de turismo religioso e de turismo da natureza, quanto à sua real relevância e importância turística reconhecida em Estudos Estratégicos aprovados (Estudo Estratégico de Almada Poente) e em curso (Estudo de Enquadramento Estratégico do Santuário do Cristo - Rei, Plano de Pormenor do Ginjal e da Quinta do Almaraz), reforçando a necessidade de classificar a frente ribeirinha norte, pelas suas características, como nível 3 emergente;
 - No Quadro da relação das motivações prioritárias por Unidade Territorial (UT) no que diz respeito à Proposta de Oferta de Turismo e Lazer, em que só estão referidos os serviços de apoio à navegação de recreio e a navegação marítimo-turística relativamente à UT do Arco Ribeirinho Sul, considera que deveria estar incluída também a náutica de cruzeiros, componente prevista no Plano de Urbanização de Almada Nascente, eficaz.
148. A CM Barreiro recomenda o reconhecimento como local com interesse para o turismo náutico e náutica de recreio da frente ribeirinha do Barreiro, sendo de se estudar a possibilidade de aproveitamento do plano de água marginal ao território da Quimiparque.
149. A CM Mafra reconhecendo que o concelho de Mafra foi valorizado nesta versão final do PROATML:
- Considera que o posicionamento de Mafra dentro da AML justifica inequivocamente a sua caracterizado como Pólo Turístico de 2º nível (Emergente);
 - Propõe que a Tapada de Mafra seja designada como Tapada Nacional de Mafra e se assuma a designação da Subunidade 6B como Palácio / Tapada Nacional de Mafra, uma vez que estes elementos constituem uma unidade única, de grande importância cultural, artística e natural no contexto metropolitano;
 - Na p. 56, figura 8, a Ericeira deveria ser acrescentado como local de interesse para o turismo e desportos náuticos (apoio à navegação de recreio – infra-estruturas a criar), pois está em curso um projecto de reabilitação do Porto de Pesca e de Recreio da Ericeira, da competência do IPTM, que terá uma capacidade para 150 embarcações (incluindo a marina), com uma previsão orçamental de 10 milhões €;
 - No quadro da p. 59, na Unidade Norte Agro-florestal falta o "Turismo e *Touring* Cultural" e na subunidade 6b (denominada Palácio/ Tapada Nacional de Mafra) falta "Turismo e *Touring* Cultural e Turismo Equestre";



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- e. Relativamente à distribuição e afectação do número de camas turísticas por município considera que ainda não está suficientemente esclarecedor, devendo ser estabelecido um limite mínimo por concelho e que só quando este fosse atingido se poderia utilizar o valor total a estabelecer para o LCA, valor este que constituiria uma bolsa adicional, disponível para todos os municípios;
- f. Para as AVT preconiza que, uma metodologia associada à definição de índices globais de ocupação para actividades turísticas em todo o território do concelho seria muito mais adequada, tendo sido este o entendimento na actual revisão do PDM de Mafra.
150. A CM Palmela, (quadro 2 – pág. 60) solicita que seja ponderada a inclusão da componente equestre pelo menos na UT 11 – Nascente Agro-Florestal, à semelhança do que se encontra indicado para a UT Parque Natural Sintra/Cascais, tendo em conta que, apesar de ainda pouco conhecido do grande público, se têm vindo a desenrolar com cada vez maior importância eventos equestres de nível internacional.
151. A CM Seixal sugere que no último parágrafo da p.61 a designação “actividades do mar”, seja substituída por “actividades náuticas”.
152. A CM Sesimbra no que diz respeito ao turismo e lazer recomenda que se simplifique o conjunto de siglas e definições, para melhoria da legibilidade do documento. Por exemplo, na p. 55 e seguintes observam a referência a PT, TN, ATN, ZEIT, NDT e AVT não vislumbrando a necessidade e interesse num tal número de siglas.
153. A CM Sesimbra considera que:
- Existe uma incongruência na p. 56, em que se apresenta um esquema de turismo e lazer que identifica as áreas preferenciais para o turismo da natureza, pois estas áreas coincidem em grande parte com áreas classificadas (o parque da Arrábida e a paisagem protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica), áreas protegidas muito condicionadas, com planos especiais de ordenamento que se sobrepõe ao PROTAML e sobre cuja articulação pouco ou nada é referido;
 - Se encontram expressões ambíguas como “As áreas preferenciais para o Turismo da Natureza poderão ser também objecto de delimitação de ZEIT” (p. 57, sublinhado deles), sem que se definam os critérios para esta possibilidade;
 - Não entende o alcance da frase “A sua localização “ (dos NDT) ”não deve ser determinada em PDM ...” (p. 57).
 - Nas pp. 62 e 63 são feitas afirmações cujo lugar próprio deveria ser nas normas orientadoras e melhor fundamentadas. Dizem respeito ao limiar de capacidade de alojamento sendo identificados limites para a AML sem no entanto de definir os critérios de distribuição deste limiar pelos diferentes municípios.
154. A CM Sintra:
- Relembrando que Sintra é Património Mundial na Categoria de Paisagem Cultural, valor único na AML e no país, a atracção turística que lhe é reconhecida, não pode concordar com outra classificação nos vários esquemas e modelos que não a de nível 1, pois Sintra destaca-se em relação a outras Sedes de Concelho.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- b. Discorda, porque baseada em factos não correctos e desfasados da realidade, com a afirmação repetida constantemente nas Normas Orientadoras, Domínio A, de que Sintra é excedentária em Capacidade Hoteleira. Assim, discorda de todas as conclusões e modelos de desenvolvimento inseridas num contexto de "Problemática" face a "Desequilíbrio territorial da oferta turística por via da concentração excessiva da oferta de alojamento e entretenimento" e exige a sua rectificação. Sintra considera que o município é enormemente deficitário no que à capacidade instalada de oferta de alojamento diz respeito, pelo que constitui sua opção estratégica colmatar esta lacuna. Assim, Sintra deverá corresponder a um pólo turístico de nível 1, mas deverá ser tido como emergente, pois necessita de aumentar a sua capacidade de alojamento, apesar de estar já consolidado como destino turístico.
- c. Considera que o modelo territorial do PROTAML deveria prever a concretização de dois Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), um em directa relação com a área Património da Humanidade (mas não no seu interior), e outro na Serra da Carregueira como forma de qualificação dessa importante área florestal e dinamização do seu valor patrimonial, podendo vir a ser classificadas, quer a área 4 do esquema do turismo e lazer – figura 8, pag.56- quer a área da Serra da Carregueira, como Zonas Especiais de Interesse Turístico, a delimitar em PMOT.
- d. Considera que a Área 4 – Parque Natural Sintra Cascais, é para além de uma área preferencial para o turismo da natureza, também uma área de suporte ao turismo de excelência que deriva da Sintra - Património da Humanidade, pelo que ambas as valências deveriam estar identificadas.
- e. Na tabela desenvolvida na pag.59, em que se identificam os produtos turísticos e motivações prioritárias, considera que Sintra deverá ser incluída na Unidade Territorial (UT) 4, considerando-a como parte da área património da Humanidade e não englobá-la na zona norte, em que a aptidão turística difere daquela.
- f. Quanto aos produtos turísticos, enumerados na mesma tabela, considera de incluir na UT 3a, o turismo de saúde e bem-estar, na UT 3b, referente à Serra da Carregueira, deverá ser incluído o turismo residencial e o ecoturismo, e na UT 4 deverá ser incluído o turismo residencial, ecoturismo e o turismo de charme.
- g. Refere que não é claro, em nenhum dos documentos e capítulos que constituem a proposta de PROTAML, a gestão do quantitativo definido no Limiar de Capacidade de Alojamento.

4.2.3.1.2.F Cultura

155. A CM Almada, considerando que o potencial de Almada está subavaliado em termos de "Eventos e Espectáculos", insiste na proposta que suba para nível 2 (figura 9, pág. 65).
156. Em relação à Carta do Património da AML (figura 42, anexo CCCX) a CM Almada corrige a situação do Pelourinho de Almada (Imóvel de Interesse Público) que não se situa no Convento dos Capuchos, mas no Museu de Arqueologia e História (Olho de Boi), na frente ribeirinha de Almada, e reitera a necessidade de incluir o Solar dos Zagalos e o Convento dos Capuchos, considerando que o critério que levou à não inclusão, assente no facto de só terem sido considerados imóveis classificados, carece de reavaliação.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

157. A CM Amadora salienta o facto de ser detentora de um espaço, a Sorefame, com características únicas na AML para a localização de eventos e criação de um pólo de actividades criativas, gerador de indústrias e produtos, articulando o efeito sinérgico gerado pelo Festival da Banda Desenhada e o papel dinamizador da Escola Superior de Teatro e Cinema.
158. A CM Odiveelas acha que deve ser realçado o Centro Histórico de Odiveelas, nomeadamente, o Mosteiro de São Dinis e o Memorial de Odiveelas, monumentos Nacionais, e imóveis de importância relevante para a História de Portugal.

4.2.3.1.2.H Energia

159. A DGAE, na parte referente à "Energia Eólica" considera, mormente por questões de ordem tecnológica, que todo o primeiro parágrafo deverá ser ter a seguinte redacção: *"A AML possui um potencial eólico assinalável, embora parte substancial possa, em função da sua localização e das tecnologias utilizadas, não ser devidamente aproveitável."*
160. A CM Sesimbra releva as seguintes omissões:
- na p. 68, apesar da relevância dada à energia das ondas, omite-se o potencial da faixa Sesimbra – Sines (vide PROT Alentejo)
 - na p. 69, apesar de se referir o potencial ao nível da biomassa da área Arrábida / Espichel / Matas de Sesimbra, omite-se o facto de Sesimbra possuir um plano de gestão ambiental com informação sobre esta matéria.

4.2.3.1.2.I Recursos Geológicos (novo – proposto pela DGAE)

161. O "Capítulo II – Modelo Territorial", tal como o Capítulo I – Visão para a Região, não faz qualquer abordagem expressa e específica aos Recursos Geológicos de modo a demonstrar e evidenciar a sua importância para a implementação de uma metodologia de desenvolvimento equilibrado e sustentável da Área Metropolitana de Lisboa, pelo que a DGAE propõe que o Ponto 1.2 - Sistema Económico" seja complementado com uma alínea "I – Recursos Geológicos", com a seguinte redacção:

I. Recursos Geológicos

O património geológico da AML é significativo sendo que, sob o ponto de vista económico, os recursos geológicos que o constituem se apresentam como um dos principais recursos naturais passíveis de valorização, directa ou indirecta, bem como de medidas de conservação e de conhecimento.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

No tocante à valorização importa realçar que a indústria extractiva apresenta vantagens comparativas, mais especificamente no que se reporta a algumas matérias-primas em função da sua exclusiva localização na AML, por exemplo, o lioz, o ofito e o calcário para a indústria química.

Por outro lado, de entre os diferentes recursos geológicos actualmente em exploração na AML, as massas minerais assumem papel primordial pois integram uma grande parte dos materiais imprescindíveis ao desenvolvimento desta região sendo de destacar, em função da matéria-prima, os principais pólos da actividade extractiva:

- areias comuns de Vale de Milhaços, Mesquita e Quinta de Santo António;
- areias especiais de Coia;
- argilas comuns da Mesquita e Estanqueiro;
- calcários industriais de Sesimbra e Vila Franca de Xira;
- calcários e margas para a indústria cimenteira de Alhandra e Outão;
- calcários ornamentais de Negrais, Pedra Furada, Lameiras, Fervença e Penedinhos;
- dolomitos de Sesimbra.

No âmbito da importância económica para os concelhos refira-se que a actividade extractiva desempenha um papel incontornável no concelho de Sesimbra, devido à produção de calcários, dolomitos e areias, e em Vila Franca de Xira e Setúbal, devido, essencialmente, à indústria cimenteira.

De acordo com o modelo territorial proposto para as áreas dos Recursos Geológicos sublinhe-se que os recursos geológicos do domínio público – depósitos minerais, recursos geotérmicos e águas minerais naturais – são pontualmente passíveis de aproveitamento em todo o território (exemplificativamente salgema) e que os do domínio privado – massas minerais e águas de nascente – se concentram tendencialmente nos pólos da actividade extractiva (Figura XX).

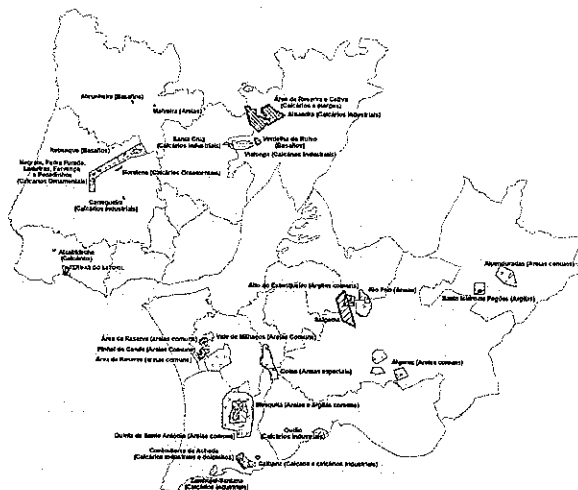


Figura XX – Núcleos de Recursos Geológicos na AML



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

162. Sobre esta proposta a CM Sesimbra considera que para passar da constatação destas riquezas à sua exploração é necessário avaliar a sua compatibilidade com o desígnio turístico, em particular com a valência de turismo da natureza que a alteração ao PROTAML prevê para Sesimbra.

4.2.3.1.3 Sistema Ambiental

163. A Junta Metropolitana de Lisboa não pode deixar de ressaltar que a delimitação da REM tem de ser elaborada no âmbito dos PMOT e qualquer monitorização posterior deve ser feita com base nesta delimitação municipal.
164. A CM Odivelas manifesta a ausência de adequada referência à qualidade do ar, da água e gestão do ruído bem como à mitigação de impactes das grandes infra-estruturas na relação de vizinhança directa com espaços de permanência de pessoas.

4.2.3.1.3.1 Estrutura regional de Protecção e Valorização Ambiental

165. O ICNB propõe que:
- O 2º parágrafo da pág. 70 seja revisto do seguinte modo: *"A elevada qualidade e diversidade do território metropolitano decorre da existência de espaços com elevado grau de biodiversidade e qualidade paisagística, cujas práticas e características têm permitido manter disponíveis recursos significativos. A AML possui um património natural devidamente classificado que lhe confere um potencial único como área metropolitana qualificada. Poucas metrópoles no Mundo possuem no seu interior, como a AML, dois Parques Naturais, duas Reservas Naturais localizadas em estuários e classificadas como zonas húmidas de importância internacional, como é o caso do Tejo e do Sado, uma Paisagem Protegida, uma Área Marinha Protegida (Arrábida), diversas áreas da Rede Natura 2000 e duas áreas protegidas de interesse geológico nacional."*
 - A 1ª frase do 5º parágrafo da pág. 70 – passe a ter a seguinte redacção: *"Na ERPVA assumem particular relevância para além dos espaços naturais, as áreas agrícolas e as áreas florestais, que deverão ser apoiados no sentido da manutenção da sua competitividade económica e de preservação dos espaços agro-florestais de conservação e multifuncionais, produtores de serviços ambientais e suporte de biodiversidade, tendo em vista o reforço da estabilidade da sua área de influência e dominância territorial."*
 - O 6º parágrafo da pág. 70 passe a ser: *"Os objectivos fundamentais da ERPVA passam, assim, pela conservação e promoção da utilização sustentável dos valores naturais, assegurando a valorização dos principais recursos naturais, dos valores paisagísticos regionais e das áreas agrícolas e florestais da AML que a integram e, pela sua articulação com as restantes áreas e*



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIREÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner, including 'WF', '40', and a signature.

funções do território, de modo a garantir o funcionamento sustentável dos sistemas numa lógica integradora das actividades".

- O 7º parágrafo dessa mesma página, seja "A concretização da ERPVA no território metropolitano é efectuada através da Rede Ecológica Metropolitana (REM), incluindo o Sistema Nacional de Áreas Classificadas e as áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional, na Reserva Ecológica Nacional e no Domínio Público Hídrico, executando assim, ao nível regional a Rede Fundamental de Conservação da Natureza da AML."

4.2.3.1.3.2 Constituição da REM

166. O ICNB face ao que consta na pág. 71, 5º a 8º parágrafo e pág. 72, 1º parágrafo da Proposta do PROTAML, considera que os mesmos deverão ser clarificados quanto ao seu significado, tendo em conta que se trata de texto não constante da proposta técnica do PROT de Janeiro de 2010, de modo a esclarecer se foram efectuadas entretanto alterações, cujo impacto na concepção da ERPVA e da REM não resulta perceptível. Do mesmo modo, quanto às Áreas Vitais, definidas na pág. 76 da proposta, deverá ser também clarificado o significado da referência a que teriam sido redelimitadas tendo em vista "aferrir mecanismos de perequação que conduzam à sua viabilidade urbanística" (pág. 71), de modo a garantir o objectivo de que estas áreas, conjuntamente com os Corredores Vitais, desempenhem um papel de requalificação e melhoria do ambiente urbano."
167. O ICNB considera que a REM deve manter o seu papel fundamental de estruturação do território da AML enquanto garante da sustentabilidade e, em particular, da conservação da biodiversidade do território, pelo que propõe que:
- O parágrafo 5º da pág. 71 deverá ser revisto do seguinte modo: "Estando os conceitos que serviram de base à REM estabilizados, importa actualizar, desenvolver e ajustar os mecanismos e os instrumentos que conduzam à sua concretização no território, em particular, os IGT. Numa primeira instância é ao nível municipal, através de PMOT, que a REM deve ser concretizada através da integração de parte significativa dos seus territórios nas Estruturas ecológicas Municipais (EEM). O ajustamento de escalas, limites e conteúdos, assim como a identificação dos valores ecológicos em presença, devem ser aspectos mais estudados e aprofundados no âmbito dos PMOT, no sentido de incluir nestes instrumentos os diferentes sistemas ecológicos incluídos na REM, designadamente os decorrentes das orientações de gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000. Complementarmente, a REM é concretizada através dos PEOT (POAP e POOC), assim como através dos elementos de conectividade da Rede Fundamental de Conservação da natureza (REN, RAN e DH)."
 - O parágrafo 1º da pág. 72 deve ler-se "A REM é parte fundamental do Modelo Territorial para a AML e um elemento essencial para o funcionamento e desenvolvimento equilibrado e sustentável do território metropolitano".
168. É referido no PROTAML que este plano constitui um "Guião para o futuro: flexível, amovível e ajustável". No entanto, a maior parte das directrizes das normas são bastante inflexíveis e rígidas, nomeadamente ao nível da REM, adoptando directrizes que exigem a sua exacta transferência para os PMOT, metodologia que contraria os princípios a que deve obedecer a elaboração do PROT. À



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

JML parece que os termos da proposta do plano excedem o alcance estabelecido na lei que enquadra os IGT, pois em determinadas definições ou disposições vai bastante além do estabelecimento de políticas e definição do modelo territorial de nível regional, chegando a ingerir na esfera de autonomia e gestão municipal.

169. No mesmo sentido se pronuncia a CM Sintra, pois, embora concorde em absoluto com as motivações que subjazem à definição de tal estrutura e sistema, que tem por função a "conectividade e continuidade ecológica", verifica pouca clareza, e até algumas contradições, na sua definição e forma de concretização. Por um lado, tal como mencionado na pág. 71 "É ao nível municipal, através de PMOT, que a REM deve ser concretizada através da integração de parte significativa dos seus territórios nas Estruturas Ecológicas Municipais (EEM)", por outro, nas Normas Orientadoras pretende estabelecer os exactos critérios à sua utilização e no Programa de Execução, na disposição C.1 (pag.46), atribui-se à CCDR-LVT a responsabilidade do seu estudo e delimitação (directriz 1), no âmbito da elaboração e concretização da ERPVA.
170. Também a CM Odivelas, embora de acordo no respeitante à REM, com o seu objectivo geral de preservar os espaços livres (Áreas Vitais da Rede Estruturante Secundária) dentro das grandes áreas urbanizadas e destiná-las a espaços verdes de equilíbrio ambiental, não concorda que seja o PROT a determinar em rigor a localização daquelas áreas que cabe à autonomia administrativa dos municípios, não deixando espaço para qualquer liberdade de opções ou oportunidades na gestão operativa da urbanização e assim bloqueando a necessária dinâmica para o desenvolvimento urbano qualificador.
171. A JML salienta que importa, neste contexto, perceber a génese das áreas vitais, que resultam nuns casos, do esforço dos municípios de preservação de áreas fundamentais para concretizar iniciativas estratégicas, coarctando as iniciativas avulsas dos particulares, noutros casos dos vazios criados pelo "negativo" do processo de urbanização avulso e sem qualquer preocupação de integração no contexto envolvente e noutros ainda, por iniciativas de projecto, cuja conveniência e valor acrescentado não se encontram explicitados, a não ser que estejam fundadas nos ideais de um modelo ultrapassado de "pulmão verde". Ora, com génese tão diferentes, e sem prejuízo de outras situações, não se pode conceber que todas áreas sejam tratadas de igual forma, pelo que se considera que competirá aos municípios decidir sobre o modo de valorizar esses espaços, suportados no conhecimento das respectivas matrizes biofísicas.
172. A CM Amadora afirma que o esquema da REM para a AML tem referência geográfica indicativa e não apresenta escala cartográfica. As orientações substantivas para a sua concretização no território estão incluídas nas Normas Orientadoras deste PROT e devem ser transpostas e adaptadas aos instrumentos e decisões de planeamento de âmbito regional, local e inter-municipal. Também a CM Sesimbra salienta que a afirmação na p. 72 de que "o esquema da REM para a AML, cuja referência é indicativa e sem escala cartográfica" é contraditória com as normas orientadoras sobre esta matéria que define regras de quantificação precisas traduzidas em percentagens e em última análise índices de ocupação.
173. Fundada na interpretação realista do valor económico da paisagem, a Junta Metropolitana considera que o PROT deverá estabelecer os princípios orientadores para a instituição de um regime de apoios e incentivos ao desenvolvimento da REM e das EEMs que para resultarem em pleno carecem de valorização paisagística realista, de infra-estruturação e, em algumas situações, de equipamento para o serviço de recreio e lazer, e de intrínseca função e autosustentação económica.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner, including 'W', 'P', and 'J'.

De igual forma devem ser desenvolvidos mecanismos que estimulem o investimento privado no património natural, com garantias de retorno.

174. Para a CM Odivelas a REM deve ser adequada à actual realidade e às dinâmicas presentes e futuras, assente numa base de consensualização e compromisso mútuo, para o que deverá haver um esforço continuado de concertação entre PROTAML e os planos directores municipais.
175. Parece-lhe também estarem a faltar políticas para a mitigação dos impactes causados nos espaços urbanos e na paisagem em geral pelas grandes infra-estruturas viárias, linhas aéreas de alta tensão, etc., constituindo nefastas barreiras físicas ou anomalias na paisagem.
176. A CM Lisboa considera que a Proposta de PROTAML apresenta uma concepção de Rede Ecológica Metropolitana, ainda muito rígida e conceptualmente muito agarrada ao conceito de "negativo" das áreas com vocação urbana, esquecendo, no domínio estratégico, o contributo que as estruturas ecológicas municipais, na componente da estrutura ecológica urbana, podem ter para a qualidade de vida dos cidadãos e para conectividade dos sistemas naturais e culturais metropolitanos.
177. A Junta Metropolitana de Lisboa considera que a terminologia utilizada na designação de "Áreas Vitais" é desadequada face ao âmbito da Rede Complementar em que se insere, repetindo um vício que já vem do PROTAML 2002.
178. Na p. 71 não se entende o significado da sigla IPT (será IGT?).

4.2.3.1.3.2.1.1. Rede Primária

179. O ICNB e da Biodiversidade apresenta as seguintes propostas de revisão do texto:
 - pág. 73, 2º parágrafo - deverá ser revisto do seguinte modo: "*As Áreas Estruturantes Primárias incluem as Áreas Classificadas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e da Rede Natura 2000 designadas no âmbito das Directivas Aves e Habitats (Directivas Comunitárias 79/409/CEE e 92/43/CEE), que se descrevem no Anexo II – Fichas de Caracterização das Áreas Primárias da REM.*"
 - pág. 73, 3º parágrafo - deverá passar a ser: "*Estas áreas, quando coincidentes com Áreas Protegidas, são abrangidas por instrumentos de gestão territorial de natureza especial. No entanto, em particular nas suas áreas de fronteira ou nas áreas com as quais se relacionem mais fortemente, no interior da Rede Natura 2000 não coincidente com AP e sempre que haja susceptibilidade de serem afectada a sua integridade, devem ser avaliados os impactes das decisões de alteração de uso do solo que possam afectar a estrutura ou a biodiversidade dessas áreas classificadas, designadamente nos termos da legislação em vigor.*"
 - pág. 73, 4º parágrafo - deverá ser revisto do seguinte modo: "*Nas áreas da Rede Natura 2000 não incluídas em áreas classificadas, deverão ser promovidas acções ou actos de planeamento e gestão que configurem modelos globais de ocupação, onde a manutenção ou recuperação do estado de conservação favorável dos valores naturais protegidos aí existentes é assegurada tendo em conta as especificidades sociais e económicas dos territórios, designadamente as*



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

funções urbanas que algumas destas áreas também assumem nos modelos de desenvolvimento local sustentável”.

180. Na p. 73, onde se refere a necessidade de promover “acções ou actos de planeamento e gestão que configurem modelos globais de ocupação” será importante acrescentar as acções ou actos já concluídos ou em estado avançado de aprovação. (CM Sesimbra).

4.2.3.1.3.2.1.2. Rede Secundária

181. No texto relativo aos valores fundamentais a preservar na Rede Secundária do Sistema Ambiental, e conforme é justificado no seu parecer, o MADRP, propõe que na pág. 74 seja acrescentado o seguinte: “Na margem Norte da AML, as áreas mais importantes são (...) Estuário do Tejo. *Nela se integram áreas agrícolas de relevante valor produtivo e competitividade, de que se salientam a parte norte da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, na UT6, e a Várzea de Loures, na UT3E, a proteger e promover para esta finalidade, pelo seu desempenho no desenvolvimento sectorial agrícola, promoção da actividade e dos sistemas culturais praticados ou com potencialidade de desenvolvimento, pelas condições edafo-climáticas, sociais e económica e investimentos estatais e privados efectuados e programados*”
182. Relativamente aos corredores identificados no território da Amadora, a Câmara afirma que se verificam descontinuidades e estreitamentos, mais notórios a grande escala, por força do edificado que os acompanha.
183. A CM Sintra considera que, se no que se refere ao corredores Estruturantes Secundários, correspondendo a linhas de água, estas têm, por via das restrições e servidões impostas por lei, um estatuto especial de protecção, já as Áreas Estruturantes Secundárias não possuem qualquer regime legal que consubstancie imposição que não seja a de os PMOT, no âmbito dos estudos desenvolvidos a escalas adequadas, definirem as regras para o seu uso, transformação e ocupação. Assim, a Rede Secundária, deverá ser entendida, como objecto de estudo a escalas adequadas no âmbito da elaboração, alteração e revisão dos PDM, e tal ser clara e inequivocamente referido no documento final do PROTAML.

4.2.3.1.3.2.1.3. Rede Complementar

184. No território do concelho da Amadora, o terceiro nível, Rede Complementar, recai sobre parte da Serra de Camaxide, em grande parte da área da Falagueira e corredor nascente poente Rio da Costa/Serra da Carregueira. A autarquia refere que existe uma desconformidade com a proposta de ordenamento do PDM que está directamente relacionada com a classificação do solo municipal, como acontece na Falagueira. Trata-se de uma área estratégica de desenvolvimento municipal, com uma reserva de terrenos urbanizáveis e urbanizáveis mistos, situados entre a estação de metropolitano da Amadora Este e um dos nós da CRIL, em que se perspectiva uma nova centralidade induzida pela integração de três factores: acessibilidade qualificada, perfil funcional



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

especializado e imagem urbana diferenciada. Acresce ainda que, em resultado da aplicação do regulamento do PDM nas classes de espaço Urbanizável e Urbanizável Misto (com afectação de 10% dos fogos para habitação social), a ocupação da Falagueira contribuiria decisivamente para a erradicação dos bairros de barracas Quinta da Laje, Estrela de África e Seis de Maio, localizados na envolvente e inscritos no PER desde 1994

185. A CM Barreiro salienta que, como opção estratégica, se deve assegurar a concretização do Parque Coina/Vala Real, integrado no polígono Fernão Ferro – Qta do Conde – Vila Amélia – Penaíva – Coina que poderá constituir um espaço urbano multipolar, como um parque natural e urbano, de múltiplas valências, centrado num importante corredor ecológico que se estende do Tejo (Praia de Alburrica) pelo Rio Coina e depois pela Vala Real, até ao Parque Natural da Arrábida.
186. Os estudos de fundamentação técnica do actual PROTAML caracterizam a importância da Várzea de Loures e identificam nesta unidade uma área com importância em termos de conservação da natureza. A CM Loures estranha pois a ausência de qualquer referência ao Paul das Caniceiras, não só a respeito da subunidade territorial mas também na ficha de caracterização das Áreas Secundárias da REM, pelas razões que aduz no seu parecer.
187. A CM Lisboa refere as alterações à Rede Ecológica Metropolitana na área do concelho, em que se retirou a representação de áreas vitais sobre os Parques Eduardo VII e da Bela Vista, mantendo-se no Parque Periférico.
188. A CM Palmela salienta a sua preocupação especialmente em relação ao aglomerado de Aires, pois não obstante este assunto já ter sido abordado em diversas oportunidades com a CCDRLVT a sua posterior análise e aprofundamento no âmbito dos processos do Planeamento e da Gestão Urbanística, continuam a suscitar algumas dúvidas e receios, quanto à eficácia da sua concretização nomeadamente em termos da viabilização perequativa relativamente a compromissos já assumidos. O Município considera ainda que vai perder-se a oportunidade de concretizar a linha estratégica de privilegiar as áreas de influência das interfaces ferroviárias enquanto áreas de nucleação, densificação e diversificação urbana, de acordo com as formas e tipologias urbanas inicialmente programadas de baixa densidade e incorporadoras de valores locais de bucolismo e ruralidade”.
189. A CM Seixal considera que:
 - Relativamente à **Rede Complementar** (p. 211) as Áreas Vitais, quando integradas em solo rural, deverão assumir categorias funcionais de espaços agrícolas ou florestais ou espaços naturais. Para o caso específico do Seixal, importa ter presente que a maior área vital delimitada abrange áreas de exploração de inertes activas e de reserva, bem como o aterro sanitário da AMARSUL, cuja classificação das categorias funcionais em sede de revisão do PDM (na sequência da aplicação do Decreto Regulamentar nº 11/2009, de 29 de Maio,) difere das atrás referidas. Deste modo, propõe uma alteração na alínea a), do n.º 1, das Directrizes e Medidas da Norma C1.4 – Rede Complementar (pg.211), que adiante se indica no respectivo Capítulo.
 - Quanto às **Linhas de Água** identificadas continua a verificar-se alguma falta de rigor nas linhas cartografadas o que pode ser rectificado de acordo com o trabalho desenvolvido no âmbito de delimitação da REN do Seixal e já do conhecimento da equipa técnica do PROTAML. Estão sobretudo em causa a **Vala de Stª Marta**, o **Afluente da Vala da Qtª da Princesa**, a **Vala da**



[Handwritten signatures and initials]

Ribeira do Farol e o "Afluente" da Vala da Charneca, na Qtª da Queimada, conforme mais se explicita no parecer da autarquia.

- Quanto aos **Corredores Secundários**, deve referir-se que, à semelhança da anterior proposta, continua marcado um corredor ao longo da Vala de St.ª Marta (apenas parcialmente identificada na peça desenhada) que se estende por um afluente inexistente (na zona do aterro sanitário) da Vala da Quinta da Princesa.
 - Quanto aos **Corredores Vitais**, o troço da Vala de St.ª Marta que continua a não estar cartografado como linha de água, foi nesta proposta final do PROT "classificado" como Corredor Vital, o que parece pouco coerente uma vez que, por definição, um corredor vital se fundamenta precisamente na existência de uma linha de água ou de drenagem natural. Da mesma forma, foram marcados dois outros Corredores Vitais que pressupõe, correspondem às linhas de água da Vala de Amoreiras e Vala do Porto da Raposa, as quais no entanto não se encontram representadas cartograficamente.
190. A CM Sesimbra refere que os Pinhais de Sesimbra que na p. 74 e 75 são incluídos nas áreas de alto valor ecológico, deveriam ter a ressalva de que a sua importância é sobretudo pela dimensão e continuidade do coberto vegetal e que Sesimbra possui um plano de gestão ambiental cujas acções assentam no oposto ao que é referido no PROTAML, nomeadamente a presença de regeneração de uma imensa área florestal envelhecida e pouco diversificada. E na p. 75, em que é referida a necessidade de atenção especial nos PMOT aos corredores secundários, considera que seria interessante e útil ver uma referência ao plano de gestão ambiental de Sesimbra que teve esta como uma das suas preocupações.
191. Na página 76, Figura 13 – Rede Complementar – Áreas Vitais, a CM Setúbal verificou que foram contempladas as suas propostas de delimitação. Mas, como porém constata terem sido delimitados corredores vitais que não foram apresentados nas versões anteriores, considera que importa conhecer as propostas de corredores vitais a uma escala de maior pormenor para que se possa pronunciar sobre as mesmas.
192. A Rede Complementar é a que maiores reservas coloca a Sintra:
- Pelo carácter não esquemático, nem estratégico do cartograma de representação, pelo tipo de identificação das áreas, minucioso e retalhado, que considera totalmente inadequado a um plano desta natureza e em total contradição com o que a LBOTU e o RJGT determinam.
 - Porque considera que se a rede é complementar, e portanto coadjuvante de uma outra de maior importância e relevância para todo o sistema ambiental, não podem os corredores ou áreas que dela fazem parte vir a ser designadas como vitais para tal sistema.
 - Porque o documento em análise é, mais uma vez ambíguo, quando afirma (pag.77) que esta Rede Complementar se concretiza no território "quando os municípios transpuserem para as suas EEM as orientações do PROTAML (...) em sede de PMOT (...) de acordo com as orientações e directrizes (...)"
193. Segundo a CM Mafra, na p. 74 deve substituir-se a designação das matas de Mafra e Malveira por Tapada Nacional de Mafra e Matas da Malveira.



Handwritten initials and signatures in the top right corner.

4.2.3.1.3.3 Recursos Hídricos

194. O ICNB propõe as seguintes alterações ao texto:

- Na pág. 79, o 1º parágrafo deverá ser revisto do seguinte modo: *“O oceano configura um recurso ainda pouco explorado com valores significativos quer sob o ponto de vista ambiental, científico, quer relativamente ao seu aproveitamento para actividades como a pesca e aquicultura, os transportes, o recreio e desportos náuticos, a biotecnologia e a energia, para além de constituir um valor paisagístico notável junto ao litoral.”*
- Na pág. 79, o último período do 1º parágrafo deveria passar a ser: *“Todavia, pela especificidade do recurso, cabe aos Planos de Bacia Hidrográfica em vigor na AML (PBH do Tejo, PBH das Ribeiras do Oeste e PBH do Sado) e aos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica (previstos na Lei da Água) a gestão, protecção e valorização ambiental e social das águas ao nível das bacias hidrográficas, visando a compatibilização das utilizações do recurso com a sua disponibilidade e com a recuperação ou manutenção do bom estado ecológico.”*
- Na pág. 80, o 1º parágrafo deverá ser revisto, incluindo uma alínea adicional a seguir a (iii), que reflecta a prioridade estratégica da conservação da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos e marinhos na gestão dos recursos hídricos, com a seguinte redacção: *“(iii) bis recuperar e preservar os ecossistemas aquáticos, tendo em vista a manutenção dos serviços ambientais, a funcionalidade de conectividade ecológica e a preservação da biodiversidade aquática, designadamente mantendo ou restaurando o estado de conservação favorável das espécies e habitats aquáticos protegidos, assegurando a integridade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza na região e à escala dos municípios;”*

195. A ARHTEjo na identificação das prioridades estratégicas para os recursos hídricos (pag. 78), reitera a importância de encarar a rede hidrográfica e de drenagem natural como uma estrutura biofísica estruturante na organização do território e a necessidade de alcançar os objectivos ambientais definidos referentes ao bom estado e bom potencial das massas de água, que deverão ser prosseguidos para cada bacia hidrográfica, de modo a que as medidas relativas às águas de superfície e subterrâneas que pertençam ao mesmo sistema ecológico, hidrológico e hidrogeológico sejam coordenadas (de acordo com a legislação em vigor, que é referida no seu parecer).

196. No sub-capítulo 1.3.3. “Recursos Hídricos”, Almada acha que é importante reforçar a necessidade de salvaguardar de quaisquer mecanismos compensatórios ou índices urbanísticos as áreas da REM de recarga de aquíferos, pois a existência de mecanismos compensatórios para a edificação em Rede Secundária e Rede Complementar da REM, pode comprometê-la na sua essência.

4.2.3.1.3.4 Litoral

197. O ICNB propõe para o 3º parágrafo da página 81 uma redacção alternativa: *“Integrados na zona costeira, mas com especificidades próprias, encontram-se os estuários do Tejo e do Sado que fazem parte da paisagem, cultura, e vivências da Área Metropolitana de Lisboa constituindo*



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W.
W.
A

importantes reservas naturais (Reserva Natural do Estuário do Tejo e Reserva Natural do Estuário do Sado), cuja gestão territorial é assegurada por Plano Especial de Ordenamento do Território."

198. A ARHTEjo (pag.81, §3), salienta o facto de, para além dos Planos Especiais de Ordenamento do Território das reservas naturais, se dever dar destaque ao Plano de Ordenamento do Estuário do Tejo, o qual já se encontra em fase de elaboração.
199. Sobre o conteúdo da página 81/82, a mesma entidade (ARHTEjo) considera que, face à alteração do texto efectuada neste parágrafo, a redacção dada para a definição de zona costeira (p. 81), carece de melhoramento, em conformidade com o disposto na Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (RCM N° 82/2009, de 8 de Setembro), pelo que sugere a seguinte redacção: "O modelo do PROT e as normas orientadoras para o Litoral assentam numa diferenciação entre: a margem, que corresponde à faixa do território com largura de 50 metros a partir da linha de máxima praia-mar de Águas vivas equinociais; a orla costeira que se estende por 500 metros no sentido de terra a partir da linha que limita a margem, onde o mar, coadjuvado pela acção eólica, exerce directamente a sua acção; uma zona costeira para a faixa entre os 500 metros e os 2 km, que engloba a porção de território influenciada directa e indirectamente em termos biofísicos pelo mar, e uma faixa do litoral compreendida entre os 2 km e os 5 km na qual a proximidade de mar se faz sentir directa ou indirectamente".
200. A CM Mafra propõe que na p. 81, o parágrafo 1 se inicie com "A zona costeira (...)".

4.2.3.1.3.5 Paisagem

201. A CM Mafra considera que, na componente paisagem, figura 15, deveria ser feita referência aos vulcões de Mafra/ Malveira, substituindo a paisagem 5 por Várzea/ vulcões de Loures e vulcões da Malveira e chama a atenção para o facto de não ser feita referência ao mosaico rural da unidade 6 Norte Agro-Florestal.
202. A CM Sesimbra salienta que na p. 86 é, mais uma vez, ignorado o plano de pormenor da Mata Sul de Sesimbra em vigor e o plano de pormenor da Mata Norte de Sesimbra, em fase de concertação.

4.2.3.1.3.6 Riscos e Protecção Civil

203. A CM Lisboa considera que seria pertinente adoptar uma terminologia mais adequada, rever quais os estabelecimentos industriais seleccionados pelo plano em estudo e alertar para outras situações de perigo que podem ocorrer nesta região, com especial destaque para as condições meteorológicas adversas, e já consideradas em documentos municipais. Esta informação deveria ser sempre fornecida em suporte digital e em formato SIG. (cf. parecer da CM Lisboa).
204. Para a CM Almada o sector Caparica-Cova do Vapor que é identificado como o mais vulnerável à erosão costeira, deve ser alargado para Sul da Caparica, pelo menos até às praias de transição, pois os efeitos da redução da deriva litoral pela existência de esporões também se fazem sentir com muita intensidade para Sul deste campo de esporões, havendo uma notória redução da extensão do cordão dunar também nesse sector costeiro.



Handwritten initials and signatures in the top right corner.

205. Considera a mesma autarquia que devido ao facto das alterações climáticas virem adicionar um novo conjunto de potenciais riscos à AML, teria sido essencial associar a um instrumento de planeamento desta natureza e escala, um diagnóstico das vulnerabilidades territoriais, compilados numa Carta de Vulnerabilidades e Riscos. Nesse sentido a realização de uma análise aprofundada da capacidade de suporte do território relativamente às actividades antrópicas teria sido crucial, incluindo as novas e futuramente possíveis infra-estruturas de transporte e logística.
206. A CM Cascais alerta para o facto de, ao nível do "Sistema Ambiental", não ser feita qualquer alusão a este concelho, quer ao nível da erosão marinha, quer muito particularmente ao nível dos incêndios florestais, uma vez que, de acordo com o Plano Operacional Municipal (POM) de Cascais, o concelho apresenta uma superfície florestal contínua de cerca de 39% face à área total do território municipal. Entendem, pois, pertinente a inclusão do Concelho de Cascais no grupo de concelhos que se debatem com este perigo natural.
207. A CM Odívetas refere que lhe parece escassa a abordagem do ponto de vista da identificação de políticas, da problemática das alterações climáticas (AC). Em particular, neste ponto 3.2.6 não se faz qualquer menção à questão das AC, que terá reflexos importantes a este nível e que deveriam ser considerados.

4.2.3.1.4 Sistema de Mobilidade e Acessibilidades

208. A Junta Metropolitana de Lisboa considera que uma política de transportes não consentânea com a proposta do PROTAML no que respeita ao Sistema de Transportes e vice-versa, poderá comprometer a possibilidade de concretização deste instrumento, questão crítica, tanto mais que se trata de um Sistema Estruturante. O Sistema de Transportes é determinante para a concretização de pelo menos 4 dos 5 domínios de Implementação deste PROTAML, a saber o 1º, o 2º, o 4º e o 5º. O modelo territorial do PROTAML não apresenta um nível de pormenorização homogéneo entre os diferentes sistemas estruturantes. No caso do sistema rodoviário não fornece uma única orientação quanto a um conjunto de vias de importância sub metropolitana ou supra municipal, pelo que recomenda uma melhor definição de uma hierarquia viária supra-municipal, pois a AML tem como um dos padrões de ocupação mais relevante o da dispersão.
209. A Junta Metropolitana afirma que existem áreas da AML que pela construção das novas infra-estruturas de transportes vão sofrer grandes rupturas no território, com consequências no espaço rural, na sustentabilidade ambiental e nas áreas urbanas. Estes traçados põem em causa património construído e áreas naturais, têm fortes impactos visuais e paisagísticos e acabam por se traduzir pela ausência de acções de regeneração urbana, em áreas de exclusão social.
210. A Junta Metropolitana salienta a ausência de uma estratégia própria para o espaço rural, tanto mais evidente quanto a Visão para a Região reforça o seu papel metropolitano, que se depreende da separação de águas que se pretende entre o espaço rural e o urbano, pois ao confinar o ordenamento dos espaços rurais a critérios urbanísticos, perde-se a oportunidade para uma valorização efectiva do mundo rural, o que pode constituir um risco em termos de falta de operacionalidade do PROTAML.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W. CR
W
J

211. A CM Barreiro sublinha a relevância da construção do projecto estruturante da TTT (nas suas componentes rodoviária e ferroviárias convencional e de alta velocidade) e realça a necessidade de:
- Articular a implementação da 3ª Fase da Rede do MST com a construção do NAL e da TTT e de outras iniciativas interligadas com este investimento, nomeadamente o PARS;
 - Repensar o papel estratégico do transporte fluvial à luz da restante oferta de serviços de transporte público e dos investimentos previstos para o Território da Quimiparque;
 - Integrar no sistema de transportes públicos ligações em Transporte Colectivo em Sítio Próprio, fundamentais para a resposta a potenciais linhas de desejo;
 - Equacionar a possibilidade de criação de nós intermédios nas vias de grande capacidade que apresentam alternativas. (Ver parecer da Câmara Municipal do Barreiro)
212. A CM Almada considera que o Modelo Territorial não incorpora verdadeiramente os objectivos da Visão, pois contraria propósitos do "Sistema Ambiental" e ignora conflitos identificados na AAE. Por outro lado, algumas das opções nele consagradas são "desastrosas" para o concelho. Parece evidente que algumas das soluções aqui indicadas resultam de opções estratégicas de outros sistemas estruturantes do Modelo Territorial, designadamente do Sistema Económico, mas contrariando propósitos do "Sistema Ambiental" e ignorando conflitos identificados na AAE.
213. Declara que a abordagem metodológica de tratar fluxos de mercadorias e pessoas indistintamente, talvez não seja a mais esclarecedora num contexto metropolitano onde as deslocações pendulares são preponderantes e tanto influenciam a qualidade de vida das populações, pelo que no modelo global do Sistema de Mobilidade e Acessibilidades, constante da figura 17 (pág. 92), discorda em absoluto de algumas soluções conforme se elenca nos respectivos sub-sistemas.
214. A CM Almada refere ainda que no âmbito do Sub-Sistema Metropolitano de Lisboa e Sub-Sistema Metro Sul do Tejo (pags 97-98) e do Sub-sistema de Transporte Fluvial, se mantém a ausência do estudo de uma articulação multi-modal entre Cacilhas / Margueira e o Cais do Sodré / Terreiro do Paço, entre o Metropolitano e o MST, intervenção que poderá vir a dar um forte contributo para a utilização do transporte público colectivo, nas deslocações pendulares que ocorrem entre as duas margens do Tejo, estando aliás a mesma prevista no Regulamento do PUAN-Almada Nascente (2ª. Série do DR Nº. 218, 10 de Novembro; artigo 58º).
215. A CM Amadora considera fundamental para a acessibilidade e mobilidade na AML a melhoria na articulação de transportes públicos, com especial relevo para o transporte colectivo em via dedicada.
216. A CM Loures considera que um dos grandes objectivos nesta área seria o ganho de Competitividade do Transporte Colectivo face ao Transporte Individual, sendo assim necessário desenvolver as redes de transporte ferroviário – pesado e ligeiro, modo esse que se assumiria como a espinha dorsal da estruturação do território metropolitano.
217. A CM Seixal sugere que se organize melhor a acessibilidade às estações, se melhorem as conexões da rede viária urbana com os nós das redes distribuidoras principais, se reserve espaços canais para transporte público em sítio próprio que permitam prolongar a rede do MST a partir do Fogueteiro, atravessando a A2, a linha do Caminho de Ferro e o IC-32 para Poente e se assumam um conjunto de eixos transversais de Transporte Público em Sítio Próprio que o PROT identifica, no



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W
P
W.P.
JH

sentido de avaliar a sua viabilidade e "promover a reserva de corredores no âmbito dos PMOT" (pg. 196) nomeadamente a "ligação Fogueteiro / Pinhal das Freiras / Quinta do Conde / Penalva".

218. A CM Setúbal considera que fica claramente por definir:

- A forma de articulação (sabendo-se que os meios legais estão definidos) das directrizes estabelecidas pelo PROT para os domínios portuário e municipal, nos seus respectivos territórios de actuação, em especial em situações de sobreposição de interesses.
- As prioridades no domínio da mobilidade – embora estabeleça as directrizes necessárias o PROTAML adia no plano de execução a definição de um modelo de acessibilidade regional, capaz de articular usos do solo e transportes uma vez que prioriza a execução das macroacessibilidades que condicionam o reforço e definição dos modelos de acessibilidades locais e regionais. Os Planos de Deslocações Urbanas (PDU)/ Plano Operacional de Transportes (POT)/Plano Municipal de Mobilidade (PMM) estão por iniciar e ainda terão de ser integrados nas morosas revisões dos PDM. Esta falta de clarificação mantém uma elevada incerteza em aspectos essenciais no modelo territorial e pouco contribui para a articulação da estratégia regional com a revisão dos PDM em tempo útil.

219. A CM Setúbal considera de fundamental importância a construção de uma interface multimodal que assegure a articulação entre os diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e fluvial), a implantar preferencialmente na zona ribeirinha, por a sua função inter-regional justificar que seja mencionada e programada expressamente no PROTAML.

220. A CM Sintra nota que:

- foi identificado como problema de relevante importância a inexistência de um Plano Metropolitano de Mobilidade e Transportes e (em especial) a falta de uma Autoridade Metropolitana de Transportes, actuante, com atribuições claras (pag.91), mas nada mais se propõe nesta matéria, para além da sua consagração, como medida administrativa, em Programa de Execução.
- o sistema desenvolvido apenas faz o levantamento de um conjunto de intenções de investimento, nem sempre coerentes ou integradas, não sendo possível apreender a análise, ponderação e avaliação que deva ter sido feita para o estabelecimento do sistema metropolitano
- embora concordando com a clara aposta na competitividade do Transporte Colectivo face ao individual, considera que nenhuma destas intenções apresenta viabilidade de concretização no Programa de Execução, o que revela uma disfuncionalidade entre a proposta e a concretização desse modelo
- Merece maior atenção face ao cenário económico actual e à actividade industrial existente no concelho as potencialidades do Aeródromo do Casal da Granja para uso civil, a melhoria da Linha do Oeste e a ligação em rede do Sistema Ferroviário da AML Norte no conjunto de acções de reforço da projecção da identidade da AML e da região

221. A CM Vila Franca de Xira considera-se esquecido na temática do Sistema de Mobilidade e Acessibilidades (pag.90 a 102), embora seja reconhecido por todas as entidades responsáveis pelo



ordenamento do território o nível de serviço prestado ao país e a falta de investimento na melhoria das condições de acessibilidades e mobilidade que se tem verificado. E se este é o passado, o presente obriga a garantir o futuro de uma área que o próprio PROTAML definiu como fundamentalmente destinada a acolher actividades logísticas. E se se entender que ao nível da rede viária primária não existem novas vias a ponderar, já ao nível da articulação e melhoramento da rede existente constata-se uma total ausência de propostas, o que surpreendentemente é transversal a todos os temas abordados neste capítulo.

222. A CM Vila Franca de Xira reafirma ainda a necessidade de uma Autoridade Metropolitana de Transportes actuante, que deve promover a elaboração urgente do Plano Metropolitano de Mobilidade e Transportes, garantindo a articulação de políticas e definição de estratégias globais de integração de todos os agentes envolvidos nesta temática, e relativamente aos transportes públicos, e tendo em consideração os actuais movimentos pendulares dentro da AML, propõe o alargamento da área de influência do passe social L 123.

4.2.3.1.4.1 Subsistema Aeroportuário

223. A Junta Metropolitana considera que a saída do aeroporto da Portela vai obviamente alterar "inputs" de pessoas, "romper" com circuitos turísticos, fluxos rodoviários, e em grande parte com o tecido económico existente. Parece-lhe assim imprescindível promover um estudo metropolitano de carácter estruturante dos impactos da saída do aeroporto, repensando todo o território em função da estratégia territorial preconizada para a AML, com reflexo no Modelo Territorial.
224. A Junta Metropolitana salienta também dois aspectos: o das conexões do Novo Aeroporto de Lisboa e o da Cidade Aeroportuária. Ficou explícito pela equipa do PROTAML, durante as reuniões da CC, que a cidade aeroportuária não iria existir como tal. Em alternativa, recorrer-se-ia à construção de estruturas de suporte associados aos aglomerados preexistentes. Acontece que esta intenção não se traduz na hierarquia urbana do modelo territorial. O PROTAML prevê uma rede de apoio ao NAL dispersa pelos aglomerados existentes. Perante esta opção urge perguntar: irá a dispersão das actividades pelos centros urbanos existentes gerar um passivo ambiental maior ou menor do que a criação de uma cidade aeroportuária? Sobre esta matéria não se vislumbram no PROTAML análises técnicas que suportem a opção tomada por comparação com outras. A sustentação da mesma reside simplesmente no princípio de Compactação e Prevenção.
225. A CM Almada sublinha a importância em melhorar no Sub-Sistema Aeroportuário os dois transbordos inevitáveis que se verifica entre a Cidade de Almada e o novo NAL, devendo reduzir-se para no máximo um transbordo.

4.2.3.1.4.2 Subsistema Marítimo-Portuário

226. Para a CM Almada, a existência de uma área portuária na Trafaria contraria estratégias de desenvolvimento do PROTAML vigente, consagradas em instrumentos de planeamento municipais,



Handwritten initials and signatures in the top right corner, including a large 'W' and a signature that appears to be 'J. J.'.

e conflitua com valores ambientais e paisagísticos. A proposta de reforço das acessibilidades terrestres à Trafaria através de uma ligação ferroviária de mercadorias, torna-se devastadora para aquele território. Repudia assim estas opções, devendo antes ser equacionadas outras opções no contexto portuário. A posição dos Órgãos Autárquicos do Município de Almada sobre esta matéria é muito clara e já foi objecto de divulgação na plataforma colaborativa. É também importante realçar que o esquema territorial do PROTAML 2002, em vigor, classifica a Trafaria como "Área Urbana a estruturar e a ordenar" e "Área Turística a estruturar e a qualificar", não contemplando a expansão de actividades portuárias para esta zona, nem qualquer ligação ferroviária. Foi aliás em consonância com o PROTAML 2002, que foram desenvolvidos um estudo de enquadramento estratégico e 5 Planos de Pormenor que procuram a valorização desta zona como uma área de vocação turística, situação que desrespeita o artigo 51º do DL 380/99, 22/09, com a redacção do DL46/2009, de 20/02.

227. Na página 93, relativamente ao Subsistema Marítimo-Portuário, a CM Setúbal deseja ser informada de quais são as implicações territoriais esperadas para o porto de Setúbal como porto de desembarque de frota de maior porte. Questiona fundamentalmente se será expectável um aumento da área portuária e logística e quais serão as implicações nas dinâmicas territoriais e na gestão urbana municipal.

4.2.3.1.4.3 Subsistema Rodoviário

228. A CM Alcochete recomenda que deve ser salientada a importância da ligação da Península de Setúbal à sub-região da Lezíria do Tejo, nomeadamente entre os municípios de Alcochete e de Benavente, pois contrariamente a outras articulações com a envolvente à AML, os traçados das EN 118 e EN119, que asseguram um importante tráfego de ligação da Ponte Vasco da Gama a Benavente e também a Coruche, não são representados na maioria das cartas do PROTAML. Note-se que mesmo após a construção da A33, estas vias continuarão a ser a única alternativa, não portajada, de ligação daquelas regiões à Ponte Vasco da Gama.
229. A CM Almada considera que:
- O ambicioso programa de novas infra-estruturas rodoviárias para a AML, compromete os objectivos da Visão de combate ao Transporte Individual e de aposta na deslocação por Transporte Público.
 - A referência de forma vinculada à Ponte Algés-Trafaria no texto deste sub-sistema e em Fichas de Programa de Execução, é extemporânea e desprovida de qualquer justificação. Nesta proposta de PROT, dever-se-á optar por não localizar (Algés-Trafaria) nem definir o tipo de solução (rodoviária) da 4ª travessia do Tejo, mas antes deixá-las em aberto para estudos posteriores, que devem também incluir a ligação em túnel Lisboa/Cacilhas entre o Metropolitano de Lisboa e o Metro Sul do Tejo, prevista em plano de urbanização eficaz. São assim necessários estudos específicos e aprofundados que justifiquem claramente a localização e valências.
 - É necessário consagrar a construção do nó da A2 em Foros da Amora/Seixal, que permita o funcionamento, em rede com as infra-estruturas viárias existentes, em construção e futuras, nos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

concelhos de Almada e Seixal, nomeadamente a articulação da A2 com a via alternativa à EN 10, a nascente, e a poente a articulação com o IC32 e a ER377-2, que considera uma obra essencial para reordenar o tráfego de atravessamento que sobrecarrega actualmente as vias urbanas de Almada.

230. A CM Amadora salienta que nos sistemas estruturantes do PROTAML existem diferentes graus de pormenorização. Enquanto a REM é objecto de grande detalhe, o caso do sistema rodoviário não integra um conjunto de vias de importância supra municipal, nem o prolongamento de modos estruturantes de transporte já previstos como é o caso da rede de Metropolitano.
231. A CM Amadora continua ainda a considerar oportuno que a proposta formulada inclua o alargamento da EN 117 para reforçar a acessibilidade do eixo terciário referenciado neste Plano: Alfragide/Serra de Carnaxide/Hospital Fernando Fonseca.
232. A CM Palmela reconhece a necessidade de se avaliar uma eventual ligação norte sul entre o NAL, Plataforma Logística do Poceirão e o porto de Setúbal, bem como de se avaliar um acesso público interligando a EN4, a ER5 e a estação de interface "ferro/ferro" a situar junto à Plataforma Logística Multimodal do Poceirão e a eventual quarta travessia do Tejo entre Algés e Trafaria, que embora se encontre prevista no texto, poderia também ter uma correspondência gráfica ainda que e tão só como simples hipótese".
233. Refere ainda que nas figuras 17, 18 e 19 se divide o subsistema rodoviário em vias principais e vias secundárias, sem se explicitar as funções que desempenham, sugerindo que seria mais interessante subdividir o subsistema em:
- a) **Rede Primária**, constituída pelas vias principais que garantem, ou venham a garantir, as conexões viárias estruturantes nacionais e regionais. Estão neste grupo os itinerários principais (IP) e os Itinerários Complementares (IC), bem como rodovias previstas ou propostas que possam eventualmente vir a beneficiar desta classificação;
- b) **Rede Secundária**, constituída pelas vias estruturantes que fazem a ligação entre o concelho e os concelhos vizinhos, entre a Rede Primária e os principais aglomerados urbanos e pólos de actividades económica, bem como entre estes. Estão neste grupo as estradas nacionais (EN), as estradas regionais (ER) e outras vias equiparáveis, existentes, previstas ou propostas, pelas funções que desempenham ou possam vir a desempenhar.
234. A CM Seixal considera por seu lado que:
- Na pag. 94, é notória a necessidade de prever a **interligação do IC32 (CRIPS) com o IP7/A2, com a ER10 e também com a EN10**, que a existir permitirá à ER10 funcionar como uma via estruturante entre núcleos do arco ribeirinho sul, oferecendo uma franca mobilidade nesta área. Essa interligação pode ser feita no município do Seixal através de **um novo nó na A2**, em Foros de Amora, que se ligará com **um novo nó no IC 32**, no Alto dos Carrascos, matéria que o executivo municipal tem abordado com a EP - Estradas de Portugal SA, Brisa e Ministério da Obras Públicas.
 - Neste sentido, no parágrafo que se inicia por "Para além das vias previstas para o horizonte do Plano (...)" (p.94), alusivo às intervenções adicionais a contemplar, deve acrescentar-se o seguinte ponto: "*Construção de um nó intermédio no IP7/A2, na zona de Foros de Amora, que*



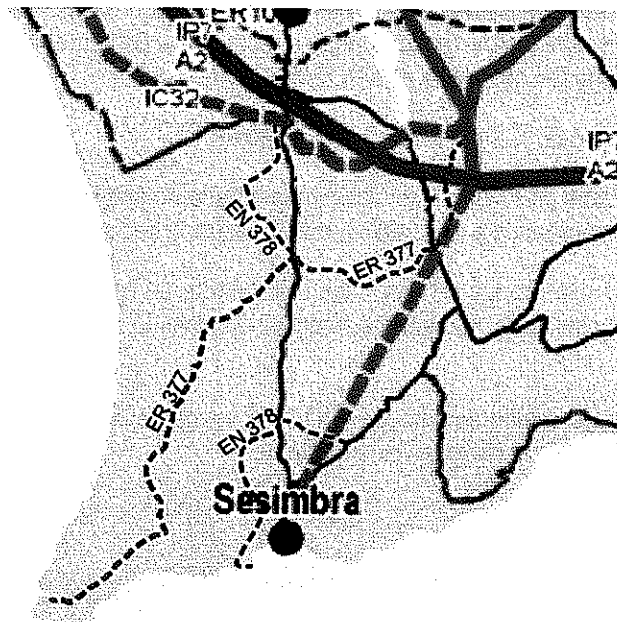
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

permita estabelecer ligação com a EN10 e a ER10 (Nó do Talaminho), a Norte, e com o IC32 (Nó de Carrascos) e deste para a ER377-2, a Sul".

- 235. Por outro lado, relativamente à alteração em fase de projecto do traçado da ER 377-2, tendo em conta o que está previsto no Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000), a Câmara Municipal manifestou a sua posição junto da EP (ver parecer da CM do Seixal), e propõe que a ER 377-2 volte a ter um acesso directo ao IC 32 através do Nó de Belverde e assegure ligações ao litoral com o menor impacto possível para os residentes.
- 236. Na p. 92, em que é apresentado o sistema de mobilidade e acessibilidades, a CM Sesimbra observa a ausência de qualquer ligação entre a vila de Sesimbra e as sedes de concelho vizinhas de Palmela e Setúbal. Sobre as acessibilidades, a única referência é ao IC21 até Sesimbra na p. 94, proposta esta inexistente ao nível de Plano Rodoviário Nacional devendo por isso adoptar a nomenclatura adequada.
- 237. Propõe que na rede viária sejam incluídos troços relevantes do subsistema rodoviário, a saber: os troços variantes à EN 378 em Fernão Ferro e à ER377 em Santana. Trata-se de vias de importância regional, fundamentais para a concretização do modelo territorial que afirma Sesimbra como pólo turístico.

SUBSISTEMA RODOVIÁRIO
Proposta de Alteração





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Sistema Rodoviário

Vias Principais de Conexão Exterior

▬▬▬▬ Existentes

▬▬▬▬ Previstas

Vias Principais Estruturantes da AML

▬▬▬▬ Existentes

▬▬▬▬ Previstas/ Propostas

Outras Vias do PRN

▬ EN-Existente

- - - - EN-Prevista

▬ ER-Existente

- - - - ER-Prevista

238. A CM Sintra considera por seu lado que:

- Não pode concordar com o protelamento da ligação do IC30 à A21, por constituir um fecho de rede essencial ao funcionamento do sistema rodoviário da AML, em especial de suporte à actividade económica de toda a área Norte/Poente da AML.
- Nada é dito quanto às Vias Circulares à cidade de Aqualva-Cacém, que constituem importantes infra-estruturas de interligação do sistema e rede rodoviária da AML Norte, por constituírem vasos comunicantes, e descompressores, entre a A16, o IC19 e a A5

239. A CM Vila Franca de Xira discorda em absoluto com a remissão para um futuro estudo de infra-estruturas rodoviárias regionais do sistema de circulares e variantes. Entende que as vias estruturantes que são alternativas à rede primária e que nalguns casos serão os novos traçados de estradas nacionais existentes, constituindo-se como ligações inter-municipais e inter-regionais, devem ser equacionadas no âmbito do PROTAML. Propõe por isso:

- O prolongamento do IC2 até Alverca do Ribatejo
- A Circular Urbana de Alverca – esta via, programada no âmbito do estudo de acessibilidades do Município, possibilitando a desclassificação da estrada nacional.
- A Variante de Vila Franca de Xira – via estruturante de ligação ao Novo Hospital distrital, que servirá os concelhos de Alenquer, Azambuja, Benavente, Arruda dos Vinhos e Vila Franca de Xira.
- Que se inclua o melhoramento da EN10 na ligação Vila Franca de Xira / Porto Alto, nas intervenções a realizar na rede viária existente.

4.2.3.1.4.4 Subsistema Ferroviário

240. A CM Odivelas considera que a solução da linha TCSP Algés-Loures a implementar através de soluções técnicas flexíveis e com base em entendimentos e projectos locais não é fiável. No seu entendimento, poderá haver lugar a projectos de TCSP de natureza local, mas uma ligação de nível regional ou intermunicipal só será possível com uma intervenção coordenadora central. Recomenda



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

pois que se considere a complementaridade do TCSP Algés-Loures com uma linha férrea Loures-Alverca, constituindo-se uma circular entre Algés e Alverca.

241. A CM Vila Franca de Xira mantém o que reafirmou em parecer anterior, solicitando carácter prioritário à ligação da linha do norte com a do oeste passando pelo MARL, pois no próprio estudo se refere a necessidade de prever a ligação ferroviária entre a Plataforma Logística da Castanheira do Ribatejo, o MARL e a Plataforma Logística da Bobadela, embora não concordem com o enquadramento dado a esta medida por remeter para um estudo de viabilidade económica a realizar (pag. 96 e 97).

4.2.3.1.4.5 Subsistema Metropolitano de Lisboa

242. A CM Amadora encara como imperativo a inclusão do Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa lançado em Julho de 2009 e que prevê o prolongamento da Linha Azul e a conexão prevista com Linha Vermelha até ao Hospital Fernando Fonseca.
243. A CM Odivelas recomenda que se equacionem as propostas de novas expansões da rede do metropolitano que, no que respeita ao território de Odivelas, se prendem com o prolongamento da linha amarela: prolongamento Odivelas – Infantado e Odivelas – Bons Dias.

4.2.3.1.4.6 Subsistema Metro Sul do Tejo

244. Para a CM Almada deve retomar-se o reforço da rede do MST, com a sua expansão à Costa da Caparica e também à Trafaria, que inexplicavelmente caiu na respectiva Norma, e de igual modo, por uma questão de coerência e continuidade, a Ligação Corroios - Vale Milhaços / Sobreira – Charneca de Caparica, deverá ser assegurada através do MST e não de um sistema de TPSP, impondo-se esta rectificação. Esta opção introduz complexidade e reduz a operacionalidade do sistema de transportes públicos numa área com carências nesta vertente, com centralidades emergentes, que é importante afirmar e consolidar.
245. A CM Seixal, referindo-se à pag. 98, onde constam as fases contratuais da rede existente e prevista e salientando a necessidade de reforço da rede com a sua expansão, e dada a previsão de conclusão do novo Hospital do Seixal até 2013, propõe que na 2ª fase do MST (Corroios-Fogueteiro) seja prevista a sua extensão de modo a servir esta unidade hospitalar, conforme adiante se indica na respectiva Norma.

4.2.3.1.4.7 Subsistema Transporte Fluvial



W.
CP
W
D

246. A CM Almada considera que embora no sub-Sistema Transporte Fluvial se reconheça que “As infra-estruturas existentes não apresentam problemas (...) deve-se repensar o papel estratégico do transporte fluvial à luz da restante oferta de serviços de transporte público e dos investimentos previstos para as frentes ribeirinhas Norte e Sul do Tejo, equacionando novas ligações intra e inter-margens e explorando a viabilidade de novos tipos de serviços com embarcações mais ligeiras e mais rápidas”, este propósito não está reflectido nas Normas e Programa de Execução associadas. Com efeito considera que se devia atribuir ao Transporte Fluvial outro estatuto no modelo regional de mobilidade, dado o reforço da importância do Interface multimodal de Cacilhas com a entrada em funcionamento do Metro Sul do Tejo e a melhoria da acessibilidade terrestre ao terminal. Deve sublinhar-se que em estudos estratégicos aprovados, localizados na faixa ribeirinha norte do concelho, prevê-se um incremento do tráfego fluvial, através da existência de portos de atracagem, que deverão promover a circulação marítima quer de recreio, quer de outros modos de transporte público fluvial como o táxi-barco. Neste contexto, o PROTAML deveria assinalar os possíveis pontos de atracagem.
247. Propõe assim que o PROT/AML contenha i) a introdução de um novo serviço de transporte fluvial intra-margem, que explore as ligações entre cais situados na margem esquerda do Tejo (Montijo – Barreiro – Seixal – Cacilhas); ii) a melhoria do serviço na ligação Belém – Trafaria, implementando novas embarcações e alargando o período de serviço e a frequência; iii) a reavaliação da viabilidade de uma ligação Cacilhas / Parque das Nações e iv) a existência de portos de atracagem, que deverão promover a circulação marítima quer de recreio, quer de outros modos de transporte público fluvial como o táxi-barco, com pontos de atracagem que o PROTAML poderia assinalar.
248. A CM Setúbal refere que os investimentos turísticos em curso na Península de Tróia e no Litoral Alentejano irão gerar a curto/médio prazo fluxos de milhares de indivíduos que se deslocarão de e para os empreendimentos já construídos e que se perspectivam construir no futuro próximo, e que terão na Península de Setúbal, e em particular no concelho de Setúbal, a sua principal bacia de drenagem no que respeita à mão-de-obra necessária. Esta situação exige que se garantam soluções de mobilidade compatíveis com a dimensão dos movimentos pendulares expectáveis diariamente. Neste âmbito, a CM Setúbal considera de fundamental importância a construção de uma interface multimodal que assegure a articulação entre os diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e fluvial), a implantar preferencialmente na zona ribeirinha. A função inter-regional associada a esta interface justifica que a mesma seja mencionada e programada expressamente no PROTAML, considerando-se manifestamente redutora a abordagem apresentada na proposta do plano em análise.

4.2.3.1.4.8 Subsistema TCSP - Transportes Públicos em Sítio Próprio

249. A CM Amadora considera que a linha de TCSP Algés-Loures, objecto de projectos de natureza local em desenvolvimento, deve ser uma intervenção com coordenação central (AMTL) pelo carácter de ligação regional e de reforço do sistema urbano que desempenha, sob pena de não ser exequível. Encara também como imperativa a inclusão da Ligação MST – Sistema MetroBUS (mega trolley bus) para o corredor Reboleira/ Falagueira/Lisboa, que promoverá as ligações transversais entre ambos os municípios com ligação à circular Algés-Loures.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W
CP
W.P.
J

250. A CM Loures afirma que "É relativamente à política de transportes e às opções tomadas, nomeadamente o abandono da linha de metro até Loures e uma proposta "em aberto" de uma linha de TPSP, que a posição desta autarquia é mais crítica!", salientando a a contradição inerente a uma política de transportes assente na promoção do TP e desincentivo do TI e à desresponsabilização a que se assiste neste domínio nomeadamente quando se propõe eixos prioritários de transporte público em sítio próprio com responsabilidade de execução maioritariamente para os municípios. E isto num território em que existe um equipamento regional - Novo hospital de Loures (com data de abertura para Janeiro de 2012) destituído de qualquer resposta de TP competitivo, o que também acontece para toda a cidade de Loures.
251. A CM Odivelas, acrescenta que a visão e o modelo pretendem fazer a aposta num sistema estruturado de transportes colectivos com vista a uma tendencial transferência de procura modal do transporte individual para o transporte colectivo, pelo que se impõe que as orientações de política nesta matéria sejam claras e objectivas, criando-se as condições imprescindíveis à sua eficaz execução. Considera inconvenientes ou inconsequentes e geradores de entendimentos e aplicações dúbias a forma como estão formulados alguns objectivos, tais como o modo de operacionalizar a linha de TCSP Algés-Loures. Neste domínio refere, em concreto, o seguinte:
- A linha TCSP Algés-Loures através de soluções técnicas flexíveis e com base em entendimentos e projectos locais não é fiável. Poderá haver lugar a projectos de TCSP de natureza local mas uma ligação de nível regional ou intermunicipal só será possível com uma intervenção coordenadora central. Deveria ainda ser considerada a complementaridade do TCSP Algés-Loures com uma linha férrea Loures-Alverca, constituindo uma circular entre Algés e Alverca;
 - Apontar medidas para melhorar a acessibilidade e o funcionamento das interfaces modais de transportes é condição imprescindível para atrair o TI e fomentar a intermodalidade para o TC e assim reduzir os afluxos congestionados ao núcleo central. No caso de Odivelas há a referir a escassa capacidade de estacionamento na interface do Senhor Roubado, incapaz de responder à procura quer de nível municipal mas acima de tudo supra-municipal bem como a interface da Pontinha, à qual o município de Odivelas não dispõe de acessibilidades eficazes para TI e TC e desta forma perpetuando deslocações em TI não disciplinadas numa rede hierarquizada, estando a resolução desta questão dependente da susceptibilidade de ser acolhida ou não no PDM de Lisboa. Parece-lhes ser recomendável um estudo e planeamento da rede de interfaces modais de transportes da AML.
252. A CM Palmela refere que a proposta de criação de uma rede de "Transportes Colectivos em Sítio Próprio", carece que se explicita que irá implicar um inevitável reajustamento e adaptação da actual rede viária (nacional e municipal) pelo que se tomará necessária a ponderação e avaliação em termos dos custos colaterais envolvidos. Com efeito a proposta ainda que esquemática assenta, no concelho de Palmela, na EN-379, cujo perfil é demasiado exíguo pela reserva de espaço que esta solução implica. Assim não vê alternativa que não passe pela construção de uma sua variante ou por penosas expropriações e realojamentos, com vista a alargá-la. Palmela considera a primeira hipótese como a única aceitável, porque não implica impactos sociais, porque descongestiona a EN do atravessamento por tráfego pesado e regional, diminuindo os seus impactos ao nível do ruído, e porque possibilitará viabilizar um modo de transporte público muito mais integrável nos aglomerados urbanos servidos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

253. A CM Seixal, no conjunto de propostas TPSP, para além do Corredor a estudar de 2º nível proposto, de "Ligação Fogueteiro-Pinhal dos Frades-Qtª do Conde-Penalva" que servirá o sector nascente do Município, propõe um outro corredor, que a partir do Fogueteiro sirva o sector poente do Município, pelo que na pg.99, se deve acrescentar o seguinte: Canal de ligação entre o Fogueteiro e o Pinhal das Freiras, (atravessando o eixo ferroviário Norte/Sul, a A2 e o IC32) de modo a proporcionar o serviço de transporte público aos equipamentos colectivos e zonas a poente do IC32 (Foros da Amora, Verdizela, Aroeira e praias).
254. A CM Vila Franca de Xira, não concorda que o seu concelho seja esquecido nesta matéria (pag. 99 e 100), pelo que propõe: *"Corredor a Estruturar 1º Nível – acrescentar Vialonga/Alverca à circular Algés/Odivelas/Loures, possibilitando assim distribuir fluxos que hoje se concentram no eixo Vila Franca de Xira Lisboa"*.

4.2.3.1.4.9 Subsistema Logística e Transporte de Mercadorias

255. A RAVE/MOPTC afirma que, na referência ao transporte de mercadorias, convém que se esclareça que a Log Z e a infra-estrutura da LAV permitirão o transporte de mercadorias em bitola europeia até Madrid, bem como a importância das ligações aos portos de Lisboa, Setúbal e Sines.
256. A CM Almada propõe que no sub-sistema Ferroviário, seja retirada a ligação ferroviária de mercadorias Trafaria – Poceirão (Fig 19. Logística e Transportes de Mercadorias, p. 101), pois a enorme sensibilidade ambiental que se sobrepõe a todo o traçado previsto não é compatível com aquela infra-estrutura. Entende ainda que a proposta de PROT deve evidenciar uma estratégia sectorial de desenvolvimento integrado e sustentável, em concertação com as estratégias de desenvolvimento local e estrito respeito pelos valores de natureza ambiental e social, o que objectivamente não sucede.
257. A CM Mafra declara que na figura 19 do subsistema Logística e Transportes de mercadorias faltam alguns tipos de pólos que estão representados na figura 3, nomeadamente, o Misto em Mafra e na Malveira/ V. Pinheiro e o Indústria em V F Rosário. Também, nesta figura a Câmara continua a defender a identificação da Área de Actividades Económicas na Enxara do Bispo junto ao nó da A8/ IC11 e junto ao actual traçado da Linha do Oeste.

4.2.3.2 Esquema Global do Modelo

258. A CM Palmela, referindo uma vez mais a necessidade de se dispor de informação cartográfica detalhada, declara que o Modelo Territorial apresentado (figura 21, pág. 105) não terá tido em conta os actuais perímetros urbanos em vigor. Concretamente no caso do Perímetro Urbano de Aires (no seu concelho) é identificado um conjunto de áreas designadas como de "Desenvolvimento Agrícola e Florestal", implicando uma profunda alteração na estratégia definida para a rede urbana concelhia e em concreto para este aglomerado, podendo pôr em causa o tirar partido da existência da estação ferroviária de Palmela, no eixo norte-sul de interligação com Setúbal, Pinhal Novo, Almada e Lisboa.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

259. E sublinha e alerta mais uma vez para que a definição de classes e subclasses com o detalhe que se denota no Modelo Territorial do PROTAML deverá ser claramente identificada como de registo da situação territorial à data do seu levantamento, que inclusive, tendo em conta as dinâmicas administrativas que têm seguido o seu curso em acordo com os PMOT em vigor, poderá já nem sequer corresponder ao que efectivamente se verifica hoje em dia.
260. Quanto aos erros de representação do modelo territorial, a CM Sesimbra sugere várias correcções, conforme mapa, a seguir. Ao nível das áreas urbanas, propõe que aglomerados com alguma dimensão ao nível do concelho sejam considerados como áreas urbanas (casos de Zambujal e de Caixas) ao passo que outros aglomerados de menor importância deverão passar a ser identificados como áreas agrícolas com maior densidade de construção (caso de aglomerados localizados na área de jurisdição do Parque Natural da Arrábida. Quanto às áreas com usos especiais, existe uma marcada a ponte de Sesimbra que deveria ser considerada dado se tratar de uma área actualmente de extracção de inertes embora com uma perspectiva de reconversão em espaço turístico no prazo de vigência que se espera venha a ter esta alteração ao PROTAML.

ESQUEMA DO MODELO TERRITORIAL
Proposta de Alteração



LEGENDA:

- 1 - Área Agrícola e Florestal alterada para Área de Uso Especial
- 2 - Área de Uso Especial alterada para Área Agrícola e Florestal
- 3 - Área Urbana alterada para Área Agrícola com maior Densidade de Edificação
- 4 - Área Agrícola com maior Densidade de Edificação alterada para Área Urbana
- 5 - Área Urbana (redefinição dos limites)
- 6 - Área Agrícola com maior Densidade de Edificação (redefinição dos limites)
- 7 - Área Agrícola com maior Densidade de Edificação alterada para Área Agrícola
- 8 - Área Agrícola alterada para Área Agrícola com maior Densidade de Edificação
- 9 - Área de Uso Especial alterada para Área Urbana



W.
CP
WR
JH

261. A CM Sintra realça: a necessidade de identificação da cidade de Aqualva-Cacém como aglomerado de nível 2 (potencial a completar no seu apetrechamento em equipamentos de nível central, como sendo aqueles de carácter administrativo de serviços à população, por exemplo, mas não só, o estabelecimento de uma Loja do Cidadão, serviços municipais e municipalizados, equipamentos comerciais e culturais); e a identificação das áreas de actividades económicas (mistas) na zona de Abruñheira/Albarraque/Beloura/Çapa Rota.

4.2.3.2.1 O que é o Modelo Territorial

4.2.3.2.2 As Alterações ao Modelo Territorial

262. O MADRP, tendo em conta o princípio orientador da pag. 104, "*Em consonância com a Visão Estratégica enunciada, o Modelo Territorial, evidencia uma clara separação entre espaços urbanos e espaços predominantemente florestais e agrícolas, traduzida na delimitação das unidades territoriais*", entende que o Modelo Territorial deverá reflectir a orientação para consolidação das vastas áreas com elevado potencial produtivo e rentabilidade das actividades agrícolas e florestais que contribuem, também, para a salvaguarda da protecção e valorização ambiental da região, nomeadamente na sustentabilidade do património e recursos naturais (paisagem, água, solo e biodiversidade).
263. Considera ainda que o Modelo proposto não obedece ao princípio enunciado no ponto anterior, ao definir a UT7 – Arco Ribeirinho Sul como uma única unidade territorial, integrando no entanto áreas de produção agrícola com elevado potencial produtivo e dinâmica económica, sobretudo no domínio da horticultura, floricultura e pecuária leiteira, definidas e identificadas no modelo sectorial, não privilegiando a valorização e a competitividade das áreas rurais existentes e a respectiva importância na economia rural.
264. A CM Almada considera que o Esquema Global do Modelo Territorial apresenta uma diferença de base para pior entre a versão actual e a anterior, já que não incluiu a reunião dos quatro Sistemas Estruturantes de que é composto, havendo a supressão de parte da Rede Ecológica Metropolitana (REM) no interior de todo o aglomerado urbano, desde a Costa da Caparica ao Montijo ou desde Vila Franca de Xira a Cascais. No seu entendimento:
- Esta opção de supressão da REM, designadamente no que respeita à sua Rede Secundária e Rede Complementar nestas áreas designadas como "Urbanas", constitui um forte empobrecimento de toda a proposta territorial, que desta forma assume que a continuidade ecológica e a salvaguarda dos recursos e mais-valias ambientais só existe fora dos aglomerados urbanos, na prática correspondendo assim à sua Rede Primária. Neste âmbito não é sequer compreensível o critério de, retirando toda a REM no interior do aglomerado urbano da Margem Norte, manter-se unicamente o Parque Florestal de Monsanto.
 - No Esquema Global do Modelo Territorial apresentado, constata-se que toda a Frente Ribeirinha do Concelho de Almada foi considerada "Área Urbana", classificação que não está em consonância com a referência às vertentes de Almada viradas para o Tejo, efectuada na descrição da Unidade Territorial Arco Ribeirinho Sul, onde estas são designadas de "espaços naturais de grande valor, constituindo um importante património paisagístico...". Há que reforçar



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W
W.P.
J

que a Frente Ribeirinha Norte também pode e deve vir a ter uma componente turística, alicerçada no Santuário do Cristo-Rei e de Nível 3, em interligação com uma vocação de Turismo da Natureza em toda a interface ribeirinha e respectivas arribas.

No que respeita à Trafaria, mantém-se ao longo do documento, quase nunca de forma clara e coerente, por vezes omitida e não espacializada, a ideia de ser uma futura área de reserva de expansão portuária, incluindo o estudo de uma ligação ferroviária a partir deste ponto. É importante realçar que o esquema territorial do PROTAML 2002, classifica a Trafaria como "Área Urbana a estruturar e a ordenar" e "Área Turística a estruturar e a qualificar", cujas normas específicas não contemplam a expansão de actividades portuárias para esta zona, nem qualquer ligação ferroviária. Estas soluções são inaceitáveis por serem frontalmente contrárias aos objectivos de desenvolvimento do Município de Almada, vertidos no Estudo de Enquadramento Estratégico da Costa da Trafaria e em cinco planos de pormenor em elaboração. Por outro lado esta proposta aparece pouco sustentada, por não resultar de uma avaliação abrangente do sistema portuário que, seguramente, apresentará melhores localizações para a operação portuária. A Trafaria é um território que alberga uma comunidade piscatória com história e tradição e que tem sido particularmente fustigada com a presença da Silopor, que a desfigurou profundamente. Os Estudos de Fundamentação Técnica do PROTAML 2002 (Relatório, Vol. IV) também o referem, "descaracterização paisagística, como aconteceu com a desastrada localização dos silos na Trafaria" (pág. 40). Por outro lado, a dinamização turística que se pretende para a Frente Ribeirinha Norte de Almada, incluindo a Trafaria para onde se prevê um porto de pesca e de recreio, mencionados em outros capítulos do modelo territorial ora proposto, não é consentânea com esta proposta.

265. Na figura 21 p. 105, relativa ao modelo territorial, a CM Mafra considera que se deve acrescentar no sistema económico do modelo as concentrações de actividades económicas Misto em Mafra e na Malveira/ V. Pinheiro.
266. Relativamente à carta do Modelo Territorial e carta da Rede Ecológica Metropolitana, a CM Montijo regista, relativamente à comparação entre os elementos cartográficos do PROTAML e o território do Montijo, que a situação não foi alterada, designadamente no que diz respeito às três situações específicas apresentadas no âmbito do parecer da Câmara (27/01/2010), relativa à Proposta Técnica do PROTAML de Novembro de 2009.¹ Neste entendimento, considera que o ajustamento de escalas, limites e conteúdos, assim como a identificação dos valores ecológicos, devem ser aspectos mais estudados e aprofundados no âmbito do processo de Revisão do Plano Director Municipal de Montijo, em curso, no sentido de incluir neste instrumento os diferentes sistemas ecológicos incluídos na Rede Ecológica Metropolitana (REM) e articular a sua gestão com as estratégias e programas de desenvolvimento urbanístico.
267. A CM Seixal propõe alterações à Planta do Modelo Territorial (pg. 105), conforme figuras a seguir, referente ao ajustamento da linha que delimita a Unidade Territorial 7- Arco Ribeirinho Sul com a Unidade Territorial 9C - Matas de Sesimbra e Seixal, entre os Foros da Amora e o Pinhal das Freiras (figs 1 e 2). Este ajustamento tem em vista permitir viabilizar, através de UOPG a definir em sede de plano municipal de ordenamento do território, a estruturação urbana da área do Nó do Fogueteiro e Pinhal das Freiras em articulação com o sector dos Foros da Amora/Verdizela, criando

¹ Cfr. Ponto 1.1.1. sobre a delimitação da área estruturante primária junto à Estrada Velha da Lançada no Modelo Territorial e ponto 1.1.2 sobre a articulação da mancha de área estruturante secundária e o núcleo de Pegões Gare na Rede Ecológica Metropolitana



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

remates urbanos coerentes e estáveis na relação com o corredor ecológico Baía do Seixal – Lagoa de Albufeira e com o Parque Metropolitano para a Biodiversidade, a criar nesta área. A UOPG deverá definir as condições e os mecanismos de aplicação do princípio de perequação compensatória às propriedades envolvidas, tendo em vista a execução do conjunto das operações urbanísticas e, nomeadamente, a concretização do referido Parque Metropolitano.

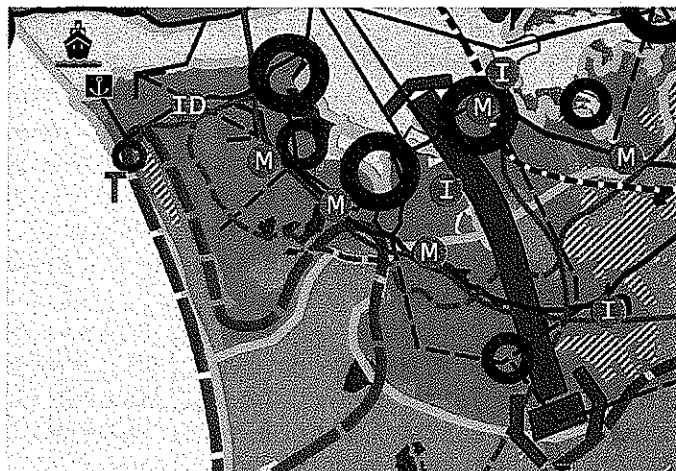


Figura 1: Extracto do Modelo Territorial do PROTAML (Proposta Final- Maio 2010)

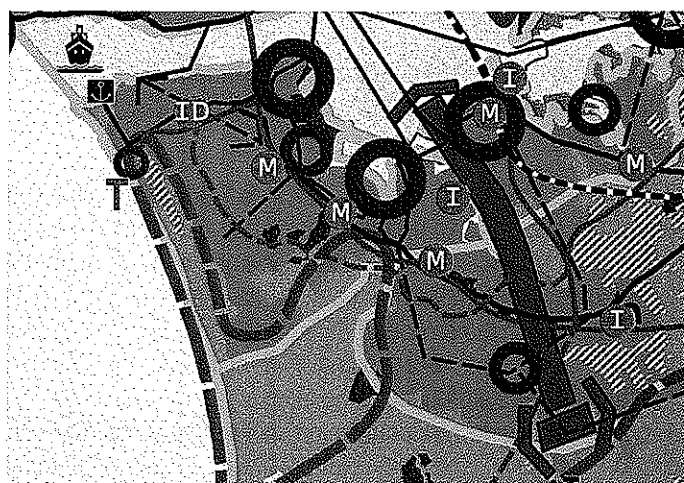


Figura 2: Proposta de Alteração ao Modelo Territorial do PROTAML

268. O ICNB considera que as solicitações de alteração e introdução no PROT apresentadas pela CM Seixal de modo a que este venha a prever uma UOPG abrangendo o sítio da RN 2000 Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira (também mencionando o sítio Arrábida/Espichel) e que integra o referido "Parque Metropolitano da Biodiversidade", não são pertinentes em sede de PROT mas sim em sede de revisão do PDM.



W
W
J

4.2.3.2 As Unidades Territoriais

269. A Junta Metropolitana de Lisboa considera que a dicotomia entre espaço rural e urbano, criada através da delimitação das unidades territoriais não evidencia a riqueza da área metropolitana mas espartilha-a, desprezando outras realidades em função dum uso dominante pouco próprias desta escala de planeamento. O carácter estratégico do PROTAML aconselharia a que as unidades territoriais procurassem reunir sinergias e complementaridades que se revelassem importantes para o sucesso do Modelo Territorial. Com efeito, os limites das unidades territoriais não tiveram aparentemente em conta nesta matéria, dados relativos à ocupação do solo não visíveis na cartografia utilizada para os trabalhos do PROTAML. Destacam-se as ocupações não concretizadas mas previstas em PMOT eficazes e nalguns casos mesmo já garantidas por alvarás de loteamento e/ou de construção emitidos pelos municípios e a falta de articulação com a delimitação de áreas para fins de planeamento municipal em curso.
270. A CM Lisboa sugere a inclusão no texto relativo às unidades territoriais de dois quadros síntese sobre os "aspectos mais relevantes" e as "opções estratégicas".
271. A CM Loures considera que deve ser dada maior consistência ao Modelo Global, nomeadamente na compatibilização entre os vários Sistemas e sobretudo no que concerne ao definido para o Sistema Ambiental em coerência com a delimitação das Unidades Territoriais e na correcta delimitação destas Unidades face às realidades que as integram (figura 22).
272. Apesar de considerar que posteriormente se fará uma interpretação e delimitação à escala do respectivo PMOT, regista aqui que as UT não se compatibilizam com o modelo Territorial proposto para o município, pois o PROTAML ao delimitar erroneamente algumas Unidades e Sub-unidades, vai entrar em conflito com algumas áreas de urbanização programada, fundamentais para a consolidação do Sistema Urbano Municipal e ainda, ao integrar áreas urbanas de grande dimensão irá comprometer o cumprimento das respectivas directrizes pois são áreas já urbanizadas e comprometidas, sem qualquer hipótese de reversibilidade e que deverão ter uma leitura à luz dessas dinâmicas urbanas. Refere ainda a falta de legibilidade das figuras apresentadas, que não lhe permite saber se foram ou não resolvidas as incongruências nesta proposta final do PRTOAML. Caso fique claro que esta delimitação apenas se fará no âmbito dos PMOT, a questão ficaria resolvida.
273. A CM Palmela refere que na Carta das Unidades e Subunidades Territoriais (fig. 22 – pág. 108) se verifica a identificação de 2 tipos de Padrão de Ocupação do Solo: Áreas Edificadas Dispersas tipo I e Áreas de Edificação Dispersa tipo II, designações que não se encontram clarificadas no texto do relatório ainda que se depreenda que se está a falar das áreas dispersas lineares e em extensão, respectivamente. Sugere por isso, que na legenda da carta se faça a correspondência explícita entre as duas nomenclaturas dos padrões de ocupação do solo em causa.
274. A CM Setúbal, salienta que embora na pág. 136 capítulo 3 - As Unidades Territoriais, seja evidenciado o posicionamento "destacado" de Setúbal no sistema urbano da AM, as especificidades apresentadas não se traduzem a nível prático numa diferenciação positiva significativa através do estabelecimento de objectivos, directrizes e medidas específicas que potenciem essa singularidade no sistema urbano metropolitano.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

275. A CM Sintra refere que o conteúdo, minucioso e retalhado do cartograma/figura 22 é totalmente desadequado ao conteúdo de um PROT conforme determinado pela Lei.

UT 1 Estuário do Tejo

276. O ICNB considera que:
- A caracterização desta UT é pobre e não foram atendidas as propostas de alteração da sua delimitação sendo que, em termos de gestão territorial, um estuário que é funcionalmente uno estará dividido em duas unidades (UT1 e UT5);
 - Apesar das intenções, as intervenções na orla ribeirinha, em particular a do projecto do Arco Ribeirinho Sul, surgem com um insuficiente grau de concretização face ao que é proposto para outras UT, sem justificação, exemplificando os desequilíbrios de abordagem que fazem.
277. Na pág. 109, Caixa, o ICNB considera que se deve introduzir como aspecto mais relevante: "*Áreas naturais classificadas como a Reserva Natural do Estuário do Tejo e os SIC, ZPE e Sítio Ramsar do Estuário do Tejo*".
278. A CM Alcochete considera que a abordagem genérica da reconversão das áreas com unidades industriais degradadas, na UT1 (Estuário do Tejo), deve incluir especificamente as "antigas secas de bacalhau" em Alcochete.
279. A CM Almada recomenda uma melhor avaliação da proposta do PROTAML relativamente a Almada como área de aquicultura, e que seja tomada em conta a importância das arribas e vertentes da frente ribeirinha de Almada, que constituem o limite de distribuição norte de alguns endemismos ibéricos.

UT2 Lisboa Cidade

280. A RAVE refere que o PROTAML propõe que o concelho de Lisboa corresponda a uma unidade territorial. Seja em termos territoriais, seja em termos funcionais, à escala local, este território extravasou os limites concelhios como é claro entre a zona ocidental de Lisboa e Algés/Miraflores, entre Benfica/Venda Nova/Amadora, e ainda entre a zona Norte de Lisboa e o concelho de Loures. Mesmo admitindo a conveniência do concelho de Lisboa corresponder a uma unidade territorial, regista não só a quase completa ausência de medidas específicas, como o facto das medidas específicas que permitem combater o declínio demográfico e potenciar a afirmação de Lisboa como centro da AML nas suas funções de capital europeia abrangerem áreas de menores dimensões, sobretudo as áreas urbanas de Lisboa em declínio demográfico. Segundo o equacionamento que é feito destas questões e as orientações propostas, Lisboa continuará em perda demográfica, mesmo



Handwritten initials and signatures in the top right corner.

que as actividades não residenciais se desenvolvam. Considera naturalmente que as questões de mobilidade se equacionam de forma diferente segundo as opções de planeamento territorial que sejam definidas para a unidade central da AML.

281. A CM Almada recomenda que seja tomado em consideração o estudo do alargamento e ligação do metropolitano de Lisboa à margem sul, consagrada em Plano Urbanização já publicado (Plano de Urbanização Almada Nascente).

UT 3 Espaço Norte e Poente

282. A CM Sintra afirma que esta unidade é demasiado extensa e integra dinâmicas muito diversas, ignorando contextos integrados de desenvolvimento dos Concelhos de Cascais, Oeiras e Sintra face aos restantes Municípios abrangidos por esta unidade, e que a referência à operação de reabilitação/regeneração na sede do concelho e não no Cacém (CacémPolis) revela desconhecimento da realidade do Concelho.
283. A CM Odivelas considera que não são identificadas orientações de política específicas para a salvaguarda e valorização do património da Subunidade 3-C /Caneças/Casal de Cambra/Famões, especialmente do aqueduto das Águas Livres, e do património histórico de finais do séc. XIX, princípios do séc. XX, de que as fontes são um dos testemunhos, apenas se apontando para a reestruturação enquanto área edificada fragmentada, quando Caneças se trata de contexto para-urbano de carácter rural e não área urbana de génese ilegal como a generalidade das áreas edificadas fragmentadas.
284. A CM Loures considera que a sub-unidade da Várzea (3-E) está limitada por excesso, pois integra áreas que não correspondem ao conceito de baixa aluvionar ou de costeiras e compreende realidades urbanas já muito consolidadas como é o caso do Infantado e Frielas, parte do planalto de Unhos (propõe-se o limite do Talude militar que faz a fronteira com as costeiras) e uma área a Norte/Poente de Santa Iria (Monjões) também localizada a cota muito superior e já não integrante nas costeiras. A Unidade deveria ser coincidente com a delimitação da Área Estruturante Secundária.
285. Ainda relativamente à mesma Sub-unidade da Várzea (3-E), a CM Loures considera que o conteúdo referente a esta subunidade assim como a correspondente norma são demasiado genéricos, pelo que propõe a revisão do seu conteúdo no sentido de conter a identificação de duas questões consideradas de importância metropolitana, designadamente:
- Parque Periurbano da Várzea e Costeira: A proposta do PDM de Loures em revisão para a área correspondente a esta subunidade (segundo os limites correspondentes à área estruturante secundária) consiste na criação do Parque Periurbano da Várzea e Costeiras, equipamento de nível supra municipal, de mediação entre o mundo rural e o mundo urbano, diferenciador do território relativamente a toda a Área Metropolitana de Lisboa, pelo que se justifica a sua identificação ao nível do PROTAML no domínio do modelo territorial, normas e programa de execução. Particularmente deverão ser identificadas as entidades públicas (MADRP, ARH, CCDRLVT, ICNB...) com responsabilidade na concretização do projecto e na resolução dos conflitos instalados, nomeadamente relacionados com a conservação da



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

P. CD
W
J

biodiversidade e a actividade agrícola, com a ocupação em áreas de risco nas costeiras e ao longo da antiga estrada militar, como também os previstos em resultado do traçado do TGV.

- **Paul das Caniceiras:** Os estudos de fundamentação técnica do actual PROTAML caracterizam a importância da Várzea de Loures e identificam nesta unidade uma área com importância em termos de conservação da natureza, pelo que estranha a ausência de qualquer referência ao Paul das Caniceiras, não só a respeito da subunidade territorial mas também na ficha de caracterização das Áreas Secundárias da REM.
286. A CM Vila Franca de Xira considera que na Subunidade 3-E Várzea de Loures e Vialonga, para além da componente agrícola-florestal existente e do excelente potencial agrícola ligado ao aproveitamento hidroagrícola, também existem alguns aglomerados urbanos (Granja de Alpriate e Alpriate) o que juntamente com a proximidade do MARL deve constituir uma preocupação na articulação de usos, possibilitando a consolidação das áreas urbanas existentes em harmonia com o espaço rural (pag. 119).
287. A CM Amadora indica que deve ser corrigida a incorrecção revelada pela imagem georreferenciada posta na plataforma no dia 1/07/2010, em que a freguesia de Alfovelos, na continuidade do bairro da Brandoa foi considerada urbanisticamente fragmentada AEF em vez de compacta AEC.

UT 4 Parque Natural Sintra Cascais

288. O ICNB propõe duas alterações de texto:
- Na pág. 119, Caixa, introduzir como aspecto mais relevante: "*Áreas naturais classificadas como o Parque Natural de Sintra-Cascais e o SIC Sintra-Cascais*"
 - Na pág. 119/120, último/1º parágrafo – uma vez que consideramos que a alteração do PROT não é o local indicado para avaliar a alteração dos limites de áreas classificadas, sugerimos que seja revisto do seguinte modo: "*Uma vez que a área envolvente à área classificada possui as mesmas características paisagísticas únicas da área incluída no Parque Natural, justificam-se preocupações e regras de ordenamento equivalentes.*"
289. A CM Sintra:
- Refere que nesta UT não se pode deixar de ter em consideração a relevância turística dos núcleos litorais que reclamam processos de reestruturação urbana, em especial das suas áreas centrais e espaços públicos de forma a acolher com qualidade e dignidade os turistas
 - Considerando que o sector económico do Turismo é estratégico a nível nacional, reclama o adequado investimento para a qualificação das suas estruturas e elementos culturais e naturais que tem a oferecer aos turistas.
 - Alerta para incompatibilidades entre o POOC Sintra Sado e o Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra Cascais (POPNSC). Estas incompatibilidades referem-se às "Áreas de protecção complementar" do tipo II e III, uma vez que o POPNSC define usos compatíveis e indicadores (incluindo de construção) para estas áreas, as quais incidem em classes com regimes de protecção e salvaguarda no POOC Sintra Sado e PDM de Sintra.



- Observa que o cumprimento das Opções Estratégicas (pag.20 da Proposta técnica final) e Normas Orientadoras por Unidade Territorial (UT4) passa por decisão da Administração Central de revisão do Plano Especial, sendo no entanto omissa qualquer intervenção para esta Unidade Territorial no Programa de Execução.

UT 5 Lezíria do Tejo

290. As alterações que o ICNB apresenta são:

- Na Caixa da pág. 119, introduzir como aspecto mais relevante: "*Áreas naturais classificadas como os SIC, ZPE e Sítio Ramsar do Estuário do Tejo*".
 - O segundo parágrafo da pág. 122, deverá ser revisto do seguinte modo: "*Esta unidade apresenta potenciais conflitos com o Estuário do Tejo, exigindo o estabelecimento de formas de compatibilização entre as práticas agrícolas e os imperativos de preservação do referido Estuário, o qual, na área abrangida pela ZPE (e SIC) e pela Reserva Natural do Estuário do Tejo tem a sua gestão territorial assegurada pelo Plano de Gestão da ZPE e pelo Plano de Ordenamento da área protegida*".
291. A CM Vila Franca de Xira recomenda que, nesta Unidade Territorial, constituída por toda a lezíria, incluindo os mouchões (pag. 121 e 122), totalmente incluída no concelho de Vila Franca de Xira, os objectivos devem ser articulados com o estabelecido na pag.59, relativamente às propostas de oferta turística por unidade territorial.

UT 6 Norte Agro-Florestal

292. Relativamente a esta unidade, a CM Loures recomenda que a fronteira com a UT3 seja acertada no sentido do limite subir ligeiramente para Norte (faixa a Nascente) integrando algumas áreas já ocupadas e uma área proposta de actividades económicas que se localiza entre a CREL e a Via de Cintura, uma plataforma de actividades ligada ao MARL conforme Estratégia Territorial do município e do PROTAML. O próprio Modelo Territorial do PROTAML apresenta exactamente nesta área um pólo misto que visa reforçar este eixo dos Tojais, que no entanto se sobrepossem a fig. das Unidades Territoriais ao Modelo Territorial podemos observar que se encontra na Unidade Norte Agro Florestal, unidade essa não consentânea na sua vocação Dominante e nas orientações definidas com um pólo misto de actividades.
293. A CM Mafra considera que, na referência a produtos alimentares de qualidade (p. 122), o Pão de Mafra deveria merecer um destaque especial. Neste quadro e relativamente a outros aspectos relevantes deveria acrescentar-se o importante centro de desporto de ondas, reconhecido internacionalmente e a existência de um dos maiores monumentos nacionais – o Palácio Nacional de Mafra.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

294. O MADRP salienta o elevado potencial produtivo das várzeas aluvionares, sugerindo que seja acrescentado o texto seguinte:
- Pág. 123 nos aspectos mais relevantes - *"importância de salvaguardar várzeas aluvionares do Rio Grande da Pipa e de alguns dos seus afluentes, pelo seu elevado potencial agrícola"*.
 - Pág.124 - 2) – enquadramento 2º parágrafo - *"Nesta unidade territorial localiza-se a maior parte da área do projecto do Aproveitamento Hidroagrícola do Rio Grande da Pipa, que se encontra em fase de elaboração. Este projecto desenvolve-se nas várzeas aluvionares do Rio Grande da Pipa e de alguns dos seus afluentes, que interessa salvaguardar no processo de ordenamento do território por ser uma área potencial de desenvolvimento do regadio."*
295. Na p. 124, parágrafo 4, a CM Mafra afirma que se deve acrescentar Tapada Nacional de Mafra e no quadro 3) Opções Estratégicas recomenda que se acrescente: *"Promover a localização de actividades económicas que possibilitem a deslocalização de unidades industriais e logísticas dispersas pelo território; Promover os "desportos de ondas"*.
296. Na página 125, no quadro relativo à subunidade 6A, a CM Mafra sugere retirar (...) *"já com alguma projecção nacional e internacional"* e substituir por com projecção nacional e internacional, e que na p. 125, no quadro das opções estratégicas e no nome da subunidade 6B, seja referido Palácio/Tapada Nacional de Mafra. Também na figura 22 da página 108 considera que deve ser rectificadada a designação da sub-unidade 6B para Palácio/ Tapada Nacional de Mafra e Envolvente.
297. A CM Loures considera que a Unidade Norte Agro – Florestal, subcategoria eixo da Malveira/Venda do Pinheiro (6-C) deveria integrar a área do Plano de Urbanização de Tocadelos (plano aprovado em 2007), pois é uma área adjacente ao limite e irá concretizar uma área de actividades económicas com alguma dimensão, pouco compatível com a sub-unidade do Parque dos Vulcões (6-D), sub-unidade para a qual se preconiza um Parque Natural inter-municipal.
298. A CM Mafra propõe a criação de mais uma subunidade territorial, a subunidade 6E na área envolvente ao nó da A8/ IC11 vocacionada para acolher uma área de actividades económicas (Enxara do Bispo/ Pêro Negro), com dimensão regional, para realocação de unidades industriais dispersas pelo território. A ser criada, esta subunidade 6E deverá ser também assinalada nas Figuras 19 (Pólos especializados) e 22 (Unidades e Subunidades Territoriais). As razões aduzidas pela autarquia encontram-se expressas no seu parecer, na pg. 5.
299. A UT 6 – Norte Agro-Florestal contempla ainda parte do território de Sintra, e considerando que o incremento populacional previsto de +57%, correspondendo a 37.251 habitantes, não se verificará, na sua maior parte, no seu território, a CM Sintra considera que as opções estratégicas a este mais adequadas se consubstanciam em preservar e valorizar as áreas de interesse agrícola e florestal, da natureza e da biodiversidade.
300. A CM Vila Franca de Xira recomenda que se considere a possibilidade de, por razões estratégicas normalmente ligadas às acessibilidades, poder ser necessário "abrir" novos espaços urbanos, complementares dos existentes mas fundamentais para a sobrevivência do meio rural, constituindo-se como pequenos pólos especializados.

UT 7 Arco Ribeirinho Sul



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W
P
J

301. O ICNB considera nesta Unidade Territorial que:

- Na pág. 126, Caixa, deve ser introduzido como Aspecto mais relevante: "Áreas naturais classificadas como a Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa de Caparica e parte da SIC e ZPE Estuário do Tejo". - É reduzidíssima a expressão dada nesta unidade aos espaços classificados (penúltimo parágrafo na pág. 71, pois o texto parece ir mais no sentido do alargamento das áreas dos três grandes projectos urbanísticos da Quimiparque, Siderurgia Nacional e Margueira, bem como como o NAL, a TTT e a polinucleação expectável para as actuais áreas de solo urbano. Considera que o peso dos diferentes territórios classificados ou potencialmente integráveis em Rede Ecológica Metropolitana, ou Estrutura Ecológica Municipal, que garantem a continuidade/permeabilidade e os vectores de dispersão da fauna/habitats deverão ser bem expressos nesta UT. Não se pode esquecer o facto de haver dois estuários a enquadrar esta área e que a sua relação biológica é essencial (como aliás é reconhecido noutros capítulos do documento). Esta lógica deveria ser naturalmente estendida à UT8 – Área Central da Península de Setúbal, entendida enquanto território meeiro aos dois estuários (Ver parecer)
- O ICNB reitera a sua proposta de Setembro de 2009 de alteração dos limites desta UT, de modo que a totalidade da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica e a Mata Nacional das Dunas da Trafaria e Costa da Caparica, sejam integradas na Unidade Territorial 9 – Arrábida/Espichel/Matas de Sesimbra, de acordo com os fundamentos que aduz no seu parecer (pag. 14)

302. A CM Almada propõe que:

- A classificação da Costa da Caparica como vocação balnear, seja rectificada para "**vocação turística**", muito mais abrangente. A afirmação de que existe "a oeste uma grande frente oceânica de praias", não tem expressão adequada no Modelo Territorial.
- Recomenda a referência à importância e tradição da actividade hortícola das Terras da Costa.
- Se sublinhe a importância do programa POLIS para aumentar a qualidade ambiental e a sustentabilidade e resiliência costeiras.
- A integração nesta versão do Plano, nomeadamente na REM, do aquífero da margem esquerda do Tejo, muito importante e vulnerável e a susceptibilidade deste território aos riscos naturais.

303. A CM Barreiro realça como um dos aspectos relevantes no âmbito da descrição da Unidade Territorial 7 – Arco Ribeirinho Sul, o potencial de arqueologia industrial poder suportar a oferta de produtos turísticos como a "Rota das Indústrias", desta forma enquadrando e potenciando o desenvolvimento de Equipamentos - Núcleos museológicos - consagrados ao património industrial e ferroviário enquanto vector do desenvolvimento económico e social da região, e ainda como uma referência no âmbito da Unidade Territorial 8 – Área Central da Península de Setúbal, a concretização do Parque Coína/Vala Real, referido no parecer.

304. A CM Seixal propõe que também para o nó do Fogueteiro e parte da área do Pinhal das Freiras se encare a necessidade de se definir através de UOPG (Unidade Operativa de Planeamento e Gestão) as formas de estruturação urbana promovendo a articulação dos tecidos e salvaguardando os valores naturais e culturais, criando remates urbanos coerentes e estáveis e integrando as Áreas e Corredores da Estrutura Ecológica Municipal (EEM) com funções de desafogo e quebra de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

contínuo urbano, tendo em conta as características de acessibilidades desta UT e a importância dos nós das vias estruturantes na ocupação urbana.

305. A CM Lisboa considera que a aposta voluntarista para o Arco Ribeirinho Sul do PROTAML se apresenta mais fundada na oportunidade do que em estudos de base que sustentem tal opção, e sem que se pondere as consequências do clima de abrandamento económico.
306. O MADRP não concorda com a definição da UT7 – Arco Ribeirinho Sul como uma única unidade territorial, pois integra áreas de produção agrícola com elevado potencial produtivo e dinâmica económica, sobretudo no domínio da horticultura, floricultura e pecuária leiteira, definidas e identificadas no modelo sectorial, não privilegiando a valorização e a competitividade das áreas rurais existentes e a respectiva importância na economia rural, pelo considera que deverá ser recuperada a inclusão da subunidade 7-A –Área Agrícola de Alcochete / Montijo constante da versão de Julho de 2009, reflectindo a realidade do uso agrícola e do potencial produtivo destas áreas, incluindo o seguinte texto:
- (pág.130) – *Aspectos mais relevantes: Subunidade 7-A - Área agrícola Alcochete/Montijo*
- *Superfície muito expressiva de terras agrícolas de elevado potencial produtivo agrícola*
 - *Importância da actividade agrícola existente com elevada dinâmica económica e competitividade, sobretudo no domínio da horticultura, floricultura, pecuária leiteira*
 - *Actividades urbanas e industriais com algum significado*
 - *Grande pressão imobiliária sobre as áreas agrícolas e florestais*
307. A CM Montijo discorda de criação de uma sub-unidade territorial 7A (SUT7A), designada como Área Agrícola Alcochete/Montijo, a qual na sua opinião constituiu sempre um elemento dissonante face à formulação estratégica preconizada no Modelo Territorial em análise. Releva que a abordagem metodológica, apoiada desta forma na criação de sub-unidades territoriais, talvez não seja a mais esclarecedora num contexto metropolitano e na escala de abordagem do PROTAML. Na sua opinião, está longe de constituir uma solução para a problemática de consolidação e valorização de áreas agrícolas e florestais em contexto de desenvolvimento urbano e rural, porquanto não fundamenta a definição de estratégias que incidam directamente sobre a reforma e estruturação de áreas agrícolas, nomeadamente, quanto à sua estabilização fundiária e produtiva.

UT9 Arrábida / Espichel / Matas de Sesimbra

308. O ICNB volta a solicitar que a totalidade da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica e a Mata Nacional das Dunas da Trafaria e Costa da Caparica sejam integradas na Unidade Territorial 9 – Arrábida/Espichel/Matas de Sesimbra. Neste contexto o 1º parágrafo da pág. 133 deverá ser revisto do seguinte modo: *“A unidade Arrábida/Espichel/Matas de Sesimbra congrega uma vasta área a sudoeste da Península de Setúbal e nela se inserem subunidades autónomas, mas com a característica comum de constituírem espaços fundamentais do ponto de vista natural. São eles a Serra da Arrábida, o Cabo Espichel, as matas de Sesimbra, a Mata Nacional das Dunas da Trafaria e Costa da Caparica, até à Praia da Mata, a área agrícola de Azeitão e o eixo urbano Sesimbra/Santana/Lagoa de Albufeira, que integram a Rede Ecológica Metropolitana, dispoño já de dois instrumentos de gestão territorial de natureza especial em vigor (os planos de ordenamento do Parque Natural da Arrábida e da PPAFCC), assim como das*



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

orientações impostas pelo Plano Sectorial da Rede Natura 2000 para as áreas desta Rede não incluídas em AP, designadamente o SIC Arrábida/Espichel e a ZPE da Lagoa Pequena."

309. O ICNB considera ainda que na pág. 133, Caixa, se deve introduzir como Aspecto mais relevante: "*Áreas naturais classificadas como o Parque Natural da Arrábida, os SIC Arrábida/Espichel e Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira e a ZPE da Lagoa Pequena*".
310. A CM Seixal propõe um ajustamento nos limites entre as UT7 e UT9, a poente (Ver Alterações ao Modelo Geoterritorial).
311. A CM Sesimbra, a propósito da referência na p. 133 relativamente à UT 9, ao "*potencial para estruturar alguns perímetros turísticos, de baixa densidade, respeitando a preservação dos valores ecológicos e paisagísticos que marcam o território*" refere que se trata de mais do que potencial, pois já se encontra desenhado e aprovado o plano de gestão ambiental e o PP da Mata Sul de Sesimbra, e está em concertação o PP da Mata Norte de Sesimbra.
312. Refere também que as afirmações que se prolongam por pp. 134 e 135 revelam desconhecimento dos documentos referidos no parágrafo anterior, pois de outra forma não se compreende a menção como opção estratégica de "*promover a qualificação e estruturação do sector sudoeste do concelho de Sesimbra*" e "*garantir a preservação e valorização natural, cultural e paisagística da Arrábida / Espichel e assegurar a manutenção das ligações dos sistemas ecológicos entre as matas de Sesimbra e o Parque Natural da Arrábida*".
313. Por último, e no que respeita à subunidade matas de Sesimbra e Seixal, em que se refere a "*persistência de algumas áreas loteadas e edificadas, degradadas ou de génese ilegal*" e a "*sensibilidade a diversos riscos*" solicita que se especifiquem as áreas e os riscos a que se faz referência.

UT10 Setúbal – Palmela

314. O ICNB propõe introduzir na pág. 136, 3ª Caixa como aspecto mais relevante: "*Áreas naturais classificadas como parte da Reserva Natural do Estuário do Sado e os SIC e ZPE do Estuário do Sado*"
315. A RAVE (MOPTC) salienta que a Plataforma Logística do Poceirão (Log Z), é referida como pólo de indústria no sistema económico (1.2) quando será sobretudo um pólo de logística, como é referido no sistema urbano (1.1).

UT 11 Nascente Agro-Florestal

316. A CM Palmela recomenda que se explicita o que se entende por propriedades de menor dimensão e se refira o que fazer concretamente para a sua valorização. As fichas constantes das Normas Orientadoras encontram-se sempre elaboradas numa perspectiva condicionadora sem a contraparte propositiva e interventora.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

4.
20
CB
D

317. A CM Montijo destaca o papel de Pegões no sistema de centralidade, como centro urbano polivalente, que beneficia actualmente de melhor conectividade nos corredores de acessibilidade, propício à criação de condições para o fomento e a consolidação da área envolvente, com um futuro papel dinamizador no sistema de centralidade metropolitana proposto para o Território Este do Concelho. Releva o PROTAML, que Pegões, na fronteira com o Alentejo poderá ainda, na sequência de um processo de ordenamento articulado com o PROT Alentejo, constituir o centro ordenador de um território vasto, entre Vendas Novas e as polarizações mais periféricas da Península de Setúbal. (ver parecer)

UT 12 Estuário do Sado

318. O ICNB considera que a caracterização desta UT é bastante incompleta, salientando a importância do Estuário do Sado enquanto unidade ecológica integrada com o Estuário do Tejo e relevando a importância da garantia da ligação entre as duas áreas, pelo que na pág. 142, 2ª Caixa, propõe introduzir como aspecto mais relevante: "*Áreas naturais classificadas como parte da Reserva Natural do Estuário do Sado e os SIC e ZPE do Estuário do Sado*".
319. A CM Setúbal considera importante que seja explicitado os limites desta unidade, nomeadamente se inclui apenas o Estuário ou toda a frente urbano-portuária de Setúbal. Em qualquer caso, considera também que devem ser definidos os instrumentos (legais, financeiros, técnicos) que permitam delimitar uma "unidade operativa de planeamento e gestão" para toda a frente ribeirinha de Setúbal e reequacionar o modelo de governância para esta área, que assegure a articulação entre a actividade portuária e os designios da gestão urbana a cargo da Autarquia, com particular destaque para a procura de soluções intermodais de transporte, promoção da regeneração urbana e desenvolvimento da náutica de recreio e das actividades marítimo-turísticas. Esta concertação intersectorial deverá ser assegurada a um nível superior de decisão, mediante a elaboração de um PAT – Programa de Acção Territorial, no qual fiquem estabelecidos os compromissos assumidos pelos diversos agentes com responsabilidade na gestão do território.

UT 13 Faixa Marítima (12 milhas)

320. O ICNB recomenda que se introduza na pág. 143, 2ª Caixa, como aspecto mais relevante: "*Áreas naturais classificadas como o Parque Marinho da Arrábida e a zona marinha classificada do SIC Sintra-Cascais*".
321. A CM Sesimbra considera que na página 144 se deve referir "*o potencial de aproveitamento da energia das ondas na faixa Sesimbra / Sines*".

4.2.4 Normas Orientadoras



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W
wp
J

322. A Junta Metropolitana considera que as Normas Orientadoras enfermam de falta de clareza, de ausência de concertação de políticas sectoriais com reflexo nas fragilidades do Modelo Territorial e nos evidentes problemas de governação criados. Regista ainda o empobrecimento de algumas Normas, designadamente com o desaparecimento de algumas medidas e com a passagem de outras a orientações que não têm consequência ao nível do Programa de Execução. Também considera que seria importante manter as metas de 2020 associadas às normas gerais, específicas e territoriais, ao invés de as referir exclusivamente no sistema de indicadores. (ver parecer)
323. Também a CM Almada considera que a concretização das opções estratégicas estabelecidas no Modelo Territorial está agora mais fragilizada que na versão anterior, uma vez que em muitas Normas Específicas, as Directrizes e Medidas foram transformadas em Orientações. Com estas mudanças, foram retirados os meios de actuação específicos para materialização das intervenções no território e alcance dos resultados desejados. São exemplo, a Norma D.1.1 "Eliminação de Bairros de Alojamento não Clássicos", a Norma D.1.3 "Promoção da Reabilitação do Parque Habitacional Público", a Norma D.2.2 "Promoção de uma Cidade Potenciadora de Vida Activa e Saudável" e a Norma D.4.2 "Qualificação Urbana dos Centros Cívicos e Históricos".
324. A CM Odivelas afirma que, de uma forma genérica, continuam insuficientes as directrizes específicas relativas às políticas nos domínios A. Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo relativamente à problemática das alterações climáticas, C. Sustentabilidade e sintonia com a natureza relativamente aos modos de produção agrícola sustentáveis (Alterações Climáticas) e D. Dinâmica da Qualificação Territorial e Coesão Social relativamente à reabilitação de áreas social e urbanisticamente críticas e à revitalização de concentrações comerciais tradicionais.
325. A JML considera que as Normas Orientadoras apresentadas extravasam claramente e em vários âmbitos o papel orientador a que se devem cingir por força do regime jurídico a que estão sujeitas, assumindo carácter regulamentador, substituindo-se nesta matéria aos PMOT. Também Oeiras considera que as Normas Orientadoras deverão ser cuidadosamente expurgadas da "confusão" entre orientação e imposição. Refere que em todo o documento é necessário rever e reforçar, a preocupação com a articulação entre políticas, também como modo de evitar a ineficácia de Normas. Também Sintra reafirma o que o RJGT determina, quanto ao carácter estratégico, estruturante e orientador do PROT, devendo definir princípios e directrizes, e abstendo-se, por imposição legal, de formular parâmetros de ocupação e utilização do solo, cabendo estes em exclusivo aos PMOT. No que se refere ao estabelecimento de servidões e restrições de utilização do solo, como sendo o estabelecimento de áreas *non aedificandi*, estas só são admissíveis por processos legislativos próprios, não cabendo no âmbito do PROT o estabelecimento de tais condicionantes. Considera-se pois que as matérias tratadas nestas normas gerais, NG.1 – Carta de Ocupação do Solo e NG.2 – Classificação e qualificação do solo, são matérias que constituem competência exclusiva das autarquias aquando da elaboração dos seus PDM, ou da Assembleia da República ou Governo, enquanto processo legislativo, geral e abstracto, não se podendo aceitar, e rejeitando totalmente, porque em desrespeito da Lei.
326. A Junta Metropolitana: i) regista as dificuldades de transposição da REM para o território que resultaram de uma leitura do PROTAML 2002 como zonamento, muitas vezes imposta pela CCDRLVT contra a definição legal do PROT como documento orientador e a definição espacial ao nível concelhio; ii) preconiza a adopção de uma linguagem clara, sempre que possível articulada com a terminologia homologada; e iii) defende a eliminação do uso de parâmetros quantitativos ao



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W.
N.
CP
J

nível das normas orientadoras, nomeadamente na definição de percentagens de ocupação da REM com construção, cuja utilização está associada à regulamentação dos PMOT.

327. Relativamente à operacionalização das Normas Orientadoras os Municípios consideram:

- Amadora - que se antevêem grandes dificuldades na aplicação das Normas por estas por não terem sido objecto de estreita negociação com os Municípios, que as terão de interpretar e depois verter para os PMOT.
- Almada – que se impunha um diálogo e concertação próximos com os municípios, respeitando as competências e autonomia do poder local, uma vez que não está explícito como deverá ser efectuada a articulação das orientações e directrizes estabelecidas pelo PROTAML com os processos de revisão que se encontrem a decorrer, nem como se resolverão conflitos identificados.
- Mafra – que deveria ser melhor clarificada a forma de transferência e interpretação de alguns elementos do PROTAML para a escala dos PMOT, nomeadamente de reformulação da REM nas EEM e normas e conceitos da componente do turismo (distribuição da capacidade de alojamento por NUTIII) e do litoral.
- Palmela - que será necessária uma prévia articulação e compatibilização intermunicipal mesmo que em fase posterior à entrada em vigor do Plano Regional e, se necessário a sua adaptação e ajuste, nomeadamente aquando da conclusão de revisões ou elaboração de novos PMOT, porque fica por esclarecer a forma como cada concelho contribuirá para o cumprimento dos objectivos globais da região.

328. Por outro lado, a CM Loures considera que o Conjunto de Normas agora apresentado é algumas vezes contraditório consoante o Domínio, Linha de acção e as metas a alcançar. Dá como exemplo no Domínio Conectividade, Competitividade, e Cosmopolitismo, a 1ª meta que propõe “o aumento em 7 milhões do número de passageiros aéreos movimentados” é contraditória com a eficiência energética e a diminuição de emissões de GEE.

329. Na opinião da Junta Metropolitana não resulta claro de que forma pretende o PROTAML articular políticas sectoriais ao nível de áreas tão sensíveis como a da protecção ambiental e a da promoção de novas acessibilidades ou a das mesmas acessibilidades com a contenção da expansão urbana. Perante potenciais conflitos, o PROTAML aparenta não tomar posição e limitar-se a registar as intenções dos responsáveis das políticas sectoriais.

330. A Junta Metropolitana regista que apesar dos sistemas estruturantes que suportam o modelo territorial – sistema urbano e competitividade, sistema ambiental e sistema de mobilidade e acessibilidades – terem claramente um valor metropolitano (pelo qual foram eleitos como sistemas estruturantes) e uma dimensão no mínimo intermunicipal, as normas orientadoras apresentam medidas que assentam numa aplicação município a município. Segundo a Junta Metropolitana a responsabilidade pelo cumprimento das normas orientadoras enferma, ainda, de dois aspectos, ambos com impacto ao nível da governação:

- É atribuído aos municípios o papel de entidade responsável em matérias sectoriais muito específicas e de importância supra municipal. A especificidade sectorial aconselharia a que em alguns casos a responsabilidade da execução fosse remetida para os órgãos da tutela



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

respectiva. A relevância territorial desaconselharia a que a abordagem fosse feita município a município tendo em conta o seu impacto supra-municipal.

- Observa-se que em muitos casos em que os municípios figuram como entidades responsáveis, acabam por ter como entidades participantes, os organismos com atribuições na matéria ou a CCDRLVT, o que deixa antever a atribuição aos municípios de uma autonomia "vigiada". Nestes casos pareceria mais adequado identificar a entidade responsável de acordo com as atribuições já estabelecidas por lei e eliminar a referência à entidade participante.
331. As CM Cascais e Odivelas consideram que a governação é uma das questões chave do PROTAML pois sobre o território da AML impende a jurisdição de um elevado e diversificado número de entidades. No entanto referem que este domínio poderá não se tornar efectivo por se encontrar desprovido de ferramentas operacionais dada a ausência de Linhas de Acção e Normas Orientadoras para a Governação e Governabilidade, especialmente com vista a melhorar e clarificar disciplinas e normas bem como a articulação inter-institucional.
332. A Junta Metropolitana de Lisboa considera que sendo a Junta Metropolitana a entidade mais próxima de ser um poder intermédio entre o central e o local, deverá ter responsabilidades reforçadas, na resolução das matérias insusceptíveis de resposta à escala municipal, ao invés de ter apenas sob sua responsabilidade três directrizes e medidas no PROTAML (ver parecer). É claro que as directrizes e medidas que o PROTAML coloca sob responsabilidade da Junta, ou com participação da Junta, apenas poderão ser executadas se acompanhadas de um programa de financiamento que proporcione os meios indispensáveis à sua concretização. (ver parecer)
333. A CM Palmela sugere que, ao longo dos documentos, se uniformize a terminologia utilizada para mencionar, referir ou elencar o património cultural nomeadamente, quando no texto é referido diversas vezes, o património histórico, edificado, construído e cultural e que poderá apenas ser mencionado como património cultural (que é extensivo a todos os patrimónios) ou no caso, de haver necessidade de especificar, utilizar património edificado ou património arquitectónico.
334. A CAP realça as implicações, para o agricultor, em particular, e cidadãos, no geral, da existência de diferentes orientações (solo/água/conservação da natureza) com origens diversas, que muitas vezes não são conciliáveis e estão na origem de conflitos de difícil resolução. Refere, portanto, a necessidade de se agregarem as várias orientações num único instrumento como forma de se resolverem muitos conflitos que hoje existem.

4.2.4.1 Normas Gerais

335. Sobre a compatibilização dos IGT com a proposta de alteração do PROTAML referida na p. 147, a CM Sesimbra refere que importa esclarecer quais os IGT que carecem de adequação. Sobre o mesmo assunto Cascais acrescenta que o dever de assegurar o início ou a continuação dos procedimentos de alteração ou revisão dos PMOT deve cingir-se ao PDM, o qual, por sua vez, ditará a necessidade, ou não, de estender o procedimento de alteração ou revisão ao Planos de hierarquia inferior (Planos de Urbanização e Planos de Pormenor).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

4.
W
J

336. O ICNB sugere que a 1ª frase do 3º parágrafo da pag. 147 (Compatibilização dos IGT), seja revista do seguinte modo: *"Compatibilização dos IGT – deve assegurar-se o início ou a continuação dos procedimentos de alteração ou revisão dos PMOT da AML em vigor nesta região, assegurando a sua adaptação às orientações e directrizes estabelecidas pelo PROTAML e por outros Planos Sectoriais, as quais servirão igualmente de referência aos processos de elaboração ou revisão de PEOT e Planos Sectoriais que estejam a decorrer."*

NG.1 Carta de Ocupação do Solo

337. A CM Lisboa salienta que NG.1 Carta de Ocupação do Solo vem sobrecarregar o conteúdo documental dos PDM para além do legalmente definido e que apresenta pouco interesse para a caracterização de territórios muito urbanizados, como é o caso de Lisboa.
338. O Turismo de Portugal continua a não concordar com a definição de Áreas Turísticas (ponto d) utilizada na Carta de Ocupação do Solo (pág. 148), porque, como referido anteriormente, no Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, as tipologias consagradas são as constantes do art.º 4º, não constando do mesmo regime qualquer menção a "moradias isoladas" e "moradias em banda". Estas tipologias de construção existem enquanto unidades de alojamento, integradas em aldeamentos turísticos ou conjuntos turísticos. Caso o que esteja em causa seja a identificação de áreas em que predomina a utilização turística mas nas quais coexistem outras utilizações, nomeadamente a habitacional (que poderá ser a 2ª residência em moradias isoladas e em banda) deve esta particularidade ser melhor identificada e caracterizada.
339. A ARH considera que a definição das tipologias de ocupação deveria estar de acordo com as definições legais em vigor, nomeadamente as apresentadas no diploma da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto), bem como, do conceito de Planos e Cursos de Água em sintonia com as definições da Lei da Água.
340. No geral são apresentadas as seguintes propostas de correcção:
- Onde se lê "unidades hoteleiras" deve substituir-se por "estabelecimentos hoteleiros". (Turismo de Portugal)
 - A referência a "Áreas Húmidas" deverá ser substituída por "Zonas húmidas". (ARH)

NG.2 Classificação e qualificação do solo

341. A CM Lisboa não concorda com a norma NG.2, a qual pretende harmonizar critérios de qualificação do solo para todos os PDM da AML, para além do legalmente definido. A norma não harmoniza mas antes homogeneiza a qualificação do solo de realidades muito distintas, que merecem diferentes abordagens, atendendo às respectivas especificidades. A cidade de Lisboa é um caso particular na AML, uma vez que todo o solo é urbano e é considerado urbanizado, não havendo solo rural nem solo urbanizável.
342. A CM Mafra declara que continua a não estar clarificada a distinção entre categorias funcionais e categorias operativas, de acordo com o Decreto-Regulamentar 11/2009.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W
[Handwritten signature]

343. São ainda efectuadas as seguintes recomendações:

- No quadro 3 (pg.151) que está organizado tendo em conta as categorias funcionais do solo urbano definidas no DR nº 11/2009, de 29 de Maio verifica-se que não consta a categoria "Espaço urbano de baixa densidade" e que a definição que lhe atribui o citado diploma legal não consta nem se assemelha a nenhuma das "tipologias das áreas e critérios de identificação" (coluna 5) contidas no referido quadro. (CM Seixal)
- No mesmo quadro, na linha Espaços de Actividades Económicas, recomenda-se inserir nas Subcategorias de Espaços, a seguinte designação " Áreas Industriais/ Áreas Comerciais / Áreas de Multiuso / Áreas Turísticas. (DGAE - MEID)
- No "Quadro 4 – Critérios de Qualificação do Solo Rural" (pág.152), do Capítulo III, onde se lê: "Áreas de exploração de inertes licenciadas ou concessionadas e antigas áreas de exploração de inertes a recuperar.", deverá ler-se: "Áreas de exploração de massas minerais ou águas de nascente licenciadas e antigas áreas de exploração a recuperar." (DGAE – MEID)
- Ainda no mesmo quadro, e relativamente aos "espaços afectos à exploração de recursos geológicos", deverá ser acrescentado, nas "tipologias das áreas e critérios de identificação", mais um parágrafo para os recursos geológicos do domínio público, com a seguinte redacção: "Áreas de exploração de depósitos minerais, recursos geotérmicos, e águas minerais naturais, concessionadas." (DGAE - MEID)
- Relativamente à categoria "Espaços afectos a actividades industriais" (página 153), a instalação de novas actividades industriais deve restringir-se às directamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos, pelo que na descrição da tipologia deve ser feita a seguinte clarificação: "Espaços de instalação de actividades industriais isoladas existentes em meio rural, incluindo aquelas bem como as directamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos." (MADRP)
- Na pág 154, atendendo a que por "actividades agro-pecuárias" se entende qualquer exploração pecuária, estabulada sem terra ou em pastoreio, o MADRP julga que a categoria "espaços afectos a actividades agro-pecuárias" se deve restringir às situações sem terra/estabuladas, pelo que na descrição da tipologia deve ser feita a seguinte clarificação: "Espaços de instalação de actividades agro-pecuárias intensivas isoladas". (MADRP)

4.2.4.2 Normas Específicas por Domínio de Intervenção

Domínio A: Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo

344. O ICNB considera que não existem metas orientadas para o reforço da sustentabilidade.

A.1.1 Medidas 3, 4 e 5 e A.1.2 Medida 2

345. A RAVE – MOPTC considera subsistirem dúvidas sobre a funcionalidade e as acessibilidades ferroviárias ao NAL, e sobre a viabilização das ligações, pelo que importa esclarecer que no âmbito



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signatures and initials: "p. CO", "W", and a large signature.

do Plano Director de Referência (PDR) do NAL, que os acessos ferroviários previstos pretendem servir o novo aeroporto, quer em bitola ibérica, quer em bitola europeia, da forma que apresenta desenvolvidamente no respectivo parecer (p. 7 e 8).

A.1.2 Medida 3

346. Esta fragilidade já foi minimizada com a ligação convencional prevista na mesma plataforma que assegura as ligações em toda a península ibérica, enquanto as ligações à Europa não forem estabelecidas em território Espanhol em bitola Europeia. (RAVE - MOPTC).

A.1.1 Aeroporto de Lisboa

347. A CM Lisboa questiona a permanência do aeroporto de Lisboa e com que tipo de operação após entrada em funcionamento do NAL. Questiona, ainda, o alcance das metas, as quais pouco dependem do PROT.
348. A CM Almada considera que as ligações ao NAL devem também ser melhor equacionadas, não só pelos impactos ambientais que terão (por exemplo no montado de sobro), mas pela eficiência operacional que a necessidade de transbordos pode acarretar. Em particular a concordância das linhas no Pinhal Novo deve se revista, como é referido e bem no ponto 5 das Directizes e Medidas. Refira-se a título de exemplo que, caso esta ligação não seja bem resolvida, Almada e Seixal correm o risco de ficar a dois transbordos do NAL apesar de este se encontrar na margem sul do Tejo, o que seria desastroso tanto para passageiros como para funcionários.

A.1.2 Alta velocidade ferroviária

349. A CM Lisboa afirma que a AVF não deve terminar no NAL; deverá passar primeiro por este e terminar em Lisboa, passando a AVF a entrar por Sul na cidade de Lisboa. Esta medida aumenta a competitividade do NAL à escala internacional e reforça a visibilidade de Lisboa como terminal e capital Atlântica da Europa. A medida anterior descongestiona Lisboa do transporte de mercadorias em bitola europeia, relativas às provenientes de outros portos, nomeadamente Sines e Setúbal.
350. A CM Moita entende que a AVF Lisboa-Madrid, e o PMO vêm gerar um enorme impacte negativo sobre os espaços agrícolas sensíveis, que constituem a base socioeconómica das áreas a Sul do concelho, sobre os corredores ecológicos de protecção aos aquíferos e sobre as redes locais de mobilidade, pelo que tal atravessamento deveria prever um conjunto de medidas mitigadoras onde a integração e optimização do futuro PMO como mecanismo gerador de emprego qualificado e de reorganização das vias existentes deveria assumir-se como uma das acções a incluir no âmbito do PROTAML.

A.1.3 Sistema marítimo-portuário

351. A CM Lisboa salienta a necessidade de estudar soluções alternativas para o escoamento das mercadorias do terminal de Alcântara, uma vez que a Linha de Cintura Ferroviária deve ser destinada predominantemente ao transporte de Passageiros, que a operação nocturna em meio urbano tem limitações decorrentes da lei do ruído e que a alternativa rodoviária pela CRIL, atravessa toda a zona Monumental de Belém, aumentando o efeito barreira com a Frente



Handwritten initials and signatures in the top right corner.

Ribeirinha. Considera ainda que o transporte de mercadorias através da linha de cintura, associado à ligação da linha de Cascais à linha de Cintura tem reflexo no alargamento desta e na optimização da gestão dos canais horários devido ao previsível aumento do tráfego.

352. A CM Almada sugere a eliminação das medidas 2 b) e 3 desta norma, referentes à consagração da Trafaria como uma reserva para possibilitar a expansão do Porto de Lisboa, associada à afectação de corredores para a construção de um ramal ferroviário, pelas razões aduzidas no seu respectivo parecer (p. 21 e 22) e já referidas anteriormente.

A.2.1. Redes de Investigação, Inovação e Competitividade

353. A CM Lisboa salienta que não há uma clara escolha na distribuição espacial para o desenvolvimento dos nós desta rede. Ignora-se o potencial de aglomeração de actividades de ensino superior e de I&D existentes na cidade.
354. Considera também que a directriz e medida 2 deve ter carácter orientador, não pode ser impositiva aos PMOT, na medida em que não será aplicável a todos os territórios da AML e deverá estar correlacionada com opções de âmbito Nacional, Regional ou Local; por outro lado, limita-se sem necessidade à incubação de actividades e poderia abranger também a instalação de pequenas e médias empresas de sectores intensivos em conhecimento, necessariamente em articulação com instrumentos de política de desenvolvimento económico.
355. A CM Mafra sugere que se retire o MEID como entidade participante na medida nº3. O MEID declara a sua concordância, desde que o MEID se mantenha como Entidade Responsável atendendo às competências que detém no âmbito da implementação da política de internacionalização das actividades económicas, da promoção do empreendedorismo qualificado e na gestão do QREN.

A.2.2 Cluster da Saúde

356. A CM Sintra refere que se trata na medida A.2.2. – Cluster da Saúde, a problemática dos equipamentos de saúde, mas não é tratada em nenhum outro sector do estudo, de diagnóstico ou de proposta, a situação dos equipamentos de Saúde na AML, como deveria ter sido feito
357. A CM Lisboa considera que as medidas preconizadas para o cluster da saúde são muitíssimo limitadas e só reflectem a lógica da prestação de cuidados de saúde. Na verdade, o que é realmente importante é a aposta na biotecnologia e no desenvolvimento de tecnologias médicas numa óptica de inovação tecnológica e isso deveria ser contemplado nas directrizes. Poder-se-ia prever e promover espaços de incubação e para start-ups e micro-empresas no sector das biotecnologias e das tecnologias médicas na proximidade das principais infra-estruturas de investigação e unidades hospitalares com actividade de investigação. Esta norma é genérica e não segue orientações do modelo territorial, por não apresentar uma territorialização das apostas para o desenvolvimento dos nós desta rede.
358. Considera também que a directriz e medida 2 deve ter carácter orientador, não pode ser impositiva aos PMOT, na medida em que não será aplicável a todos os territórios da AML e deverá estar correlacionada com opções de âmbito Nacional, Regional ou Local.

A.2.3. Cluster das Indústrias criativas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W. CP
W
A

359. A CM Lisboa considera que a directriz e medida 1 deve ter carácter orientador, não pode ser impositiva aos PMOT, na medida em que não será aplicável a todos os territórios da AML e deverá estar correlacionada com opções de âmbito Nacional, Regional ou Local e que não há uma clara escolha de áreas preferenciais para o desenvolvimento destas actividades.
360. A CM Sintra considera que deve ser tida em conta como contributiva para a concretização da norma A.2.3, tendo em atenção que 9,5% destas indústrias se localizam no seu território, para além de significativos investimentos previstos na área da produção cinematográfica.

A.3.1 Zonas de Especial Interesse Turístico

361. A CM Almada considera que a delimitação de Zonas de Especial Interesse Turístico deve contemplar também uma aposta no Turismo Natureza e no EcoTurismo, uma vez que, como é referido no texto, a AML reúne condições únicas a nível internacional, no que respeita às características do património natural que nela se localiza. Almada apresenta um importante património natural e paisagístico, como as vertentes da margem do Tejo ou a Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, locais que podem vir a constituir destinos privilegiados para a fruição de actividades de lazer e natureza.
362. A CM Lisboa considera que a directriz e medida 1 devem ter carácter orientador, não pode ser impositiva, na medida em que viola o princípio de autonomia de governo dos municípios e que se ignora a valorização da frente ribeirinha e dos bairros históricos na promoção turística de Lisboa e da sua região.
363. A CM Sintra rejeita a afirmação que no seu concelho se verifica uma "concentração excessiva da oferta de alojamento e entretenimento", referindo que possui ainda uma capacidade de alojamento muito incipiente que deve ser reforçada em todas as suas vertentes, constituindo em si, uma ZEIT. Rejeita também idêntica afirmação nas normas A.3.4 e A.4.4.

A.3.2 Turismo Náutico e Náutica de Recreio

364. Para a CM Almada, deve ser assumida a localização do terminal de cruzeiros na área do Plano Almada Nascente, com as suas valências náuticas, turísticas e culturais, conforme previsto no respectivo Plano de Urbanização, pois a estratégia de "Polinucleação" justifica o fortalecimento da interligação e complementaridade entre o terminal de Lisboa e o futuro de Cacilhas. O desenvolvimento das actividades de reparação e manutenção naval poderá ser interessante em termos de dinâmica económica, mas tem associado alguns riscos ambientais, pelo que a sua concretização e localização deve ser bem avaliada.
365. A CM Almada propõe que seja reposto o ponto 4 das Directrizes e Medidas "Promover a instalação de pontões de embarque (incluindo áreas de recepção e apoio), postos de acostagem e locais de fundeadouro para embarcações marítimo - turísticas em locais com condições adequadas já conhecidas". Será importante que todas estas propostas sejam integradas no Plano de Ordenamento do Estuário do Tejo, da responsabilidade da ARH-Tejo, em fase de elaboração (Norma C.2.5).
366. A CM Lisboa salienta que não se faz referência à melhoria contínua da Frente Ribeirinha como espaço de fruição e Lazer nas zonas não operacionais do Porto de Lisboa e que poderia potenciar o



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W
W.P.
A

estuário do Tejo – e também do Sado – como portos de Inverno do Norte da Europa para a náutica de recreio.

367. No âmbito das actividades ligadas ao rio Tejo, Moita apresenta ao longo da sua frente ribeirinha cerca de 20 km de espaços naturalizados onde já existe um conjunto significativo de pequenos apoios à navegação de recreio fomentados pelo associativismo local, pelo que no conjunto das acções previstas deveriam ser destacadas as acções relativas à consolidação e apoio à rede de centros náuticos existentes e também ao fomento das actividades dedicadas à reparação e hibernação de embarcações, como estaleiros navais especializados nas embarcações tradicionais. Outra medida a considerar prioritária neste item seria a inclusão da reconversão do cais de Alhos Vedros num ponto privilegiado de acostagem e permanência de embarcações de recreio de porte médio, em articulação com a sua reconversão para cais fluvial de transporte de passageiros, uma vez que se trata do único ponto da frente ribeirinha que possui capacidades em termos da estabilidade dos fundos navegáveis.
368. A CM Mafra sugere que seja acrescentado o IPTM como entidade participante na medida nº4.
369. A CM Seixal sugere que a esta ficha seja acrescentada uma questão de elevado peso na implementação de produtos ligados ao Turismo Náutico e Náutica de Recreio: os Estaleiros Navais. Verifica que a presente Proposta Técnica carece de: (i) uma referência cuidada ao papel desta indústria no Estuário do Tejo; (ii) uma referência à necessidade de implementação de um programa de apoio à revitalização e requalificação de muitos destes estaleiros; (iii) uma descrição do seu papel na sustentabilidade e viabilidade da Náutica de Recreio tanto ao nível da manutenção e estadia das embarcações como, em alguns casos, na reconversão da actividade, tendo por benefício a qualificação ambiental e paisagística da frente ribeirinha. (ver parecer da CM Seixal).
370. Na Problemática e nas Orientações desta Norma é afirmado que se deverão garantir as condições básicas para afirmar Setúbal como destino "cruise and stay". Todavia, nada é dito sobre este assunto nas Directrizes e Medidas, sendo de salientar que na última versão do Plano estava definida como meta para o horizonte 2020 o objectivo de assegurar a escala de pelo menos 25 navios de cruzeiro por ano no porto de Setúbal. Assim, importará concretizar directrizes e medidas específicas bem como contemplar no Programa de Execução as medidas e directrizes que vierem a ser definidas. Deverá haver uma concertação entre as actuações da CM Setúbal e da Autoridade Portuária, pois a construção de um terminal de cruzeiros em área de jurisdição portuária terá implicações na gestão urbana da Cidade, pelo que deverá ficar expresso no PROTAML como serão asseguradas as plataformas de articulação e de concertação entre estas entidades. Como já se disse, esta concertação deverá ser assegurada a um nível superior de decisão, mediante a elaboração de um PAT – Programa de Acção Territorial, no qual fiquem estabelecidos os compromissos assumidos pelos diversos agentes com responsabilidade na gestão do território. Assim, propõe a CM Setúbal que na p. 164 - Directrizes e Medidas se inclua a seguinte redacção: *"Criar as condições adequadas para Setúbal se afirmar como destino "Cruise and Stay" e construir uma gare marítima para suporte logístico da actividade e acolhimento dos passageiros. Instrumento de aplicação: obra; Entidade responsável: APSS; Entidades participantes: CM, CCDRLVT, IPTM. Incluir no Programa de Execução: Fonte de Financiamento – QREN, PIT; Estimativa de Custo: 5.000.000 Euros"*.

A.3.3 Núcleos de Desenvolvimento Turístico

371. O ICNB propõe que:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W.
W.
CP
J

- a directriz 6 seja revista do seguinte modo: *"Sempre que a área de intervenção integre áreas REM, a área dentro destas afecta a objectivos de protecção e conservação dos recursos naturais não pode ser inferior a 85%, sem prejuízo do estabelecimento de maior restrição definida, designadamente através de um processo de análise de incidências ambientais."*
 - a directriz 8 deverá ser revista do seguinte modo: *"Desenvolver os NDT com base em Plano de Urbanização ou de Plano de Pormenor a sujeitar a análise de incidências ambientais (incluindo no contexto de avaliação ambiental), tendo em conta os impactes cumulativos, se susceptível de afectar significativamente áreas classificadas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza".*
372. A CM Sesimbra considera que aplicação do processo de análise de incidências ambientais em áreas não classificadas carece de fundamentação.
373. A CM Sintra:
- Refere a necessidade de: (i) classificar o concelho como núcleo de potencial a desenvolver (emergente na designação do documento em análise), (ii) prever a constituição de, pelo menos, dois NDT no território de Sintra; (iii) definir a forma de alocação do Limiar de Capacidade de Alojamento indicada pela proposta de PROTAML.
 - Não entende o objectivo e enquadramento do estabelecimento de parâmetros de ocupação para estes NDT, considerando que seria preferível o estabelecimento de objectivos de qualificação dos empreendimentos a instalar e prever para estes núcleos. Realça que também aqui as Normas Orientadoras extravasam o âmbito e conteúdo de um PROT.
 - Não entende a indicação da directriz 13 a "edifícios autónomos de carácter unifamiliar", e desconhece a que figura turística se refere, pelo que considera que deve ser clarificado o que se pretende com esta indicação.
374. O Turismo de Portugal afirma que na directriz 13 se mantém a não admissibilidade de instalação de edifícios autónomos de carácter unifamiliar para fins turísticos, pelo que, tal como já referiram, considera que na caracterização de NDT constante da página 57, esta especificidade/interdição deve também ser assumida.

A.3.4 Promoção de Oferta Hoteleira e Equipamentos de Apoio ao Turismo

375. A CM Lisboa afirma que a directriz e medida 1 deve ter carácter orientador e não pode ser impositiva, na medida em que viola o princípio de autonomia dos municípios. Julga, ainda, importante o sistema de incentivos para a reconversão do património arquitectónico e até regeneração de zonas históricas, através da hotelaria de charme, boutique e design, porque esta pela pequena dimensão e características não representa uma sobrecarga nas redes de mobilidade. Considera que é de incluir também o cluster dos Hosteis (alojamento para jovens) que tem crescido muito (300% nos últimos 2 anos em Lisboa) e rejuvenesce os bairros e também não está dependente do TI e/ou pesados passageiros de turismo, mas sobretudo do modo a pé.
376. A CM Almada realça que na Directriz 3. "Definir condições para o licenciamento de campos de golfe (...)" não se prevê qualquer medida no sentido de acautelar a não construção de campos de golfe em áreas sensíveis do ponto de vista ecológico, preocupando-se primeiramente na sua viabilidade financeira e avançando depois com uma directriz que visa a compensação ambiental de áreas degradadas, sem haver qualquer identificação dos critérios de compensação.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

377. A ARH julga que no ponto 3 das directrizes e medidas deverão ser incluídas, ainda, as seguintes alíneas, decorrentes do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (versão preliminar de 2001):
- Adequação da gestão da rega, do solo e das espécies plantadas;
 - Utilização de água da chuva armazenada (e.g. proveniente das escorrências de superfícies impermeabilizadas);
 - Proibição de utilização de água do sistema público de abastecimento.
378. A ARH sugere que a ficha seja complementada com as seguintes directrizes: "O incremento do turismo e lazer na AML deverá ser suportado por estudos de capacidade de carga do território da AML, com especial destaque para os sistemas ribeirinhos estuarinos e litorais, os quais deverão contemplar, entre outros aspectos: as necessidades hídricas, os efluentes produzidos, os riscos naturais e tecnológicos. Para esta directriz o instrumento de aplicação deverá ser um estudo, cuja entidade responsável será a CCDR e as entidades participantes as ERIP e ERAE."
379. A CM Mafra propõe que se considere na problemática a dinâmica de crescimento das viagens intra-europeias pela prática de desportos de onda, se acrescente nas orientações "Reforçar as condições para que a AML se constitua como o principal destino de desportos de onda a nível nacional e reconhecida internacionalmente", e se acrescente uma medida nº 4 relativa ao Desporto de onda onde sejam previstas infra-estruturas de alojamento, formação, treino e eventos.

Linha de acção A4 (pp. 169-173)

380. A CM Sesimbra assinala a inexistência de normas para a consolidação dos pólos turísticos emergentes, em que se inclui Sesimbra.

A.4.1 Produtos Agrícolas de Qualidade Diferenciada

381. A CM Mafra propõe que na medida nº 1 se acrescente o Pão de Mafra.

A.4.2 Produção Agrícola e Florestal

382. A CM Odivelas refere que neste ponto não é efectuada qualquer referência a modos de produção agrícola sustentáveis, tais como a agricultura biológica, biodinâmica, natural ou a permacultura, pelo que considera que deveriam constituir uma aposta estratégica do PROTAML, com metas concretas e objectivos de aumento da área ocupada por estes modos de produção agrícola.
383. O ICNB, tendo em atenção que esta Linha de Acção deve também incorporar matérias de sustentabilidade, designadamente no que diz respeito à conservação da natureza e da biodiversidade, acha que a 3ª Orientação deveria ter a seguinte redacção: "Salvaguardar as áreas agrícolas e florestais com elevado potencial produtivo, multifuncional e de conservação". E que, igualmente, deveria ser introduzida uma Directriz orientada para a promoção dos espaços agrícolas e florestais da AML com elevado valor natural.
384. O MADRP considera que:
- na Directriz 4, nas entidades participantes e entidades responsáveis, dever-se-á acrescentar a DGADR, entidade que tutela as áreas em causa, nomeadamente os aproveitamentos hidroagrícolas (AH).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W. CP
W
J

- considerando as principais orientações estratégicas para este domínio A, que referem a necessidade de promover as actividades da pesca e aquicultura (pág.30), deverá a ficha A.4.6. – Pescas, Aquicultura e Salicultura (pág.172) ser introduzida neste Domínio A e retirada do Domínio C, ficha C.3.3. pág. 227, onde se encontra.

385. A CAP considera que:

- Não é perceptível o alcance ou objectivo da nova Directriz/Medida 3, pelo que se não for esclarecido deve ser retirada.
- As Directrizes/Medidas associadas ao PRODER poderão ficar debilitadas, já que, efectivamente, os apoios previstos não estão a ser disponibilizados ao sector.
- Quanto à Directriz/Medida 9, que prevê a adopção de mecanismos de tratamento prioritário dos processos de licenciamento de iniciativas empresariais integradas no contexto das fileiras estratégicas propostas no âmbito do PEN, a CAP entende que os processos de licenciamento das iniciativas empresariais devem ser menos burocráticos e deverão permitir que todas, e não apenas as integradas no contexto das fileiras estratégicas propostas no âmbito do PEN, o deverão conseguir, não sendo admissíveis tratamentos prioritários, quando o que está em causa são premissas de base ao desenvolvimento de uma actividade económica.
- No que respeita à Directriz/Medida 11 mantém as dúvidas relativas a quem vai suportar os custos da deslocalização das unidades pecuárias, caso tal seja considerado necessário face aos usos envolventes, sendo que muitas das vezes o uso urbano será posterior ao uso agro-pecuário. De facto, sem apoio financeiro não vê como será garantida a deslocalização pretendida.
- Na Directriz/Medida 12, discorda da referência ao recurso ao "tratamento colectivo sempre que possível", já que haverá situações em que a sua valorização agrícola é preferível. Por este motivo, esta referência deve ser excluída desta redacção.

A.4.3 Diversidade Paisagística e Natural

386. O ICNB propõe que:

- Na Problemática, o 3º ponto (*"Fraca ou nula visibilidade das Áreas Protegidas da AML em contraste com o crescimento acelerado do mercado nacional e internacional de ecoturismo e turismo da natureza"*) deverá ser eliminado uma vez que não corresponde à realidade e distorce o problema, que é de facto uma utilização excessiva e desadequada das AP em termos turísticos.
- A Directriz 1 seja revista do seguinte modo: *"Integrar a diversidade paisagística e natural da AML como vector de competitividade essencial nas políticas de marketing territorial e de captação de investimentos sustentáveis estruturantes"*.
- Na Directriz 2, o ICNB não deve ser Entidade Responsável mas apenas Participante e quando em Áreas Classificadas.
- O Programa referido na Directriz 3 é o resultado de um estudo contratado pelo ICNB, que serve de contributo à planificação da sua actuação neste domínio, não sendo um plano de acção formal, pelo que a referência deve ser eliminada. A Directriz deve assim ser revista do seguinte



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W
P.
J

modo, tendo em conta o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março: *"Promover iniciativas de turismo da natureza, tendo em conta as seguintes valências e particularmente em áreas classificadas:*

- *A criação de centros de apoio ao visitante com valências expositivas ou de observação da natureza;*
- *A recuperação/ adaptação dos circuitos de visitação existentes em percursos pedestres, de bicicleta e equestres;*
- *A dotação desses circuitos de sinalização e painéis informativos nos pontos de partida e de chegada e em locais de relevo;*
- *A recuperação das alojamentos existentes e/ou a adaptação de estruturas existentes (como abrigos de montanha, casas florestais ou outras, postos de vigia, que estabelece o novo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e que redefiniu o conceito de empreendimentos de turismo de natureza"*

387. A CM Sesimbra discorda da posição do ICNB que desvaloriza o Programa de Visitação e Comunicação da Rede Nacional de Área Protegidas, mandado elaborar por este mesmo organismo e que contém orientações importantes para as áreas protegidas, nomeadamente no caso de Sesimbra, em relação ao Parque Natural da Arrábida. Este documento contém um conjunto de orientações para o desenvolvimento da vertente Turismo da Natureza proposta para o concelho de Sesimbra na proposta de alteração do PROTAML (ver comentário à versão 1.0 do Parecer da Comissão Consultiva, p. 3).

A.4.4 Marcas turísticas reconhecidas

388. A CM Almada manifesta a opinião que, neste ponto as directrizes deveriam associar a implementação de novas ideias, projectos e competências e a priorização do cluster "Turismo e Lazer" aos Pólos de Desenvolvimento Turístico Emergente identificados na página 56. Assim, atendendo às características e à importância turística da Costa da Caparica, bem como aos avultados investimentos efectuados já nesta região, volta a propor este destino turístico como uma marca turística reconhecida. As "Directrizes e Medidas" desta norma devem também prever uma estratégia integrada de desenvolvimento turístico para o eixo Trafaria/Costa da Caparica, com uma redacção do tipo "1. Definir estratégias integradas de desenvolvimento turístico de Lisboa capital, do eixo Estoril/ Cascais, da região de Sintra e do eixo Trafaria/Costa de Caparica".

389. A CM Mafra considera que deveria ser incluída neste ponto.

390. A CM Setúbal considera que também a Marca "Setúbal" deverá ser contemplada, uma vez que constitui uma marca turística com um forte potencial de afirmação a nível regional, nacional e internacional. A cidade de Setúbal faz a síntese em torno dos principais marcos identitários mencionados, sobre os quais a consolidação da Marca "Setúbal" deverá ser suportada. (ver parecer em anexo)

A.4.5 Marca "Oceanos e Descobrimentos"

391. A CM Almada considera que, no desenvolvimento da marca "Oceanos e Descobrimentos", se deve contemplar a requalificação de toda a faixa atlântica do concelho desde a Fonte da Telha até à costa da Trafaria – A cidade Oceânica. O Plano Almada Nascente prevê a construção de dois



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W. CP
W
D

grandes equipamentos museológicos de escala metropolitana junto ao Tejo – o Museu da Indústria Naval e o Museu do Tejo a instalár na antiga fábrica da Moagem – edifício classificado como imóvel de interesse público, que devem ser integrados nesta Norma e no Programa de Execução.

392. A CM Setúbal considera que no ponto 3 das Directrizes e Medidas se deverá incluir a APSS e as Câmaras Municipais nas Entidades Participantes.
393. O ICNB afirma que não deverá ser identificado como entidade responsável pela execução (podendo ser participante nas AP) das Directrizes 5 e 6.

A.5. Modernizar a base industrial e os serviços

394. A CM Palmela verifica que nenhuma das fichas de normas orientadoras, estabelece orientações, directrizes e medidas para a "actividade industrial" propriamente dita, ainda que no relatório do PROTAML tal se encontre inequivocamente expresso. Ainda assim questiona se não deveria ser explicitado algo sobre como afirmar a AML enquanto "espaço de actividades de base industrial mais intensivas em competência e conhecimentos, sendo exemplos as comunicações e electrónica, o sector automóvel (mobilidade eléctrica e híbrida) e a engenharia naval e oceânica"
395. Também neste âmbito a CM Palmela não encontra previstas tipologias do sector terciário mais abrangentes e transversais, que não sejam a logística, o turismo ou a indústria. Contudo actualmente há outras formas e estruturas complexas de actividades integradas, alternativas àquelas mais tradicionais pelo que se sugere que pudesse ainda ser ponderada a inclusão de uma expressão mais genérica que viabilizasse esta lacuna.
396. A CM Amadora e a CM Odivelas indicam que se deverão identificar as diversas tipologias do ponto de vista das soluções como fragmentadas que apresentam capacidade de auto-recuperação, das ACCRU, reconhecendo as suas debilidades e a necessidade de implementar instrumentos adequadas e integradas, através de instrumentos e medidas facilitadoras do necessário processo de recuperação e reconversão urbanística e ambiental quer no âmbito dos instrumentos de planeamento e programação como nos mecanismos de gestão e financiamento, envolvendo os diferentes níveis da administração pública como os agentes de iniciativa particular.
397. Considera ainda prudente precaver a possibilidade de implantação futura de actividades desta natureza, na área compreendida entre a programada Plataforma Logística Multimodal do Poceirão (PLP) e o trecho do caminho-de-ferro do Algarve (na denominada Herdade da Amieira. (ver parecer da CM Palmela, p. 9)

A.5.1. Logística e transportes

398. A CM Lisboa declara que é importante fazer a relação com o apontado em A.1.2 e A1.3, estabelecendo plataformas logísticas também a Sul (Poceirão) equilibradas com as localizadas a Norte e articuladas com as redes rodo-ferroviárias e aeroportuárias e marítimas/fluviais, de forma a evitar o atravessamento de pesados na cidade de Lisboa, importante plataforma de relações internacionais, e que deve ser prevista a necessidade de micro-logística para serviço à cidade de Lisboa.
399. A CM Loures refere que, relativamente a esta Norma, são pedidos estudos e monitorizações que poderão estar enunciados no PDM como estudos a desenvolver em UOPG e nos Instrumentos de gestão que estão consignados para a execução das mesmas, considerando-se no entanto fundamental existir um estudo sectorial que forneça orientações mais expressivas e que articule



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

toda uma lógica Metropolitana e Nacional. Nesta área seria fundamental um documento sectorial intermédio entre o "Portugal Logístico" e o âmbito municipal.

400. Acrescenta ainda que a tão enunciada articulação da centralidade de Alverca/Bobadela com a área de actividades do MARL e com a plataforma Logística de Castanheira do Ribatejo como espaços privilegiados para a implantação de actividades ligadas à indústria e logística, encerra graves conflitos com algumas das restantes normas, a saber: com o enunciado para a Unidade Estuário do Tejo, no concelho de Loures com a plataforma da Bobadela, em que se defende a substituição dos usos industriais pesados; com o que se expressa nalgumas das Normas apresentando a reclassificação de solo com um carácter de excepção, e ainda com a norma B.4.2., em que se aponta apenas para o estudo da viabilidade técnica e económica da construção de um ramal ferroviário de ligação ao MARL, em detrimento de um efectivo investimento nesta matéria, privando desta forma esta plataforma logística de um sistema ferroviário de mercadorias essencial ao seu desenvolvimento e articulação com demais áreas da área metropolitana.

A.5.2 As TIC e a Competitividade

401. Vários municípios consideram que nesta Norma constam medidas que não têm cabimento à escala de um PROT, competindo aos municípios decidirem sobre a execução. É exemplo disso a medida 4 "Criar Redes Internas de Banda Larga que permitam reduzir os custos de comunicações entre as várias instalações municipais".

A.5.3 As TIC e a Equidade

402. A CM Almada salienta que, embora o combate à info-exclusão seja um objectivo importante para o desenvolvimento da região, a sua concretização tem que ser enquadrada a nível nacional e não apenas local, pelo que se discorda da imposição aos municípios do ónus das iniciativas previstas neste âmbito e identificadas nesta norma, bem como na norma D.3.1. "Equidade ao Acesso e Participação nas Actividades Culturais e do Conhecimento". Acresce ainda que algumas destas medidas saem das competências dos municípios, como o ponto 2 da norma em apreço, uma vez que a selecção, implantação e gestão das comunicações móveis é feita pela ANACOM e pelos Operadores, não sendo consultados os municípios sobre o assunto.

Domínio B: Polinucleação e Compactação

403. A CM Almada salienta que nas Linhas de acção não há qualquer referência a uma Meta para 2020 que vise uma perspectiva de redução de Transporte Individual, à semelhança das Metas semelhantes que prevêm dados para aumento do número de utilizadores de Transporte Público.

B.1.1 Reforço do Sistema Metropolitano

404. A CM Loures salienta:
- Relativamente à Norma que promove o Reforço do Sistema Metropolitano, a aderência que a nova proposta do PDM de Loures encerra, no intuito de corresponder á consolidação do policentrismo ancorado na dotação de equipamentos colectivos de nível municipal e supra-municipal, pese embora a impossibilidade de dar resposta à Norma C.6.4 Acessibilidade dos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CP
W
D

Pólos de Atracção nas suas Orientações "Minimizar, na localização de pólos de atracção, as necessidades de deslocação dos trabalhadores e utentes, apresentando bons níveis de acessibilidade às redes de transportes públicos de maior capacidade", ou seja a já referida ausência de TP que suporte a nova centralidade proposta.

- As questões primordiais relativas à deslocalização da infra-estrutura aeroportuária da Portela e seus impactos, que deveria ter já norteado algumas das orientações contidas neste documento, embora se preveja um estudo desta natureza.
405. A CM Setúbal verifica que a criação do Pólo Tecnológico de Setúbal deixa de constar das Directrizes e Medidas, e considera que esta situação deverá ser revista, no Ponto 3 das Orientações.
406. A ARSLVT propõe a alteração do texto do ponto 4 das orientações, ficando com a seguinte redacção: "*Ampliar e qualificar a oferta hospitalar da AML, modernizando as unidades altamente especializadas localizadas em Lisboa, construindo novas unidades hospitalares, de raiz, em Loures, Seixal e Sintra, de substituição em Lisboa e Vila Franca de Xira e requalificando as unidades do Montijo, Setúbal e Barreiro*".
407. A CM Sintra refere-se também à construção de um hospital em Sintra, considerando aqui reproduzido o que disse acerca da medida A.2.2
408. A CM Setúbal assinala o facto de surgir como orientação (ponto 11) a realocação no concelho do pólo de investigação e ciência na área do mar e dos recursos marinhos, actualmente localizado na área de Algés/Pedrouços, orientação que não é devidamente concretizada a nível das Directrizes e Medidas.

B.2.1 Racionalidade e contenção da expansão da urbanização

409. A CM Almada, atendendo ao Modelo Territorial proposto e às directrizes e medidas incluídas nesta Norma, considera que as propostas poderão não ser suficientes para a contenção da expansão urbana, particularmente na envolvente das novas infra-estruturas previstas. Na Directriz 4 dever-se-ia acrescentar a exigência da proximidade a interfaces de transporte público ferroviário, metropolitano, fluvial ou metro ligeiro como condição para a permissão da expansão, sob pena de contrariar outras Normas e objectivos globais propostos em matéria de aumento da utilização do Transporte Público.
410. A CM Lisboa concordando que este é um princípio importante para o município, ao qual acha faz sentido adicionar uma medida de limitar/condicionar as zonas de expansão urbana a zonas bem servidas de TC, para que as deslocações que daí resultem não sejam apenas possíveis em TI, considera, no entanto, que a maioria das normas são redundantes face à legislação vigente, e não são suficientes para inverter tendências negativas verificadas na AML.
411. A CM Loures afirma que os conceitos contidos nesta Norma B.2.1 consagram fundamentalmente o que está estipulado no DR nº 11/2009, sendo que a especificidade de cada território impõe alguma reserva na aplicação directa destes conceitos. No caso de Loures, a grande maioria dos perímetros urbanos do concelho encontram-se na Unidade Espaço Urbano Norte e Poente, unidade essa em que se admite o seu crescimento como desejável, desde que salvaguardados os Valores Naturais em causa. Grande parte das áreas urbanas de Loures caracterizam-se exactamente por essa alternância de solo rural e solo urbano, situação essa que se pretende alterar face a uma nova



W
P.
J

organização municipal e hierarquização do sistema urbano, não se compadecendo com estratégias baseadas unicamente na reabilitação e requalificação. De salientar que as actuais classificações de solo rural e urbano baseiam-se em PDM de 1ª geração, momento em que não existia uma uniformidade de critérios, podendo agora assistir-se a realidades idênticas com opções de uso diferenciadas, situação pela qual se poderá entender uma reclassificação que parte de pressupostos desiguais.

412. A CM Moita não entende, na alínea a) do nº1, a definição de áreas edificadas compactas como "as que disponham de uma densidade superior a 7 fogos/ha, tendo por referência um mínimo de 80 fogos" interpretando esta disposição como um erro supondo que a leitura correcta será 70 fogos/ha. Sobre este ponto também se pronuncia Mafra, afirmando que "*prevê-se para a qualificação do solo como urbanizado as áreas edificadas compactas com uma densidade superior a 7 fogos/ha, tendo por referência um mínimo de 80 fogos. Na revisão do PDM Mafra está a assumir o mínimo de 70 fogos, face à realidade dos aglomerados urbanos existentes no Concelho de Mafra, o número de 80 fogos apresenta-se como muito elevado, limitativo e desadequado da realidade local.*"

B.2.2 Estruturação das Áreas Urbanas Fragmentadas

413. A CM Amadora e CM Odivelas indicam que se deverão identificar as diversas tipologias do ponto de vista das soluções urbanísticas, isto é, distinguir as áreas urbanas classificadas como fragmentadas que apresentam capacidade de auto-recuperação, das ACCRU, reconhecendo as suas debilidades e a necessidade de implementar instrumentos adequadas e integradas através de instrumentos e medidas facilitadoras do necessário processo de recuperação e reconversão urbanística e ambiental quer no âmbito dos instrumentos de planeamento e programação como nos mecanismos de gestão e financiamento, envolvendo os diferentes níveis da administração pública como os agentes de iniciativa particular.
414. A CM Loures afirma que:
- Esta norma tem particular incidência em grande parte do território de Loures, sendo que no âmbito da Revisão do PDM se assegura a sua estruturação integrada na delimitação dos perímetros urbanos. Assinala também que a resolução da problemática enunciada, principalmente no ponto 3 poderá ter implícita a afectação de áreas de urbanização programada, aliás áreas que permitirão alguma conseqüente reclassificação, o que irá conferir a tal massa crítica desejada permitindo assim o estabelecimento dos limiares de procura das infra-estruturas e equipamentos.
 - Em relação à directriz enunciada no ponto 3, a panóplia das AUGI é tão diversificada em termos de morfo-tipologia, de níveis de infra-estruturação, e até de situação de Reconversão, que a sua condição de AUGI não deveria ser só por si um imperativo de integração em UOPG. Existem situações de AUGI de pequena dimensão e em processo de Reconversão adiantado que não justificaria só por si estar numa UOPG.
415. Para a CM Almada, na Directriz 2. c) "Criação de espaços de circulação pedonal e ciclável que garantam níveis de segurança adequados aos seus utilizadores", julga que a ausência de orientações regionais quanto aos percursos cicláveis intermunicipais pode restringir a funcionalidade plena da criação de percursos cicláveis municipais. Quanto ao conteúdo referido em 2. f) "Preservação dos «espaços vitais» e a promoção da implementação de corredores verdes", estes não devem ter associados índices de edificação. Embora esta norma refira especificamente a questão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (Directriz 3), não é efectuada qualquer referência,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

U. CD
W
J

aqui ou em outra norma específica, relativamente ao aparecimento de áreas ilegais e às medidas que deverão ser aplicadas a esta situação, que deverão contar com o envolvimento dos múltiplos níveis de governação.

416. No caso do concelho de Mafra os espaços urbanos foram considerados "áreas urbanas fragmentadas", não tendo sido acautelado que à escala do concelho algumas destas áreas correspondem a zonas consolidadas e, como tal, devem ter outras directrizes, nomeadamente, Santo Isidoro, Galés, Carvoeira, Enxara do Bispo e Igreja Nova.
417. A CM Sesimbra refere que na p. 184 na norma B.2.2 não é feita qualquer referência à dimensão mínima das áreas – plano. Seria útil nesta matéria garantir que as soluções proporcionassem contributos válidos para a estruturação do território metropolitano e por isso se garantisse que as mesmas tivessem áreas mínimas de intervenção.

B.2.3 Programação da Urbanização

418. A CM Sesimbra propõe que a delimitação referida na alínea a) na p. 185 tenha um valor mínimo de 50 hectares.
419. Na opinião da CM Almada, a alínea c) do ponto 1 das Directrizes e Medidas deveria ser complementada com referência à necessidade de privilegiar os modos suaves e os TP e o ponto f) com referência à eficiência energética e à integração de sistemas de energias renováveis. No que se refere à Directriz 2 é relevante referir que não se compreende o alcance do "condicionamento". Apesar de não haver qualquer referência normativa explícita ao processo de loteamento, este continua a ser um mecanismo de execução da edificação recorrente.
420. O ICNB propõe que na caixa "Problemática" deverá ser integrado um novo item: "Pressão sobre o património natural" e entre as Directrizes, deverão ser realçados os instrumentos de avaliação de impacte ambiental, a avaliação de incidências ambientais e a avaliação ambiental estratégica.

B.2.4 Concentração das Actividades Económicas

421. Na alínea d) do ponto 2 das Directrizes e Medidas, a CM Almada considera que, seria importante que a referência ao "estacionamento" fosse substituída pela referência ao "estacionamento controlado", dadas as necessidades expressas na Visão e no Modelo Territorial em restringir o uso do transporte individual motorizado.
422. A DGAE considera que deverão ser acrescentados os seguintes pontos nas diversas áreas:
- **Problemática** (antes do último ponto): *"Existência de actividades económicas comerciais localizadas em áreas excêntricas às zonas urbanas consolidadas que definem novas centralidades monofuncionais e que promovem as deslocações pendulares não optimizando as infra-estruturas urbanas existentes nem promovendo sinergias com a oferta comercial aí instalada."*
 - **Orientações** (acrescentar mais um número com a seguinte redacção): *"Acautelar a localização de novas áreas comerciais adequadas à procura, não gerando novas centralidades e desequilíbrio da rede urbana, optimizando a funcionalidade dos núcleos urbanos existentes promovendo a sua qualificação, incluindo, as formas de comércio dito de proximidade que constituem um elemento de identidade sócio-urbana e turística, em especial, nas zonas históricas."*



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

- **Directrizes e Medidas:** Na Directriz/Medida nº 1, nas Entidades Participantes: A DRELVT é uma estrutura do MEID, assim, ao individualizar um dos organismos ter-se-á que identificar também a DGAE.
 - Propõe também uma 5ª Directriz/Medida com a seguinte redacção: "5. Desenvolver as opções estratégicas específicas para o modelo comercial concelhio, identificar as áreas urbanas consolidadas caracterizadas pela maior densidade comercial, funções urbanas centrais, maior confluência de rede de transportes públicos e onde a localização de novas formas de comércio pode ser um factor de consolidação e de qualificação das centralidades existentes, identificar, nas novas centralidades, as áreas a afectar ao uso comercial e de serviços, garantindo o equilíbrio da rede urbana."
 - a. *Instrumento de aplicação: PMOT*
 - b. *Entidade Responsável: CM*
 - c. *Entidades Participantes: CCDRLVT, MEID – DGAE, DRELVT (DGAE)*
423. A CM Loures realça os seguintes aspectos: O desenvolvimento da Competitividade, traduzido na execução de novas áreas de actividades carece em muitos casos de expansão e consequente reclassificação, o que se apresenta neste documento como situação de excepção. A realocação das actividades económicas licenciadas ou não, localizadas em áreas desadequadas é um problema grave que os municípios dificilmente poderão resolver de forma generalizada e a curto/médio prazo, chamando a atenção para a desarticulação que durante anos existiu nesta área, ao terem sido emitidos licenciamentos de actividade industrial pelo ME, não obstante a irregularidade das situações no que respeita à sua compatibilidade com PMOT em vigor, ficando agora um problema a resolver mais uma vez com responsabilidade municipal!
424. A CM Odivelas é de opinião de que a análise e o estudo sobre a instalação de novas unidades empresariais devem ser consideradas de uma forma abrangente, conforme referido acima.

B.3.2 Estruturação das formas extensivas de povoamento rural

425. Relativamente às normas B.3.2 e B.3.3. Sintra refere que se verifica um conjunto de determinações, análogas a normativos de carácter regulamentar, que só são passíveis de correcta e fundamentada definição do âmbito de planos de escalas inferiores, em especial no âmbito dos PDM. Acrescenta que a edificação dispersa é um fenómeno que se verifica em muitas áreas da AML sob formas totalmente díspares, não sendo, por isso, possível nem adequado, a este nível, estabelecer quantitativos adequados a todas essas realidades.
426. Na norma B.3.2 o ICNB propõe que na caixa "Problemática" deverá ser integrado um novo item: "Pressão sobre o património natural e entre as Directrizes, deverão ser realçados os instrumentos de avaliação de impacte ambiental, a avaliação de incidências ambientais e a avaliação ambiental estratégica".
427. O ICNB acha que deverá ser incluído como entidade participante das Directrizes 1 a 4, quando em áreas classificadas.
428. A CM Palmela levanta várias dúvidas: nos indicadores da norma B.3.2. onde se lê "100% dos PDM com áreas estudadas e delimitadas" o que significa "estudadas"? Como, de acordo com que instrumentos, com que vínculo?



M. CA
W
J

B.3.3 Estabilização e contenção da edificação dispersa

429. A CM Loures reconhecendo uma evolução na possibilidade de edificação isolada para agricultores, ao excepcionar até 2 hectares a dimensão mínima do prédio a definir em PDM, em áreas limitadas de freguesias em que a estrutura fundiária apresente uma forte presença de pequena propriedade, considera a proibição total da edificabilidade (excepto para agricultores) uma medida muito radical e que vai gorar muitas expectativas legítimas de alguma construção em solo rural, quer para os moradores destas freguesias que tradicionalmente aspiram a este modelo de vivência urbana, quer para cidadãos que querem localizar-se fora dos centros urbanos. Grande parte dos PDM admitia alguma compatibilidade em solo rural, apresentando-se agora como "dado adquirido" uma matéria que não tem sido objecto de discussão e publicitação de modo mais alargado. (ver parecer)
430. No PDM da Moita, recentemente publicado, foi definida uma área mínima de propriedade para a edificação destinada a fins habitacionais de 1ha. Esta medida visou o controlo e o condicionamento do fenómeno da edificação dispersa em atenção à realidade fundiária do concelho. A proposta final do PROTAML vem agora propor um mínimo de 4 há, que pode ser excepcionado até aos 2 ha - alínea c) do nº1. Moita continua a entender que esta medida não vem ao encontro dos estudos desenvolvidos pelo município em sede de revisão do PDM. Compreensível no contexto metropolitano, não leva em conta a frágil realidade das actividades agrícolas que sobrevivem no concelho, muitas constituindo a única fonte de rendimento de famílias e desenvolvidas numa lógica de proximidade habitação-exploração.
431. Assim, a CM Moita propõe que neste item possa ser prevista uma medida de salvaguarda para que sejam admissíveis mecanismos operativos de reestruturação e aumento da dimensão da propriedade, a destinar sempre a fins agrícolas, mecanismos esses, que a ser adoptados, permitiriam estabelecer um limite mínimo para a edificação destinada ao uso habitacional em 1ha. A não adopção deste tipo de mecanismos fomentará a ocupação clandestina e o abandono progressivo dos terrenos, pois no concelho da Moita são em grande parte aqueles que apresentam dimensões cadastrais inferiores aos 2ha.
432. Também a CM Palmela considera que, apesar da regra de excepção introduzida na norma B.3.3. tenha vindo de alguma forma, a recentrar a problemática, ainda assim não pode deixar de sublinhar que os actuais estudos de investigação sobre a matéria não possibilitam de forma adequada estabelecer este tipo de normas, pelo que, e não obstante se entender o seu objectivo na óptica do PNPOT (ordenar o território e evitar a fragmentação), considera que não se encontra suficientemente fundamentada e não aborda a questão essencial que não é verdadeiramente a edificatória mas antes a da reforma e a da intervenção na estruturação das áreas agrícolas com vista à sua viabilização e estabilização fundiária e produtiva.
433. Reconhece também que através do artigo 13.º do RJIGT, sobretudo do seu nº 2, procurou introduzir-se no ordenamento do território esta dimensão interventora, mas esta continua a ser uma questão não abordada nos IGT's ainda que tenha uma cada vez maior importância estratégica para a qualidade da paisagem, do ambiente e do território entendido de forma abrangente. No seu entender terá de ser esta a via a seguir futuramente mais a mais em contextos metropolitanos
434. A CM Vila Franca de Xira afirma que lhe merece acordo de princípio que a habitação dispersa tem um custo ecológico e económico significativo. No entanto considera que esta questão deve ser analisada em todas as suas vertentes, desde logo na consequência da desertificação das



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W
Y.
D

freguesias rurais e abandono total dos campos, ponderados os custos futuros e comparados com os da existência de habitação dispersa tem dúvidas sobre para que lado pende a balança.

435. A CM Vila Franca de Xira acha ainda que o normativo apresentado neste ponto restringe a edificação de uma forma pouco racional e de muito difícil entendimento por parte das populações locais. Atendendo a que, grande parte do solo rural está pelas suas características naturais afecto a condicionantes como a REN e a RAN, que identificam os territórios mais sensíveis, de maior potencial ecológico e agrícola condicionando o uso do solo, questiona qual a necessidade de em relação ao solo livre de condicionantes criar um regime de uso do solo idêntico, deixando esta reflexão com a proposta concreta de retirar da alínea c) do quadro B.3.3, página 191, a referência a agricultor proprietário nos termos regulamentares sectoriais.
436. A CAP considera que:
- A construção de edifícios para habitação dos agricultores não deve ficar condicionada à fixação, para futuro, de áreas mínimas, em função de critérios de contenção de fragmentação da propriedade, tendo por referência a área média dos prédios de cada unidade espacial, pois não sabe o que se está a propor.
 - No que respeita à proibição da construção isolada para fins habitacionais nas áreas agrícolas, florestais e naturais, excepto para residência própria e permanente dos agricultores desde que o requerente seja agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, a CAP desconhece o que seja alguém ser "agricultor nos termos regulamentares sectoriais", pelo que não pode deixar de questionar o que é que se entende com esta provisão.
 - Apesar da possibilidade, agora introduzida, da dimensão mínima do prédio de 4 ha, passar a ser de 2 ha em áreas limitadas de freguesias em que a estrutura fundiária agrícola apresente uma forte presença de pequena propriedade, a CAP recorda que cerca de 30% das explorações na AML tem menos de 1 ha de SAU.
 - Discorda também do estabelecimento de um ónus de inalienabilidade de 10 anos sobre os prédios que constituem uma determinada exploração por aí ter sido autorizada a construção de uma habitação para agricultores. Considera que este se estende para além da construção da habitação, abrangendo todos os prédios que integram a exploração agrícola onde a casa foi edificada e que a transmissão que se refere não é de quaisquer direitos reais mas apenas e só da propriedade.
 - Entende ainda que não deverá ficar estabelecido que a edificação tenha de continuar a ser afectada ao uso exclusivo da habitação para residência própria e habitual do adquirente, bastando que se refira ser necessária à actividade aí desenvolvida.
437. Com o objectivo de nuclear a edificação nas áreas rurais e precavendo a reclassificação de solo rural em solo urbano de modo a que não incidam em solos de capacidade produtiva agrícola e florestal, o MADRP sugere a inclusão de uma nova norma na linha de acção B.3 tal como anexo I (pág.193) – B.3.4. – Salvaguarda da capacidade produtiva agrícola e florestal.



W. CO
W
A

B.3.4

Salvaguarda da capacidade produtiva agrícola e florestal

Normas Conexas

X.0.0./X.0.0.

Problemática

- A estabilização futura das áreas agrícolas e florestais vai implicar, quer a definição de critérios que evitem que as transferências de solos rurais para urbanos ponham em causa os solos de mais elevada produtividade, quer o estabelecimento de mecanismos de compensação adequados.

Orientações

- Adoptar critérios apropriados a uma salvaguarda futura dos solos agro-florestais de maior capacidade produtiva no contexto das transferências de solos rurais para urbanos
- Estabelecer um sistema de compensação das ocupações de áreas florestais que venham a ser consideradas indispensáveis à implementação de novas infra-estruturas

Directrizes

- X.0.0.1. As reclassificações de solo rural para solo urbano não incidam em solos de capacidade produtiva agrícola e florestal
- X.0.0.2. As delimitação de novas frentes de perímetros urbanos, áreas de categorias de solo urbano e de aglomerados rurais, quando estejam em causa estes solos, não seja feita pelo limite das unidades cadastrais, mas pelo limite confinante daqueles solos
- X.0.0.3. Os projectos de equipamentos e infra-estruturas devem ponderar e apresentar alternativas de localização que evitem a selagem dos solos de elevada produtividade.
- X.0.0.4. Criar um sistema de compensação das ocupações de solos florestais indispensáveis à implementação das novas infra-estruturas, condicionando a aprovação da implementação das novas infra-estruturas à plantação de área equivalente de floresta, seguindo as orientações do PROF da AML



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signature and initials

	Instrumentos de Aplicação	Instrumentos Financeiros	Entidade Responsável	Entidades participantes
X.0.0.1	PMOT		CM	MADRP
X.0.0.2	PMOT		CM	MADRP
X.0.0.3	PMOT		CM	MADRP

Referências Legislativas

PNPOT –
Critérios de Classificação e Qualificação do solo

Metas

B.4.1 Articulação de Políticas, Planeamento e Gestão da Mobilidade

438. A RAVE – MOPTC considera que as Medidas 1 a 4 traduzem o protelamento da definição de normas orientadoras relativas à mobilidade para o 'Plano de Deslocações Urbanas', o 'Plano Operacional de Transportes' e os 'Planos Locais de Mobilidade'. O PROTAML deverá definir não apenas os investimentos estruturantes relativos a mobilidade e transportes, mas também normas orientadoras a desenvolver e aplicar através daqueles planos, para além das medidas enunciadas, que se limitam a traduzir princípios genéricos (mas não são directrizes ou medidas que operacionalizem as orientações necessárias).
439. A CM Almada sugere a substituição de "políticas de circulação e estacionamento" por "políticas de restrição da circulação e estacionamento" por forma à norma estar de acordo com o preconizado na Visão e no Modelo Territorial.
440. Na directriz 2 a CM Seixal considera que deverá ser proposta a elaboração de um Plano Metropolitano de Mobilidade e Transportes, tal como é referido na página 91, onde é destacada a sua inexistência como um dos principais problemas associados ao sistema de transportes públicos metropolitano.
441. A Medida 6, com a sua redacção actual, surge deslocada e é contraditória com as medidas de contenção da edificação dispersa. (RAVE - MOPTC)
442. A CM Lisboa afirma que falta uma importante referência à necessidade de integração tarifária entre operadores e modos e uma referência à desejável hierarquia entre modos e a necessária lógica não concorrencial e de complementaridade.



W. [Signature]
W [Signature]
J [Signature]

B.4.2 Prioridades de Investimento na Rede Ferroviária

443. A CM Almada considera que na presente Norma é omissa a potenciação mútua que a intermodalidade comboio – bicicleta poderia trazer.
444. A CM Lisboa declara que se deve salvaguardar a compatibilização entre a operação ferroviária de passageiros e a de carga, que parece concorrencial sobre a mesma infra-estrutura. Nos serviços ferroviários diametrais propostos, falta referir a ligação que potencialmente tem mais procura, a de Sul (Almada e Seixal) com o eixo Oeiras-Cascais. Das medidas apontadas, salientam com reflexo directo em Lisboa o desnivelamento do nó de Alcântara, com ligação directa entre a Linha de Cascais e a Linha de Cintura, sendo que a posição final da CM Lisboa sobre este projecto está dependente das conclusões do respectivo estudo de impacte ambiental.

B.4.3 Desenvolvimento da Rede do Metro Sul do Tejo (MST)

445. A CM Almada considera por outro lado que é fulcral o projecto de ligação do MST à Costa da Caparica e à Trafaria. O isolamento do ponto de vista dos Transportes Públicos da Costa da Caparica, visitada anualmente por milhões de pessoas, obriga a que a esmagadora maioria das viagens com término ali, sejam feitas em transporte individual. Este projecto é assim fundamental para a melhoria da mobilidade sustentável a nível regional, para o desenvolvimento turístico das Praias Atlânticas de Almada e para a garantia da qualidade ambiental deste território.
446. Para a CM Seixal, a directriz 3 deverá ser reformulada da seguinte forma "*Implementar as 2ª fase (ligação Corroios-Fogueteiro), incluindo a sua passagem pelo novo hospital do Seixal e 3ª fase (ligação Fogueteiro-Seixal e Seixal-Barreiro) previstas (...)*".
447. A CM Almada, na medida 4 da Norma agora apresentada, sugere a inclusão da ligação à Trafaria. A concretização da linha do MST até à Trafaria, servindo no traçado o aglomerado de S. João da Caparica, associada à melhoria da oferta de barcos que efectuam a travessia desde Belém, irá fomentar a mobilidade e a conectividade territorial entre as duas margens do Tejo. Por uma questão de funcionalidade e coerência do sistema, acha que deve retomar a ligação em MST à Sobreda e Chameca da Caparica a partir de Corroios, uma ligação em transporte público de grande importância para o Concelho de Almada. A opção de a deslocalizar para a Norma referente aos TPSP deve ser descartada, tanto mais que se tratam de investimentos pouco significativos e eventualmente de mais fácil concretização.
448. A CM Moita considera, numa óptica integradora do sistema urbano Barreiro-Moita (Baixa da Banheira/Vale da Amoreira), que a concessão do Metro Sul do Tejo deveria ser estudada até ao Vale da Amoreira, aglomeração urbana com significativo peso em termos de utilização de transportes colectivos, com elevadas carências socioeconómicas e com um grande potencial de vir a constituir um pólo urbano residencial requalificado.

B.4.4 Ligações em TPSP

449. Ver os comentários da CM Almada relativos à Norma B 4.3.
450. A CM Amadora sugere aditar ao ponto 3 das Directrizes e Medidas o seguinte: j)- ligação MST – Sistema MetroBUS (mega trolley bus) Reboleira/ Falagueira/Lisboa que promoverá as ligações transversais entre ambos os municípios com ligação à circular Algés-Loures.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

451. A CM Lisboa considera que a proposta permitirá reduzir a pressão sobre as redes no interior da cidade de Lisboa, mas que, todavia, não estão incluídas as ligações já estudadas pela Carris para o interior da cidade, nomeadamente Falagueira – Santa Apolónia e Alcântara – Prior Velho e a possibilidade de revitalização de outras linhas, nomeadamente a linha de eléctricos rápidos da Marginal Oriental (Praça do Comércio – Parque das Nações).
452. Segundo afirma a CM Seixal, na directriz 3 deverá acrescentar-se o "Estudo de um canal de transporte público em sítio próprio entre o Fogueteiro e o Pinhal das Freiras (em relação à A2, IC32 e eixo ferroviário Norte/Sul), de modo a proporcionar o serviço de transporte público aos equipamentos colectivos e zonas a poente do IC32 – Fors da Amora, Verdizela, Aroeira e praias".
453. Para a CM Moita, deveria ser incluído como eixo prioritário de 1º nível, a estudar, a ligação Penalva - Santo António da Charneca - Vale da Amoreira - Lavradio em articulação com uma ligação Alhos Vedros - Fonte da Prata - Moita - Montijo - Alcochete. Este eixo permitiria debelar o carácter intersticial do concelho, no que respeita a este tipo de modo de transporte claramente concorrente com o automóvel em territórios fragmentados, nomeadamente nos aglomerados urbanos debilitados de Alhos Vedros e Fonte da Prata. A previsão de redes de mobilidade funcionais no espaço central do concelho da Moita é crucial para assegurar a prossecução da sustentabilidade neste território em articulação com a rede ferroviária existente e prevista no âmbito da TTT e do NAL.

B.4.5 Investimentos em outros modos de transporte estruturantes

454. A articulação entre meios de transporte é fundamental para a concretização da Visão do PROTAML, segundo o parecer da CM Almada. Nesse sentido, considera que:
- as disposições apresentadas devem exprimir mais fortemente a necessidade da concretização das ligações fluviais na margem Sul do Tejo, especialmente enquanto não é concretizada a ligação por MST.
 - não compreende que o presente documento insista em ignorar a possibilidade da ligação fluvial ao longo do Arco Ribeirinho Sul. De facto, perante investimentos tão avultados em infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias, as Normas e o Programa de Execução desta versão de PROTAML mostram-se incompreensivelmente retraídos (Ponto 1 das Directrizes e Medidas: "Estudar a viabilidade física e sócio-económica") em propor uma ligação sustentável assente numa infra-estrutura natural existente (Rio Tejo) e em que até os interfaces estão já construídos (Cacilhas, Seixal, Barreiro e Montijo) e são multimodais.
 - a articulação das Linhas do ML com outros meios de transporte é sem dúvida essencial melhoria da mobilidade da população da AML. Nesse contexto, reforça a necessidade de se estudar a ligação entre o MST e o Metropolitano de Lisboa, por túnel, no eixo Cacilhas – Cais do Sodré/Terreiro da Paço.
 - estão ausentes desta Norma, as referências a outros modos estruturantes de transporte, como os TP rodoviários (autocarros, táxis colectivos, transportes flexíveis, etc.), o que devia ser rectificado.
455. A CM Lisboa salienta que há necessidade de verificar se as expansões referidas para o ML são as mais adequadas, devendo atribuir-se uma clara prioridade à conclusão da linha circular.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner, including 'u.p.' and a large signature.

456. A CM Alcochete afirma que deve ser feita referência, nas Normas Orientadoras (pág. 198), em complemento de outros exemplos, ao estudo da viabilidade física e socioeconómica da introdução de uma ligação fluvial Alcochete/Parque das Nações.
457. Para a CM Amadora, dever-se-á aditar ao ponto 4 das Directrizes e Medidas: "o *prolongamento da linha azul e eventual conexão com linha Vermelha até ao Hospital Fernando Fonseca*".
458. A CM Moita salienta que o cais de desmantelamento de Alhos Vedros tem vindo a desenvolver ao longo dos anos uma actividade com fortíssimos impactes negativos no ecossistema estuarino onde está inserido, situação agravada dado o seu posicionamento central em relação aos esteiros da Moita e à sua continuada deposição de contaminantes. É atribuição do novo PROTAML contribuir concertadamente para encerrar a actividade actual e deslocá-la para um outro local, não tão sensível em termos ambientais e mais próximo de uma actividade ligada à logística e ao desmantelamento industrial. Neste local específico é ambição do município a criação de um cais fluvial de transporte de passageiros com ligação a Lisboa e aos outros cais do Arco Ribeirinho Sul como alternativa às travessias rodoviárias e às redes de transporte fluvial existentes nos concelhos vizinhos. Estrategicamente, este local é entendido como fundamental para aproximar a população com o contexto ambiental do estuário do Tejo e para a promoção do turismo através da criação de infra-estruturas de apoio às actividades náuticas.

B.4.6 Investimentos no sistema rodoviário

459. A alteração ao PROTAML é clara quanto à necessidade de impor restrições ao uso do transporte individual motorizado, pelo que a prioridade de investimentos na AML não deve contribuir para acentuar a tendência de aumento da sua utilização registada durante a vigência do PROTAML 2002, mas sim para a sustentabilidade dos padrões de deslocação das populações. Em particular, a solução para a quarta travessia do Tejo deverá ser estudada e ponderada de acordo com os princípios da eficiência e sustentabilidade indicados para o Sistema de Mobilidade e Acessibilidades da AML, indo ao encontro da Norma B.4.5.
460. A CM Lisboa considera que:
- A ligação rodoviária Algés-Trafaria (ou outra mais ocidental) deveria ser equacionada e contemplada em termos de reserva de espaço canal, como elemento estruturante para a integração do Arco Ribeirinho Sul no sistema de cidade de duas margens.
 - Há necessidade de considerar que a gestão metropolitana das rodovias deverá ter a lógica radial invertida, para uma lógica mais equilibrada com as ligações circulares.
 - As vias de entrada na cidade de Lisboa nas ligações pendulares deverão ter complementarmente um sistema de parques dissuasores, de média capacidade, sobretudo ao longo dos eixos de TC pesado, não apenas no cordão de entrada do núcleo de Lisboa, como também em localizações mais excêntricas.
 - Os investimentos previstos destacam a Terceira Travessia do Tejo e respectivos acessos pelo seu impacto na cidade de Lisboa. Nada é referido sobre a articulação da sua entrada ao serviço com os investimentos que é necessário realizar na rede viária da cidade de Lisboa, o que pode ser bastante nocivo para o seu funcionamento, nomeadamente no que se refere à valência rodoviária da TTT.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

461. Na directriz 2, a CM Seixal considera que deverá acrescentar-se a “*Construção de um nó intermédio no IP7/A2 na zona de Foros de Amora capaz de estabelecer a ligação com a EN10 e a ER10 (Nó do Talaminho) a Norte, e com o IC32 (Nó de Carrascos) a Sul*”. Entende que é necessário que o modelo territorial considere como estratégico a abertura de um novo nó na A2, entre Almada e o Fogueteiro, devendo ser o mesmo referido como uma medida desta directriz. Do mesmo modo, deve constar a “Previsão de um novo nó no Alto dos Carrascos, no IC32”.
462. A CM Almada considera que se deverá referir explicitamente na medida 4. desta Norma, a construção de nó na A2 em Foros da Amora/Seixal, e não apenas equacionar essa possibilidade. Conforme se verificou nos estudos e diagnósticos para o Plano de Mobilidade de Almada, a não concretização desse nó à A-2 é causa principal da passagem diária de cerca de 30 mil automóveis pela Rotunda do Centro Sul e respectivos acessos, sobrecarregando a cidade de Almada e penalizando a qualidade de vida das populações.
463. A CM Alcochete acha que deve ser feita referência, nas Normas Orientadoras (pág. 200), em complemento de outros exemplos, à possibilidade de introdução de nós intermédios no acesso Sul à Ponte Vasco da Gama e junto à ligação da A12 com a A33, com vista a minimizar percursos a realizar sobre a rede local, e o Montijo considera relevante, que o estudo para a criação de novos ramais de acesso à Ponte Vasco da Gama constitua uma solução supra municipal a que o âmbito do PROTAML se adequa, razão pela qual deveria ser referenciada no âmbito das Normas Orientadoras.
464. Para a CM Amadora deve ser considerada nas Directrizes e Medidas a necessidade do alargamento da EN 117.
465. A CM Mafra solicita que lhe sejam fornecidos elementos que permitam a delimitação do espaço canal dos traçados do IC11 e IC30, tal como em relação à REFER relativamente ao ramal que liga a linha do Oeste à linha do Norte.
466. A CM Moita refere que em termos de infra-estruturas rodoviárias já se encontra previsto neste item a construção da Estrada Regional 11-2 que articulará a ligação funcional entre o IC21 e o IC32. No entanto, entende que esta nova via estruturante deveria ser entendida no âmbito do PROTAML como detentora de uma função distribuidora do tráfego rodoviário, com ligação às aglomerações urbanas mais significativas do concelho da Moita e às redes rodoviárias existentes, pois poderá captar modos rodoviários de transporte público e assegurar o desvio do trânsito da EN11 que actualmente atravessa os aglomerados urbanos da Moita, Alhos Vedros e Baixa da Banheira. Esta via, de carácter estratégico e estruturante do território, já se encontra contemplada no âmbito do PDM em vigor, designada como Circular Regional Externa da Moita (CREM), pelo que o município deverá ter voz e papel activo nas decisões subsequentes relativas ao projecto definitivo.
467. A CM Setúbal considera que:
- Deve alertar para o facto do programa de variantes e circulares proposto no ponto 4 já estar previsto pelo PRN2000, sendo desta feita remetido para o PDU, enquanto futuro instrumento de planeamento integrado de transportes.
 - Atendendo ao âmbito do PROT e à relevância da acessibilidade na definição do modelo de ordenamento regional, deveriam ser definidas e propostas para estudo as ligações viárias de âmbito regional ou intermunicipais necessárias para suportar o modelo territorial, tal como foram definidas para estudo as ligações em TCSP por exemplo (contribuindo com orientações para a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Y.
W.
J.

reserva de corredores em sede de PDM). Nos termos actuais, a prioridade de execução do PROT no domínio da mobilidade recai nas macro-acessibilidades rodoviárias, em grande parte associadas à TTT, o que se afigura paradoxal relativamente aos princípios de mobilidade sustentável e às directrizes propostas para contrariar o diagnóstico apresentado. Independentemente de se remeter para PDU o estudo destas questões, o PROT deveria fazer algumas propostas neste âmbito de forma articulada com os processos de revisão de PDM em curso.

- Há a necessidade de uma ligação rodoviária intermunicipal entre Setúbal, Palmela, Cabanas, Quinta do Anjo, Azeitão e Quinta do Conde, capaz de tornar competitivos os tempos de deslocação a Setúbal (relativamente a Lisboa) seja em TI / TC ou mercadorias, complementada por uma eventual ligação em TCSP inserida nas urbanisticamente densificadas EN379 / EN10 / EN252. Esta estruturação é crucial face ao crescimento demográfico perspectivado e aos padrões de deslocação actuais.
 - É essencial a ligação intermunicipal complementar à A12 entre a cidade de Setúbal e a Plataforma Logística do Poceirão, uma vez que permite o reordenamento da micrologística no concelho numa lógica de concentração tal como preconizado pelo PROT.
468. A CM Sintra afirma que não pode aceitar que, conforme estabelecido na medida B.4.6 – investimento no Sistema Rodoviário, a ligação do IC30 à A21 seja protelada para além do horizonte do PROTAML. Assim, deverá tal projecto ser incluído na directriz 1, por se considerar de executar no horizonte do plano.

B.4.7 Interfaces de Transporte e Estações Multimodais

469. A CM Odivelas sugere que na directriz 1, se acrescente no final: "(...) *melhorar a suas condições de acessibilidade e funcionamento*".
470. A CM Setúbal considera, relativamente ao ponto 4 das Directrizes e Medidas, que os investimentos turísticos em curso na Península de Tróia e no Litoral Alentejano irão gerar, a curto/médio prazo, fluxos de milhares de indivíduos que se deslocarão de e para os empreendimentos já construídos e que se perspectivam construir no futuro próximo, e que terão na Península de Setúbal, e em particular no concelho de Setúbal, a sua principal bacia de drenagem no que respeita à mão-de-obra necessária. Assim, propõe que na Página 201 – Directrizes e Medidas (4) seja incluída a seguinte redacção: "*Estudar a localização de uma interface multimodal em Setúbal, no sentido de promover a articulação entre os modos rodoviário, ferroviário e fluvial e facilitar o estabelecimento de cadeias de viagem em TC entre a AML/Setúbal/Península de Tróia*". *Instrumento de aplicação: Estudo, PDU; Entidade responsável: AMTL, CM; Entidades participantes: APSS, REFER, Operadores* e que no Programa de Execução se altere o texto no campo das Observações de acordo com a presente proposta de redacção. (sobre a necessária concertação entre o Município e a Autoridade Portuária e a eventual elaboração de um PAT, deverá ver-se o respectivo parecer, p. 14 e 15).
471. A CM Almada considera que as Directrizes e Medidas previstas nesta norma, e respectivo programa de execução, devem contemplar o novo interface multimodal de Cacilhas, infra-estrutura que já foi estudada e avaliada no contexto do Plano de Urbanização Almada Nascente. Seria interessante uma referência à possibilidade destas interfaces incorporarem serviços geradores de viagens (creches, lojas do cidadão, etc).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

472. A CM Lisboa, na norma B.4.7 considera incompleto o tratamento previsto por esta secção, que apresenta orientações muito gerais no âmbito metropolitano e não concretiza medidas específicas para a cidade de Lisboa, ainda que as medidas propostas sejam positivas e favoreçam a transferência modal para o TC.

B.4.8 Investimentos nos modos suaves de mobilidade

473. A CM Almada considera que as Directrizes poderão ficar fragilizadas pela ausência, à escala Regional, da espacialização de algumas das orientações quanto ao traçado de algumas ligações cicláveis intermunicipais.
474. Para Lisboa, é necessário intervir no CE, no que concerne a mobilidade ciclável, com vista a reforçar o seu direito à utilização da rua como infra-estrutura também para a utilização de bicicletas, reconhecendo a sua condição de elemento mais frágil e com melhor desempenho energético-ambiental.

Domínio C: Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza

C.1 Garantir o funcionamento da REM

475. O ICNB, tendo em conta que a biodiversidade não deve ser encarada apenas na lógica do recurso, mas também enquanto património, considera que deve ser revista a designação da Linha de Acção C.3. do seguinte modo: "*Utilizar e valorizar os recursos e o património natural numa óptica de sustentabilidade*".

C.1.1 Implementação/Concretização da REM

476. O ICNB considera que:

- a 3ª Orientação deverá ter a seguinte redacção: "*Desenvolver e aprofundar o conhecimento dos valores naturais da AML, identificando a biodiversidade protegida, os recursos hídricos, as áreas agrícolas, florestais e silvestres, os solos e as paisagens notáveis fundamentais para a concretização da REM nos PMOT*"
- deverá ser reposta uma 5ª Orientação com a seguinte redacção: "*Garantir a avaliação ambiental e a adequada minimização e/ou compensação dos impactes de acções ou projectos e da execução de planos ou programas com efeitos potenciais directos ou indirectos na REM, impedindo a redução líquida (ou seja, que o balanço entre ganhos e percas seja nulo ou positivo) dos valores naturais e da funcionalidade ecológica à escala local ou regional e a afectação do estado de conservação das espécies e habitats protegidos.*"

477. A CM Sintra refere que:

- A Medida C.1.1. – Implementação/Concretização da REM, refere, na problemática identificada, a existência de uma "limitação dos instrumentos de gestão territorial em assegurar a conservação e gestão das áreas com importância ecológica nacional, regional e local". Ora, no Município não é reconhecida qualquer limitação à defesa desses valores.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W. [Signature]
[Signature]

- A directriz/ medida 2 propõe “adequar a regulamentação do uso do solo aos objectivos definidos para a REM”, ignorando por completo a sua articulação, de carácter estratégico, com o modelo territorial, e outras estratégias complementares e transversais previstas no PROTAML, ou nas várias estratégias municipais explanadas pelos municípios em instrumentos de gestão territorial e documentos de natureza estratégica, em desrespeito pelas competências legalmente conferidas às autarquias, e potenciado formas de tutela não permitidas por lei
- A directriz/ medida 3 segue a mesma orientação da 2. Primeiro, a referência a “operações urbanísticas” é desadequada, uma vez que estas não se inserem no regime da avaliação ambiental estratégica de planos e programas. Uma operação urbanística com efeitos significativos no ambiente é alvo de Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e não de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Segundo, os critérios de qualificação para AAE a ponderação da sujeição de projectos, plano e programas de âmbito municipal a tal avaliação é da estrita competência das Câmaras Municipais.
- O ponto 4 refere a necessidade de “garantir que os territórios da REM integram utilizações dominantes que privilegiem as funções ecológicas e a sustentabilidade ambiental do sistema urbano”. Na perspectiva de Sintra, esta orientação pressupõe a articulação com as restantes disposições contidos nos Modelo Territorial e nunca a sua sobreposição, situação que deverá encontrar-se devidamente salvaguardada.

C.1.2.2 / C.1.3.1 Rede Primária e Secundária

478. A CM Loures refere que estas normas designam os estudos a desenvolver pelas câmaras municipais, no âmbito da realização de PMOT, para rede primária e secundária da REM. Entre estes estudos são designadas a identificação dos habitats e espécies protegidas pelas directivas habitats e Aves e das espécies ameaçadas listadas no livro vermelho produzido pelo ICNB, a entidade com competências especificamente atribuídas na sua elaboração (Dec.-Lei n.º 136/2007 de 24 de Maio). Por este motivo, considera que as referidas normas deverão ser alteradas de modo a traduzir o carácter de recomendação de acordo com as características de cada área ou corredor, e a considerar a responsabilidade do ICNB na realização dos mesmos.
479. O ICNB considera que as Directrizes e medidas referidas em C.1.2 e C.1.3 deverão contar como entidades participantes/responsáveis aquelas com competência territorial e em razão da matéria, designadamente as CM, o ICNB, a CCDR, a ARH, a AFN, de acordo com as características de cada área ou corredor ou matéria.

C.1.2 Rede Primária

480. O MADRP mantém a reserva quanto à utilização da figura UOPG para os fins pretendidos, dado que parece inadequada face ao RJIGT.
481. A CM Sintra sublinha a importância do descrito nas directrizes e medidas 1 e 2, com uma chamada de atenção para a alínea d), uma vez que as áreas e corredores primários serão desenvolvidos à escala adequada em sede de PMOT, com base em estudos detalhados à escala, situação que deve prevalecer sempre sobre qualquer referência aos 2 km de largura dos corredores primários.
482. Para o ICNB deverá ser reposto um 3º parágrafo de Problemática com a seguinte redacção: “Ausência de instrumentos de planeamento e gestão eficientes para as áreas da Rede Natura 2000 não sujeitas a PEOT, devido a estarem fora da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) e a não



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

estar ainda concluído o processo de revisão dos PDM que, nesses casos, devem assegurar a gestão territorial da Rede Natura 2000.

483. O MADRP afirma que se deve corrigir o texto da directriz 1. b), substituindo a palavra compatíveis por "de suporte" uma vez que se pretende que nestes espaços se mantenham os ecossistemas agrícolas e florestais que asseguram a preservação das espécies e habitats protegidos.
484. Segundo o ICNB, a Directriz 1) deve ser revista do seguinte modo: *"Integrar as áreas de Rede Natura 2000 não sujeitas a PEOT, em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, relativamente às quais devem ser estabelecidas regras de uso e ocupação do solo, designadamente assumindo a forma de Plano de Gestão do sítio de acordo com Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro e que garantam os seguintes critérios: a) Promoção da conservação das espécies e habitats protegidos, incorporando as orientações do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 nos PMOT".*
485. A CM Almada, nas Directrizes e Medidas desta Norma, expressa o seu desacordo com os pontos 2, porque grande parte das áreas primárias coincidem com parques naturais ou áreas protegidas, e considera que uma das entidades responsáveis deverá ser o ICNB.
486. O MADRP considera que, na pág.208, se deve acrescentar a seguinte directriz: *"Salvaguardar a integridade dos AH e promover o seu uso agrícola, como áreas estratégicas para o desenvolvimento sectorial e das populações".*
487. O ICNB não considera adequado introduzir uma directriz de fomento dos AR na Linha de Acção da rede Primária, uma vez que tais infraestruturas não representam uma valência positiva para a manutenção ou valorização desta rede.

C.1.3 Rede Secundária

488. Para a CM Almada, na Orientação 4 transparece a necessidade de alargar o leque de Unidades de Paisagem na AML que poderiam e deveriam conduzir à existência de CES, para além do Sistema Húmido, designadamente alguns cabeços estruturantes que reúnam um conjunto de valores e sensibilidades ambientais relevantes, designadamente o recurso solo.
489. A CM Sintra:
 - Considera desadequado a referência às Áreas Vitais na problemática da Rede Secundária, principalmente porque associada a uma ideia de "espaços de elevado valor ecológico", quando se verifica claramente que esse não é o seu principal critério de delimitação, talvez um dos seus propósitos.
 - Salaria que o ponto 2 das orientações é mais tarde desenvolvido através da tentativa de aplicação de um indicador de ocupação do solo, parâmetro "cego", uma vez que não discrimina os usos que possam prejudicar os valores naturais daqueles que procuram, através de uma utilização racional e ponderada do solo, a sua valorização.
 - Relativamente às directrizes e medidas afirma que se verifica uma tentativa de condicionar / regulamentar a forma de actuação dos municípios, ignorando as estratégias do modelo territorial do PROTAML e eventuais estratégias municipais. Prova disso é o texto da directriz 1, que refere a necessidade "de delimitar e definir regras de qualificação do solo das áreas abrangidas pela



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W. CP
W. JF

Rede Secundária, em sede de PMOT”, posteriormente contrariada nas alíneas f), g) e h) que procuram regular o que deve ser estudado e regulamentado nos PMOT:

1. A alínea f) tenta impor uma condicionante para além das servidões e restrições legais, ou seja, na criação de um ónus não legal, com a agravante da total ausência de fundamentação técnica e científica para a determinação de um parâmetro cego de 20 metros.
 2. Na alínea g) aplicam-se todas as observações efectuadas para a alínea anterior, com a agravante da total ausência de fundamentação técnica e científica para a determinação de uma largura mínima de referência de 200 metros.
- A directriz 2 constitui a sua maior reserva, no que às Normas Orientadoras diz respeito, por pretender impor aos municípios uma medida, leia-se norma, que não compete àquele instrumento (PROT), que não permite regulamentar o uso do solo, matéria da exclusiva competências dos municípios a quando da elaboração de PMOT.
 - Acrescenta que considera que a indicação de que se deverá classificar as Áreas Estruturantes Secundárias como Áreas Protegidas (medida C.1.3 – directriz 3), não constitui matéria adequada a tratar neste âmbito. E ainda, a indicação de que os municípios deverão assegurar a conservação das áreas naturais dessas áreas estruturantes (medida C.1.3 – directriz 3), e considerando que se trata de uma estrutura regional, tal assunção de responsabilidades só poderá operar com a atribuição dos correlativos meios financeiros e humanos por parte da Administração Central.
490. O MADRP considera que se deve alterar o texto da directriz 1. c) para: *“Garantam como utilização dominante as áreas qualificadas como solo rural, mantendo e valorizando as diferentes funções agrícolas, florestais e naturais do território, designadamente as produtivas e de desenvolvimento económico”*.
491. A ARH Tejo considera que a abrangência das alíneas f) e g) do ponto 1, das “Directrizes e Medidas” identificadas para a Rede Secundária, carece de clarificação quanto ao entendimento associado ao conceito de “limites legais” e no que diz respeito aos casos em que se aplica a largura de referência de 200m.
492. A CM Almada discorda da medida 2 desta Norma, que estabelece um índice de edificação para as áreas secundárias, o que não se coaduna com a escala de elaboração de um PROT. De facto, dada a natureza da génese da Áreas Secundárias, cujos limites apresentados são apenas indicativos, considera-se que a permissão de edificação numa percentagem até 15% e a quantificação de limites percentuais relativamente às áreas edificadas não se coaduna com a abrangência estratégica do documento. Além disso, deveriam ser estabelecidas directrizes no que respeita aos critérios a utilizar na escolha de medidas de minimização e compensação associadas a usos e actividades que possam vir a ser implementados, para assegurar efectivamente a salvaguarda e integridade dos valores e funções ecológicas.
493. A CM Almada declara ainda que a Directriz 2, ao permitir a edificação, através da existência de índices no interior das AES, contraria fortemente as premissas que conduziram à sua classificação. O avançar de medidas de compensação em áreas adjacentes não garante a equivalência dos mesmos valores naturais em presença. Além disso, deveriam ser estabelecidas directrizes no que respeita aos critérios a utilizar na escolha de medidas de minimização e compensação associadas a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

usos e actividades que possam vir a ser implementados, para assegurar efectivamente a salvaguarda e integridade dos valores e funções ecológicas.

494. Refere também que a viabilidade de construção de Campos de Golfe sobre áreas secundárias, de sensibilidade ambiental, deve ser devidamente ponderada. Os campos de golfe, não cumprem os mesmos serviços ambientais de outras tipologias de espaços verdes, não contribuindo directamente para a resolução dos problemas identificados para a implementação destas AES como "a funcionalidade ecológica do território [...]".
495. O ICNB considera que a Directriz 3 deverá ter em conta que as AP de âmbito local e regional integram o RNAP e, por essa via, a Rede Primária.
496. O MADRP propõe que se acrescente as seguintes directrizes (na pág.210):
- "4 *Salvaguardar a integridade dos AHA e promover o seu uso agrícola, como áreas estratégicas para o desenvolvimento sectorial e das populações*
 - 5 *Integrar os Corredores ecológicos definidos no PROT/AML*".
497. A CM Mafra pretende ser esclarecida sobre se o limite de 15% do total das áreas estruturantes secundárias é calculado para cada concelho (no caso específico de Mafra a proporção desta área fica entre os 4% e os 8%).

C.1.4 Rede Complementar

498. A CM Sintra rejeita as directrizes e medidas desta norma, porque são desajustadas, senão ilegais, uma vez que constituem um regulamento à escala regional:
- A 1 procura interferir na classificação e qualificação do solo (da competência dos municípios), limitando as categorias reguladas por lei.
 - As 2 e 3 seguem a mesma linha de pensamento. A Câmara lembra que a definição da política municipal do ordenamento do território, as suas prioridades, a determinação da elaboração de instrumentos de planeamento territorial, bem como o seu limite territorial, competem à Câmara Municipal, não sendo admissível qualquer limitação à sua actuação e autonomia.
 - As 4, 5 e 6 resultam numa clara tentativa de regulamentar o ordenamento do território municipal, extravasando o âmbito do PROTAML e esvaziando as competências municipais consagradas na LBOTU e no RJGT, para além das competências constitucionalmente atribuídas às autarquias locais em respeito da sua autonomia. A imposição de indicadores é inaceitável e constitui um incumprimento à natureza do instrumento de gestão territorial em questão. Acresce que, em nenhum estudo do documento se encontra fundamentação técnica e científica para os parâmetros indicados, ainda que sejam tomados como indicadores de orientação para a ponderação pelos municípios na elaboração dos seus PMOT.
 - Exemplo claro do desnopear e subversão do LBOTU são a alínea a) e b) do ponto 4, que referem "preto no branco" que a autonomia municipal para classificação do solo apenas ocorre em 50% das áreas vitais, ainda que refira no ponto 5 refere que "admite-se um mecanismo compensatório".



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W. CP
W. S.

- A directriz/medida 8 constitui uma imposição para além do que é a servidão legal de uma linha de água, imposição que só a lei, geral e abstracta de estabelecimento de servidões pode promover, e não um instrumento de natureza estratégica cujo conteúdo assenta em esquemas e modelos espaciais sem escala ou possibilidade de referência cartográfica.
 - Sublinha um claro desconhecimento da realidade das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) existentes no Concelho de Sintra uma vez que normalmente estes corredores (linhas de água) são os que mais estão condicionados por construções existentes, por exemplo as AUGI de Vale de Almornos, Abrunheira, Pateiras, Varge Mondar, Colónia e Sesmarias, Serra da Silveira, entre outras. (para um melhor esclarecimento, ver o Anexo ao parecer da CM Sintra de Setembro de 2010, p. 15 a 17)
499. A CM Seixal propõe que na alínea a), do n.º 1 das directrizes e medidas, se acrescente às categorias funcionais referidas, as duas seguintes: Espaços afectos à exploração de recursos geológicos e Espaço destinado a equipamentos e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural (ver artº 16º e alínea e), do artº 19º do DR 11/2009, de 29 de Maio).
500. Para a CM Lisboa, as directrizes e medidas 2 a 7 parecem desajustadas, bastaria, para tanto fazer a delimitação das Áreas Vitais em sede de PU ou de PP.
501. A CM Amadora afirma (constata) que a directriz 8) que define uma faixa de 20 m acrescidos à servidão das linhas de água nem sempre poderá ser cumprida dada a ocupação preexistente.
502. A CM Cascais propõe que, no ponto 8 da Norma C.1.4, seja eliminada a referência aos 20 metros, ou, em alternativa, que seja criada uma disposição transitória que preserve e salvede as opções tomadas ao nível dos Planos de Pormenor que já tenham sido submetidos a "Conferência de Serviços", uma vez que esta restrição pode hipotecar um conjunto de projectos estruturantes que se encontram em fase de conclusão.
503. A CM Almada considera que a aplicação de um mecanismo compensatório tipo per-equação em áreas de REM, que não permite atender à matriz biofísica do território, e o estabelecimento a esta escala de índices que viabilizam a edificação no interior das Áreas Vitais (AV), não parece adequada, contrariando os valores que conduziram à sua delimitação.
504. Quanto às directrizes da norma C.1.4, Almada propõe que sejam incorporadas directrizes que garantam os seguintes pressupostos:
- A inclusão de 100% das áreas e corredores vitais na EEM, admitindo-se excepcionalmente e desde que não sejam colocadas em causa a concretização das suas funções e a integridade da mancha, a inclusão de apenas 90%, excepto nas áreas que integrem um corredor estruturante secundário ou estejam associadas a uma área de risco.
 - Afectar as áreas e corredores vitais, preferencialmente a espaço público de recreio e lazer, em especial parques urbanos ou espaços verdes públicos e equipamentos de recreio e lazer com predomínio de áreas não edificadas.
505. A CM Amadora solicita que seja incluída uma directriz nesta Norma Orientadora C.1.4 que possibilite aos municípios, de acordo com as suas prioridades de programa de execução, definir sub-unidades de planeamento no interior das Áreas Vitais, permitindo adequar as propostas de desenvolvimento urbanístico às dinâmicas territoriais.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

506. A CM Loures salienta o carácter esquemático atribuído à delimitação apresentada e ao reconhecimento de que o ajustamento de escalas, limites e conteúdos compete aos PMOT (pag. 71).
507. Reconhecendo que a questão da delimitação da REM está devidamente salvaguardada nos elementos agora apresentados, já a definição dos mecanismos e instrumentos que conduzem à concretização destas áreas carece de sustentação. Em relação ao nível complementar e em concreto às áreas vitais, considera que a integração das mesmas na EEM não constitui per si mecanismo suficiente para assegurar a sua concretização enquanto espaços públicos. Considera mesmo que é introduzida uma situação de desigualdade entre os municípios que procedam à transposição das áreas vitais para a EEM e aqueles que não o façam, uma vez que aos últimos é permitido, com recurso à elaboração de PU ou PP, edificar no limite até 62,5 % da área vital. Não concorda com a existência de regras diferenciadas para as áreas vitais consoante sejam ou não objecto de transposição para a EEM. A efectiva concretização destas áreas em espaços públicos carece de esclarecimento, sendo necessário designar de modo inequívoco os mecanismos de execução, além dos instrumentos de aplicação.
508. A CM Moita verifica que esta nova proposta de REM levou em conta a Estrutura Ecológica Municipal definida âmbito do processo de revisão do PDM permanecendo apenas as áreas correspondentes às UOPG's 1, 2 e 3 inteiramente integradas em Áreas Vitais (entretanto não ratificadas por Resolução de Conselho de Ministros devendo a sua ocupação ser definida em futuro PMOT). Quanto às interferências em zonas assumidamente urbanas, destaca a envolvente à linha de água do Vale da Amoreira que por se localizar numa área densamente urbanizada deveria ver a sua largura reduzida de modo a existir uma maior aproximação à realidade (ver figura 1 - sobreposição Áreas Vitais / Áreas de Programação contempladas no PDM, no parecer da CM Moita). Neste item, destaca ainda a capacidade de urbanizar em 50% uma Área Vital a título excepcional (requalificação urbana ou realojamento) por intermédio de PP ou PU desde que abranja a totalidade da área delimitada como Área Vital.

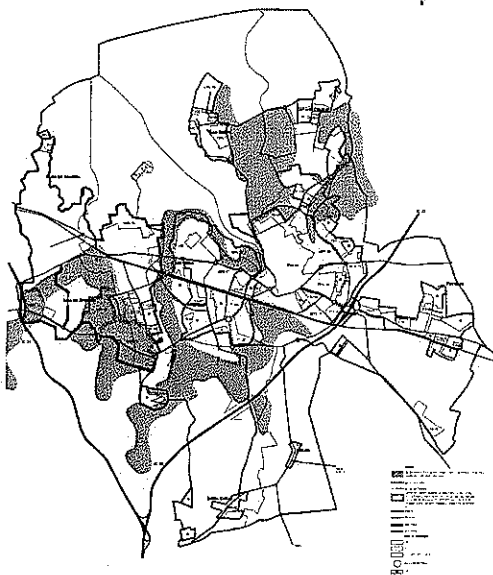


Figura 1 | Rede Ecológica Metropolitana | Rede Complementar | Áreas Vitais



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

hp. CD
W
J

509. Embora a transposição das orientações em sede de revisão do PDM seja da responsabilidade municipal, a CM Município da Montijo considera que deveria ser melhor clarificada a forma de transferência e interpretação de alguns elementos do PROTAML para a escala dos PMOT, nomeadamente quanto à obrigatoriedade de "(...) Assegurar que as AV são objecto de uma abordagem global, em sede de PU ou PP (...)". Esta questão releva na clarificação sobre a legítima imposição pelo PROTAML de elaboração de planos de urbanização (PU) e de pormenor (PP), sobretudo, quando a determinação de áreas vitais suscita dúvidas na aferição da sua compatibilidade e concertação face à realidade territorial específica em que se inserem, como de resto é o entendimento de um caso concreto representado no Território Oeste do Concelho de Montijo.² Sublinha ainda nesta dúvida, a alteração da referida norma que passou da integração das Áreas Vitais em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), para PU e PP, salientando para o efeito que estes (PU e PP) são instrumentos de iniciativa municipal de existência facultativa, com a consequência de a decisão da sua elaboração dever ser reservada ao âmbito da autonomia decisória que nesta matéria é reconhecida aos municípios. Na sua óptica e perante a dúvida exposta, parece-lhe que a possibilidade de recurso ao enquadramento destas áreas em UOPG configura uma solução de maior amplitude na obtenção de consensos em torno de opções de ordenamento do território aplicáveis a cada município.
510. Relativamente à Norma Orientadora da Rede Complementar da REM - C.1.4, a CM Odívetas considera que tal como se encontram redigidas as Directrizes e Medidas, a integração das Áreas Vitais em PDM é gravosa relativamente à sua integração em PU e PP pois refere "As AV deverão ser transpostas para a EEM, em sede de PDM,..." enquanto se forem integradas através de PU ou PP refere "Da AV incluída no PU ou PP, deverá ser afectada: a) À EEM uma área com o mínimo 50%, nos termos do ponto 1...". Assim, manifestamos discordância relativamente a esta dualidade de critérios para o mesmo objectivo, considerando-se que deverá ser o mesmo, assim como os mecanismos de flexibilidade (compensação) em qualquer que seja o PMOT através do qual seja gerido, devendo privilegiar-se a via da integração desde logo em PDM com a simplificação da subsequente gestão.

C.1.5. Estrutura Ecológica Municipal

511. A CM Sintra declara que não pode concordar com a alínea b) do n.º1 das Directrizes e Medidas para a Estrutura Ecológica Municipal, uma vez que não refere a adaptação com base em estudos específicos realizados à escala adequada. A aceitação "cega" do cumprimento da REM apenas com "adaptações de escala e ajuste de limites" seria o rejeitar do planeamento territorial à escala municipal.
512. A CM Almada considera que a restrição da ocupação edificada na Estrutura Ecológica Urbana a edifícios de apoio a actividades de recreio e lazer (directriz 3. desta Norma), não sendo indicados os critérios para a sua definição, é uma abordagem limitativa. Salienta o papel das ruas arborizadas ou dos espaços de enquadramento, que também fazem parte da EEU, pois embora não tendo vocação directa de recreio e lazer, potenciam as ligações ecológicas em meio construído.
513. A CM Lisboa também não concorda com a redacção da directriz e medida 3, dado que é mais restritiva relativamente ao previsto nos regimes legais da RAN e da REN; por outro lado, o critério

² Cfr. Parecer da CMM relativa à proposta Técnica Final do PROTAML (Novembro 2009), sobre o ponto 1.1.3 Nota sobre a delimitação de uma área vital na baixa da Jardim e Malpique junto à Vala Real. Rede Ecológica Metropolitana.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

não deve ser o da dimensão dos edifícios ("pequenos") mas outro ligado à ocupação do solo ou da sua impermeabilização.

514. O ICNB defende a manutenção da directriz 1 de C.1.5, concordando que aquela integração deve ser feita à escala adequada e em sede dos IGT relevantes.

C.2 Garantir o funcionamento dos sistemas naturais

C.2.1. Recurso Solo

515. As CM não devem ser as únicas entidades responsáveis pela delimitação de áreas de risco de erosão hídrica dos solos e as áreas de instabilidade de vertentes", como previsto na medida 1, já que não tutelam alguns dos territórios abrangidos. Regista-se a ausência de uma Medida/Directriz que efective a implementação da orientação 2., no que concerne à criação de condições para a salvaguarda do recurso solo através do seu aproveitamento para o abastecimento alimentar de proximidade, actividade cada vez mais valorizada numa perspectiva integrada de ordenamento do território.
516. A CM Lisboa considera que a agricultura urbana está omissa neste documento, o que lhe parece uma lacuna, tendo em conta a representatividade desta produção, para além da possibilidade de associação a redes de recreio e produção local.
517. Para a CM Seixal, na directriz 7 devem ser definidos critérios de hierarquização dos locais a descontaminar, tendo em consideração o grau, a perigosidade e a extensão da contaminação.

C.2.2 Cursos de Água e Zonas Húmidas

518. A ARH Tejo considera:
- Que se deve avaliar, com base numa análise de custo-benefício, a remoção de ocupações que induzam a ocorrência de estrangulamentos e descontinuidades do sistema hidrológico, mormente nos casos que impliquem o agravamento de efeitos de cheia.
 - Que a problemática n.º 2 deverá ser alterada face aos objectivos ambientais definidos na Lei da Água, nomeadamente o de alcançar o bom estado das águas superficiais, referente ao estado global em que se encontra uma massa de águas superficiais quando os seus estados ecológico e químico são considerados, pelo menos, "bons".
519. No entendimento do MADRP, a Directriz 4 não pode inviabilizar as intervenções nas linhas de água que decorram da promoção de projectos de aproveitamento hidroagrícola, sujeitos a regime jurídico próprio (RJOAH). As acções desenvolvidas pelos projectos, neste âmbito têm nomeadamente por objectivo a salvaguarda dos solos agrícolas e da estrutura produtiva agrícola, concorrendo também para a salvaguarda de pessoas e outros bens existentes no meio rural, em que o projecto se insere. Assim, acrescentar no final do texto da Directriz 4: "... *excepto as intervenções nos AH, ao abrigo do RJOAH.*"

C.2.3. Estuários e orlas estuarinas

520. Considera-se que carece de clarificação qual o conceito de orla estuarina com dimensão adequada, mencionado no ponto 1 das "Directrizes e Medidas. (ARH Tejo)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W. CB
W
J

521. Para a CM Almada a responsabilidade pela concretização das Directrizes não pode ser apenas atribuída às CM, mas assumida também pelas entidades que têm competências e jurisdição sobre as orlas estuarinas.
522. A ARH Tejo considera que, nos pontos 5 e 7, nos instrumentos de aplicação, deverá ser acrescentado o POE Tejo, sendo a entidade responsável por este a ARH do Tejo, I.P.

C.2.4. Recursos Subterrâneos Estratégicos

523. A CM Almada considera que as questões de impermeabilização e a manutenção da permeabilidade no território deveriam merecer mais detalhe, num contexto de necessidade em responder com resiliência a fenómenos de alterações climáticas. Esta norma deveria incluir medidas para a preservação ou até aumento dos recursos hídricos estratégicos face às alterações climáticas, nomeadamente no que respeita ao aumento dos fenómenos de seca prolongada, que se prevêem cada vez mais frequentes no Sul da Europa. Esta análise é particularmente importante quando está em causa uma resposta satisfatória às solicitações das populações, atendendo que o Modelo Territorial prevê o aumento da pressão urbanística e o desenvolvimento acentuado do turismo.
524. A ARH Tejo propõe que esta ficha de normas orientadoras seja revista nos aspectos que a seguir se enunciam:
- Na directriz n.º 2, deverá ser alterada a redacção proposta para: "*Garantir a monitorização das águas subterrâneas, permitindo, nomeadamente, a avaliação do estado químico segundo os critérios estabelecidos no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de Outubro*".
 - Para o ponto 3 das directrizes deverá ser alterada a redacção proposta, sugerindo-se: "*Gerir a utilização dos recursos hídricos subterrâneos de modo a garantir a satisfação das necessidades de água para abastecimento público, rega e actividade industrial, evitando a sua sobre-exploração*".
 - Para a directriz n.º 5 sugere-se a seguinte redacção: "*Promover a implementação do Programa de Acção para a Zona Vulnerável do Tejo*".

C.2.5 Litoral

525. A CM Almada declara que:
- Analisando as medidas de protecção relativas aos riscos de inundação, considera que a não inclusão de cartas de vulnerabilidade relativa às alterações climáticas no Modelo Territorial, não permite compreender quais os fundamentos que serviram de base às faixas de protecção indicadas na norma e qual a sua eficácia. Só na posse dessa informação é possível avaliar a adequação das medidas e da largura das zonas de protecção propostas, uma vez que podem existir especificidades territoriais que impliquem outros valores. São exemplo disto a Costa Atlântica de Almada e margens da Foz do Tejo. O Relatório Ambiental refere, por exemplo, que a área da Trafaria tem uma extensão da área inundável superior a 1 km, deixando antever uma devastação extensiva.
 - E que, embora seja referida a necessidade de inventariação das áreas de risco e inundação associadas às alterações climáticas, esta problemática deve ter por base uma estratégia transversal à escala metropolitana, devendo ser ponderada na tomada de decisões relacionadas com a localização de equipamentos públicos, actividades económicas e população



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

em geral. Considera ainda que atendendo à dimensão global dos problemas e à complexidade e abrangência das medidas a implementar, a responsabilidade pela concretização destas deve ser partilhada e não apenas imputada às CM, aliás como sucede com algumas medidas desta Norma C.2.5.

526. A ARH Tejo considera que:

- A norma 3, referente às restrições e condicionantes à ocupação edificada na zona costeira carece de melhoramento, pelo que sugere a seguinte redacção: *"Restringir e condicionar a ocupação edificada na zona costeira para a faixa entre os 500m (orla costeira) e os 2 km."*
- Deverá ser acrescentado como instrumentos de aplicação, a revisão dos POOC da responsabilidade da ARH do Tejo, I.P., nos pontos 4, 13 e 15.

527. A CM Almada considera que não é compreensível a lógica que gera o regime de excepção criado na Directriz 9, designadamente em que medida é que a exclusividade para hotéis de 4 e 5 estrelas e pousadas contribui para a equidade defendida como um dos imperativos referidos na Visão desta proposta de PROTAML.

528. Para a ARH Tejo, na directriz 12, deverá ser retirada a referência aos muros tradicionais de pedra seca, os quais não constituem sistemas naturais e biofísicos característicos do litoral que interessa proteger e preservar, mas antes património cultural e construído. Nesta directriz deverá ser incluído o POOC como instrumento de aplicação.

529. A CM Mafra expressa o seu entendimento de que a forma como são criadas as directrizes para a ocupação do litoral (até aos 500 m e 2 km) não parece estar bem clara. Estas directrizes devem ser orientadoras e não quantificadas.

C.3.1 Sistemas de Produção Agrícola e Florestal de Suporte à Conservação da Natureza

530. A CM Almada considera que:

- Nas Directrizes desta Norma se deve prever a acção do MADRP na tipificação das áreas dos sistemas de produção agrícolas e criação de um quadro de apoio dedicado às suas especificidades. Hoje não é possível dissociar o papel amplamente reconhecido da agricultura peri-urbana e agricultura urbana como actividade de protecção e suporte à Conservação da Natureza, pelo que era importante a sua incorporação em matéria de Normas que promovessem esta função.
- A existência de medidas específicas desta natureza será pertinente para vastas áreas de AML e, caso do concelho de Almada, para áreas agrícolas das quais depende a protecção da qualidade da "Paisagens notáveis da AML", nomeadamente a Arriba fóssil da Costa da Caparica, dependente da sua articulação com as "Terras da Costa", ou as áreas agrícolas das quais depende a protecção da crista das frentes das arribas viradas para o Estuário do Tejo que constituem "o referencial das pulsações e elemento natural da identidade local". Seria igualmente relevante integrar o papel das matas e matos de protecção como actividade de extraordinária importância, cujo uso deveria ser valorizado através de metas e Directrizes.
- Como actividade complementar entre as plataformas agrícolas e silvícolas sustentáveis, destaca o papel das Sebes de Compartimentação como estruturas finas de conectividade



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

biológica, cuja manutenção deveria ser alvo de Directrizes que promovessem a sua conservação.

C.3.2. Turismo em contexto rural

531. A CM Almada, concordando que, para a promoção do turismo em contexto rural, deve ser potenciada a instalação de unidades de turismo e requalificação de modelos de alojamento em espaço rural, considera que devem, paralelamente, ser desenvolvidas actividades na envolvente do espaço rural que o tornem mais atractivo. O ordenamento do espaço rural e a integração dos usos de conservação da natureza com o potencial agrícola são aliados fundamentais para a manutenção da unidade paisagística rural.
532. Pelo valor natural, cultural e paisagístico existente na AML, Almada considera que o Turismo de Natureza/Ecoturismo tem grande potencial (contribuindo ainda para as orientações da norma D.4.3), devendo ser apoiada a criação e promoção de infra-estruturas e de percursos de natureza (pedestres, cicláveis, equestres, ...), entre outras alternativas de ocupação de tempos livres em espaço rural. Salienta-se a importância por exemplo das arribas ribeirinhas norte de Almada, de unidades que reúnem valores patrimoniais, naturais e paisagem inigualáveis, que permitem ser integradas em produtos turísticos de elevado interesse para complementar as ofertas centrais do concelho, ou por si só, criar centralidades turísticas.

C.3.3 Pescas, Aquicultura e Salinicultura

533. O MADRP considera que esta ficha deverá passar para o Domínio A, linha de Acção A.4.6. como já referido no ponto sobre o domínio A.
534. Neste ponto o ICNB propõe as seguintes revisões de texto:
- Na 5ª Orientação - *"Assegurar a compatibilidade entre a aquicultura e a conservação dos sistemas naturais em que se insere, impedindo a sua instalação em áreas naturais importantes como os sapais, e limitando a reconversão de salinas em aquiculturas, tendo em conta o disposto nos POAP"*.
 - Na Directriz 3 - *"Delimitar, tendo em conta as disposições em vigor nos POAP, as áreas de aquicultura e salicultura existentes e prioritárias, garantindo espaços para futuras instalações e/ou ampliação das existentes e salvaguardando as exigências ambientais e a qualidade alimentar"*.
 - Na Directriz 6 *"Elaborar, tendo em conta as disposições em vigor nos POAP, uma carta de potencial para a aquicultura das áreas estuarinas e litorais, identificando as condicionantes e potencialidades de cada área, nomeadamente em função de interacções com outros usos e actividades, presença de ecossistemas sensíveis como os sapais e capacidade de carga dos sistemas ecológicos"*.

C.3.4. Recursos Geológicos

535. O ICNB considera que os POAP devem ser instrumentos de aplicação das Directrizes 1 e 2 e o ICNB deve ser entidade participante da Directriz 1.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

536. A CM Almada declara que a norma é omissa relativamente à importância de associar estatutos de protecção ao património da geodiversidade, promovendo boas práticas de gestão e o seu aproveitamento turístico e científico.
537. Nos indicadores da norma C.3.4. prevê-se a "Recuperação de 100% das Pedreiras Abandonadas". No concelho de Palmela, bem como em outros da Península de Setúbal, os casos conhecidos de maior relevância situam-se no Parque Natural da Arrábida. Assim continuam a pensar que se deveria envolver também o ICNB e não só as CM e a DRLVT-MEI, inclusive porque em muitas das situações nem sequer são as CM as entidades coordenadoras.

C.4 Evitar e mitigar riscos

538. A CM Odivelas:

- Afirma que, de uma forma genérica, continuam insuficientes as directrizes específicas relativas às políticas no âmbito da problemática das alterações climáticas (AC), não havendo, por exemplo, qualquer alusão a esta temática no domínio C, mais concretamente no domínio C4 – "Evitar e mitigar riscos".
- Refere a necessidade de se promover a elaboração de um Plano Intermunicipal de Minimização e Contenção dos Riscos de Cheias, que permita definir uma estratégia de intervenção comum (ao nível das CM Odivelas, Lisboa, Loures, Vila Franca de Xira e Amadora) no que respeita à contenção e redução do impacto das cheias no território e à calendarização de obras de intervenção fundamentais.

C.4.1 Identificação e Delimitação de Zonas Perigosas

539. Considerando que os efeitos das alterações climáticas deverão estar subjacentes na identificação e delimitação de zonas perigosas, a ARHTEjo pretende que seja:
- Alterada a redacção do ponto 1 das Directrizes e medidas, da seguinte forma: "*Delimitar e cartografar as áreas sujeitas a riscos de inundação (distinguindo as provocadas por cheia progressiva e por cheia rápida), as áreas sujeitas ao perigo de instabilidade de vertentes e as áreas sujeitas aos perigos de erosão litoral e de inundação por tsunami, estabelecendo os respectivos usos compatíveis, em função do grau de vulnerabilidade*". Para esta directriz o instrumento de aplicação deverão ser os PMOT, a entidade responsável as CM e, a ANPC e a ARH deverão ser consideradas como entidades participantes.
 - Incluída a seguinte Directriz: "*Atender aos efeitos das alterações climáticas sobre os fenómenos extremos, nomeadamente secas, cheias e inundações, em situações de tempestade e efeito conjugado destes últimos, nas opções de planeamento*".
540. Com o objectivo de evitar e mitigar os riscos, a CM Amadora entende que deveria existir identificação dos mesmos por concelho ou por unidade territorial.
541. Para a CM Almada, a identificação, delimitação e cartografia de zonas de risco na AML não deve ser da responsabilidade das Câmaras Municipais, mas sim de todas as entidades com intervenção no território e com competência técnica para produção deste tipo de informação, designadamente a ARH, INAG, entre outras. Não existe relação entre as Áreas de Risco de Incêndio (elevado ou muito elevado) com a legislação da servidão/ restrição das áreas percorridas por incêndio. Considera que



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W. CA
W. J

a gestão das actividades em áreas consideradas como apresentando risco de incêndio deveria manter-se nesta versão.

542. A CM Lisboa considera que, apesar das directrizes apresentadas, esta informação deve-se estender a todas as fragilidades inventariadas ou previstas para a AML, o que no documento apresentado não acontece, limitando-se a 6 situações específicas, nomeadamente: inundação, sismo, instabilidade de vertentes, edifícios de armazenamento ou processamento de substâncias perigosas, aeroporto e actividades poluentes do solo. E uma vez que os Municípios não são a entidade responsável, é aconselhável definir normas orientadoras comuns no estudo do risco.
543. A CM Mafra considera que as directrizes dos riscos deveriam ser mais explícitas por concelho ou remeter para o diagnóstico de cada unidade territorial. Não existe relação entre as Áreas de Risco de Incêndio (elevado ou muito elevado) com a legislação da servidão/ restrição das áreas percorridas por incêndio.
544. A CM Setúbal salienta que:
- Nos pontos 1 e 2 das Directrizes e Medidas é referido que a nível dos PMOT deverão ser delimitadas as áreas sujeitas a inundação por tsunami e efectuar o zonamento da susceptibilidade sísmica. A complexidade e especificidade deste tipo de trabalhos exigem que os mesmos sejam efectuados por técnicos especialistas na área da sismologia, técnicos esses que o Município de Setúbal não dispõe e que a grande maioria dos municípios da AML também não terá. Esta situação deverá ser devidamente ponderada no sentido de serem encontradas soluções que permitam ultrapassar os problemas identificados e que não comprometam a planificação dos processos de revisão dos planos directores municipais em curso.
 - A instabilidade da encosta do Castelo de S. Filipe e dos terrenos confinantes, apresenta, de acordo com um relatório do LNEC (confidencial, de Julho de 2007) um risco de ocorrência de "acidente potencialmente grave com eventual perda de vidas humanas e de equipamentos, no caso de se verificar um sismo ou um período de chuvas intensas e prolongadas". Assim, Setúbal propõe que fique consignado no PROTAML, e no respectivo Programa de Execução, a realização de um estudo e posterior realização de obras de estabilização global da encosta e das estruturas edificadas no monumento, o reforço do sistema de observação instalado, a interdição do acesso a diversas zonas, a revisão do sistema de drenagem, a manutenção do sistema de observação existente e de visitas de inspecção por parte do LNEC, através da celebração de um novo protocolo com esta entidade. Estas medidas deverão ficar a cargo do IGESPAR, I.P. e da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, em colaboração com a ENATUR e CM Setúbal.
 - O INAG encontra-se actualmente a desenvolver o "Estudo de Defesa Contra Cheias de Setúbal" (1.ª fase: estudo prévio; 2.ª fase: projecto de execução), devendo ficar consignado na proposta de Alteração do PROTAML e respectivo Programa de Execução as fontes de financiamento para a implementação deste Projecto.

C.4.2. Restrições e Regulação da Edificação em área de Risco

545. A ARHTejo propõe que:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

- Nas normas 1 e 2, referentes às ocupações associadas a maior risco (edifícios sensíveis) seja alterada a redacção para:
 - Norma 1: *Interditar novas localizações nas áreas inundáveis por cheias rápidas e progressivas, para a instalação de edifícios sensíveis.*
 - Norma 2: *Interditar novas localizações nas áreas inundáveis por tsunami, para a instalação de edifícios sensíveis, excepto quando se demonstre, através de estudo específico, a inexistência de soluções alternativas e que não colida com servidões e restrições de utilidade pública em vigor.*
 - Deverão ser privilegiadas normas que identifiquem a necessidade de promover estudos para a avaliação e mapeamento do grau de risco associado às cheias e inundações, a cartografar obrigatoriamente em todos os Planos Municipais de Ordenamento do Território, nos quais deverão ser regulamentadas as interdições e condicionantes aos diferentes usos e actividades.
 - As directrizes e medidas constantes do ponto 3 e 4 correm o risco de ser excessivamente generalizadoras quando aplicáveis a toda a área da AML, sem que se atenda a determinadas situações particulares e ao tipo de cheia no local, respectiva probabilidade de ocorrência e grau de risco associado, para pessoas e bens, bem como a eventualidade de poderem ser previstas determinadas soluções construtivas que permitam obviar para determinadas ocupações de reconhecido interesse, os efeitos das cheias no local e o seu agravamento para montante ou para jusante.
 - Deverá estabelecer-se que as áreas inundáveis deverão ser enquadradas em espaços verdes, que poderão ser infraestruturados com estruturas ligeiras de fruição pública de recreio e lazer.
 - Reitera-se a importância de acautelar o interesse em equacionar propostas de requalificação dos espaços e instalação para Zonas Rurais, por ex. de centros de interpretação ambiental, de observação de aves, entre outros, não se tratando efectivamente nestes casos de "edifícios indispensáveis ao uso agrícola". Sugere-se alteração da norma.
 - De acordo com a Lei da Água, as zonas ameaçadas pelas cheias compreendem "a área contígua à margem de um curso de água que se estende até à linha alcançada pela cheia com período de retorno de 100 anos ou pela maior cheia conhecida no caso de não existirem dados que permitam identificar a anterior". Neste contexto considera-se que deverá ser corrigida a redacção proposta mencionando a necessidade de avaliar a cheia centenária, devendo o recurso a dados históricos ser, na medida do possível, complementar a esta avaliação. Acresce, ainda, a importância de acautelar a necessidade de avaliação dos efeitos cumulativos da acção das marés, quando aplicável.
546. A CM Loures afirma que as áreas de risco estão já sujeitas a regulamentação própria cumulativa à sua integração e tutela pelo regime jurídico da REN. Desta forma existem regras de Regimes Jurídicos de hierarquia superior ao PROT que não estão aqui salvaguardados. Ou seja, as restrições nas áreas de risco são devidamente regulamentadas face às diferentes especificidades, enquanto que aqui se transformam numa interdição total. Ainda aqui teremos que salientar que esta faz parte inclusive de uma das metas do PROTAML para o Domínio da Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza, em que se aponta para um decréscimo da população residente nas áreas de risco identificadas, o que agrava a insipiência na definição de responsabilidades orçamentais para a sua



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W. CA
W
J

concretização, já que sabemos que não é pela interdição de novas construções que iremos alcançar a meta do decréscimo.

547. A CM Mafra declara que não foi considerada a relação com os POOC, nomeadamente, o Alcobaça-Mafra, e com as Áreas Urbanas em Faixa de Risco consideradas neste plano. O PROTAML deveria estabelecer critérios para a determinação de áreas de risco, bem como a eventual desafecção em função da introdução de medidas mitigadoras.

C.4.3 Medidas de protecção estrutural e não estrutural

548. No seu parecer a ARHTEjo declara que, relativamente ao ponto 2 das "Directrizes e Medidas" para além dos instrumentos de aplicação identificados, designadamente POOC e Projectos/obra, deverão, ainda, ser considerados estudos e que a norma 1 deverá ser substituída de forma a deixar bem claro que o recurso a obras de correcção torrencial e a regularização fluvial deverão ter como justificação a necessidade de salvaguardar pessoas e bens, e após análise custo-benefício, sendo que nas restantes situações deverão preferencialmente manter-se os cursos de água em considerável estado de naturalidade procedendo-se à sua reabilitação e requalificação.
549. Entende ainda que a redacção do ponto 3 deverá ser revista para *"implementar nas zonas costeiras e em zonas de risco de cheias e inundações, programas específicos de análise/monitorização que permitam suportar opções de intervenção, com base em análises de custo-benefício"*. Como instrumento de aplicação os projectos e obras deverão ser substituídos por estudos, com base nos quais serão identificadas as melhores opções a concretizar posteriormente em projecto e obra.
550. No Sistema de Indicadores propõe-se a meta de 50% de obras de correcção. A CM Palmela declara que, não obstante ver com grande agrado esta acção, pensa que a meta deveria ser mais ambiciosa, na ordem dos 80%.
551. A CM Lisboa considera pertinente apresentar medidas específicas na área do risco sísmico e na de previsão meteorológica.

C.4.4 Planos de Emergência e Socorro e Sistemas de Alerta

552. Nas Directrizes e Medidas desta Norma, a CM Almada considera que, logo no ponto 1 se deve mencionar a necessidade de rever os PME também à luz das previsíveis consequências das alterações climáticas, integrando medidas de adaptação e seguindo orientações e princípios da Estratégia Nacional de Adaptação, publicada em 2009. Lisboa considera que ao se referir que os PME se devem articular e compatibilizar com o PMOT, é necessário que previamente se defina uma metodologia "universal", sobre a temática dos riscos colectivos.
553. Relativamente à directriz 2 a CM Almada entende que se deveria poder permitir a incorporação de sistemas de previsão meteorológica de outras Instituições de reconhecido mérito, designadamente universitárias, e que forneçam esse serviço à Comunidade. A CM Lisboa considera que é necessário que previamente estes sistemas sejam disponibilizados e operacionalizados por todos os municípios, que os mesmos integrem outros sistemas disponíveis em centros de investigação nacional ou internacional e que os mesmos, não se restrinjam a parâmetros ligados com as cheias rápidas.



C.5.1 Exploração do Potencial Endógeno Renovável

554. A CM Almada sugere uma revisão da norma de forma a incluir directrizes e medidas que apontem no sentido da promoção das energias renováveis com base na biomassa, mini e micro-hídrica, geotermia e eventualmente correntes e marés. Estranha a ausência de referências à energia solar térmica e também faz nota de que, apesar de a norma ter uma orientação referente à necessidade de aproveitar o potencial eólico, não inclui directrizes e medidas a apontar nesse sentido.

C.5.2 Autoprodução e Eficiência Energética

555. A CM Almada entende que o ponto 3 das Directrizes e Medidas devia referir-se também à instalação de micro-turbinas eólicas e a sistemas de monitorização da produção em tempo real que permitam identificar problemas nos equipamentos (painéis e turbinas) e considera que o ponto 6 pode considerar-se sobreposto ao DL 78/2008 de 4 de Abril. Seria relevante acrescentar uma medida relativa à reabilitação dos sistemas de Iluminação Pública, bem como a integração de sistemas para a sua gestão, que representam 60 a 70% da factura energética dos municípios.

C.5.3 Valorização Energética da Biomassa

556. A CM Almada declara que não se percebe porque é que a Biomassa é trabalhada numa norma própria, podendo ser tratada na Norma C.5.1. Sugere que no ponto 1 das Directrizes e Medidas onde se lê "biomassa agrícola e florestal" se leia "biomassa agrícola e florestal com origem em resíduos".
557. O ICNB defende que tendo em conta que esta linha de acção se baseia exclusivamente (em termos florestais) no aproveitamento de resíduos florestais e não na produção florestal ou agrícola dirigida:
- a Directriz 1 deverá ser revista do seguinte modo: "*1. Promover a realização de um estudo para a criação de uma rede integrada entre os municípios para recolha e transformação de biomassa a partir da valorização de resíduos florestais, de forma a possibilitar a competitividade económica deste recurso, quando contemplados os benefícios colaterais relacionados (diminuição de risco de incêndio florestal, diminuição de emissões de gases com efeito de estufa)*".
 - não percebe a pertinência da Directriz 4, uma vez que o aproveitamento, não dirigido, de resíduos florestais não é, à partida, susceptível de induzir fenómenos graves de erosão ou impacto sobre a biodiversidade. No entanto, deverá ser precisado nesta Linha de Acção o que se pretende como cenário de valorização energética na AML.

C.6.1 Atractividade dos Transportes Públicos

558. A CM Almada considera que a existência de Directrizes e Medidas mais ambiciosas nesta Norma seria fundamental para que os Transportes Públicos pudessem passar a ser a base da mobilidade da AML, como se preconiza na Visão e no Modelo Territorial. No ponto 4 seria importante, para a atractividade do turismo na AML, a criação de um bilhete diário de transportes públicos (que não abranja apenas Metro de Lisboa e Carris). Seria também muito interessante promover a intermodalidade TP + Bicicleta, promovendo a instalação de parqueamentos de bicicleta nos interfaces de TP e aumentando a flexibilidade do transporte gratuito da bicicleta nos TP.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CP
W.
W
J

559. Para a RAVE-MOPTC:

- As Medidas 1 e 4 carecem de melhor explicitação os objectivos, componentes e formas de articulação com outros sectores, os estudos cuja elaboração se propõe.
- A Medida 2 é uma evidência que corresponde à condição de assegurar a eficácia real de qualquer medida que envolva fiscalização do seu cumprimento.

C.6.2 Desincentivo ao Uso de Transporte Individual (TI)

560. Para a CM Almada:

- a inclusão de uma orientação que defende a transferência de verbas do Transporte Individual Motorizado para o TP e Modos Suaves é importante, apesar de ser visível que esta orientação não foi acolhida no Programa de Execução. Relativamente às portagens urbanas, manifesta total discordância, tendo como exemplo, designadamente, a situação do IC32, que está previsto ser portajado a partir do Nó de Palhais/Seixal, acentuando a penalização já existente para as populações da margem sul com a actual portagem na Ponte 25 de Abril.
- há uma série de medidas de baixo investimento que poderiam ser propostas nesta norma (ex. pedonalização de ruas, criação de environmental zones, etc). Em particular seria muito importante a referência à criação de regulamentação que, dada a forte promoção que o uso do Transporte Individual Motorizado Eléctrico tem tido não permitisse que fosse financeiramente competitivo face ao Transporte Público para que este não perca adesão. O Transporte Individual Motorizado Eléctrico tem claras vantagens ambientais e energéticas face ao Transporte Individual Motorizado convencional, mas está muito longe de ter níveis de sustentabilidade comparáveis aos do TP, além de que não resolve o problema da ocupação do espaço público, tão crítico na AML.
- Deve-se tomar explícito que esta norma não inclui motociclos, já que neste momento poderá ser interessante a sua promoção.

561. A CM Mafra salienta que os índices máximos de estacionamento não devem ser vistos da mesma forma em territórios mais rurais ou mais urbanos, como é o caso do concelho de Mafra e o centro da AML.

562. Para a CM Lisboa:

- as directrizes e medidas 1 e 3 deveriam ter carácter de recomendação;
- a directriz e medida 2 não é de âmbito de um PMOT, é uma recomendação de gestão;
- deve promover-se a transferência do valor criado por via das políticas penalizadoras do uso do TI, para financiamento do aumento e melhoria do TC.

563. É opinião da RAVE-MOPTC que nas Medidas 2 a 5 carecem de melhor especificação as metas, as medidas operacionais e sua espacialização e formas de articulação com outros sectores.

564. A CM Lisboa afirma que são sugeridas medidas inovadoras, tais como a introdução de Vias de Alta Ocupação (VAO) e portagens urbanas, mas não é indicada legislação específica, que se considera necessária nestes casos, nem considera ser esta a medida mais adequada neste momento para reduzir o fluxo de tráfego de entrada em Lisboa.



[Handwritten signature]

C.6.3 Soluções Intermédias e Inovadoras de Transporte

565. No entendimento da CM Almada, juntamente com o ordenamento do território, o ponto 3 das orientações é o que mais potencial tem para contribuir para a redução de viagens na AML. Assim sendo sugere a introdução de uma medida correspondente nas Directrizes e Medidas, onde o novo ponto 3 surge também como uma mais valia para o presente documento.
566. A CM Lisboa considera que falta complementar, por exemplo, com esquemas de transporte escolar como o PediBus e que é necessário potenciar e incentivar o desenvolvimento do tele-trabalho e tele-comércio (e-comércio).

C.6.4 Acessibilidade dos Pólos de Atracção

567. A RAVE-MOPTC entende que as Medidas 1 a 3 carecem de melhor especificação no Plano sob pena de não serem implementadas, seja por falta de entendimento comum entre as entidades envolvidas, seja por reacção negativa do mercado, seja ainda por outras razões.
568. A CM Almada considera que esta norma deveria ser mais ambiciosa, nomeadamente nos pontos 1 e 2 das Directrizes e Medidas, onde se pode propor que a localização de grandes pólos de atracção seja condicionada a localizações onde o acesso por TP ou modos suaves seja mais competitivo que o acesso por Transporte Individual Motorizado.
569. A CM Lisboa declara que as directrizes e medidas 2 e 4 deveriam ter carácter de recomendação e considera que a directriz e medida 3 não se concretiza necessariamente através de PMOT.
570. A CM Palmela regista que se tem verificado que a atractividade das novas centralidades induzidas pelas infra-estruturas de comunicação são em grande medida vistas com muita desconfiança por parte da Administração Pública e via de regra alvo de inultrapassáveis condicionantes e restrições. Também alerta no ponto 4. para que o PNAEE não estabelece qualquer indicador para empresas a partir de 100 trabalhadores, só mesmo para centros e parques empresariais com mais do que 500 trabalhadores. Finalmente porquê o intervalo 100/500 trabalhadores e não outro, 200/500, 50/500?
571. A CM Odivelas verificou ainda não ter sido efectuada a reformulação da organização do domínio C7 "Melhorar o saneamento ambiental da região".

C.7.1 Cobertura das redes de distribuição de água e saneamento

572. A ARH Tejo considera que, com vista à protecção e valorização dos recursos hídricos, nomeadamente no que respeita à qualidade, considera, entre outros aspectos, que para além das questões relativas à drenagem de águas residuais, importa acautelar o tratamento e rejeição destas. Sugere, portanto que seja:
- Acrescentado nas entidades participantes, nos pontos 1 a 4, a ARH Tejo, IP;
 - Retirado a ARH Tejo das entidades responsáveis, devendo ser acrescentada como entidade participante;
 - Considerada a seguinte directriz: "*Garantir a identificação, cartografia e registo das infra-estruturas de drenagem, tratamento e rejeição de águas residuais.*"
573. Para a CM Lisboa é necessário articular os trabalhos de expansão, reparação e manutenção das redes de saneamento e água com os mesmos trabalhos das redes de mobilidade.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

C.7.2 Redução da produção e da perigosidade dos resíduos gerados

574. A CM Lisboa não concorda com as directrizes e medidas 1, 2 e 4, dado que ampliam o conteúdo material dos PMOT muito para além do estipulado na lei. Por outro lado, deve-se atender a que a gestão de resíduos não depende apenas da tutela autárquica.

C.7.4 Qualidade do Ambiente Sonoro

575. Para a CM Almada, os níveis de pressão sonora que caracterizam a paisagem acústica da AML têm como uma das principais fontes de ruído o tráfego automóvel. Em alguns casos, a concretização dos Planos Municipais de Redução de Ruído está condicionada por opções de planeamento regional, tomando a sua implementação dependente de outras entidades para além das CM. Isto é tanto mais relevante, porquanto se estabelecem metas muito ambiciosas nestas normas, cuja concretização obrigará ao envolvimento de muitas entidades. A situação da Ponte 25 de Abril e da Auto-estrada A2 são exemplo disso mesmo. Os níveis de ruído produzidos pelo tráfego que percorre a estrutura metálica da Ponte, por exemplo, são muito superiores aos limites de exposição previstos no Regulamento Geral do Ruído. Salaria que a aplicação de medidas de redução neste caso não depende apenas da Autarquia, facto que poderá dificultar o cumprimento de uma das metas propostas.
576. Além disso, considera que a articulação intermunicipal na elaboração de mapas de ruído e de Planos de Redução poderá não ser sempre viável, devido a desfasamentos associados à utilização de diferentes escalas de detalhe na construção de mapas de ruído com características diferentes - mapas estratégico ou de pormenor.
577. A CM Lisboa considera que a directriz e medida 3 deve ter carácter recomendatório, na medida em que não será aplicável à totalidade dos PMOT.
578. A CM Almada defende que a medida 7, deve ser melhor explicada, tanto mais que a fonte de ruído pode resultar de infra-estruturas da administração central.
579. A CM Palmela refere que o concelho é atravessado por diversas infra-estruturas de transporte, de nível nacional e regional (AE's, CF, NAER). Da legislação decorre a obrigatoriedade dos Municípios darem prossecução aos Planos de Redução do Ruído e à sua concretização concomitantemente, conforme os casos, com outras diversas entidades públicas ou privadas que sejam responsáveis por fontes de ruído identificadas. Parece-lhe portanto pertinente indicá-las de igualmente forma como "Entidades Responsáveis".

Domínio D: Coesão Social e Qualificação

580. A CM Almada salienta que:
- As normas D.1.1, D.1.2, D.1.3, D.1.4 não fazem qualquer referência à necessidade de incorporação de preocupações de eficiência energética nos projectos de edificação.
 - As normas D.2.1 e D.2.3 seriam ideais para a promoção da reabilitação do espaço público com preocupações pela mobilidade de peões e bicicletas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W
W.
J

581. De um modo geral, caíram inúmeras medidas das normas D.1.1, 2, 3 e 4 que foram transformadas em Orientações. Esta mudança retirou os meios de actuação específicos para a materialização das intervenções no território e alcance dos resultados desejados, em áreas especialmente críticas como a Eliminação de Bairros de Alojamento não Clássicos ou a Diversificação da Oferta de Habitação a Custos Controlados. Dentro de algumas das medidas eliminadas, constavam algumas da responsabilidade do IRHU e de outras entidades da Administração Central, que assim se vêm desresponsabilizadas.
582. Neste sentido, muito embora a CM Almada constate a pertinência de todas as directrizes e medidas guiadas pelas 4 linhas de acção, o facto de serem colocadas sob a responsabilidade dos municípios e sem qualquer fonte de financiamento impossibilita o cumprimento das metas preconizadas. Para a CM Almada, a adopção de medidas urgentes e o empenho da administração central juntamente com as CM é fundamental, bem como o reforço de meios e recursos para os municípios, de modo a cumprir estas metas. A construção e reabilitação do parque habitacional devem ser feitas obedecendo a critérios que promovam a eficiência energética, o que nunca é referido.

D.1.1. Eliminação dos Bairros não Clássicos

583. Para a CM Lisboa a directriz e medida 1 deve ter carácter recomendatório, na medida em que, devido à escala do PDM, não será viável em todas as situações fazer uma avaliação das necessidades de realojamento.
584. A CM Odivelas considera que se deverá atender aos fenómenos das áreas social e urbanisticamente críticas, que tendo surgido quer em áreas urbanas consolidadas quer, especialmente, em áreas de urbanização fragmentada, devem ser objecto de políticas específicas de reabilitação num quadro estratégico conforme é referido na proposta para a directriz 15 da Norma UT.3. Assim, propõe reformular a norma D.1.1., podendo passar a designar-se "Eliminação ou Reabilitação de Áreas Social e Urbanisticamente Críticas", ~~que estão associadas a um conceito normatado para efeitos estatísticos~~, a constituir uma directriz e adicionando outra directriz respeitante às áreas urbanas críticas ou de risco como aquelas que se apresentam nas costeiras de Loures, Odivelas e Amadora. (ver parecer da CM Odivelas)

D.1.2. Dinamização e diversificação da oferta de habitação a custos controlados

585. A CM Lisboa considera que a directriz e medida 1 deve ter carácter orientador e não pode ser impositiva aos Municípios, na medida em que viola o princípio da autonomia de governo local. Sublinha, ainda, a necessidade de rever programa "Porta 65" no sentido de o adequar aos valores de arrendamento praticados na cidade de Lisboa.
586. A CM Sesimbra considera que a directriz relativa a habitação a custos controlados tendo em conta o peso actual dos fogos com regime de apoio deve ser aplicada de forma diferenciada em concelhos com elevado peso de 2ª habitação como é o caso de Sesimbra.

D.1.3 Promoção da Reabilitação do Parque Habitacional Público

587. A CM Lisboa considera que a directriz e medida 1 deve ter carácter recomendatório, por estar ampliar o conteúdo material dos PDM para além do que se encontra legalmente estabelecido.

D.1.4 Promoção da reabilitação do parque habitacional privado



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

[Handwritten signatures and initials]

588. A CM Mafra considera que o regulamento da revisão do PDM pode promover a recuperação do parque habitacional através da ligação à TMU.

589. A CM Lisboa afirma que não se entende o alcance da directriz e medida 1.

D.2.1 Alargar a oferta de respostas sociais de proximidade

590. A CM Lisboa considera que as directrizes e medidas devem ter carácter orientador, não podendo ser impositivas aos Municípios.

D.2.2 Promoção de uma cidade potenciadora de vida activa e saudável

591. Para a CM Almada, esta norma deveria promover antes de mais a vida saudável na fruição da cidade, ao invés de remeter para a actividade desportiva, que é desejável a toda e qualquer ligação à saúde. Os equipamentos desportivos são importantes, mas toda a cidade deve respirar saúde. Também por isso as restrições ao uso do transporte individual motorizado são fundamentais.

592. A CM Lisboa considera que as directrizes e medidas devem ter carácter orientador, pelo que não podem ser impostas aos Municípios.

D.2.3 Revitalização das Concentrações Comerciais Tradicionais

593. Mais uma vez a CM Lisboa declara que as directrizes e medidas devem ter carácter orientador, e não podem ser impositivas aos Municípios.

594. A CM Amadora afirma que devem ser especificadas as disposições para promover a reestruturação comercial dos espaços urbanos centrais.

595. Para a CM Almada, esta norma deve utilizar a reabilitação do espaço público como base para a revitalização das zonas de comércio local e tradicional, pois a visita a zonas comerciais depende decisivamente do conforto e da convivialidade que estas oferecem. Devem prever-se medidas que contemplem o estudo de modos de transporte urbano flexíveis, para além do acesso por transportes públicos e de bicicleta e a circulação pedonal com qualidade.

596. A CM Mafra considera que devem ser especificadas disposições que promovam a reestruturação comercial diversificada e inovadora nos PDM, uma vez que estas questões estão muito relacionadas com o sector privado.

597. A CM Odivelas declara que esta norma é fundamental para a regeneração urbana e para a preservação de laços importantes na coesão social, mas que estes pólos comerciais, habitualmente situados em áreas urbanas tradicionais ou históricas, só resistirão na competitividade da actual economia global e face à concorrência das grandes superfícies e estabelecimentos em rede, se conseguirem eles próprios configurar-se num modelo de gestão capaz de competir com aqueles. Isso implicará dotarem-se de uma estrutura de gestão e de um projecto estratégico comum ao colectivo da referida concentração, pólo de comerciantes e outros agentes e forças vivas locais, onde os municípios poderão desempenhar um papel de liderança local se outros agentes não se revelarem para esse efeito. Esta é uma proposta de directriz a incluir na Norma D.2.3.

D.2.4 Respostas inovadoras e integradas de inclusão social

598. A CM Lisboa considera que a directriz e medidas 1 apesar de ser muito actual nas preocupações que encerra, viola a autonomia do poder local.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W
W
J

D.3.1 Equidade no acesso e participação nas actividades culturais

599. No sistema de indicadores desta norma, a CM Palmela insiste em que se deveria também apostar em acções que facilitem a aproximação inter-geracional e a equidade de acesso a actividades culturais por parte de diversas camadas etárias da população (do nível pré-escolar aos +65 anos).
600. A CM Lisboa considera que a directriz e medida 1 deve ter carácter orientador e não podem ser impositivas aos Municípios.

D.3.2 Salvaguarda e Valorização do Património Histórico-Cultural construído

601. A CM Palmela salienta:
- Na problemática, e para além da base de dados, a necessidade de criar um mecanismo e/ou uma metodologia de trabalho que comprometa e articule políticas e intervenções de todas as entidades cuja acção incide fisicamente no território, concretamente entidades como a EDP, REFER, empresas de gás e de telecomunicações, que são detentoras de acervos de relevância cultural cuja existência passa, não raras vezes, despercebida e por isso se perde irremediavelmente e cujos trabalhos constituem um risco para o património arqueológico e cultural construído.
 - No que respeita às directrizes e medidas sugere o seguinte comentário: 6/7 – No município de Palmela a Carta do Património Municipal, prevista no Plano Museológico Municipal, iniciou-se em 12.12.2008, com o Inventário sumário do Património Histórico-edificado do Concelho (Freguesias de Palmela, Quinta do Anjo, Pinhal Novo, S. Pedro da Marateca e Poceirão), actualmente em curso, de acordo com uma priorização anual que leva em conta os contidos meios humanos e financeiros disponibilizáveis para o efeito.
602. Lisboa considera aqui que as directrizes e medidas 4 e 8 devem ter carácter orientador, não podem ser impositivas aos Municípios.

D.3.3 Salvaguarda e Valorização do Património Imaterial

603. Dada a riqueza antropológica e cultural das actividades ligadas à manutenção, reparação e construção de embarcações tradicionais do Tejo, entendida numa perspectiva de realce para a afirmação de uma forte identidade territorial, a apoiar e acarinhar, deveria ser reforçado neste item o seu elevado potencial artístico, turístico e educativo. (CM Moita)
604. A CM Palmela propõe que se acrescente no ponto 5, das Directrizes e Medidas, a seguir a ofícios tradicionais: "...comércio local e outros espaços de sociabilidade urbana e rural (ex: largos, tabernas, mercados de ar livre)".

D.4.1 Valorização da arquitectura e do ambiente urbano

605. Para a CM Almada, no ponto 5. das orientações desta norma deve acrescentar-se "Melhorar o desempenho energético e ambiental dos edifícios existentes e a construir".
606. A CM Lisboa afirma que nesta norma as directrizes e medidas devem ter carácter orientador, não podem ser impositivas aos Municípios.

D.4.2 Qualificação urbana dos centros cívicos e históricos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

607. A CM Lisboa reafirma que a directriz e medida 1 deve ter carácter orientador, não podendo ser impositiva aos Municípios.

D.4.3 Valorização da Paisagem

608. A CM Mafra declara que na paisagem várzea e vulcões de Loures deveria ser integrada o território de Mafra, nomeadamente, os vulcões da Malveira propondo-se o seguinte; Paisagem várzea/ vulcões de Loures e vulcões da Malveira.

Normas Específicas por Unidade Territorial

609. O ICNB considera este capítulo particularmente desequilibrado na abordagem das diferentes Unidades Territoriais.

UT1 Estuário do Tejo

610. A ARH Tejo considera que a directriz n.º 1 engloba as directrizes 2 e 4 a 7, constituindo objectivos do POE Tejo, devendo ser discutidas e definidas aquando da elaboração deste Plano, cujos trabalhos de elaboração já foram iniciados, pelo que entende que não deverão constituir directrizes.
611. O ICNB acha que a Directriz 5 deverá também ter como Instrumentos de Aplicação os POAP, o Plano de Gestão da ZPE do Estuário do Tejo e o Plano Sectorial da RN2000.

UT 2 Lisboa Cidade

612. A CM Almada afirma que existem directrizes desta Norma Específica que são comuns a outras áreas urbanas da AML, designadamente a oferta pública de habitação a custos controlados ou a revitalização dos centros tradicionais, que mereciam igual tratamento.

UT 3 Espaço Urbano Norte e Poente

613. Nas Normas Orientadoras, a CM Odivelas propõe a reformulação do texto da directriz 15, da seguinte forma: *"Impedir a nova ocupação urbana e reordenar a ocupação existente nas áreas de risco das costeiras de Loures e Odivelas, através de reestruturação urbana mediante diferenciados instrumentos de gestão territorial em escala adequada, promovendo, através de programas especiais, a realocação de pessoas e actividades bem como a consolidação e a renaturalização das áreas desocupadas"*. A estruturação das áreas fragmentadas tem na sua norma uma forte incidência em parte significativa do território de Odivelas, sendo que no âmbito da revisão do PDM se irá assegurar nas UOPG a sua estruturação ao nível das áreas de influência polinucleadas e dos equipamentos de referência, criando-se manchas urbanas integradas em núcleos bem definidos.

U 3E Várzea de Loures e Vialonga

614. A CM Vila Franca de Xira propõe: Consolidar os aglomerados urbanos existentes, definindo os seus limites físicos, integrando as construções existentes e áreas de colmatação urbana em articulação com a ocupação da envolvente e com o espaço agrícola e florestal.
615. O MADRP será entidade participante e responsável por algumas das Directrizes e Medidas enumeradas, pela intervenção da DRALVT e/ou da DGADR. Também o MAOT, nomeadamente



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

através da ARH e/ou ICNB, terá um papel na aplicação das normas em causa. Na UT3 E - Deverá ser acrescentado na única Directriz como entidade responsável e participante: MADRP.

UT4 Parque Natural Sintra-Cascais

616. O ICNB considera que:

- a. A Directriz 1 deve também ter como Instrumento de Aplicação o Plano Sectorial da RN2000.
- b. A Directriz 5 deve ser eliminada, uma vez que a alteração do PROT não é a sede própria para avaliar e propor a alteração de limites de AC.
- c. Uma vez que o Programa referido é apenas um estudo indicativo e não um plano de actuação, a Directriz 4 deve ser revista do seguinte modo: "*Desenvolver as actividades de turismo da natureza no Parque Natural de Sintra-Cascais no âmbito da legislação em vigor*". Em conformidade, o Instrumento de Aplicação deve ser a regulamentação relevante, designadamente a Portaria n.º 261/2009, de 12 de Março e o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março.

617. Relativamente à directriz 5 da UT 4 – Parque Natural Sintra Cascais, em que se pretende a ampliação dos seus limites, Sintra considera que tal não constitui matéria adequada ao PROT, devendo ser ponderada pelos organismos competentes e objecto de procedimentos autónomos, que a lei especificamente prevê.

U5 Lezíria do Tejo

618. A CM Vila Franca de Xira, em articulação com o proposto para os objectivos específicos desta unidade territorial propõe: "*Programar o aproveitamento turístico, ecológico e de natureza, compatível com os valores ecológicos em presença.*"
619. O MADRP considera que a DRAPLVT deverá ser retirada como entidade responsável de todas as directrizes, e ser acrescentada como entidade responsável e como entidade participante na Directriz 1 o MADRP.
620. O ICNB considera que deverá ser incluído como Entidade participante nas Directrizes 2 e 3. Estas Directrizes deverão também ter como Instrumentos de Aplicação os POAP, o Plano de Gestão da ZPE do Estuário do Tejo e o Plano Sectorial da RN2000.

U6 Norte Agro-Florestal

621. A CM Vila Franca de Xira, em articulação com o proposto para os objectivos específicos desta unidade territorial propõe: "*Prever que em respeito pelas condições específicas das áreas rurais e tendo presente a necessidade de preservação do recurso solo, vir a ser possível desenvolver novas áreas urbanas, numa perspectiva de complementaridade e articulação com a rede urbana existente.*"
622. O MADRP considera que deverá ser acrescentado como entidade responsável e participante.

UT 6A Eixo Mafra-Ericeira

623. Para o ICNB a Directriz deverá também ter como Instrumentos de Aplicação o Plano Sectorial da RN2000 e o POOC.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W. CD
W
DJ

UT 6B Área florestal Tapada de Mafra e Envoltente

624. A CM Mafra propõe substituir a denominação anterior por Palácio/ Tapada Nacional de Mafra e Envoltente. E, na alínea a), a mata de Mafra por Tapada nacional de Mafra e, na alínea c), da Tapada de Mafra/Palácio Nacional por Palácio/Tapada Nacional de Mafra.

UT 7 Arco Ribeirinho Sul

625. A CM Almada apresenta no seu parecer uma desenvolvida argumentação em torno das opções que propõe para esta Unidade Territorial. Chamando a atenção para o texto integral do parecer, pode resumir-se a posição do Município de Almada do modo que segue:
- a. Entende que nesta versão do PROTAML se propõe um conjunto de orientações reforçado para a UT, nomeadamente em relação ao papel do Turismo Cultural;
 - b. Considera que a medida 11 é contraditória com a defesa da actividade portuária intensiva na Trafaria, uma ferrovia de mercadorias numa área de grande sensibilidade ambiental, etc.;
 - c. Refere que a salvaguarda das vertentes viradas ao Tejo não deve ser encarada apenas para enquadramento do Estuário, mas sim pelas suas especificidades e pela valia intrínseca que as encostas desta Frente Ribeirinha encerram;
 - d. Salaria que o texto parece ignorar os PMOT e Estratégicas já desenvolvidos e publicados, como seja o Plano de Urbanização Almada Nascente e outros Planos de Pormenor que abrangem grande parte do território do município;
 - e. Devem ser mencionadas aqui as infra-estruturas, como por exemplo o Terminal de Cruzeiros na Margueira, à semelhança do que sucede na medida 6. da Norma UT Lisboa Cidade.
626. O ICNB considera que as Directrizes para esta UT deverão ter em conta a redefinição de limites que propôs atrás para as UT 7 e UT 9.
627. No ponto 1 onde se lê "afirmar as aglomerações de Almada, Seixal e Barreiro como centralidades supra-municipais complementares a Lisboa" a CM Moita considera notório o esquecimento e relativização da importância do concelho no contexto do Arco Ribeirinho Sul, em particular no respeitante às aglomerações da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, duas áreas densamente povoadas. Entende-se que estas aglomerações, pertencendo a uma lógica territorial mais próxima do Barreiro, deverão ser identificadas pelo seu enquadramento administrativo, logo dever-se-ia poder ler "afirmar as aglomerações de Almada, Seixal, Barreiro e Moita como centralidades supra-municipais complementares a Lisboa".
628. O ICNB deverá ser incluído como Entidade participante das Directrizes 6 a 9.
629. A CM Seixal considera que se deve introduzir um ponto entre os n.º 8 e 9 com a seguinte redacção: "Assegurar, através de UOPG a contemplar em sede de plano municipal de ordenamento do território, o aproveitamento das condições de acessibilidade proporcionadas pelo Nó do Fogueteiro e Pinhal das Freiras, pela A2, pelo IC-32, estação de caminho-de-ferro do Fogueteiro e MST, desenvolvendo Espaços Centrais com áreas de concentração de actividades económicas, serviços urbanos e equipamentos colectivos de nível municipal e supra-municipal e garantindo a continuidade do corredor ecológico Lagoa de Albufeira – Baía do Seixal (com especial atenção à



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signatures and initials.

rede hídrica), o qual deverá integrar o Parque Metropolitano para a Biodiversidade, a constituir no Pinhal das Freiras."

- 630. Quanto ao ponto 10 relativo à Faixa Atlântica, não poderá ignorar-se a reconversão da Fonte da Telha, que exige uma intervenção empenhada e urgente da Administração Central. Almada considera que é necessário fazer-lhe uma referência explícita e que a Administração Central também não se pode demitir das suas responsabilidades relativamente à resolução dos problemas das AUGI's. Salaria ainda que a indicação da Câmara Municipal como a única entidade responsável pela aplicação de quase todas directrizes aqui enunciadas (em 16 é responsável por 14), não é razoável nem adequada, uma vez que existem outras entidades com competências e jurisdição sobre alguns das áreas mencionadas.
- 631. O ICNB acha que a Directriz 10 deverá também ter como Instrumentos de Aplicação os POAP, o Plano de Gestão da ZPE do Estuário do Tejo e o Plano Sectorial da RN2000.
- 632. Para a CM Moita, no ponto 16, onde se lê "promover o saneamento ambiental das unidades de produção pecuária intensiva (leite e suinicultura) dos concelhos da Moita e do Montijo" deverá ser explícito que a actividade pecuária deverá ser regulada pelo município no sentido de poder interditar a instalação de suiniculturas e de favorecer, com condições de saneamento e protecção ambiental, a pecuária leiteira.

UT 7A Área Agrícola Alcochete/Montijo

633. O MADRP propõe incluir uma sub-unidade UT 7 A, com as directrizes e medidas seguintes:

<u>Promover o ordenamento integrado deste território, assegurando:</u>			
<u>a) A salvaguarda das áreas de produção hortícola da "Área Agrícola Alcochete/Montijo" e valorizar os seus produtos</u>	<u>PMOT</u>	<u>CM</u>	
	<u>PMOT</u>	<u>CM</u>	<u>AL</u>
<u>b) A salvaguarda das unidades de produção pecuária de leite do concelho da Moita</u>			
<u>c) Promover o saneamento ambiental das unidades de produção pecuária intensiva (leite e suinicultura) dos concelhos da Moita e do Montijo e a sua compatibilização com outros usos e definir as condições para a sua modernização/ampliação futuras, de forma a garantir o cumprimento das normas em vigor</u>	<u>ENEAPAI</u>	<u>MADRP/MAOT</u>	<u>AL</u>

634. A CM Montijo discorda (do ressurgimento) desta proposta de inclusão de uma sub-unidade territorial (SUT7A)

UT8 Área Central da Península de Setúbal

635. A CM Palmela refere que a alínea d) é algo contraditória, dado que, por um lado se pretende que os aglomerados de Pinhal Novo e Quinta do Conde constituam pólos urbanos de desenvolvimento,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W. CO
W
D

congregadores dos potenciais crescimentos urbanos induzidos pelas suas centralidades mas, por outro lado, menciona-se a necessidade da sua contenção urbana.

UT9 Arrábida-Espichel/Matas de Sesimbra

636. O ICNB considera que:

- a. As directrizes para esta UT deverão ter em conta a definição de limites que atrás propôs para as UT 7 e UT 9;
- b. O ICNB deverá ser incluído como Entidade participante das Directrizes 1, 2 e 4 e estas Directrizes deverão também ter como Instrumentos de Aplicação os POAP e o Plano Sectorial da RN2000;
- c. A propósito da Directriz 3 indica que se veja o exposto para a UT4 a propósito de directriz análoga.

UT 9C Matas de Sesimbra e Seixal

637. O ICNB considera que na Directriz b) deve acrescentar-se a ZPE Lagoa Pequena, e deverá ser incluído o ICNB como Entidade participante da Directriz, e o POAP e o Plano Sectorial da RN2000 como Instrumentos de Aplicação;

638. A CM Seixal propõe a introdução de uma alínea h) com a seguinte redacção: "*constituição no Pinhal das Freiras do Parque Metropolitano para a Biodiversidade, integrado no Sítios da Rede Natura 2000 Fernão Ferro-Lagoa de Albufeira e Arrábida-Espichel, através de UOPG a contemplar em sede de plano municipal de ordenamento do território, atendendo à contiguidade com as áreas urbanas do município do Seixal integradas no Arco Ribeirinho Sul, bem como às condições de acessibilidade metropolitana proporcionadas pelo Nó do Fogueteiro e Pinhal das Freiras. A área a afectar ao Parque Metropolitano ascenderá a 400 ha e, na sua envolvente, deverão ser definidas as áreas de nova ocupação residencial e estabilizados os remates urbanos, assim como as áreas destinadas a equipamentos compatíveis com as suas características ecológicas, paisagísticas e funcionais, devendo garantir-se a disponibilização dos terrenos para o uso do Parque Metropolitano através dos correspondentes mecanismos de perequação a instituir em sede dos planos municipais de ordenamento do território*".

UT 11 Nascente Agro-Florestal

639. O ICNB considera que a Directriz 5 deverá também ter como Instrumentos de Aplicação os POAP e o Plano Sectorial da RN2000.

640. Na UT 11A - Agrícola Interior - Palmela considera ser de acrescentar (pág. 315) na alínea d) "*a estrutura do povoado disperso em torno de núcleos existentes como Foros do Trapo e Faias a Norte, Lau, Lagameças, Algeruz e Cajados a Sul*".

UT 12 Estuário do Sado

641. A CM Setúbal considera que:

- a. As propostas apresentadas para a Unidade Territorial Estuário do Sado (UT12) apresentam-se demasiado genéricas, como é exemplo a proposta de Estudo referida no ponto 1.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signature and initials in the top right corner.

- b. Não lhe parece aceitável que as Câmaras Municipais nem sequer integrem o grupo das entidades participantes.
- c. De acordo com a justificação que apresenta (cf. respectivo parecer) propõe que se contemple a seguinte Directriz/Medida: *“Estudar e promover um modelo de governância para a frente urbano-portuária de Setúbal (desde a praia de Albarquel até à península da Mitrena) que permita assegurar uma maior articulação entre a actividade portuária e os designios da gestão urbana a cargo da Autarquia, com particular destaque para a procura de soluções intermodais de transporte, promoção da regeneração urbana e desenvolvimento da náutica de recreio e das actividades marítimo-turísticas. Esta concertação intersectorial deverá ser assegurada a um nível superior de decisão, nomeadamente mediante a elaboração de um PAT – Programa de Acção Territorial, no qual fiquem estabelecidos os compromissos assumidos pelos diversos agentes com responsabilidade na gestão do território”. Instrumento de aplicação: Estudo, Programa de Acção Territorial; Entidade Responsável: CM, MOPTC/APSS; Entidades participantes: CCDRLVT, ICNB, ARH, DGPA, Secretaria Estado Turismo, TdP, AMTL, IPTM, REFER, CP, FERTAGUS, outros operadores transporte, privados”. No Programa de Execução deverá ser indicada a estimativa de custos para a elaboração do estudo/PAT e as fontes de financiamento.*

642. O ICNB considera que:

- a. Deverá ser incluído como Entidade participante das duas Directrizes.
- b. As Directrizes 1, 2 e 3 deverão ter como Instrumentos de Aplicação o POAP, o Plano Sectorial da RN2000 e o Plano de Acção para a Salvaguarda e Monitorização da População de Roazes do Estuário do Sado.

UT 13 Faixa Marítima

643. A ARH do Tejo, I.P., considera que

- a. Não deverá ser a entidade responsável pelos estudos que terão como objectivo o “Aprofundar o conhecimento em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade referente ao espaço da faixa marítima” (ponto 1), e o “Garantir a preservação e recuperação de recursos e ecossistemas ameaçados” (ponto 2).
- b. No ponto 3 deverá ser acrescentado o POOC como documento de aplicação e a ARH do Tejo, I.P. como entidade responsável

644. O ICNB, por seu lado, considera que deverá ser incluído como Entidade participante de todas as Directrizes e que a Directriz 4 deverá também ter como Instrumentos de Aplicação os POAP e o Plano Sectorial da RN2000.

4.2.5 Programa de Execução

645. O Programa de Execução, que assume um papel fundamental na implementação do PROT, deve conter o conjunto de acções fundamentais para o operacionalizar, previamente consensualizadas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W.
W.
W.

entre os intervenientes, resultantes de um processo negocial que concilie os grandes objectivos do PROT com as competências e autonomia de cada interveniente a envolver.

646. A CM Almada considera que a existência de Normas e Medidas/Directrizes que não são consideradas no Programa de Execução, não se encontra devidamente justificada. A referência de que não são incluídas no Programa de Execução as medidas/directrizes que se traduzem em orientações para outros níveis de planeamento ou de intervenção no território, é inaceitável, já que se perde coerência e eficácia, desde logo por não se associarem almofadas financeiras.
647. A CM Sintra também verifica que existem UT que não estão contempladas no Programa de Execução, assim como algumas das normas orientadoras, desconhecendo o fundamento de tal exclusão. Deve portanto ser explicitado o critério que presidiu a tal selecção. Em particular não consta do programa de execução quaisquer medidas para as UT 3 e UT 4, devendo ser completado o documento, ou explicitado o critério subjacente à selecção das UT a tratar no Programa de Execução.
648. Na explicação inicial do programa de execução, foi eliminado o calendário, que entretanto aparece nas fichas subsequentes. A CM Almada afirma que assim desconhece-se a que períodos se reportam as fases 1, 2 e 3, inferindo-se que a fase 3 termina 10 anos após a publicação do Plano. Almada considera que, à partida, todas as medidas deveriam ser calendarizadas e afectas a entidades responsáveis, assim como identificadas as prioridades espaciais e temporais.
649. Também a CM Sintra salienta que as referências às fases 1, 2 e 3 não se entendem, por não estar referenciada a períodos identificáveis do horizonte do plano. Considera que devem ser identificados cada um dos períodos a que correspondem as fases aí indicadas. Analisando em concreto o Programa de Execução proposto, verifica que muitas das acções estão identificadas para todas as fases, devendo identificar-se a concreta priorização.
650. A CM Alcochete salienta que o Programa de Execução não vincula de forma inequívoca a Administração Central, no que se refere ao cumprimento dos objectivos estabelecidos.
651. A CM Loures considera que:
- a. Quando se referem valores para estimativas de custo, não fica claro que seja para cada acção ou para a totalidade das acções necessárias ao cumprimento da directriz;
 - b. O Programa de Execução reflecte no seu âmbito projectos e acções com estimativas de custo assumidas por diferentes entidades e que não fica claro que tenham que ser obrigatoriamente assumidas pelos municípios. A serem, mais uma vez deixam de ser orientações e directrizes para serem regras claras ao desenvolvimento territorial impostas aos municípios. Esta questão torna-se particularmente relevante quando o Município surge enquanto entidade responsável pelo projecto ou acção, ou mesmo enquanto fonte de financiamento. Não obstante:
 - i. Ressalva que a maior parte da responsabilidade financeira para a execução das opções estratégicas definidas na alteração ao PROTAML fica nas autarquias, muito embora sob a orientação e coordenação da CCDRLVT ou outras entidades da administração central. Situação que se considera não só muito penalizadora das finanças locais, como inexplicável, porque muitas destas obrigações se desenvolvem através de competências que não estão sequer sobre a sua alçada.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- ii. Esclarece que o QREN enquanto fonte de financiamento não é uma segurança, uma vez que os fundos do QREN são atribuídos por eixos e concursos devidamente validados e normas como a B.3.1. "Consolidação e valorização dos pequenos aglomerados rurais", e apenas a título de exemplo, nunca integrou nenhuma candidatura passível de ser viabilizada aos municípios.
652. Também a CM Sintra verifica que grande parte da responsabilidade financeira para a execução das opções estratégicas fica a cargo das autarquias, mas sob orientação e coordenação da CCDRLVT, de que se receia querer conduzir a uma autonomia "vigilada" ou tutela "disfarçada", situação que não se pode aceitar. Mas também não pode aceitar pelo facto de esta responsabilidade financeira, não só constituir uma forte penalização para as finanças locais, como ser incompreensível por grande parte dessas acções corresponderem a competências que não lhes estão cometidas.
653. A CM Amadora, a propósito da obrigatoriedade de compatibilização dos IGT, considera que a orientação que impõe aos municípios a realização de estudos sectoriais de compatibilização dos PMOT e demais planos e estudos de âmbito municipal com o PROT, deve ser acompanhada de um programa de financiamento que proporcione aos municípios os meios indispensáveis à sua concretização.
654. A CM Almada considera que existe uma evidente discricionariedade na forma como são repartidos e executados os investimentos previstos no Programa de Execução nos diversos concelhos da AML, dando no seu parecer uma série de exemplos, para que se remete. De uma forma sumária, refere, para os investimentos no sistema ferroviário, que aparentemente o Programa de Execução trata de forma diversa, aquilo que aparentemente é igual e que não é compreensível que investimentos previstos em PMOT já publicados em Diário da República, não sejam contemplados no Programa de Execução.
655. Para a CM Mafra, o programa de execução fica muito aquém do espectável, uma vez que se por um lado ainda estão por definir muitas fontes de financiamento e estimativas de custos, por outro lado, as principais directrizes/acções, no concelho de Mafra, não têm reflexo na forma de execução das mesmas. Para Alcochete, no Programa de Execução deve ser prevista, a médio/longo prazo, a construção de um novo hospital Montijo/Alcochete.
656. A CM Mafra considera ainda que como eixo turístico emergente Mafra/ Ericeira deveriam ser consideradas como Marcas Turísticas Reconhecidas (p. 24) e que relativamente ao investimento no sistema rodoviário não é feita referência ao eixo do IC 30, e que na programação das acções deveriam ser apresentadas medidas de financiamentos relativas à promoção de outras actividades turísticas, nomeadamente, valorização do Palácio/ Tapada Nacional de Mafra e promoção dos desportos náuticos.
657. Para a CM Odiveelas o Programa de execução mostra-se aquém das expectativas, nomeadamente no que se refere aos apoios técnicos e programas de financiamento para o território de Odiveelas, por exemplo no que respeita a soluções inovadoras de mobilidade, reabilitação urbana, equipamentos culturais e sociais e valorização de elementos de património construído, na perspectiva da sua promoção e valorização turística na área metropolitana. (para os exemplos dados, cf. o parecer).
658. Sobre o Programa de Execução o ICNB refere que já em Outubro de 2009 remeteu à Equipa Técnica de alteração do PROTAML informação sobre o conjunto de investimentos programados ou em curso com impacto territorial na AML, verificando que esta versão de Maio de 2010 é omissa



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

relativamente a esses projectos, os quais deverão ser inscritos nas Linhas de Acção (e Directrizes) relevantes. Segue-se listagem dos projectos (Vide o parecer do ICNB, pág. 22 a 25):

- SIPNAT - Modernização do Sistema de Informação do Património Natural
 - Sistema de Informação para Apoio à Reposição da Legalidade (SIARL) na Orla Costeira Continental
 - Rede de Visitação e de Interpretação do Parque Natural Sintra-Cascais
 - Aquisição de viaturas e outros equipamentos para reforço do sistema de prevenção, vigilância e 1.ª intervenção em incêndios rurais nas AP
 - Requalificação do edifício Centro Interpretativo da RNET
 - Requalificação da Rede de Visitação dos Centros de Interpretação da Mourisca, Lagoa Pequena e Hortas (ICNB)
659. O ICNB refere ainda que o Programa de Execução deve ser revisto em conformidade com a sua proposta de revisão no que tange às Linhas de Acção, relativamente às situações em que o ICNB deverá ser identificado como Entidade Responsável ou Participante.
660. A CM Almada propõe que a designação dos Municípios, por "CM, Câmara Municipal" e "M, Municípios", deverá ser uniformizada e Sintra refere que outras siglas ou acrónimos utilizados no documento não se encontram na lista de siglas e acrónimos, impedindo a correcta leitura das tabelas apresentadas, devendo ser reverificada e completada.
661. Sobre o Sistema de Indicadores apresentado, a CM Sintra não encontra relação com as diferentes temáticas tratadas, por constituir um sistema extenso, confuso e de difícil discernimento ao que cada um deles serve no âmbito dos objectivos traçados para a região pelo PROTAML, e em especial as metas aqui definidas não encontram descrição e fundamentação em qualquer parte desta proposta de PROTAML. Sintra faz uma particular referência às metas traçadas de que não entende o critério de determinação, razoabilidade ou justificação do quantitativo, como por exemplo B.4.2 (3 novas ligações), B.3.1 (5 aglomerados), B.3.2. (5 PIER), B.2.2 (3 planos), D.4.1. (10 manuais) ou D.4.2. (10 operações). Assim considera que este Sistema de Indicadores carece uma explicitação dos critérios subjacentes à sua construção, assim como a enumeração dos objectivos de cada conjunto de indicadores.

Domínio A: Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo

662. A RAVE-MOPTC considera que o Programa de Execução e a 'Identificação das fontes e estimativa de meios financeiros' são documentos fundamentais para assegurar a eficácia real da implementação do Plano, mas que o programa de realizações, as precedências e as prioridades a observar, tendo em vista a implementação do modelo territorial proposto, carecem de melhor explicitação. A utilização de 3 períodos de execução não parece ser a melhor opção para a priorização de investimentos. Será uma melhor opção distinguir os investimentos em curso ou já consignados, dos investimentos prioritários ainda não consignados ou adjudicados, dos investimentos de segunda prioridade e/ou não prioritários.

A.1.2 Alta Velocidade Ferroviária (AVF)

663. A RAVE-MOPTC esclarece, no que respeita ao projecto da TTT e da AVF correspondente à Medida A.1.2, que:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W
W
J

- O projecto da TTT inclui, além da AVF, o modo ferroviário convencional e rodoviário do qual faz parte integrante a ligação ao Seixal;
- A Entidade Responsável é a REFER/EP e Concessionários.
- A Estimativa de Custo do projecto (TTT + AVF na AML) é de 2 300 mil Euros (dos quais a AVF da margem direita a norte da estação de Oriente é de 450.mil Euros)
- Os projectos na AML (TTT+ AVF Lisboa-Porto) deverão estar concluídos entre 2015 e 2020.

A.1.3 Sistema Marítimo-Portuário

664. A CM Almada considera que deve ser retirada a alínea 2 b) (ferrovia de mercadorias), face aos comentários que sobre o tema já tem feito anteriormente, pois não é adequado perspectivar-se a realização de uma série de estudos de infra-estruturas, acessos ferroviários e ligações rodoviárias que servem uma função territorial que não está efectivada e que não está considerada para o âmbito temporal de vigência deste PROT.

A.2.1 Redes de Investigação, Inovação e Competitividade

665. A CM Almada salienta que a Acção 1 tem os Municípios como entidades participantes e o Orçamento Municipal como uma fonte de financiamento, pelo que é importante saber qual o esforço dos Municípios para o seu financiamento.

A.2.3 Cluster das Indústrias Criativas

666. A CM Almada considera que, nas acções 2 e 3, os Municípios devem ser incluídos nas "Entidades Participantes" e ser retirados das "Fontes de Financiamento".

A.3.2 Turismo Náutico e Náutica de Recreio

667. Para a CM Almada:
- a. A acção 1 prevê a construção de "uma gare marítima em Lisboa com logística de terminal de aeroporto internacional". Em conformidade com os comentários anteriores, a CM Almada considera que se devem integrar as duas frentes ribeirinhas de forma a contemplar a instalação de um terminal de cruzeiros em Cacilhas, de acordo com o Plano de Urbanização Almada Nascente.
 - b. O mesmo se passa em relação à inclusão da acção 2, que deverá incluir as duas frentes ribeirinhas e contemplar a Marina Azul do Plano Almada Nascente, bem como o Porto de Pesca e Marina na Trafaria.

A.3.4 Promoção de oferta hoteleira e equipamentos de apoio ao turismo

668. Ainda a CM Almada considera que:
- a. Se deve incluir na Directriz 1 uma alínea a) Reconversão do Lazareto e da Torre Velha em Porto Brandão e do Castelo de Almada, em Almada.
 - b. Questiona a adequação da localização escolhida para o novo Centro de Congressos da AML no Concelho de Lisboa, não consentânea com o propósito de recentrar o território nas 2 margens. Assim, propõe a inclusão do Centro Multiusos previsto no já referido Plano de Urbanização Almada Nascente no ponto 2 desta Ficha.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

A.4 Promover a competitividade económica, a inovação e a diferenciação de produtos e marcas de base territorial

669. O MADRP considera que:

- a. A promoção dos produtos agrícolas de qualidade certificada constitui uma actuação estratégica para a região a qual não passa exclusivamente pela sua associação às iniciativas de desenvolvimento do turismo em espaço rural mas que envolve muitas outras iniciativas enquadráveis no PRODER tal como o apoio à certificação e respectiva comercialização, pelo que o texto da Directriz/Projectos/Acções deve ser alterado para: *"Promover o desenvolvimento dos produtos de qualidade certificada, designadamente através da sua integração nas iniciativas de expansão do turismo em espaço rural"*.
 - b. As directrizes da nova ficha A.4.2 deverão integrar também a directriz da ex -C.3.3 – Sistema Pecuário. (pág 49 da versão de Novembro 2009).
670. O ICNB propõe a correcção de uma tabela-resumo, onde se encontram listadas acções nas quais o ICNB surge identificado como Entidade Responsável ou Parceira, nomeadamente:
- No subdomínio A.4.3 – projecto 2, o ICNB não deverá ser entidade responsável deste projecto, podendo ser entidade participante, nas AP.
 - No subdomínio A.4.3 – projecto 3, tratando-se de um estudo contratado externamente pelo ICNB, que serve de referência à planificação das suas actividades e que não consiste num plano de actuação formal nesta área, deve ser eliminado do Programa de Execução.
 - No subdomínio A.4.3 – projecto 4, uma vez que este projecto está assegurado pelos POAP em vigor (regulamento e cartas de ordenamento) e não sendo perceptível qual o objectivo substantivo desta acção, a mesma deverá ser eliminada.
 - No subdomínio A.4.3 – projecto 5, o ICNB não deverá ser entidade responsável deste projecto, podendo ser entidade participante, nas AP.
 - No subdomínio A.4.3 – projecto 6, trata-se de um projecto vago, parcialmente em curso pelo que deve restringir-se às parcerias dos projectos acima indicados, explicitando-os.
 - No subdomínio A.4.5. projecto 5 (o ICNB deverá ser entidade participante e deverá ter-se em conta o projecto MARBIS (Sistema de Informação da Biodiversidade Marinha) da responsabilidade da EMEPC/Ministério da Defesa Nacional.
 - No subdomínio A.4.5 – projecto 6, o ICNB não deverá ser entidade responsável deste projecto, podendo ser entidade participante, nas AP.

A.4.4 Marcas turísticas reconhecidas

671. A CM Almada propõe que se altere a Directriz 4. – Coluna Entidade Responsável – Substituir TdP por T-LVT.

A.4.5 Marca "Oceanos e Descobrimentos"

672. Estando já no Plano Almada Nascente prevista a construção de dois grandes equipamentos museológicos de escala metropolitana junto ao Tejo – o Museu da Indústria Naval e o Museu do



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W
W
J

Tejo, a CM Almada considera que devem ser integrados na acção 3. e ser-lhes atribuídas fontes de financiamento. Por outro lado, a reconversão da zona do Olho de Boi, com vários edifícios devolutos da Administração Central poderá acomodar um Observatório de Ciências do Mar, com a valência de investigação e documentação, e um Centro de Ciência Viva, devendo articular-se esta possibilidade com o ponto 5.

A.4.6 Pescas, Aquicultura e Salicultura

673. O MADRP propõe incluir as directrizes relativas à linha de acção A.4.6 com o texto que figura na pág 52.

A.5.1. Logística e transportes

674. No ponto 1, a CM Loures é a entidade responsável pela execução do Estudo "Organização e Desenvolvimento da Logística Urbana, designadamente nos centros urbanos mais densos", assumindo também em orçamento municipal a responsabilidade do financiamento. Este é um exemplo de acções que por se definirem em concreto no Programa de Execução do PROTAML se torna de execução obrigatória ainda que não fundamentada.

A.5.2. As TIC e a Competitividade

675. Para a CM Loures, no ponto 1, promoção da infra-estruturação plena de pólos de competitividade e tecnologia das suas envolventes surgem os promotores enquanto responsáveis, com o que concorda, mas depois surge a CCDR enquanto entidade participante, sendo que esta entidade não tem competências nesta matéria, não ficando claro a esfera da sua participação.

676. Para a CM Almada, deve retirar-se da Directriz 1 na coluna Fontes de Financiamento, o OM.

A.5.3 As TIC e a equidade

677. A CM Almada considera esta norma um exemplo claro das contradições do Programa de Execução. De facto, acções com um nível de intervenção local são incluídas no Programa de Execução, como é o caso da acção 3. Considera-se que não deve ser apenas o orçamento municipal a suportar os custos de implantação, disponibilização e manutenção dos serviços previstos na acção 2., devendo antes ser partilhados estes custos com operadores e/ou orçamento de estado e fontes de financiamento como o QREN.

Domínio B: Polinucleação e Compactação

B.1.1

678. A CM Almada salienta que o nome desta norma no Programa de Execução está desfasado da designação nas Normas Orientadoras.

679. Para a CM Loures, no ponto 3 - desenvolvimento de um estudo para a área de afecta ao aeroporto da Portela - julga-se que aqui e muito para além do estudo de avaliação dos impactes deveria ser proposto um "Plano Intermunicipal", que identifique e pondere as várias soluções de uso e ocupação desta área.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

B.1.2 Reforço das centralidades de Nível 2 e 3

680. Na directriz 2 (pag. 31), a CM Sintra não entende a prioridade atribuída, quando o desenvolvimento é escalonado pelas três fases do plano. Quanto à matéria da construção das unidades hospitalares, considera-se que deveriam ser escalonadas individualmente, reclamando Sintra a sua urgência face ao deficit que verifica em equipamentos de saúde.
681. Na acção 8, a CM Almada considera que se deverão proceder às alterações seguintes:
- Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico suportado na consolidação dos pólos de Almada-Setúbal (Madam Parque), Oeiras / Sintra (Tagus Park) e Setúbal;
 - Entidade Responsável: MCTES, Taguspark, SPDPCTAL, Madam Parque
 - Entidades Participantes: Universidades,
 - Fontes de Financiamento: OE, Fundos Comunitários
 - Estimativa do Custo: 75 milhões de euros (repartir pelos 3 centros) (CM Almada)
682. A CM Setúbal considera que na p. 31 do Programa de Execução (8) se incluía a seguinte redacção: "*Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico suportado na consolidação dos pólos de Almada (Madam Park), Oeiras/Sintra (Tagus Park) e na criação do pólo de Setúbal*". No campo das Observações deverá ficar esclarecido qual a estimativa de custos afecta ao pólo de Setúbal, considerando-se que a mesma não deverá ser inferior ao dos restantes pólos pelo facto de ser uma infra-estrutura a criar de raiz e não uma situação a consolidar.
683. Para a CM Loures, na acção 9, desenvolver uma rede de equipamentos e difusão de conhecimento científico. Esta acção suporta o seu financiamento em Orçamento Municipal mas o município surge apenas enquanto entidade participante.
684. De acordo com a CM Almada, um dos 5 novos centros Ciência Viva, deverá localizar-se em Almada (Sistema Urbano Nível 2), conforme referido na ficha da norma A.4.5 do programa de execução.
685. Na acção 12 a CM Almada considera que se deve acrescentar o Centro de Surf de Alto Rendimento na Costa da Caparica, associado ao Programa Polis, e afectarem-se verbas para o efeito.
- Entidade Responsável: IDP
 - Entidades Participantes: M
 - Fontes de Financiamento: OE
 - Estimativa do Custo: 15 milhões de euros
 - Localização: Almada, Oeiras e Cascais
686. A CM Sintra considera que a directriz 12 (pag.32) deve contemplar também o seu município, por estar já prevista a construção da Casa das Selecções no seu território, projecto ainda em desenvolvimento, mas que pretende venha a ser concretizado num futuro próximo.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W
M
J

687. Para a CM Loures, no ponto 13, desenvolver rede de equipamentos desportivos de nível superior, o Município surge como entidade responsável. No entanto nas observações expressa-se que se deve assegurar os 3 tipos de oferta em 6 concelhos mas não se especifica quais.
688. A CM Almada considera que se deve acrescentar a Piscina Olímpica na Costa da Caparica, prevista no PP4 do Programa Polis e afectarem-se verbas para o efeito.

B.2.1 Racionalidade e contenção da expansão da urbanização

B.2.2 Estruturação das Áreas Urbanas Fragmentadas

689. A CM Almada salienta que estas normas não são referidas no programa de execução, o que não é justificável face à importância da concretização das respectivas medidas no quadro dos objectivos e orientações traçados.

B.3.1 Consolidação e valorização de aglomerados rurais

690. Almada considera que na acção 2, devem retirar-se os Municípios das Fontes de Financiamento.

B.4.1 Articulação de Políticas, Planeamento e Gestão da Mobilidade

691. A CM Almada considera também que na acção 1 os Municípios devem ser "Entidades Participantes". Na acção 3, e desconhecendo-se como estimaram o valor da actualização dos Planos de Mobilidade, deve prever-se um valor médio para a sua actualização de 300.000 euros, pelo que o valor global será de 5,4 milhões de euros.

B.4.2 Prioridades de investimento na rede ferroviária

692. Para a CM Loures, a acção 4 aponta apenas para o estudo da viabilidade técnica e económica da construção do ramal ferroviário de ligação ao MARL, no prazo de vigência deste Plano, quando é referido por diversas vezes que deve ser privilegiado o eixo logístico Bobadela/Alverca/MARL enquanto centralizador de actividades económicas mas que mais uma vez vai ficar arredado dos investimentos em transportes de mercadorias essenciais ao seu correcto funcionamento numa óptica regional.
693. A CM Almada considera que se deve acrescentar uma acção 5 relativa à "Construção da Estação Ferroviária de Vale Flores – Feijó", cuja importância é sublinhada na Norma correspondente.

B.4.3 Desenvolvimento da Rede do Metro Sul do Tejo (MST)

694. A CM Almada considera que as acções devem considerar como prioridades:
- Considerar a extensão a curto prazo da Ligação da actual linha Corroios – Universidade à Costa da Caparica;
 - Na 2ª fase contemplar o fecho do anel Cova da Piedade – Cacilhas, no âmbito das linha circular do Arco Ribeirinho Sul (previsto no Plano de Urbanização de Almada Nascente);
 - Na 3ª fase, considerar a extensão da Costa da Caparica à Trafaria, retomar a ligação em MST à Sobreda e Charneca da Caparica a partir de Corroios, uma ligação em transporte público de grande importância para o Concelho de Almada, retirando-a do Programa de Execução dos TPSP e fazendo os necessários ajustamentos na estimativa de custos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Y. CB
W
J

695. E que é necessário rectificar as fontes de financiamento associadas: OE, ao invés do OM. (CM Almada)

B.4.4. Ligações em TPSP

696. A CM Loures salienta que esta opção de transporte público contradiz a política de transportes assente no desincentivo do TI, ainda mais no caso de Loures, porque se destina a servir os movimentos pendulares da área norte poente da AML mas também um equipamento com influência supra municipal, como é o Novo Hospital de Loures, com responsabilidade de execução orçamental, maioritariamente para o município.

B.4.5 Investimentos em outros modos de transporte estruturantes

697. A CM Almada considera que:

- a. a acção 1 deve ter uma execução imediata (período de execução 1). Sugere a seguinte redacção: "*Estudar a viabilidade física e socio-económica de introdução de novos serviços de transporte fluvial que explorem ligações entre cais situados na mesma margem (eg. Montijo – Barreiro – Seixal – Cacilhas – Porto Brandão – Trafaria) e entre margens incluindo pólos hoje não servidos pelo transporte fluvial mas para os quais pode existir procura potencial (eg. Parque das Nações, Algés, Olho de Boi)*".
- b. deve também acrescentar-se na Acção 4. o estudo da possível expansão do Metropolitano de Lisboa a Cacilhas, conforme referido anteriormente.

B.4.6 Investimentos no sistema rodoviário

698. Na acção 1 "construir as ligações rodoviárias...", a CM Almada considera que se deve acrescentar a construção do nó na A2 em Foros da Amora/Seixal, associando-lhe uma estimativa de custo. A alínea 1.c) deve ter a sua redacção alterada para IC32 – Trafaria/Funchalinho – Coima e ligação à ER 377-2 e à A2, e desta à EN10 e à ER10. Já relativamente ao referido no seu ponto 4, quanto à questão de um programa de variantes e circulares, fica a dúvida como o programar e financiar.
699. A CM Sintra considera que deverá a concretização da ligação do IC30 à A21 estabelecer-se no horizonte do plano, pelo que deve ser incluída na directriz 1 dessa medida (pag. 41).

B.4.7 Interfaces de Transportes e Estações Multimodais

700. A CM Almada considera que nesta ficha deve acrescentar-se a acção 5 relativa à "Construção da Estação Ferroviária de Vale Flores – Feijó", cuja urgência é sublinhada na Norma correspondente. Deve igualmente acrescentar-se uma acção relativa à nova interface multimodal de Cacilhas que já foi estudado e avaliado no âmbito do Plano de Urbanização Almada Nascente, bem como o terminal de Ferry na Trafaria.

B.4.8 Investimento sustentado nos modos suaves de mobilidade

701. E a CM Almada considera ainda que, face ao volume de investimentos provenientes do OE no sistema rodoviário, seria adequado reparti-los com outros modos e medidas dissuasoras do uso do transporte individual nas deslocações quotidianas. Nesse sentido, não é de todo aceitável que nas acções 3 e 4 sejam os municípios as únicas entidades financiadoras. Deve pois acrescentar-se o Estado (OE). Por outro lado, o valor estimado de 12 milhões para a realização da acção 5 parece desproporcionado e insuficiente para os projectos a concretizar. É ainda necessário repor o apoio à



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

rede de parques de estacionamento dissuasores, neles incluindo os parques de estacionamento dissuasores de Almada, associados ao Metro Sul do Tejo.

W
W.
D

Domínio C: Sustentabilidade e Sintonia com a natureza

C.1.1 Implementação/Concretização da REM

702. A CM Almada refere que no Programa para a Implementação e Gestão da ERPVA (ProREM), identificado na Acção 1 deverá considerar o apoio financeiro para acções de reactivação, ligação e requalificação de áreas e corredores, incluindo processos de restauração ecológica, aquisição de terrenos, projectos de reestruturação ou eliminação da causa da interrupção ou estrangulamento existentes.
703. A CM Sintra considera que a previsão, na directriz 1, da responsabilidade conferida à CCDRLVT para o estudo e delimitação da REM, contraria as referências feitas a esta matéria ao longo do documento de proposta técnica do PROTAML. Esta matéria constitui uma ingerência nas competências das autarquias pelo que deve ser inequivocamente expresso que tal responsabilidade compete às autarquias, no âmbito da elaboração, alteração e revisão dos seus PDM.

C.2.1 Recurso Solo

704. A CM Almada considera que na acção 8, deverá contemplar-se o valor da remediação dos solos da Lisnave, associada ao Plano Almada Nascente.

C.2.3 Estuários e Orlas Estuarinas

705. A CM Almada considera ainda que os Municípios ribeirinhos são entidades participantes na elaboração do Plano de Ordenamento do estuário do Tejo, impondo-se essa referência.
706. Para a ARH Tejo, deverá ser substituída a estimativa de custo para 700000€, e nas fontes de financiamento deverá ser acrescentado o PIDDAC.

C.2.5 Litoral

707. A CM Almada considera que:
- O Programa de Execução para esta Norma é muito pobre, pois das suas 16 medidas/directrizes apenas 1 é reflectida no Programa de Execução. Aliás a acção do programa de execução, a elaboração de um novo POOC, nem consta da Norma. Ora face à presença na intervenção nas áreas litorais, impunha-se que no período de vigência deste PROT houvesse outra resposta na requalificação e gestão destas áreas.
 - A recuperação de áreas de grande sensibilidade ecológica, grande parte tuteladas pela Administração Central, são estranhamente descartadas deste programa de execução.

C.3.2. Turismo em contexto rural

708. A CM Almada refere que a acção 1 surge com a fonte de financiamento do programa de promoção do turismo no espaço rural da AM, associado ao enoturismo em orçamento municipal, embora a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Câmara Municipal não surja nem na entidade responsável nem participante. Considera ainda que devem ser consideradas acções no sentido da promoção do Ecoturismo /Turismo de Natureza em espaço Rural, tirando partido da excelente qualidade paisagística, valores culturais e naturais.

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

C.3.3 Pescas, Aquicultura e Salinicultura

709. A acção 1 não deve prever a participação financeira dos Municípios. (CM Almada)

C.3.4 Recursos Geológicos

710. Tanto a CM Almada como a CM Loures salientam que não devem ser os Municípios a assumir financeiramente o ónus ambiental resultante de actividades extractivas ou outras, que são na sua maioria de propriedade privada e autorizadas pelo Estado, pelo que a acção 5 não deve prever a participação financeira dos Municípios.

C.4.1 Identificação e delimitação das zonas perigosas

711. Para a CM Almada, as acções 1, 2 e 6 não devem ser suportadas financeiramente pelos Municípios, devendo estar envolvidas a ARH-Tejo e o ICNB.

C.4.3 Medidas de Protecção Estrutural e Não Estrutural

712. A CM Almada considera que as acções 2 e 4 devem ter execução física e financeira neste Programa de Execução, pela sua importância e urgência.

C.5.1 Exploração do Potencial Endógeno Renovável

713. A CM Almada refere que apenas a acção relativa à produção de energia através das ondas está contemplada no programa de execução, sendo no entanto a solução menos testada e cuja aplicação em Portugal não teve até hoje resultados de sucesso comprovado. Por essa razão, deve ser considerada nesta norma as acções do domínio da energia solar.

C.5.2 Auto-produção e eficiência energética

714. Face aos comentários anteriores, a CM Almada propõe acrescentar uma acção referente à reabilitação dos sistemas de Iluminação Pública, os maiores consumidores de energia das matrizes energéticas municipais.

715. O ICNB propõe a correcção de acções nas quais surge identificado como Entidade Responsável ou Parceira, nomeadamente:

- a. No subdomínio C.5.3 – projecto 1, o ICNB não deverá ser entidade participante;
- b. No subdomínio C.5.3 – projecto 4, e tendo em conta que essa linha de acção se baseia exclusivamente (em termos florestais) no aproveitamento de resíduos florestais e não na produção florestal ou agrícola dirigida, não se percebe a pertinência deste projecto, uma vez que o aproveitamento, não dirigido, de resíduos florestais não é, à partida, susceptível de induzir fenómenos graves de erosão ou impacto sobre a biodiversidade;
- c. No entanto, deverá ser precisado nesta Linha de Acção o que se pretende como cenário de valorização energética na AML.

C.6.3 Soluções intermédias e inovadoras de transporte



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

716. A CM Loures já recebeu sugestões de soluções de transporte a pedido, estudadas por operadoras. Uma vez que a missão de uma autarquia não é o "transporte público de passageiros" nunca enquadrou esta actividade nas que poderia desenvolver, não se compreendendo por isto que surja o OM enquanto fonte de financiamento, apesar de, no âmbito de projectos co-financiados pelo FEDER, se terem implementado serviços de transporte publico de passageiros em miniautocarros, com objectivos de proporcionar rebatimento rodo-ferroviário e de disponibilizarem deslocações de proximidade.

C.7.4 Qualidade do Ambiente Sonoro

717. Face à caracterização e problemas deste cariz na AML, Almada considera que esta Norma deve ter expressão no programa de Execução. Não é aceitável ignorar as medidas que a Norma contempla. É indispensável afectar-lhe recursos financeiros.

Domínio D – Dinâmica da Qualificação Territorial e Coesão Social

718. A CM Amadora considera que o Programa de Execução é omissivo nas principais directrizes/acções verdadeiramente importantes para o Município da Amadora, nomeadamente no Domínio D 1- Melhorar as condições de Acesso à Habitação e 2- Estimular a Vida de Proximidade. Igual tratamento tiveram a todas as directrizes e medidas propostas na Unidade Territorial Espaço Norte e Poente (UT3 e Subunidade 3B) dirigidas ao Município, ao não terem sido contempladas.

D.3.1 Equidade no acesso e participação nas actividades culturais e do conhecimento

719. Surge a criação de uma base de dados no ponto 5, de responsabilidade do Ministério da Cultura mas com financiamento municipal, situação que Loures não compreende nem aceita.

D.3.2. Salvaguarda e valorização do património histórico – cultural construído

720. A CM Loures diz que a inventariação já existe através da Base de Dados da ex-DGEMN, hoje IHRU. No entanto caberá a cada município actualizá-la e completá-la devendo por isto ser definido quem coordenará as diferentes bases de dados para que se tornem compatíveis e integradas de forma a constituir uma Base de Dados para a AML.

Normas por unidades territoriais

721. A CM Loures refere que no Programa de Execução, nem todas as Unidades Territoriais são alvo de definição de acções e investimentos concretos, sendo que no que diz respeito ao concelho apenas surge a UT6D. Parque dos vulcões, em que os municípios de Loures, Mafra e Sintra terão que promover a elaboração do estudo conducente à delimitação do parque natural intermunicipal.
722. A CM Loures propõe que o Programa de execução incluía o Parque Periurbano da Várzea e Costeiras pelos motivos já apresentados a respeito desta subunidade e à semelhança do previsto para o Parque dos vulcões.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

UT7 - Arco Ribeirinho Sul

723. Estando já identificadas situações a resolver ou a potenciar neste território e estando já publicados instrumentos de planeamento eficazes nesta Unidade Territorial, a CM Almada considera que seria expectável um Programa de Execução mais completo e eficaz.

UT 12 – Estuário do Sado

724. O ICNB deverá ser participante do projecto 1.

4.3 SOBRE O RELATÓRIO AMBIENTAL

725. Quanto ao conteúdo documental do relatório ambiental, considera a JML que deve descrever e avaliar "...os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano...". O documento produzido fica muito aquém deste objectivo pois incide fundamentalmente sobre a estratégia e as grandes linhas de acção do Plano e não sobre o Modelo Territorial e respectivas normas que o materializam.
726. O ICNB considera que neste RA não está patente o processo de decisão sobre alternativas estratégicas para a região da AML. As opções estratégicas (ou antes, objectivos estratégicos) por Unidade Territorial foram definidas e apresentadas pela equipa de planeamento posteriormente à avaliação da actual versão do PROT, sendo apenas sujeitas a uma avaliação diferenciada e rápida. Essa avaliação conclui que o PROTAML dá satisfação, na sua totalidade, aos objectivos estratégicos por unidade territorial, mas não está clara a forma como as Linhas de Acção que constituíram o objecto de avaliação, tal como definido no Capítulo 4, se relacionam com as opções estratégicas adoptadas. Não é inteligível uma avaliação das LA adoptadas na proposta de Plano, no seu conjunto, o que acentua a inconsistência desta AAE, havendo inclusivamente incongruências entre o RA e o Programa de Execução (a acção 6. da LA C1.1 ainda consta da versão do Plano de Execução de 11 de Junho, aliás, tal como a B.1.1; por outro lado, as LA B2, D1 e D2, ainda avaliadas neste RA, foram retiradas do Programa de Execução).
727. Analisando o Quadro 68, o ICNB verifica que o papel facilitador da AAE não terá tido sucesso na demonstração da importância do reforço da REM, único instrumento referido neste PROT para a manutenção dos valores naturais presentes e da funcionalidade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, pois houve um aumento do risco na manutenção do valor ambiental das áreas vitais e uma perda de controlo da REM através do Sistema da Informação Ambiental previsto na versão de Dezembro de 2009. Houve igualmente uma perda de controlo na expansão da ocupação urbana e turística nas AVT, o que não sustenta eventuais efeitos negativos sobre espécies e habitats.
728. O ICNB considera que a AAE não cumpriu de modo adequado a sua função de ferramenta de apoio a uma decisão estratégica para o ordenamento deste território, e de ferramenta de participação pública, pois não documenta de forma transparente e acessível o processo de decisão associado à elaboração do Plano.
729. Relativamente à conservação da natureza e da biodiversidade, o ICNB considera que o RA deverá ter em conta, onde e quando adequado, as orientações, critérios e indicadores gerais apresentados



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

no seu parecer à proposta técnica de Maio de 2010, a seleccionar tendo por exemplo presente a escala do Plano.

730. O ICNB refere que apesar da abordagem superficial do QRE, os FCD parecem bem abordados, mas carecem de indicadores específicos, que teriam norteado a avaliação e contribuído para uma maior transparência.
731. O ICNB considera que a AAE deverá ter atenção à avaliação das incidências ambientais do PROT sobre os objectivos e conservação dos sítios da Rede Natura 2000 da AML (incluindo a sua conectividade) de forma a demonstrar que o Plano não afectará esses sítios de forma significativa. Assim, o relatório Ambiental deverá, de forma explícita, apresentar os resultados dessa avaliação, isto é, se existe ou não afectação significativa, fundamentando-o.
732. O INAG considera que nos domínios de intervenção considerados no Quadro 6 (p. 19), as dragagens de manutenção indispensáveis à concretização das directrizes relacionadas com os domínios A (conectividade, competitividade e cosmopolitismo) e C (sustentabilidade ambiental e sintonia com a natureza) devem restringir-se ao mínimo indispensável para assegurar as condições de navegabilidade e a acessibilidade às infra-estruturas de apoio à navegação existentes na área de intervenção do Plano. Deve ser expressamente recomendado que as areias provenientes de dragagens de manutenção devem ser devolvidas ao sistema litoral e preferencialmente na alimentação de praias.
733. A CM Amadora considera que na generalidade foram considerados e explorados os elementos constantes da metodologia de base para a Avaliação Ambiental Estratégica com excepção das componentes: Resíduos, Qualidade do Ar e Ruído.
734. Quanto à monitorização da execução do PROTAML, a CM Amadora considera que a mesma deverá ser elaborada a partir de um conjunto de indicadores provenientes de directrizes de monitorização previstas na AAE. Esta assenta num conjunto muito extenso, dificilmente praticável, que carece de compatibilização com os indicadores-chave da proposta do PROTAML. Existe ainda défice de informação sobre a quem compete compilá-los, fontes de financiamento, forma de elaboração, procedimento, etc.
735. A CM Loures refere que a equipa responsável pelo relatório ambiental salienta que a avaliação ambiental, sobretudo de nível estratégico, tem algum carácter de subjectividade pois envolve múltiplos actores e diferentes perspectivas, bem como aspectos conjunturais e estratégias emergentes a prazo que não são conhecidas ou adivinhadas na altura de se realizar a avaliação. Assim, quando se mencionam riscos, nem sempre isso significa que o Plano esteja a adoptar estratégias erradas. Muitas vezes o Plano está a adoptar as únicas possíveis, ou as melhores possíveis, contudo as circunstâncias contextuais e conjunturais podem pôr em causa o sucesso dessas estratégias. Significa que o Plano deve acautelar essa situação adoptando medidas acrescidas que reforcem a prevenção. Daí a relevância do Quadro de Governança que a AAE identifica nas directrizes de seguimento.
736. Para a CM Loures subsiste a ausência de avaliação do traçado da AVF sobre áreas importantes da REM (nomeadamente a Várzea de Loures).
737. O Relatório Ambiental refere no seu Quadro 69 (pág. 294) a insuficiente abordagem às áreas de ocupação ilegal não delimitadas formalmente como AUGI, depreendendo a CM Odivelas tratar-se das áreas social e urbanisticamente críticas a que se refere no seu parecer.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

738. No que respeita ao Sub-Capítulo 5.4 "Estruturação e Requalificação Territorial" do Relatório Ambiental (versão Junho 2010), a CM Odivelas refere que a informação que consta no quadro 41 da pág. 131, relativo aos Projectos e parcerias aprovados no âmbito do concurso Política de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana (REPRU), diz respeito às candidaturas aprovadas até 2008, pelo que sugere a actualização da informação.

4.3.1 Sobre a identificação e descrição dos efeitos significativos no ambiente

739. O ICNB considera fundamental que o desenvolvimento de um Plano tenha em consideração a conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas e dos elementos de conectividade, que, em conjunto, constituem a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (REN, RAN e Domínio Hídrico, nos termos do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de Julho), minorando a afectação directa ou indirecta de Áreas Classificadas. As preocupações do ICNB debruçam-se essencialmente sobre as questões ambientais da sua competência, nomeadamente a biodiversidade e os elementos de suporte dos ecossistemas como o solo, a água, a atmosfera, os elementos do clima e a sua respectiva inter-relação, nos termos do Artigo 6º nº 1 alínea e) do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho. É fundamental que estes Planos mantenham ou aumentem a resiliência dos sistemas naturais e semi-naturais, tendo em conta a conservação dos valores naturais protegidos, numa perspectiva de redução dos riscos sobre os ecossistemas.
740. O INAG considera pertinente o aprofundamento da problemática relacionada com o aumento de pressão sobre os recursos hídricos face ao aumento da procura decorrente de orientações estratégicas, bem como explicitar a estratégia de adaptação às alterações climáticas e à elevação do nível médio das águas do mar. Refere ainda os seguintes riscos decorrentes das orientações do Plano:
- A forte aposta na náutica de recreio, que poderá comprometer o objectivo de bom estado para as massas de água costeiras e de transição, caso não seja acautelada a adopção de boas práticas ambientais na operação das marinas e equipamentos;
 - A aposta na produção aquícola em estuários, caso não sejam acauteladas a adopção de boas práticas ambientais na gestão desta actividade e a definição de normas restritivas de protecção da qualidade da água;
 - A implementação de novas grandes infra-estruturas de transporte, nomeadamente o novo aeroporto de Lisboa e a alta velocidade ferroviária, e as plataformas logísticas, que podem consubstanciar uma ameaça à integridade dos valores ecológicos da área objecto de Plano, por, nomeadamente, constituírem novas pressões e induzirem grandes áreas de impermeabilização.
741. A CM Almada constata que a opção metodológica de considerar em sede de AAE do PROTAML apenas as opções estratégicas e a avaliação do modelo territorial do cenário "Antecipação", associada à omissão dos critérios subjacentes à sua selecção para elaboração da Visão para a AML, não contribui para o cabal esclarecimento das vantagens deste cenário em particular. Defende que a AAE, por considerar os efeitos significativos das várias opções no ambiente, pode e deve contribuir para informar a decisão do cenário mais adequado aos "possíveis Futuros" da AML,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

contribuindo decisivamente para a sua conformidade com as vocações territoriais, incertezas cruciais e contexto socioeconómico.

742. A CM Almada refere que a identificação e formulação dos Factores Críticos para a Decisão (FCD), bem como a sua decomposição em critérios de avaliação e indicadores orientados para prioridades de sustentabilidade parece globalmente adequada, pese embora o modelo territorial proposto não materializar nem espacializar algumas preocupações apresentadas, nomeadamente no que concerne a critérios estruturantes do FCD "Estrutura e Funcionalidade Ecológica". Relativamente ao critério Governação do FCD 1 "Governação e Competividade", discorda da afirmação que não foram adoptadas por nenhum município estratégias de sustentabilidade, para além do desenvolvimento de Agendas XXI locais, já que vários municípios têm processos desta natureza em curso.
743. Para a CM Almada não fica clara a intervenção da AAE na formulação estratégica do modelo territorial do PROT, designadamente na salvaguarda de contínuos naturais e paisagem, integridade dos valores ecológicos e delimitação da REM. Ainda que omissa na AAE, a inclusão da figura dos corredores vitais na REM, tem papel determinante na construção de continuidades ecológicas promotoras de fluxos genéticos e de massa, fundamentais à resiliência dos ecossistemas. Neste âmbito, a AAE não se debruça sobre a existência de mecanismos de substituição de áreas vitais que venham a ser edificadas, já que este uso contraria os objectivos de protecção de funções ecológicas dominantes, enquanto critério chave do seu estabelecimento.
744. A CM Loures refere que da análise à AAE ressalta que o Plano aborda de forma directa as questões de ordenamento decorrentes das novas infra-estruturas, adoptando um conjunto de orientações e directrizes, quer em termos sectoriais, quer por unidade territorial, designadamente a salvaguarda de áreas naturais e agro-florestais e a contenção da expansão urbana aos perímetros de aglomerados existentes. No entanto, a AAE considera que as normas estabelecidas para o efeito podem não ser suficientes para conter os perímetros desses aglomerados se a transposição para os IGT não for eficaz. Estes aspectos apresentam particular incidência sobre as Unidades Territoriais da margem Sul da AML, área directamente influenciada pelas novas infra-estruturas.
745. Saliencia, também, que a equipa da AAE considera que as orientações não são suficientes para se poder afirmar que o PROT promove o alargamento das áreas de protecção integral ou parcial, exemplo da directriz que promove a classificação de áreas estruturantes secundárias como áreas protegidas de âmbito regional ou local que a equipa de AAE refere que poderá vir a concretizar-se ou não.
746. A CM Setúbal refere que ao nível da governância, o Relatório Ambiental não identifica a problemática da articulação institucional e da gestão do território nas frentes ribeirinhas. Tomando como exemplo o caso de Setúbal, para que seja possível cumprir alguns dos desígnios estabelecidos no PROTAML, nomeadamente a regeneração urbana, o desenvolvimento da náutica de recreio e das actividades marítimo-turísticas e a promoção da intermodalidade será necessário estudar e promover um modelo de governância para a frente urbano-portuária de Setúbal que assegure uma maior articulação entre a actividade portuária e os desígnios da gestão urbana a cargo da Autarquia, conforme já anteriormente referido (ver parecer da CM Setúbal).
747. No contexto da avaliação dos efeitos, a RAVE recomenda que sejam reconsiderados no Relatório Ambiental os riscos na mobilidade urbana e reestruturação e requalificação territorial da plataforma rodoviária da TTT, por estar já assegurado o seu controlo via projecto ou condicionantes de licenciamento da TTT, situação que não se verifica para as restantes acessibilidades da AML. (As



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

razões que justificam a sua recomendação encontram-se aduzidas no respectivo parecer, em anexo).

748. A RAVE reforça a oportunidade de alargamento das medidas/política (consagradas na DIA do projecto da TTT), capazes de contribuir para a minimização (ou, no mínimo, contenção) dos impactes ambientais negativos sobre a qualidade do ar e o ruído, identificados no EIA, associados ao tráfego rodoviário aos restantes acessos à capital, onde os problemas são de escala incomparavelmente maior, com as devidas adaptações face às respectivas especificidades, promovendo-se uma maior equidade e equilíbrio entre os vários corredores de entrada em Lisboa, quer na margem Norte quer na margem Sul.

4.3.2 Avaliação e ponderação dos efeitos significativos no ambiente

749. A CM Almada salienta que na avaliação desta estratégia teria sido pertinente avaliar as modificações à qualidade e identidade paisagística da região de Lisboa que virão a ser introduzidas pela inserção do traçado do NAL, TTT e AVF. A AAE reconhece aliás que o modelo territorial do PROT não acautela os riscos ambientais decorrentes da implantação das novas grandes infra-estruturas de transportes, nomeadamente o NAL, a AVF e o reforço do sistema marítimo – portuário. No que respeita à Promoção dos Transportes Sustentáveis, considera que a AAE não compara em termos de impactos os investimentos nos diferentes modos de transporte (rodoviários, ferroviários, fluvial, modos suaves). A AAE alerta apenas para o crescente peso do Transporte Individual (TI) na AML, e para o facto do excessivo peso da componente rodoviária na estratégia de mobilidade preconizada por esta proposta de PROTAML.
750. A CM Almada refere que a AAE considera que a atractividade empresarial associada aos novos projectos de infra-estruturas e a concretização da REM são objectivos inconciliáveis, embora não proponha soluções e medidas para os compatibilizar, que deveriam ser vertidas para as Normas.
751. Relativamente aos FCD salienta que:
- Para o FCD 1, a análise SWOT refere que um dos pontos fortes é "Existência de recursos ambientais com potencial significativo de valorização (nomeadamente os associados aos Estuários do Tejo e Sado)". No entanto, no quadro 15 não são identificados como Pontos Fracos, os riscos relativamente a salvaguarda deste ambiente natural.
 - No FCD Energia e Alterações Climáticas são identificados riscos associados à localização de alguns projectos estruturantes nas orlas estuarinas, que geram conflitos potenciais para a AML. No entanto, não é realizada uma análise técnica mais profunda da magnitude e significância dos impactes decorrentes do desenvolvimento dessas infra-estruturas. Dá o exemplo da incompatibilidade identificada pela AAE entre a manutenção da reserva de espaço portuário na zona da Trafaria e as intenções estratégicas do Município de Almada para este território (Pág. 52). No entanto, não é realizada uma análise técnica mais profunda da real vocação da matriz biofísica deste território, nem da magnitude e significância dos impactes decorrentes do desenvolvimento desta infra-estrutura na orla estuarina. Refere que a AAE não definiu directrizes para planeamento e gestão de forma a dirimir esta incompatibilidade, sugerindo apenas a criação de condições de diálogo entre autoridades municipais e a CCDD-LVT para



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

discussão destes conflitos de implementação das orientações do PROT, e remetendo de forma absurda esta questão para outra sede. O alargamento da plataforma logística associada aos silos ou a afectação deste território da Trafaria a um porto de contentores, assim como a ferrovia de mercadorias de ligação, são opções que Almada rejeita liminarmente por serem frontalmente contrárias aos objectivos de desenvolvimento do Município de Almada para esta área do seu território, conforme explanado no seu parecer (em anexo).

- É importante realçar que o esquema territorial do PROTAML em vigor, publicado em 2002, classificava a Trafaria como “Área Urbana a estruturar e a ordenar” e “Área Turística a estruturar e a qualificar”, cujas normas específicas não contemplam a expansão de actividades portuárias para esta zona, nem qualquer ligação ferroviária.
752. A CM Almada refere, também, que a AAE é omissa relativamente à adaptação aos fenómenos climáticos extremos associadas às alterações climáticas, como por exemplo secas prolongadas, não apresentando a proposta de PROTAML directrizes e medidas adaptativas de incidência territorial. No entanto, constata que no Relatório Ambiental é feito um conjunto de críticas pertinentes à Proposta de Plano, sem contudo parecer ter havido a devida reflexão na ponderação e inclusão dessas mesmas preocupações. Esta situação indicia alguma desarticulação entre os dois processos, que se pretende que sejam iterativos.
753. A CM Loures refere que o PROTAML apresenta um conjunto de estratégias em domínios diversos que a AAE considera claramente de grande oportunidade, e que se encontram explanados no seu parecer (em anexo). Relativamente aos “transportes e a estratégia de transferência modal, clara, de transporte individual TI para transporte público TP, bem como a adopção de modos mais leves e formas mais sustentáveis de assegurar a inter e intra-mobilidade regional”, refere que os modos defendidos para Loures, com a aposta em transportes públicos em sítio próprio (TPSP), sendo uma oportunidade em termos de mobilidade e de eficiência energética, não deixam de poder vir a constituir-se como factores de fragmentação espacial do território municipal, se vierem a ocupar corredores que actualmente se encontrem livres, caso da ligação Mafra-Loures-Lisboa e Novo Hospital de Loures, com consequências na estruturação urbana e na componente ecológica. O mesmo referindo relativamente à hipótese de se estudar a ligação ferroviária do MARL à linha do Norte. Considera que estes aspectos não se encontram suficientemente avaliados no relatório ambiental, apenas a fragmentação ecológica é referida.
754. A CM Loures refere, também, que a AAE considera que o PROT apresenta, para outras estratégias, simultaneamente, várias oportunidades e riscos, que aprofunda no seu parecer (vd parecer, em anexo). Em particular menciona:
- A estratégia de inovação e as marcas diferenciadoras, sendo que a estratégia de diferenciação de marcas é pouco explícita para a promoção de marcas emergentes, caso a que sugere acrescentar, no tocante ao município de Loures, o vinho de Bucelas e os produtos hortícolas da região que são mencionados no PROT.
 - A relevância dada nas conclusões da AAE à importância estratégica da economia rural, expressa não apenas nas actividades agrícolas e florestais, mas na exploração de actividades compatíveis em contextos tradicionalmente designados como agro-florestais. No entanto, menciona que a produção primária local constitui um imperativo ancorado em inúmeros documentos estratégicos de âmbito nacional e internacional.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- A estratégia para a rede ecológica metropolitana, onde existe um risco relevante de agravamento da fragmentação ecológica e destruição de habitats derivado sobretudo da implementação das grandes infra-estruturas e das plataformas logísticas, pese embora orientações que procuram contrariar este risco referente ao efeito barreira. As AV deveriam constituir uma oportunidade para os municípios requalificarem ambientalmente e aumentarem a atractividade dos seus territórios, pelo que o PROT deveria viabilizar, com critérios e mecanismos já referidos, processos de gestão territorial adaptativa. A avaliação apresenta-se, para as linhas de acção expressas no PROTAML relativamente à REM, de um modo geral muito favorável aos critérios da sua implementação à escala local concordando-se com a maioria das medidas propostas. Relativamente às áreas vitais, a prática do planeamento tem demonstrado que o que aqui é referido como um risco, poderá ser a oportunidade de operacionalizar áreas vitais que se encontram sobrepostas a espaços que nas opções de desenvolvimento estratégico municipal, em consonância com o modelo territorial do PROTAML, se apresentam, por exemplo, como eixos vocacionados para o desenvolvimento de actividades económicas, ou para estruturação urbana. No entanto Loures salienta que algumas das observações contidas no Relatório Ambiental especificamente no que diz respeito às normas para Áreas Vitais se encontram desactualizadas face à proposta técnica final.

755. A CM Loures considera que no caso do município de Loures, haverá lugar a um extenso troço em viaduto sobre a Várzea, sendo expectáveis alterações significativas ao seu valor paisagístico com impacte para a região, afectação do recurso solo e redução da produtividade económica desta área rural metropolitana. Neste caso específico, verifica-se situação de conflito, não mencionada pela avaliação ambiental com a proposta do PROTAML em promover a classificação das áreas estruturantes secundárias (caso da Várzea de Loures) como áreas protegidas de âmbito regional ou local.

4.3.3 Mitigação e monitorização dos efeitos significativos no ambiente

756. O ICNB considera que as Directrizes de Seguimento (Planeamento e Gestão, e Monitorização) são de carácter abrangente e ultrapassam o âmbito do PROTAML, pelo que não poderão ser garantidas apenas com a aprovação deste Plano, mas também de outros planos e projectos subsequentes, o que deverá desde já ser acautelado. Além disso, as medidas apresentadas foram definidas para reduzir ou mesmo evitar alguns riscos potenciais das Linhas de Acção que estavam a ser avaliadas e cujo grau de integração na versão final do Plano não é claro. Não está prevista a monitorização de dimensões críticas cuja alteração poderá determinar a necessidade de revisão do Plano.
757. O MADRP salienta as conclusões da AAE sobre a insuficiência das directrizes do PROT com vista à estabilização e valorização das áreas rurais e das actividades agrícolas e florestais, tendo em conta as suas funções estruturantes da região, para além da função produtiva:
- a. De preservação e equilíbrio ambiental regional e, conseqüentemente, do bem-estar e qualidade de vida das populações;
 - b. De contenção do desenvolvimento urbano, associado ou não à agricultura, promovendo áreas tampão, nomeadamente intersticiais, de carácter *non edificandi*, numa base de multifuncionalidade, que atenda à qualidade de vida, paisagem e lazer;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- c. De suporte ao desenvolvimento económico de outras actividades que se pretende promover, nomeadamente turismo;
 - d. De prevenção de riscos, nomeadamente, erosão, cheias, inundações, poluição, incêndios, desertificação;
 - e. De suporte/garantia de sobrevivência das áreas classificadas, ou outras áreas relevantes.
758. A CCDR Alentejo considera preocupante a conclusão do Relatório Ambiental (quadro 69) ao elencar as quinze áreas críticas identificadas durante a AAE quanto ao desempenho do PROT no âmbito da Estratégia, atribuindo a dez delas (1., 2., 3., 4., 8., 9., 10., 11., 13. e 15.) "insuficiências", "ausências", "problemas", "necessidade de melhorar"..., o que nesta fase põe em causa o conceito do próprio procedimento de o Relatório Ambiental constituir o relato de como foram abordadas e acolhidas na estratégia do PROTAML as questões ambientais e da biodiversidade.
759. A CM Almada considera que a lista de indicadores "inferidos" de directrizes de monitorização previstas na AAE mantém-se muito extensa, generalista e dificilmente exequível, não tendo sido cruzada com o conjunto de indicadores-chave propostos na proposta da PROTAML. Acresce ainda alguma lacuna informativa relativa a quem compete compilá-los, qual a fonte de financiamento, como se faz, qual o seguimento, etc. Um exemplo paradigmático do exposto será "Monitorizar a adopção e a eficácia de medidas de adaptação e mitigação dos efeitos das alterações climáticas no território da AML, designadamente através dos IGT municipais" que traduz uma abrangência tão ampla e abordagem tão genérica que será dificilmente traduzível por indicadores expeditos e facilmente operacionalizáveis.
760. Refere também, que o Relatório Ambiental apresenta um conjunto de directrizes para seguimento que poderão reduzir ou até evitar alguns riscos potenciais associados à concretização do Modelo Territorial e à aplicação das Normas. Algumas destas indicações não foram vertidas no Normativo da proposta de PROT, e propõe algumas alterações a directrizes e medidas que poderão dar um contributo para o desenvolvimento sustentável da AML:

FCD 1 "Governança e competitividade"

- "Criar condições de diálogo entre as autoridades municipais e a CCDR-LVT e/ou outras autoridades sectoriais com vista a dirimir conflitos causados por intenções incompatíveis para uma mesma área do território metropolitano." - Os objectivos desta medida devem ser expressos na norma A.1.3, ou então ser criada uma norma própria para as questões relacionadas com articulação entre entidades.
- "Desenvolver e implementar mecanismos que impeçam o aparecimento de novos clandestinos e assegurem a demolição das edificações ilegais" - Estas medidas devem ser contempladas nas normas B.2.2 e D.1.1, uma vez que a proposta não apresenta claramente qual a estratégia a seguir relativamente à temática dos alojamentos ilegais.
- "Desenvolver e implementar mecanismos de promoção do emparcelamento fundiário enquanto factor de atractividade para a exploração agrícola." - Esta questão está associada ao desenvolvimento de uma política de solos e é importante para promoção do uso e competitividade agrícola, pelo que deveria ser abordada na norma A. 4.2.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W. [Signature]
[Signature]
[Signature]

- "Promover o desenvolvimento de estratégias de mitigação e adaptação às alterações climáticas no território da AML, envolvendo as populações e as actividades económicas." - Deveria existir uma norma destinada às medidas de mitigação a nível regional relativamente às alterações climáticas, que lhe conferisse mais força de concretização, pois a articulação das medidas dispersas em diferentes normas não transmite uma estratégia clara relativamente a este tema.

FCD 2 "População e coesão social"

- "Promover potenciais marcas, produtos e zonas turísticas na Península de Setúbal no sentido de minimizar a grande discrepância com a Grande Lisboa". - Esta indicação deveria ter sido incluída na norma A.4.4, particularmente no que respeita à promoção das marcas turísticas emergentes da Margem Sul do Tejo.

FCD 3 "Mobilidade"

- "Garantir o acautelamento de potenciais situações de conflitos entre a implementação de reservas de espaço para grandes infra-estruturas e as intenções previstas em PDM, e a sua resolução, através da identificação de soluções de compromisso que satisfaçam as partes interessadas previamente a fases de discussão e desenvolvimento de projectos." - Este tipo de directriz deveria ter sido desenvolvida e aprofundada no capítulo das Normas Gerais, uma vez que a articulação entre entidades, a procura de soluções de compromisso e o desenvolvimento de Instrumentos de Gestão Territorial não está clara na proposta em apreço.

FCD 4 "Estruturação e Regualificação Territorial"

- "Definir critérios de prioridade para as acções de reabilitação urbana". - A priorização das tipologias das acções deve ser ponderada e estabelecida de acordo com os objectivos estratégicos apresentados e à situação presente, no sentido de permitir uma melhor programação das intervenções. Esta directriz deveria estar incluída na norma B.2.3., bem como na linha de acção D.1.
- "Assegurar a permeabilidade do território e a adopção de medidas de adaptação territorial de acordo com estratégias municipais de adaptação das vulnerabilidades territoriais às alterações climáticas, em sintonia com a respectiva estratégia regional." - A necessidade de protecção dos recursos hídricos subterrâneos como forma de resiliência às alterações climáticas e aos fenómenos climáticos extremos, particularmente no que respeita a impermeabilização dos solos, deveria estar explícita na norma C.2.4.
- "Promover a melhoria da qualidade do ar regional através da implementação de medidas de redução das emissões poluentes provenientes de fontes móveis (e.g. restrição ao uso de TI, reconversão de frotas de TP, incentivo ao uso de modos suaves de mobilidade e adopção de soluções inovadoras de transportes)". - Considerando a importância da qualidade do ar em meio urbano, e atendendo existirem Planos e Programas aprovados para a melhoria do ar na AML (PPAr), a norma C.6.2 deveria incluir medidas específicas relativamente a esta questão.
- "Garantir que na renovação de frotas de TP na AML e na implementação de TSCP sejam adoptadas as tecnologias ambiental e energeticamente mais eficientes." - Estas directrizes deveriam ter sido incluídas na norma B.4.4, de forma a sublinhar-se a necessidade de investimento na melhoria ambiental contínua dos Transportes Públicos da AML.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W. F.
W.
D.

- "No planeamento, concepção, construção e operação do NAL garantir a adopção das melhores práticas disponíveis em matéria de minimização e compensação dos impactes desta infra-estrutura no ambiente, nomeadamente no que diz respeito à manutenção da qualidade e produtividade do aquífero da margem esquerda do Tejo." - Estas preocupações deveriam constar da norma C.2.4, uma vez que a salvaguarda da produtividade do aquífero na margem esquerda do Tejo é uma questão estratégica que não pode ser esquecida.

FCD 6 "Estrutura e Funcionalidade ecológica"

- "Assegurar que a implementação de novas infra-estruturas logísticas e viárias não põe em causa a conservação e conectividade dos valores ecológicos relevantes." - Atendendo à importância da salvaguarda dos valores ecológicos considera-se que a sua preservação face aos investimentos previstos para a AML deve ser acautelada de forma explícita, nomeadamente nas normas A.1.3, A. 5.1. e C.1.1.
 - "Assegurar que as medidas de compensação associadas aos projectos estruturantes, nomeadamente o NAL, vão no sentido de promover a conservação das áreas de elevado valor ecológico." - A integração de medidas de compensação associadas às grandes infra-estruturas previstas para a AML, nomeadamente para a Margem Sul do Tejo, não está devidamente acautelada nas normas específicas apresentadas na proposta, pelo que esta questão deveria constar das normas da linha de acção A.1. e da norma A.5.1.
 - "Promover o desenvolvimento de estratégias de adaptação às alterações climáticas ao nível da estrutura ecológica, nomeadamente através da manutenção da resiliência e diversidade dos ecossistemas." - A estrutura ecológica é peça fundamental para a concretização de uma estratégia eficaz relativamente às alterações climáticas, pelo que esta questão deveria estar incluída na norma C.1.5.
 - "Assegurar a determinação dos impactes cumulativos dos NDT, em sede de AVT." - A determinação dos impactes cumulativos dos NDT no território, sejam negativos ou positivos, deve ser ponderada e avaliada, discordando-se da eliminação da medida associada à AAE que constava na versão anterior da proposta, na norma A.3.3.
761. A CM Loures denota que muitas das directrizes para planeamento e gestão apresentadas para os diversos factores críticos analisados apresentam um carácter de intervenção na gestão, superlativo, em relação ao âmbito dos PMOT e que terão que ser levadas a efeito por planos de ordem superior e/ou com recurso e apoio de programas de financiamento ou apoios supra municipais. Refere, ainda, que:
- As directrizes para monitorização serão realizadas, maioritariamente, pelas Câmaras Municipais, com base em dados a obter em sede de implementação dos PMOT, pelo que será a monitorização dos planos hierarquicamente inferiores ao PROTAML que contribuirão para a sua monitorização. O que também significa que a monitorização dos PMOT tem nas directrizes para seguimento do PROTAML uma "check list" de aspectos que deverá observar para sua própria monitorização e garantia de cumprimento ou integração nas normas orientadoras do PROT.
 - As directrizes de governança são apresentadas para cada entidade interveniente, CCDR-LVT, Câmaras Municipais, organismos sectoriais da administração pública (designados quando pertinente) e população em geral. Relativamente àquelas a levar a efeito pelas Câmaras



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W. [Signature]
[Signature]

Municipais, para os diversos factores críticos para a decisão, a maioria corresponde a acções ou medidas que já actualmente são efectuadas pelos municípios ou que decorrem do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial pelo que não nos merecem observações.

762. A RAVE considera que é apresentada uma listagem de indicadores, metas, entidades responsáveis, etc., mas não ficam claras as medidas de mitigação a implementar nem o quadro institucional que o assegure.
763. Conforme também já referiu anteriormente, considera que estão consagradas na DIA da projecto da TTT, uma série de medidas estreitamente ligadas ao modelo de gestão e, inerentemente, ao desempenho da infra-estrutura, sobretudo na componente rodoviária, capazes de contribuir para a minimização (ou, no mínimo, contenção) dos impactes ambientais negativos sobre a qualidade do ar e o ruído, associados ao tráfego rodoviário, e que procuram promover o potencial de captação de tráfego rodoviário pelo sistema de transportes colectivos, as quais foram incorporadas nas directrizes para seguimento da AAE. Reforça, igualmente, a oportunidade de alargamento destas directrizes aos restantes acessos à capital.

4.4 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

4.4.1 Sobre o procedimento de elaboração

764. Sobre o procedimento de elaboração são colocadas as seguintes questões:
- De metodologia e calendário - a CM Almada considera que a presente proposta de PROT se traduziu não numa alteração mas muito mais num processo de revisão, tendo sido posto em causa objectivos e opções territoriais do PROTAML 2002 que não conflituavam com as razões que motivaram esta alteração. Esta mudança estratégica não se reflectiu no calendário do processo, mesmo com os adiamentos considerados. Também a RAVE refere que o calendário terá sido adequado a um processo de revisão limitado ao equacionamento das novas questões suscitadas na RCM. É certo que o alcance de alguns objectivos fundamentais do PROTAML de 2002, aconselhou um alargamento do âmbito da revisão, mas, ao optar-se por uma revisão profunda do PROT, seria necessário mais tempo para ser possível promover um processo eficaz de concertação do modelo territorial e, sobretudo, da estratégia regional de desenvolvimento territorial e das medidas e acções que a operacionalizam. Este último aspecto está na base da governança para a implementação do novo PROTAML.
 - De défice de informação de base e de concertação bilateral - a CM Almada crê que grande parte das insuficiências e contradições apontadas pelos diversos membros da CC não resultam apenas de (legítimas) diferenças de opinião entre a equipa e as estratégias de cada um, subsistindo um défice de informação de base e de concertação bilateral que interessa superar. Também Setúbal salienta que a CCDR-LVT, durante este processo, nem sempre demonstrou



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W. B.
W.
A.

ter ponderado devidamente sobre as propostas apresentadas nos pareceres das entidades da Comissão Consultiva, não tendo igualmente evidenciado a preocupação em dar "feedback" junto dos interessados, justificando devidamente a inclusão ou não de propostas no documento. Lisboa corrobora esta opinião, relevando que o processo de elaboração do plano demonstrou graves lacunas de articulação sectorial, e de articulação entre a equipa do plano e as Autarquias e os diversos Departamentos do Estado.

765. A CM Lisboa refere, ainda, que este processo conduziu a uma alteração que:

- Não se fundou numa monitorização consistente do PROTAML de 2002, com especial incidência no quadro de aplicação, levando à persistência de erros de concepção geral, a seguir descritos;
- Apresenta lacunas na caracterização territorial, designadamente nas componentes de riscos e protecção civil que detalha no seu parecer;
- Carece de estudos prospectivos que fundamentem uma estratégia regional que enfrente os desafios do envelhecimento e da multiculturalidade;
- Não demonstra suficiente informação sobre as consequências para o modelo territorial das propostas contidas nos planos municipais de ordenamento do território (e dos compromissos resultantes), de modo a que, no âmbito dos processos de elaboração e revisão destes, a transposição futura do PROTAML não esteja sujeita a casuísmos e bloqueios e se prolongue indefinidamente no tempo (como sucedeu com o PROTAML de 2002);
- Não se baseou num estudo prospectivo sobre o abastecimento alimentar da AML, influenciando novas políticas agrícolas, vocacionadas para a especificidade deste território Metropolitano, envolvendo, designadamente, o Ministério da Agricultura, as Autarquias e os Produtores;
- Apresenta uma concepção de Rede Ecológica Metropolitana, ainda muito rígida e conceptualmente muito agarrada ao conceito de "negativo" das áreas com vocação urbana, esquecendo, no domínio estratégico, o contributo que as estruturas ecológicas municipais, na componente da estrutura ecológica urbana, podem ter para a qualidade de vida dos cidadãos e para conectividade dos sistemas naturais e culturais metropolitanos;
- Apresenta um quadro de programação e execução em que a maior expressão do investimento corresponde à aglutinação de projectos previamente decididos, sendo que o processo de elaboração do plano não constituiu uma oportunidade de concertação entre os diversos agentes públicos para a concretização do modelo territorial. Dá o exemplo do sistema de transportes públicos, onde seria de esperar que o PROT mostrasse mais ambição que a de registar e sugerir;
- Apresenta uma aposta voluntarista para o Arco Ribeirinho Sul, mais fundada na oportunidade que em estudos de base que sustentem tal opção, e sem que se pondere as consequências do clima de abrandamento económico;
- Continua a apostar num modelo de concentração económica monofuncional, em parques tecnológicos e de escritórios na periferia, sem entender que se tratam de modelos pouco interessantes para a regeneração e o equilíbrio funcional da rede urbana metropolitana;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- Propõe uma bateria de indicadores desajustada do conteúdo e do âmbito de aplicação do PROTAML - a performance do PROT vai medir-se pelo número de lares ligados à Internet? Pelo número de campos de golfe certificados pela norma ISO 14001? Pela percentagem de população beneficiária de Rendimento Social de Inserção? Pela percentagem de aumento de carga contentorizada nos Portos? Pela existência de 10 espaços / edifícios devolutos na AML reconvertidos e adaptados a actividades criativas e culturais? Ou pelo número de voltas jogadas nos campos de Golfe?
766. Refere ainda a CM Lisboa, que não é alheio a este problema o quadro de governância que moldou o PROTAML, fazendo que este seja um documento tecnicamente imperfeito, que aglutina, em vez de seleccionar, e em que grande parte das opções para o ordenamento territorial dificilmente se concretizarão.

4.4.2 Sobre o sistema de governação e a implementação do PROT

767. O sistema de governação e implementação do PROT é uma das principais preocupações evidenciadas pelos Municípios, que referem, em concreto:
- CM Odivelas - O sucesso do PROTAML passa pela boa articulação com as estratégias municipais traduzidas em PMOT e em programas operacionais ou de acção, etc. Esta é uma área crítica no desempenho do PROTAML identificada e avaliada negativamente pelo Relatório Ambiental. Considera conveniente desenvolver e clarificar melhor a estrutura e modo operativo dessa articulação, parecendo pouco operativa a simples solução da continuidade do Conselho Consultivo.
 - CM Almada - No Domínio "Governabilidade e Governação", o documento propõe reforçar o papel da CCDR na integração de políticas sectoriais com eficácia, dentro das suas competências de coordenação e avaliação de projectos. Entende esta intenção apenas como o reconhecimento da necessidade de dotar a Administração Central de um interlocutor que assume a coerência na actuação dos seus diversos intervenientes, em linha com os princípios do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Importa, no entanto, clarificar que estas competências, em nenhum caso poderão vir a sobrepor-se às dos municípios.
 - Refere, ainda, que o que verdadeiramente deveria avançar neste domínio, e que tem vindo a sofrer sucessivos adiamentos, é a criação da Região Metropolitana de Lisboa, eleita por sufrágio universal, com as respectivas competências e meios. Por outro lado, não vislumbra o alcance, nem aceita a ideia chave "Construção de uma liderança política voluntária que emerge da cidade de Lisboa que deverá mobilizar recursos e concretizar projectos supra-municipais, com o apoio da Administração Central".
 - CM Palmela - Relativamente ao papel central das Câmaras Municipais mencionado no último parágrafo deste Domínio (página 37), considera que se poderia procurar explicitar melhor o que em concreto se pensa que deveria ser tentado com vista à tal melhoria da "governança" e que actualmente não esteja já a ser desenvolvido pelos municípios, dado que nada do que é referido parece novo.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W. [Signature]
W
[Signature]

- CM Setúbal - Manifesta sobretudo a necessidade de estudar e promover um modelo de governância para a frente urbano-portuária de Setúbal (desde a praia de Albarquel até à península da Mitrena) que permita assegurar uma maior articulação entre a actividade portuária e os desígnios da gestão urbana a cargo da Autarquia. Considera que esta concertação intersectorial deverá ser assegurada a um nível superior de decisão, nomeadamente mediante a elaboração de um PAT – Programa de Acção Territorial, no qual fiquem estabelecidos os compromissos assumidos pelos diversos agentes com responsabilidade na gestão do território.

4.4.3 Sobre o sistema de Monitorização e Avaliação

768. A JML e a CM Almada salientam que:

- Este capítulo não refere qual o acompanhamento e avaliação efectuado ao PROTAML ainda em vigor (e que estava previsto no respectivo diploma), nem que em que medida os parâmetros e indicadores de monitorização contribuíram para o Modelo Territorial em análise e respectivo Sistema de Avaliação e Monitorização a desenvolver. Face às indicações expressas no PROTAML de 2002, consideram que esta omissão deveria ser justificada.
- O ponto de partida para a síntese de diagnóstico e as subsequentes fases da Visão Estratégica, Cenalização e Modelo Territorial, deveria ter sido a análise dos resultados da aplicação do PROTAML 2002, no período 2002-2009, com base na monitorização dos indicadores previstos na RCM nº. 68/2002 que o regulamenta, aliada à ponderação das dinâmicas territoriais expectáveis com a localização na AML de importantes infra-estruturas. Pelo contrário, partiu-se para um novo conjunto de indicadores, ao nível do diagnóstico e da AAE, abordagem que dificulta a avaliação de tendências e evoluções.
- Ainda em relação à AAE, teria sido importante articular as directrizes para indicadores aí propostas com o conjunto de indicadores-chave do Sistema de Monitorização e Avaliação.
- O Sistema de Monitorização e Avaliação refere a criação de órgãos e ferramentas de acompanhamento da eficácia da execução do plano, designadamente de uma estrutura de gestão (Estrutura de Monitorização, Avaliação e Gestão, EMAG) a quem se atribui a competência para "Emitir parecer sobre a coerência entre os planos de desenvolvimento e ordenamento de nível sub-regional e respectivos projectos de investimento e as orientações e normas do PROTAML". Questionam se esta estrutura se poderá substituir a outras existentes (CCDR LVT).
- Também é referida a criação de um observatório, que funcionará no seio da CCDR LVT e que contará com a participação de diversas entidades da Administração Central, que terá como responsabilidade "a selecção dos indicadores e metas que constituirão o sistema de informação final". Parece-lhes abusivo ser este observatório a estabelecer metas, que irão concretizar-se a nível municipal e que muitas vezes resultam de opções políticas. Teria sido interessante explicitar a tipologia de indicadores-chave proposta, estado, resposta e realização, para melhorar a sua compreensão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- Quanto ao sistema global de indicadores apresentado no relatório individual, sublinham a existência de metas a 2020 associadas a alguns indicadores sem qualquer justificação ou enquadramento prévio no Modelo Territorial ou Normas. Por exemplo, propõe-se para a Norma B.2.2 a meta “3 Planos de Urbanização e de Pormenor publicados para UGOP de áreas fragmentadas”. Porquê 3 e não outro número? Já na Norma C.2.1 Recurso solo, estabelece-se “Concretização de 2 projectos de reabilitação de áreas com solos contaminados por substâncias perigosas na AML”. Só a Lisnave, Siderurgia e Quimiparque constituem 3 brownfields com intervenção prevista para remediação do solo.
769. Quer a CM Palmela, quer a RAVE referem a necessidade de concertação com os Municípios em fase de monitorização. Em concreto:
- A CM Palmela refere que o processo de monitorização, em si mesmo, implicará a preparação dos municípios no sentido da compatibilização dos seus próprios sistemas de indicadores, quer para o REOT, quer para os próprios PMOT, quer ainda para a respectiva monitorização ambiental destes últimos, em decurso das recomendações dos seus Relatórios Ambientais (Avaliação Ambiental Estratégica). Além disso, a monitorização passará a abranger um leque muito mais alargado da actividade municipal, sendo a aprovação dos novos PDM revistos o ponto de partida para a implementação. Este processo de incorporação do novo PROTAML nos PMOT em elaboração não estará certamente pronto nos primeiros anos da sua vigência, pelo que há desde logo a previsão de falta de dados para a sua monitorização e avaliação. Este aspecto deverá ser levado em conta e contratada ainda assim, com os municípios, uma metodologia de contingência até que seja possível a obtenção de dados devidamente compatibilizados e aferidos.
 - Também a RAVE considera que uma das premissas fundamentais do sistema de governação está na concertação das opções da estratégia regional de desenvolvimento territorial do Plano entre todas as entidades públicas envolvidas na sua implementação, designadamente Administração Central e municípios. Se, por um lado, é indispensável que o PROT estabeleça orientações claras para o planeamento e gestão municipais, é necessário que os municípios se revejam nestas orientações, o que só é possível através de um processo de ponderação conjunta e de concertação. Na sua ausência, os municípios (e os diversos sectores da Administração) assumirão muitas das opções e orientações do Plano como ingerências da CCDR na sua esfera de atribuições e competências, não assegurando o seu cumprimento nem desenvolvimento e adequação aos níveis sectorial ou local ou a sua implementação em tempo útil.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

[Handwritten signature and initials]

770. Quanto aos indicadores do PROTAML, a CM Palmela considera problemáticos os seguintes:

Empresas e instituições com mais de 100 trabalhadores licenciadas com plano de deslocações	(Empresas e instituições com mais de 100 trabalhadores licenciadas com plano de deslocações / Total de Empresas e instituições com mais de 100 trabalhadores licenciadas) x 100	Entidades licenciadoras (Municípios, CCDRLVT)	De difícil apuramento, no que concerne à informação sobre licenciamentos efectuados pelo município, uma vez (cremos) a informação ainda não é registada numa base de dados.
Centros empresariais ou parques industriais com mais de 500 trabalhadores licenciados e com plano de Mobilidade	(Centros empresariais ou parques industriais com mais de 500 trabalhadores licenciados e com plano de Mobilidade/ Total de Centros empresariais ou parques industriais com mais de 500 trabalhadores licenciados) x 100	Entidades licenciadoras (Municípios, CCDRLVT)	De difícil apuramento, no que concerne à informação sobre licenciamentos efectuados pelo município, uma vez (cremos) a informação ainda não é registada numa base de dados.

771. No Domínio B – Polinucleação e Compactação, na pág. 295 – O ICNB considera que as 3.^a e 4.^a metas não o são de facto, por não terem valores de referência ou por não terem qualquer ambição associada.

772. No Domínio C – Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza (pág. 295), refere o ICNB:

- A definição de indicadores e a quantificação de metas no que à conservação da natureza e biodiversidade diz respeito são pouco ambiciosos. A título de exemplo: Verificam que o primeiro indicador "Área afecta à ERPVA (Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental) que mantém ocupações de solo favoráveis à conservação da natureza e biodiversidade", terá um desenvolvimento considerado positivo se num horizonte de 10 anos mantiver a área que actualmente ocupa. Ora isto implica uma não actuação no âmbito de recuperação de solos e transformação de actividades, tendo como único ponto positivo o impedimento de alterações de uso de solos das classes de Solo Rural para Solo Urbano.
- No indicador "Recuperação de pedreiras esgotadas/abandonadas", registam positivamente a meta de 80 a 100% de recuperações, mas não é apresentado o valor de base pelo que não sabem se a meta é recuperar uma pedreira ou 300 pedreiras. Neste ponto pensam aliás que para além do conceito "pedreiras", que remete para materiais líticos e fundamentalmente para o PN da Serra da Arrábida e para algumas zonas a norte do PN de Sintra-Cascais, o indicador deveria antes prever "áreas de exploração de massas minerais", o que engloba também areiros.



Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

4.4.4 Sobre os Anexos

Anexo I – Fichas de Caracterização das Áreas Primárias da REM

773. O ICNB considera que não é feita a caracterização do Monumento Natural de Carenque e do Sítio Classificado da Granja dos Serrões e de Negrals que, sendo Áreas Protegidas, deverão ser integradas na Rede Primária e não na Rede Secundária, designadamente na ficha Vulcões de Mafra, Sintra e Loures (pág. XXIII), situação que deve ser corrigida. Chama a atenção para o facto da ficha relativa ao “Estuário do Sado” incluir concelhos que não estão compreendidos na AML (Alcácer do Sal e Grândola). Finalmente, deverá ser incluída referência aos complexos dunares na ficha Arrábida-Espichel, Caparica-Albufeira.

Anexo II – Fichas de caracterização das áreas secundárias da REM

774. Na ficha relativa aos “Esteiros da Moita e Baía de Sarilhos” (pág. XVI) o ICNB refere que existe algum tipo de erro, pois uma parte desta zona está incluída na ZPE+SIC do Estuário do Tejo, pelo que deverá ser incluída na Rede Primária e não na Secundária (deverá ser verificado). Assinala ainda que em algumas situações existe uma referência à ZPE do Estuário do Tejo, enquanto limite de uma qualquer área definida, quando a referência deveria ser à RN2000, uma vez que ZPE e SIC são figuras aqui quase coincidentes.

775. Relativamente ao Parque Florestal de Monsanto, a CMLisboa assinala que:

- Estatuto legal – Gerido pela CM Lisboa sob Regime Florestal Total;
- Valores naturais: os matagais apresentam uma dominância de adernos (*Phillyrea latifolia*) e zambujeiros (*Olea europaea*) e presença de aroeiras (*Pistacia lentiscus*), medronheiros (*Arbutus unedo*), sabina das praias (*Juniperus turbinata*), carrascos (*Quercus coccifera*), lentiscos (*Phillyrea angustifolia*) e folhados (*Viburnum tinus*), associada aos calcáreos ocorre pontualmente a *Silene longicilia*, espécie do Anexo II da Directiva Habitats, assim como diversas espécies de Orquídeas
- Espécies: Anexo B-II *Silene longicilia*
- A espécie de protecção prioritária *Jonopsidium acaule* não tem a sua ocorrência confirmada.

776. A CM Sesimbra salienta que na p. CCCXI relativamente aos Pinhais de Sesimbra refere-se como conflitos e ameaças “a urbanização e os incêndios florestais”. Tal afirmação prova o desconhecimento mais uma vez do plano de gestão ambiental e do PP da mata Sul de Sesimbra concluídos com a aprovação da CCDRLVT, e da concertação em curso do PP da mata norte de Sesimbra.

777. O MADRP propõe que na ficha da Lezíria do Tejo (p. CCCX) seja acrescentado o seguinte:

Localização: “(...) Estas áreas, se bem que de interesse para o ambiente, em particular para a preservação dos recursos do solo e da água, são fundamentalmente áreas de excelência para a produção e desenvolvimento agrícola, integrando o AH da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira.”



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

P. 10
W
J

Estatuto Legal: Estas áreas beneficiadas estão sujeitas ao regime de protecção imposto pelo RJOAH (regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola – DL nº 269/82, de 10/07, actualizado e republicado pelo DL nº 86/2002, de 6/04, e legislação complementar).

Estas áreas estão ainda sujeitas ao regime jurídico da RAN (Reserva Agrícola Nacional), (DL nº 73/2009, de 31/03).

778. O MADRP propõe também que se acrescente na ficha da Várzea de Loures e Vialonga (p. CCCXI):

Localização: "(...) Estas áreas, se bem que de interesse para o ambiente, em particular para a preservação dos recursos do solo e da água, são fundamentalmente áreas de excelência para a produção e desenvolvimento agrícola, integrando o AH de Loures".

Estatuto Legal: Estas áreas beneficiadas estão sujeitas ao regime de protecção imposto pelo RJOAH (regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola – DL nº 269/82, de 10/07, actualizado e republicado pelo DL nº 86/2002, de 6/04, e legislação complementar).

Estas áreas estão ainda sujeitas ao regime jurídico da RAN (Reserva Agrícola Nacional (DL nº 73/2009, de 31/03).

Anexo IV – Aproveitamentos Hidroagrícolas da Região de Lisboa e Vale do Tejo

779. O MADRP entende que a Figura 44 ficaria melhor enquadrada no capítulo dos *Sistemas Estruturantes, Sistema Económico, C. Agricultura e Florestas*, página 51 do Relatório.

4.4.5 Omissões e Erros

780. A CM Mafra alerta para um conjunto de erros e incorrecções:

- Na p. 12, parágrafo 4, deve ler-se (...) os solos e as produções agrícolas e pecuárias.
- Na p. 15, figura 1, a legenda deve ser corrigida para Região LVT.
- Na p. 22, bola 5, deve ler-se (...) envolvente rural (...)
- Na p. 124, parágrafo 5, substituir o rio Sabujo por Safaraju.
- Na p. 184, norma B.2.2, erro na alínea c) do ponto 2, substituir pedona e ciclável por pedonal e ciclável (...)
- Na p. 188, norma B.3.1, erro na alínea a) do ponto 2, substituir agro-indústrias por agroindustriais.

781. A CM Montijo alerta para um erro de representação na figura n.º 42 - Carta do Património – AML (por freguesia). O Imóvel de Interesse Municipal de Arquitectura Civil (n.º 97) – Fontanário de Pegões – está representado sobre o território da freguesia de Pegões e deveria estar na freguesia de St.º Isidro de Pegões, onde se encontra implantado.

782. A CM Odivelas também propõe as seguintes correcções na mesma fig. 42:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten signature and initials in the top right corner.

132 | Corrigir esta referência. De acordo com o Inventário do Património Arquitectónico e Arqueológico do Município de Odivelas este elemento de património construído possui a designação de Castelo da Amoreira;

133 | De acordo com o Inventário do Património Arquitectónico e Arqueológico do Município de Odivelas este elemento de património construído possui a designação de Anta das Pedras Grandes;

134 | Retirar esta referência. A Anta do Sítio das Batalhas já não existe, tendo esta sido desclassificada ao abrigo da Declaração n.º 326/2009, publicada no D.R. 2ª. Série, nº 184 de 22 de Setembro. Esta correcção foi efectuada no Parecer/contributo da CM Odivelas para o parecer final da Comissão Consultiva da alteração ao PROTAML, submetido em Janeiro de 2010;

136 | Corrigir a palavra Pissarras. De acordo com o Inventário do Património Arquitectónico e Arqueológico do Município de Odivelas deve redigir-se Piçarras;

137 | Corrigir a tipologia. O Memorial de Odivelas é referido nesta carta como imóvel de arquitectura religiosa. Contudo, este elemento de património construído encontra-se identificado no Inventário do Património Arquitectónico e Arqueológico do Município de Odivelas como sendo de arquitectura civil;

138 | Corrigir esta referência. De acordo com o Inventário do Património Arquitectónico e Arqueológico do Município de Odivelas este elemento de património construído possui a designação de Mosteiro de São Dinis e São Bernardo;

139 | Completar esta referência. De acordo com o Inventário do Património Arquitectónico e Arqueológico do Município de Odivelas este elemento de património explicita a existência das Telas de Pedro Alexandrino que são por si só um elemento de património classificado. Pelo que deve incluir-se "(Telas de Pedro Alexandrino)".

142 | Corrigir a tipologia. O Padrão do Senhor Roubado, em Odivelas, é referido nesta carta como imóvel de arquitectura civil. Contudo, tratando-se de um altar onde é efectuada culto religioso, construído e utilizado por motivações religiosas, está identificado no Inventário do Património Arquitectónico e Arqueológico do Município de Odivelas como sendo de arquitectura religiosa. Esta correcção foi efectuada nos contributos da Câmara de Odivelas submetidos a 21 de Setembro de 2009. (CM Odivelas)

783. Outras incorrecções registadas pela RAVE:

- Verifica-se a existência de algumas siglas idênticas que denominam entidades e instrumentos distintas (por exemplo, POT).
- No capítulo relativo aos cenários e visão, é utilizada a sigla AV em vez de LAV.
- Na AAE, na pág. 71 existem gráficos sobrepostos e na pág.153 parece faltar texto.



Y. [Signature]
W. [Signature]

5. CONCLUSÃO

784. Nos termos da RCM nº 92/2008, de 15 de Maio, a CC seria composta por 54 entidades, mas pela ausência de designação de 4 representantes de entidades (Ministérios da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social, Federação Portuguesa dos Produtores Florestais de Portugal e Associações de Defesa do Ambiente) é efectivamente constituída por 50 entidades. Dessas 50 entidades pronunciaram-se a totalidade das Câmaras, a Junta Metropolitana de Lisboa, alguns organismos da Administração Central e a Confederação dos Agricultores de Portugal, cujas posições estão expressas no corpo do presente parecer e são deste modo levadas à consideração da CCDR LVT e do Governo.
785. A JML considera que a AML para poder decidir o seu futuro, em primeiro lugar tem que se conhecer a si própria. Acresce que os municípios consideram que têm direito a ter uma visão estratégica para o seu território, são detentores de equipas técnicas com formação e conhecimento sólido do território e estão disponíveis a colaborar, como aliás o demonstraram. Por isso, lamentam as inúmeras incorrecções, lapsos e omissões que não permitem posteriormente que se reconheçam plenamente nas propostas e respectivas metas a implementar e lamentam que se tenha dado por concluído o projecto de plano no momento em que ainda seria necessário fazer um percurso significativo com vista a complementar a recolha de informação, bem como a dirimir incompatibilidades que ainda subsistem.
786. A JML realça que o PROT é um instrumento fundamental para o desenvolvimento da AML, pelo que, se não consubstanciar uma verdadeira estratégia metropolitana coerente e compatível com o território, com o modelo de desenvolvimento municipal e que tenha um programa de execução exequível, poderá criar constrangimentos ao desenvolvimento metropolitano. Também a CM Almada e Odivelas referem que o PROTAML é, nos próximos dez anos, um documento de orientação estratégica para o desenvolvimento da Área Metropolitana de Lisboa, pelo que é importante que as diversas entidades, nomeadamente os municípios, que farão uso deste instrumento reconheçam facilmente as orientações a que elas respeitam.
787. A JML considera que a actual proposta é um documento que, ao ser avaliado e lido com acuidade, permite constatar que persistem medidas de política e acção de que não consegue descortinar com a profundidade necessária o respectivo alcance e implicações sociais, políticas e financeiras, e que se gostaria de ver de se forma inequívoca vinculada e concordante com esta proposta de alteração e a sua inerente programação, financiamento, execução e monitorização.
788. Saliêta que se mantém o desconhecimento da redacção da Resolução de Conselho de Ministros que fará parte integrante da proposta em análise e refere que sendo certo que adaptações e correcções serão obrigatórias, considera que apenas o deveriam ser para os processos de Revisão dos PDM em desenvolvimento, excluindo desta norma todos os restantes PMOT em eficácia de hierarquia inferior. Esclarece que este processo de compatibilização deveria ser equacionado em função do maior ou menor adiantamento dos trabalhos de Revisão dos PDM da Área Metropolitana de Lisboa, e, para obviar a repetição de equívocos como os que se verificaram no passado, sugere que:
- No caso dos PDM o regime transitório se aplique apenas para aqueles que ainda não obtiveram parecer final da Comissão de Acompanhamento;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W
W
D

- No caso dos PMOT de hierarquia inferior (PU e PP) se aplique apenas àqueles cuja deliberação de início de elaboração venha a ser aprovada após a data de publicação.
789. A CM Loures esclarece que esta proposta evoluiu bastante no que diz respeito ao carácter estratégico que ela deve encerrar. A assunção de que a transposição do modelo territorial, Unidades Territoriais e REM se fará à escala dos PMOT era uma questão há muito suscitada pelos Municípios e por isso lhes apraz que nesta proposta esta questão fique clara e transparente, pois ela é principalmente importante no momento subsequente à publicação da alteração ao PROTAML em que muitos PMOT serão alvo de adaptações e servirão de base à monitorização pretendida das opções aqui delineadas.
790. A CM Vila Franca de Xira refere que este documento deve ter por base uma estratégia Político-Territorial para toda a Área Metropolitana e que claramente sejam tidos em conta os objectivos de cada município, garantindo o seu tratamento integrado na estratégia e conseqüentemente o desenvolvimento Socioeconómico da região, devendo ser muito bem ponderados os mecanismos que permitam facilitar o acolhimento dos investimentos e devendo reduzir-se as assimetrias entre concelhos e não aumentar desequilíbrios. No caso concreto do município de Vila Franca de Xira e apesar das reservas que mantém em relação ao documento considera que devem para o mesmo ser vertidas todas as decisões obtidas no processo de Revisão do Plano Director Municipal.
791. Finalmente, a Comissão Consultiva recomenda que seja tido em conta todas as preocupações manifestadas pelos membros da CC. Em suma, relativamente à Administração Local:
- CM Alcochete – Dá parecer favorável, com os condicionamentos constantes do seu parecer;
 - CM Almada - Reafirma a sua posição por diversas vezes assumida, sustentando que as alterações agora introduzidas ao PROTAML não podem deixar de considerar a Estratégia Municipal de Desenvolvimento do Concelho de Almada estabelecida em conformidade com o PROTAML vigente e agora em fase de alteração, a qual se encontra reflectida em PMOT aprovados e publicados ou em fase de elaboração (Decreto-Lei 46/2009). No entendimento do Município, o documento final carece de rectificação e revisão de algumas propostas e aspectos, conforme objecções contidas no seu contributo de 19 de Julho de 2010, relativamente às seguintes matérias:
 - Reserva de terrenos para a expansão do Porto de Lisboa na Trafaria;
 - Construção de ramal de acesso ferroviário para mercadorias a esta área de reserva para expansão portuária;
 - Consagração, à partida e sem mais estudos, da 4ª Travessia do Tejo no corredor Algés-Trafaria e com uma solução exclusivamente rodoviária;
 - Não consagração do estudo de ligação do Metro Sul do Tejo ao Metropolitano de Lisboa (Cacilhas/Margueira – Cais do Sodré/Terreiro do Paço);
 - Ausência de propostas concretas para o reforço das ligações Fluviais inter e intra Margens;
 - Eliminação da ligação do MST ao Interior do Concelho (eixo Corroios – Vale Milhaços - Charneca de Caparica) e da Ligação Universidade – Costa da Caparica - Trafaria;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

W.
W.
A

- Não reconhecimento da vocação turística da Costa da Caparica, e apenas vocação balnear, e da Frente Ribeirinha Norte – Santuário Cristo Rei a Cacilhas.

A existência de conflitos desta natureza e magnitude impõe a realização de uma concertação bilateral com o Município de Almada, nos termos dos N.ºs. 1 e 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei 380/99 de 22/09.

- CM Amadora – Concorde globalmente com a proposta de PROTAML, revendo-se nos objectivos e princípios preconizados, mas considerando imperativo para o adequado cumprimento dos objectivos do PROTAML, que integre as seguintes alterações:
 - Programa de Execução – seja um efectivo instrumento de concretização do modelo territorial apontando as prioridades/necessidades de investimento público municipal nos domínios estratégicos da habitação, da reabilitação urbana, dos equipamentos de proximidade, inclusão social e cultura;
 - Plano de Expansão do Metropolitano, 2009 – previsão do prolongamento da Linha Azul e conexão prevista com Linha Vermelha até ao Hospital Fernando Fonseca;
 - Áreas Vitais – assegurem uma disciplina de maior flexibilidade nas formas e tipologias de ocupação destes espaços em coerência com a sua diversidade, definida pelo contexto específico em que se inserem e com o potencial que apresentam, no caso do Município da Amadora, para alavancar processos de regeneração urbana vitais para a inclusão social e para a qualificação do quadro de vida de elevados quantitativos populacionais;
- CM Barreiro - Considera que a proposta técnica final traduz as perspectivas do modelo de desenvolvimento consagradas para o município.
- CM Cascais – Mantém a dúvida relativa à proposta de delimitação das áreas identificadas como Corredores Vitais.
- CM Lisboa – Emite parecer desfavorável por subsistirem três questões de fundo, pois a proposta de alteração do PROTAML:
 - Não responde ao desafio crucial de combate à queda demográfica de Lisboa de forma credível
 - Não reflecte um processo de elaboração do plano capaz de levar à concretização das grandes opções para o ordenamento territorial;
 - Preconiza diversas medidas invasivas no que diz respeito às competências das autarquias.
- CM Loures - Declara que não pode fundamentar um parecer favorável à proposta de alteração do PROTAML, no que diz respeito às opções tomadas no âmbito da política de transportes e nas normas e no programa de execução, nomeadamente o abandono da linha de metro até Loures, a proposta "em aberto" de uma linha de TPSP e a desresponsabilização a que se assiste neste domínio, e que se reflectem no desenvolvimento estratégico preconizado para o Concelho.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Y. CA
h. A

- CM Mafra – No pressuposto que o PROTAML deve sugerir orientações e conceitos não devendo quantificar directrizes e medidas que deverão ser definidas no âmbito dos PMOT, a CM Mafra fez uma análise positiva da Proposta Técnica Final da Alteração do PROTAML.
- CM Moita - Considera que terá com o actual PDM e com o novo PROTAML um conjunto coerente de instrumentos de regulação e de orientação virados para o desenvolvimento, pelo que será este o momento apropriado para afirmar as potencialidades do concelho no contexto metropolitano e reivindicar a inclusão de acções e medidas concretas no documento final entendidas como relevantes. Esta reivindicação é fundamental para os difíceis diálogos a empreender no futuro com as inúmeras entidades do governo central em que um documento como o PROTAML poderá ser um precioso aliado, pelo que se entende que a proposta final do documento deverá integrar o teor da sua análise antes de vir a ter a concordância do município da Moita. Refere que deverá ser inteiramente clarificado na versão definitiva do novo PROTAML, que o Plano Director Municipal da Moita, cuja entrada em vigor ocorreu a 27 de Maio de 2010, manterá todo o seu conteúdo estratégico, programático e normativo com plena eficácia durante todo o seu período de implementação, ou seja, até 2020
- CM Montijo - Reitera que a revisão do PROTAML constitui uma oportunidade com o máximo interesse para o Montijo, que se traduz na operacionalização de normas que convergem para o estabelecimento de princípios e regras respeitantes à organização do território e à racionalização da ocupação, uso e transformação do espaço, designadamente através da compatibilização e articulação com processo de Revisão do PDM, em curso.
- CM Odivelas - Após o reconhecido e reforçado esforço de concertação, vê com menos apreensão a proposta de alteração ao PROTAML e está disponível para prestar um parecer final favorável, contudo alertando para os comentários e recomendações enunciados.
- CM Oeiras – Considera esta versão substancialmente melhorada, onde se pode rever melhor, embora não de modo plenamente eficaz, por um lado, porque gerou expectativas altas para esta Alteração do PROTAML (a Região de Lisboa deveria ter um PROT adequado ao seu estatuto) e, por outro, porque a concepção desta Alteração não foi desenhada de modo suficientemente arrojado, subsistindo muito do que de mais tradicional caracterizava o PROTAML anterior, ainda em vigor.
- CM Palmela – Considera que não foram cabalmente incorporadas as sugestões e reparos que apresentou, nomeadamente as questões relativas às acessibilidades, a um melhor enquadramento do fenómeno da fragmentação fundiária e também os relativos à construção de um sistema territorial de protecção e valorização ambiental mais integrador, tendo-se contudo a expectativa que numa abordagem ulterior as lacunas que ainda subsistem possam ser vistas conjuntamente com a CCDRLVT no âmbito da proposta de Revisão do Plano Director Municipal, onde será possível aprofundá-las e dar-lhes concretização. Nesse pressuposto, dá parecer globalmente favorável à actual versão do PROT.
- CM Seixal - Considera que um dos maiores constrangimentos à aplicação do PROTAML prende-se com (i) deficientes recursos, (ii) ausência de articulação regional e (iii) uma descompensadora distribuição de responsabilidades em matéria de implementação de projectos e acções, verificando-se uma forte sobrecarga sobre os municípios. Além disso, muitas das orientações indicadas encontram-se dependentes da conclusão de outros instrumentos que não possuem os mesmos calendários de concretização.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

4.

- CM Sesimbra – Considera que deve ser feita uma avaliação do PROTAML face às metas definidas em 2002. Com vista à conformidade com o PNPOT devem ser apresentadas propostas de requalificação do estuário do Sado e das suas frentes ribeirinhas urbanas, de promoção de novas formas de governância territorial, de estruturas de cooperação intermunicipal (também com vista ao cumprimento do artº 20º do RJIGT) e ao nível do concelho de Sesimbra deve propor medidas que reduzam dependência do transporte individual para além da Quinta do Conde. Deverá ser acautelada a compatibilização com o PSRN2000, evitando ser mais restritivo que este ao nível das áreas estruturantes primárias. Deverá ser explícita a forma de adaptação dos PEOT's e dos PMOT. A resposta a estes aspectos permitirá completar o conteúdo material da alteração ao PROTAML. Deve ser esclarecida contradição entre a síntese do diagnóstico e a visão para a região ao nível do ciclo continuado de planeamento e de gestão estratégica face à necessidade de reflectir as tendências de ocupação actuais. A flexibilidade e abertura conceptual demonstradas ao nível do Domínio C. "Sustentabilidade e Síntonia com a Natureza" devem ter tradução ao nível das normas orientadoras. O Modelo Territorial deve incluir as propostas de rede viária do PRN2000 e soluções intermunicipais acordadas com órgãos da administração central, deve homogeneizar os graus de pomenorização dos sistemas estruturantes, deve ser inequívoco ao nível de ocupações a manter e ocupações a reformular, bem como adoptar níveis de representação de situações existentes e propostas. Quanto a "E. Turismo e Lazer", propõe simplificação das nomenclaturas conforme legislação turística, explicitação das formas de compatibilização e de adequação dos planos sectoriais e especiais para a concretização do Turismo de Natureza e esclarecimento da forma de delimitação das áreas preferenciais para o Turismo da Natureza, da localização dos núcleos para o desenvolvimento turístico e da distribuição dos limiares de capacidade de alojamento. Quanto a "H. Energia" que se refira o potencial energético das ondas na faixa Sesimbra – Sines e ao nível da biomassa da Arrábida/Espichel/Matas de Sesimbra. Quanto à constituição da REM (1.3.2) e à Paisagem (1.3.5) considera que deveriam ser distinguidas e identificadas as áreas para as quais já foi feita a sua pomenorização em termos de estrutura ecológica e de paisagem à luz do PROT em vigor. Quanto ao sistema de mobilidade e acessibilidades considera que deveriam ser apontadas soluções de ligação intermunicipal da vila de Sesimbra com as sedes dos concelhos vizinhos. Quanto às referências relativas à UT9 Arrábida/Espichel/Matas de Sesimbra considera que deveriam ser actualizadas tendo em conta os instrumentos de ordenamento promovidos pelo município. Das normas orientadoras devem ser eliminadas as directrizes dependentes de delimitação espacial precisa. Devem indicar quais os instrumentos de gestão territorial que carecem de adequação. Deve ser criada uma norma para a consolidação de pólos turísticos emergentes, definida uma área mínima para as áreas - plano destinadas à estruturação do território metropolitano e a adequada a directriz relativa a habitação com custos controlados a municípios com elevado peso de 2ª habitação.
- CM Setúbal – A CM Setúbal faz uma apreciação geral positiva à Proposta de Plano, condicionada à integração das questões fundamentais acima identificadas e descritas.
- CM Sintra – Por deliberação tomada em 29 de Setembro rejeita a Proposta Final de alteração do PROTAML, por no seu entendimento:
 - Violar claramente o âmbito e conteúdo determinados por lei para um instrumento desta natureza;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

- Não assegurar a necessária compatibilização com as estratégias municipais de Sintra, em desrespeito pelo princípio geral de coordenação das intervenções estabelecidas pelo RJIGT, no seu art.º 20º;
 - Não assegurar o equilibrado desenvolvimento da região, no cenário de evolução demográfica traçado, nem acautelar os investimentos necessários às populações, em especial na área da saúde e da educação;
 - Não assegurar o desenvolvimento económico associado ao turismo e lazer no município, padecendo de graves equívocos na sua análise, ponderação e classificação;
 - Não assegurar o equilíbrio dos aglomerados urbanos no território do município, condicionando fortemente o modelo de desenvolvimento do mesmo, no contexto municipal e regional, para a próxima década;
 - Não assegurar as infra-estruturas rodoviárias necessárias às estratégias municipais, nem incluir no seu sistema de transportes a infra-estrutura do Aeródromo do Casal da Granja, infra-estruturas, uma e outra, que permitem a eficiência do sistema de mobilidade, prejudicando em especial o desenvolvimento e consolidação da dinâmica económica do território do município.
- CM Vila Franca de Xira - Reafirma que as alterações agora introduzidas ao PROTAML não podem implicar alterações às posições amplamente discutidas e assumidas pela CCDR-LVT durante o processo de Revisão do PDM, publicado em Novembro de 2009 em plena conformidade com o PROTAML em vigor à data. Assim, reafirma a necessidade do documento conter uma avaliação de conformidade com o PDM em vigor, em que Vila Franca de Xira seja considerada em plena conformidade. Defende que é necessária uma política de ordenamento do território suficientemente flexível para se adaptar aos desafios que vão surgindo, mas capaz de garantir a coesão territorial e a evolução da ocupação do território de forma sustentada.
- Junta Metropolitana de Lisboa - Embora discordando da metodologia inicial de alteração do PROTAML, reconhece que no desenvolvimento deste processo houve um esforço para debater a Proposta Técnica Final. Assim, e apesar de não se rever integralmente na Proposta Técnica Final, reconhece que evoluiu bastante em relação à inicial, e de forma positiva, quer pela incorporação de algumas das inúmeras preocupações evidenciadas pelos municípios, quer ao nível da estrutura do documento. Neste sentido, manifesta o seu acordo para a passagem à fase seguinte, na convicção de que irá ser possível ultrapassar variadas questões suscitadas no parecer em anexo e dos vários pareceres enviados pelas Câmaras em sede de concertação.
792. O ICNB emite parecer favorável à proposta técnica do Plano, tendo em conta os aspectos relevantes do seu parecer à versão 1.0 do parecer final da CC e as notas à versão 2.0, em anexo, condicionado a 4 aspectos:
- À explicitação e fundamentação em sede de relatório ambiental da avaliação de incidências ambientais sobre a Rede Natura 2000 da AML (incluindo a sua conectividade), nos termos do art.º 10º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 4972005, de 24 de Fevereiro, conjugado com os artigos nº 3º nº 1b), nº 8 e nº 9 e art.º 6º nº 1 do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho;
 - À ponderação pelo Plano dos riscos e conflitos identificados na AAE;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Y. [Signature]
W. [Signature]

- Ao melhor esclarecimento dos critérios de delimitação e identificação da REM, incluindo rede secundária e áreas vitais, tendo em conta o referido nas paginas 71 e 72 do capítulo 1.3.2 da proposta técnica de Maio de 2010;
 - Ao melhor esclarecimento das matérias relativas aos cenários de turismo e lazer associados ao limiar de capacidade de alojamento,
 - À explicitação mais clara e objectiva do papel dos PEOT (em particular dos POAP) na gestão territorial da AML.
793. O Turismo de Portugal concorda com a visão estratégica, o modelo territorial e as normas orientadoras para a AML, por serem adequadas às características e ao potencial turístico da região e porque identificam e integram as orientações estratégicas do PENT, embora verifique que não foram ponderadas e consideradas as observações constantes do anterior parecer que, aqui, reiterou.
794. Para a RAVE, a recuperação de uma repartição modal mais equilibrada dos transportes colectivos com base no desenvolvimento das redes de transporte ferroviário – pesado e ligeiro – 'de modo que este se assuma como a espinha dorsal da estruturação do território metropolitano, ganhando competitividade face ao transporte individual (TI) e recuperando os níveis de procura que tem vindo a perder nas últimas décadas', requer a sua articulação com as políticas urbanas, designadamente ao nível do planeamento municipal, base do licenciamento das iniciativas de urbanização e de edificação. Sem esta articulação torna-se difícil assegurar a viabilidade da implantação dos sistemas de transportes, dos seus interfaces e da concentração da procura ao longo destes sistemas. Neste sentido considera que:
- O crescimento relativo dos centros urbanos e dos diferentes espaços (ou sub-espacos) territoriais deve ser explicitado e deve traduzir as concertações entre as entidades mais relevantes para a garantia da sua eficácia real, designadamente os municípios, não deixando ao mercado a sua determinação. A concentração urbana e a polinucleação (apontadas na visão, nos cenários e nas hipóteses em que assenta o modelo territorial proposto), são aspectos de grande importância para os transportes e mobilidade, particularmente para os transportes ferroviários, seja para o planeamento dos seus sistemas, seja para o estabelecimento de prioridades. No entanto, as orientações explicitadas não parecem adequadas ou suficientes para assegurar aqueles objectivos, nem para conter a edificação dispersa.
 - Não lhe parece aceitável continuar a esperar que seja o mercado a determinar a localização prioritária dos processos de concentração, reconversão e expansão urbanas, e assim de concentração da procura de transporte, em função do papel estruturante das infra-estruturas de transporte. Não serão seguramente os planos de mobilidade e transportes subsequentes que permitirão vir a assegurar esta articulação seja pelo seu âmbito sectorial, seja pelo seu âmbito espacial (os planos locais).
 - Deve ser sublinhada a importância da TTT nas suas várias valências e da LAV para a consolidação do modelo territorial proposto, para a valorização do TC, para a racionalização e sustentabilidade energética, e para a afirmação da AML às escalas ibérica e europeia.
 - O programa de realizações, as precedências e as prioridades a observar, tendo em vista a implementação do modelo territorial proposto, carecem de melhor explicitação. Para além da



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

H
F
C
S

necessária distinção entre novas infra-estruturas a estudar e novas infra-estruturas previstas, isto é, que serão implementadas dentro do horizonte do plano face a decisões já tomadas e respectivo calendário de execução, de entre estas, importa definir o que é prioritário, designadamente face a sinergias esperadas com outras acções de transformação do território. A utilização de 3 períodos de execução não lhe parece ser a melhor opção para a priorização de investimentos. Será uma melhor opção distinguir os investimentos em curso ou já consignados, dos investimentos prioritários ainda não consignados ou adjudicados, dos investimentos de segunda prioridade e/ou não prioritários.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Anexo I

Proposta de PROTAML e Relatório da AAE

(documentos disponíveis na plataforma colaborativa)

Anexo II

Pareceres das entidades que constituem a CC do PROTAML

(documentos disponíveis na plataforma colaborativa)

Anexo III

Representantes das entidades que constituem a CC do PROTAML

(Quadro de entidades e membros)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSINATURAS DO PARECER FINAL DA CC DO PROT AML

Nome da Entidade/Assinatura do representante	Declaração de voto (rubrica)
MAOT/DGOTDU <u>WMCAM</u>	Junto declaração <input type="checkbox"/>
MAOT/ART _____	Junto declaração <input type="checkbox"/>
MAOT/ICNB <u>Mário A. L.L.</u>	Junto declaração <input checked="" type="checkbox"/>
MAI/PSP _____	Junto declaração <input type="checkbox"/>
MFAP/DGTF <u>Margarida Salva</u>	Junto declaração <input type="checkbox"/>
MDN/DGIE _____	Junto declaração <input type="checkbox"/>

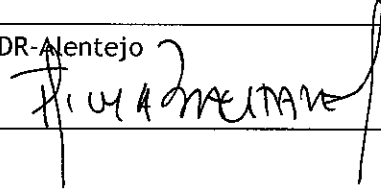


MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

MEI/DGAE <u>Luís António Gonçalves</u>	Junto declaração <input type="checkbox"/>
MEI/TP, I.P. <u>Manoel Fernando de Sousa Lente</u>	Junto declaração <input type="checkbox"/>
MADRP/GPP <u>Teresa Avelar</u>	Junto declaração <input type="checkbox"/>
MADRP/DRA LVT <u>Helena Carli</u>	Junto declaração <input type="checkbox"/>
MOPTC/EP, S.A. Paulo António <u>Rafael Sousa</u>	Junto declaração <input type="checkbox"/>
MOPTC/RAVE <u>Graca Ize</u>	Junto declaração <input type="checkbox"/>
MOPTC/NTT <u>Paulo António</u>	Junto declaração <input type="checkbox"/>

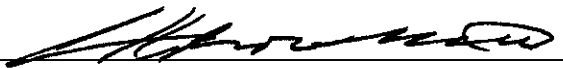

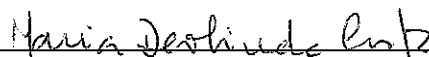
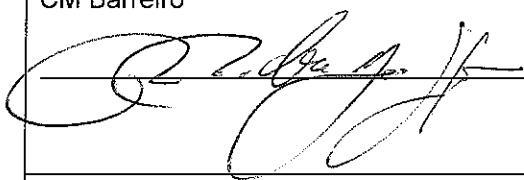



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

MSaúde <hr/>	Junto declaração <input type="checkbox"/>
ME/DRE LVT <hr/>	Junto declaração <input type="checkbox"/>
MCTES/Gab. Ministra <hr/>	Junto declaração <input type="checkbox"/>
MC/IGESPAR, IP <hr/>	Junto declaração <input type="checkbox"/>
MC/DREC <hr/>	Junto declaração <input type="checkbox"/>
CCDR-Alentejo  <hr/>	Junto declaração <input type="checkbox"/>

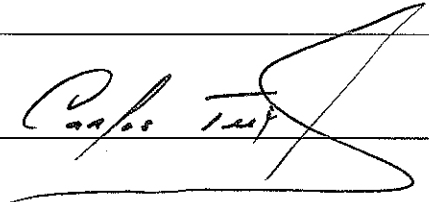
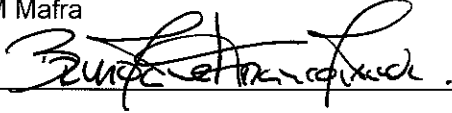
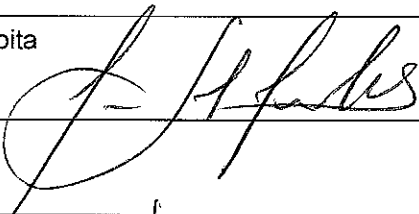
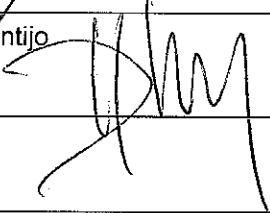
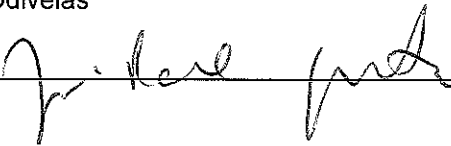
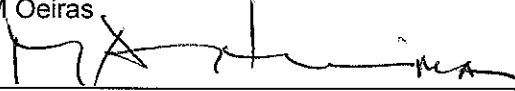


MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Junta Metropolitana de Lisboa (JML) 	Junto declaração <input type="checkbox"/>
CM Alcochete _____	Junto declaração <input type="checkbox"/>
CM Almada 	Junto declaração <input checked="" type="checkbox"/> SIM
CM Amadora 	Junto declaração <input type="checkbox"/>
CM Barreiro 	Junto declaração <input type="checkbox"/>
CM Cascais _____	Junto declaração <input type="checkbox"/>
CM Lisboa 	Junto declaração <input type="checkbox"/>

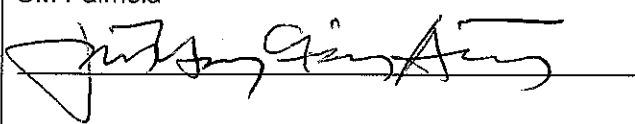
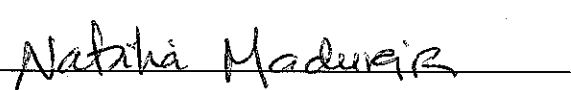
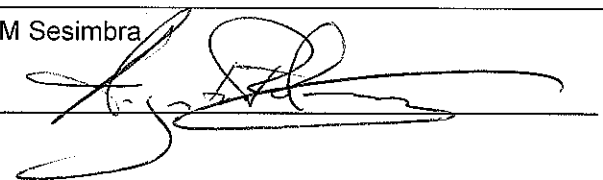


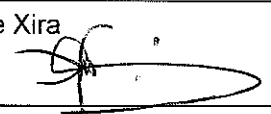



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CM Loures 	Junto declaração <input type="checkbox"/> SIM
CM Mafra 	Junto declaração <input type="checkbox"/>
CM Moita 	Junto declaração <input type="checkbox"/>
CM Montijo 	Junto declaração <input type="checkbox"/>
CM Odivelas 	Junto declaração <input type="checkbox"/>
CM Oeiras 	Junto declaração <input type="checkbox"/>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CM Palmela 	Junto declaração <input type="checkbox"/>
CM Seixal 	Junto declaração <input type="checkbox"/>
CM Sesimbra 	Junto declaração <input type="checkbox"/>
CM Setúbal 	Junto declaração <input type="checkbox"/>
CM Sintra 	Junto declaração <input checked="" type="checkbox"/>
CM Vila Franca de Xira 	Junto declaração <input type="checkbox"/>
Associação Empresarial de Região de Lisboa (AERLIS) 	Junto declaração <input type="checkbox"/>




MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Associação Empresarial de Região de Setúbal (AERSET) <hr/>	Junto declaração <input type="checkbox"/>
Assoc. Nac. de Transp. Púb. Rodov. de Mercadoria (ANTRAM) <hr/>	Junto declaração <input type="checkbox"/>
Ass. Nac. Transp. Pesados de Passageiros (ANTROP) <hr/>	Junto declaração <input type="checkbox"/>
Entidade Reg. de Turismo de Lisboa e Vale do Tejo (T-LVT) <i>Mafaniz</i> <hr/>	Junto declaração <input type="checkbox" value="NÃO"/>
Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) <hr/>	Junto declaração <input type="checkbox"/>
Universidade de Lisboa (CEG-FL) <i>Diogo de Almeida</i> <hr/>	Junto declaração <input type="checkbox"/>
Universidade Nova de Lisboa (FCT-UNL) <hr/>	Junto declaração <input type="checkbox"/>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Universidade Técnica de Lisboa (UTL)  _____	Junto declaração <input data-bbox="1118 544 1315 595" type="checkbox"/>
Instituto Politécnico de Lisboa _____	Junto declaração <input data-bbox="1118 743 1315 795" type="checkbox"/>
Instituto Politécnico de Setúbal _____	Junto declaração <input data-bbox="1118 943 1315 994" type="checkbox"/>



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Alteração ao PROT-AML – Parecer da Comissão Consultiva

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei favoravelmente o parecer final produzido pelo Grupo Relator da Comissão Consultiva, tendo em consideração que o mesmo contempla, quer no corpo do parecer, quer nos anexos, todos os contributos apresentados por Almada no decurso deste processo, resultantes quer da análise técnica dos documentos, quer das posições assumidas pela Assembleia Municipal no que diz respeito em particular à reserva de terrenos para a expansão portuária na Trafaria.

A razão do meu voto fundamenta-se igualmente no facto de o documento contemplar, no geral e no caso particular do Município de Almada, a possibilidade de, previamente à fase de discussão pública, se realizar concertação bilateral, face aos conflitos identificados, e ainda porque, de acordo com a legislação, na fase de discussão pública da proposta final de alteração ao PROT-AML poderem os Órgãos Autárquicos do Município emitir parecer sobre a referida proposta final.

14 de Outubro de 2010

A Presidente da Câmara Municipal de Almada

Maria Emilia Neto de Sousa



Comissão Consultiva realizada no dia 14 de Outubro, Lisboa, votação do Parecer Final da CC à Proposta de Alteração do PROTAML, a CCDR-LVT

Declaração de Voto

Face à análise do documento disponibilizado, reafirmamos o conteúdo do nosso parecer aprovado em Reunião de Câmara de 14.07.2010 e disponibilizado na plataforma no mesmo dia, do qual se destacam os principais fundamentos:

- Considera-se que esta proposta se imiscui na natureza regulamentar dos Planos Directores Municipais e conseqüentemente nas competências próprias das autarquias, não considerou vários aspectos com incidência territorial e estratégica no Concelho, como seja o caso do prolongamento do Metro, a localização do novo Hospital de Loures e o grande vazio deixado pela deslocalização do Aeroporto de Lisboa;
- Salaria-se a contradição inerente a uma política de transportes assente na promoção do TP e desincentivo do TI – premissa primordial na consolidação de uma política de mobilidade sustentável – e à desresponsabilização a que se assiste neste domínio nomeadamente quando se propõe eixos prioritários de transporte público em sítio próprio com responsabilidade de execução maioritariamente para os municípios, é para o Município de Loures inaceitável;
- Que algumas das normas orientadoras, tal como já expresso por nós se julga improcedente face à natureza estratégica do PROT, entram algumas vezes em contradição umas com as outras, com os objectivos definidos para cada subunidade, e ainda em nosso entender com as políticas definidas na Visão e Modelo Territorial.

Face ao exposto, e muito embora de uma forma genérica se concorde com a Proposta de Alteração ao PROTAML, a mesma não poderá fundamentar um parecer favorável à proposta em análise.

No que diz respeito em específico ao conteúdo do parecer final da Comissão Consultiva versão 3.0, agora apresentado, e muito embora este exprima o ponto de vista dos seus membros sobre



a adequação das soluções contidas na proposta de PROT, evidenciando as posições dos que dela formalmente discordam, não afirma claramente em conclusão, o carácter de parecer favorável, desfavorável ou condicionalmente favorável.

Aguarda-se neste momento, tendo iniciado o período destinado à realização de reuniões de concertação no âmbito do artigo 57º do D.L n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, o agendamento de reunião de concertação com a Câmara Municipal de Loures, no sentido de adequação da proposta de alteração do PROTAML face às preocupações manifestadas por esta em parecer técnico final.

A representação da Câmara Municipal de Loures

João Pedro Domingues

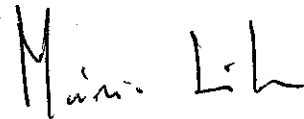
Vice-Presidente

14.Outubro.2010

Alteração do PROT AML

Declaração de voto do ICNB à versão 3.0 do parecer da Comissão Consultiva (CC) 14.10.2010

1. o ICNB constata que o parecer da CC é de facto uma compilação organizada dos pareceres sectoriais dos representantes na CC;
2. por esta razão a assinatura do parecer final da CC pelo ICNB é feita sem prejuízo (i) dos aspectos levantados nos comentários e parecer às versões 1.0 e 2.0 da proposta de parecer da CC; (ii) da análise da versão técnica do Plano a submeter a consulta pública; (iii) do conteúdo e recomendações do Relatório Ambiental e (iv) do projecto de diploma.



Mário Silva
Director do Depto. de
Conservação e Gestão da
Biodiversidade

DECLARAÇÃO DE SINTRA



**PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA DO
PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO PLANO
REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA
ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA**

OUTUBRO 2010

**PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA**

DECLARAÇÃO DE SINTRA



PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

OUTUBRO 2010

1. Enquadramento, razão de ser

O parecer final da Comissão Consultiva do procedimento de alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (CC/PROT AML) suporta-se no Projecto de Parecer que esteve a cargo de um **Grupo Relator** constituído pela representante do Instituto de Turismo de Portugal, pelo Presidente da Junta Metropolitana de Lisboa e pelo representante das Universidades, projecto de parecer que mereceu **compreensão favorável** por parte da Presidência da Câmara Municipal de Sintra.

É no sentido de esclarecer o sentido do entendimento favorável expresso que se elabora a presente **Declaração** na medida em que a atitude favorável ao Projecto de Parecer não se deve, *em momento algum*, confundir com o **parecer desfavorável** claramente expresso por Sintra ao Projecto de Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa a sujeitar ainda a Discussão pública conforme determina o Regime Jurídico dos Instrumentos de gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro (RJIGT).

2. Da natureza do projecto de parecer

O projecto de parecer, suporte do parecer da comissão consultiva da alteração ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa foi elaborado nos termos e para os efeitos previstos no artigo 56.º do RJIGT e, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão Consultiva da Alteração do PROT AML, o parecer é

assinado por todos os seus membros e expressa “a *apreciação conjunta e solidária da comissão, devendo evidenciar a posição dos seus membros que formalmente hajam discordado das soluções contidas na proposta técnica de alteração ao PROT AML e afirmar claramente em conclusão o carácter de parecer favorável, desfavorável ou favorável condicionado*”.

3. Do Objecto do Parecer da Comissão Consultiva

Importa reter que o parecer em referência tem por objecto a Proposta de Alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT AML), Versão de Maio de 2010, adiante designada por proposta de Alteração ao PROT AML e sobre a Proposta de Relatório Ambiental de Junho de 2010.

4. Das razões da compreensão favorável de Sintra ao projecto de parecer da comissão consultiva

Sintra entendeu expressar a sua *compreensão e atitude favorável* ao projecto de parecer na medida em que *neste* foram claramente expressas, pelo Grupo Relator, as razões que conduzem à clara afirmação **do parecer desfavorável** de Sintra à Proposta de Alteração do PROT AML, no respeito e conformidade com o n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão Consultiva, **parecer desfavorável** onde Sintra se reconhece acompanhado pelos **Municípios de Lisboa e Loures**, *a saber*, territórios, economias e sociedades da maior relevância no contexto metropolitano e, de forma particular, na configuração da Área Metropolitana de Lisboa, Margem Norte.

A atitude favorável ao teor do Projecto de Parecer afirma-se desde logo pelo reconhecimento das posições de Sintra, veiculadas em pareceres anteriores às sucessivas versões da proposta de Alteração do PROT AML, e que constam do Projecto de Parecer, a saber:

- i. A página 5 da proposta de parecer final da CC do PROT AML é reportada a posição de Sintra quando faz notar que a elaboração da proposta de

Alteração do PROT AML se deve circunscrever ao cumprimento da legislação enquadradora, reportando ainda que a elaboração da proposta de Alteração contraria claramente e sistematicamente a *natureza estratégica* deste tipo de instrumento de gestão territorial, ultrapassando competências próprias e invadindo, de forma compulsiva, competência municipais;

- ii. A página 6 da proposta de parecer final da CC do PROT AML é reportada a posição de Sintra da inadequação das Normas Orientadoras e da cartografia utilizada à natureza estratégica deste tipo de instrumentos de gestão territorial (os PROT), extravasando competências da Administração Central em matéria de ordenamento do território conforme determina a lei fundamental e especial;
- iii. A página 8 da proposta de parecer final da CC é reportado o entendimento da CM Sintra sobre a necessidade da Proposta de Alteração do PROT AML, em cumprimento da lei especial, identificar, ponderar e compatibilizar os programas, projectos e planos em curso nos territórios municipais, matéria em que a Alteração do PROT AML é ausente, em claro incumprimento legal;
- iv. A página 14 da proposta de parecer final da CC é justamente reportada a posição da CM Sintra ao considerar que a Alteração do PROT AML não identifica ou assegura a programação exigida em equipamentos, designadamente Educação e Saúde, demonstrando insuficiência de diagnóstico prospectivo verificado pelo processo de Alteração ao PROT AML;
- v. Ainda a página 14 a proposta de parecer reafirma a posição de Sintra ao fazer notar da carência na Alteração ao PROT AML de programação estratégica (*conjunto coordenado de actuações*) para objectivos centrados na dinâmica populacional observada;
- vi. A página 15, a proposta de parecer reflecte correctamente a posição de Sintra ao salientar que no Domínio da Polinucleação e Compactação, a Alteração ao PROT AML é particularmente frágil ao desconsiderar a necessidade de programação de acções indutoras de qualificação das áreas urbanas, particularmente a UT3 (Unidade Territorial 3);
- vii. A página 21, a proposta de parecer reflecte a posição de Sintra na observação sublinhada da *ausência* de programação de actuações indutoras de multifuncionalidade aos objectivos de polinucleação e

- compactação manifestos (*como desejo*) na Visão Estratégica, Domínio B (da Polinucleação e Compactação);
- viii. A página 22, a proposta de parecer reflecte a posição de Sintra, no que concerne à categorização de áreas urbanas em suburbanas, potenciador de estigmas e incompreensão das dinâmicas associadas;
- ix. A página 23, a proposta de parecer reflecte a posição de Sintra ao fazer notar que a proposta de Alteração do PROT AML não identifica constrangimentos e necessidades seja face a actuações de reabilitação urbana seja a actuações de solução das áreas urbanas de génese ilegal;
- x. Ainda a página 23, a proposta de parecer reflecte a posição de Sintra ao fazer notar que a Alteração ao PROT AML se dirige à erosão dirigida das competências municipais em matéria de ordenamento do território, em favor de tutelas administrativas da Administração desconcentrada do Estado (CCDRLVT);
- xi. A página 26, a proposta de parecer reflecte a posição de Sintra ao considerar a inadequação das observações efectuadas na Alteração do PROT AML, designadamente quando se afirma que a ocupação urbana, em Sintra (?), se faz por via de “*operações urbanísticas de génese ilegal*”;
- xii. A páginas 27, a proposta de parecer sublinha a posição de Sintra ao fazer notar a despropositada categorização dos aglomerados do concelho de Sintra, inibindo gravemente futuros desenvolvimentos e potencialidades observadas e verificáveis, revelando, a proposta de Alteração do PROT AML cenários de clara discricionariedade e ausência de estratégia de coesão económica e social, ignorando, ainda, factores de diferenciação competitiva já existentes no contexto territorial de Sintra (por exemplo, a Base Aérea, ou áreas classificadas como Património da Humanidade);
- xiii. A página 34, a proposta de parecer reflecte e sublinha a razão de ser do Município de Sintra exigir a integração na categoria de nível 1 da sede do conselho, a Vila de Sintra, Património da Humanidade, reflectindo a Alteração da Proposta do PROT AML o desconhecimento das potencialidades associadas à classificação;
- xiv. A página 35, a proposta de parecer reflecte ainda a discordância de Sintra às afirmações contidas na proposta de Alteração do PROT AML, designadamente de que Sintra “*seria excedentária em oferta hoteleira*”, inibindo a afirmação, reforço e desenvolvimento do sector Turismo na imponência geográfica e dimensional do concelho de Sintra no contexto metropolitano, ignorando o enorme conjunto de produtos turísticos de

potencialidade demonstrável no contexto municipal, ou a incapacidade de compreensão das compatibilidades verificáveis no Parque Natural de Sintra-Cascais ou Serra da Carregueira;

- xv. A página 40, a proposta de parecer reflecte a posição de Sintra ao fazer notar as contradições e desarticulação emergentes das propostas contidas na Alteração do PROT AML e no que se referem às redes ecológicas metropolitana e municipais;
- xvi. A página 43, a proposta de parecer da CC, reflecte ainda a posição de Sintra e centrada na ausência de clareza nas propostas de estruturas secundárias da rede ecológica metropolitana, introduzindo conflitos futuros e insanáveis;
- xvii. A página 45, a proposta de parecer da CC, reflecte a posição de Sintra face à proposta de estabelecimento da designada Rede Complementar da rede ecológica metropolitana, de delimitação absolutamente inadequada a este tipo de IGT e de reforço da ausência de clareza e transparência nos actos administrativos consequentes;
- xviii. A página 50, a proposta de parecer da CC reflecte a posição de Sintra, designadamente a identificação da ausência de reflexão e proposta metropolitana no domínio da Mobilidade e Transportes, circunscrito a levantamento das existências, a ausência de reflexão e proposta centrada na plataforma aeroportuária da Granja na proposta de Alteração do PROT AML;
- xix. A página 54, a proposta de parecer da CC reflecte a posição de Sintra no que se refere ao Sub-sistema rodoviário, notando a discordância do protelamento da articulação do IC30 à A21 e a ausência de proposta centrada nas Circulares à cidade de Agualva-Cacém de articulação entre a A16, IC 19 e AE 5, ignorando, a Alteração do PROT AML a necessidade urgente de reflectir e propor uma Rede Viária de âmbito Metropolitano (os Itinerários Metropolitanos);
- xx. A página 60, a proposta de parecer da CC reflecte a posição de Sintra de exigência da categorização da cidade de Agualva-Cacém no nível 2 e, ainda, a identificação de áreas económicas mistas no sistema urbano configurado por Abrunheira/Albarraque/Beloura/Capa Rota;
- xxi. A página 64, a proposta de parecer da CC reflecte a posição de Sintra acerca da inadequação do carácter minucioso, detalhado e de conteúdo do cartograma/figura 22, no Modelo territorial proposto, ultrapassando claramente as competências próprias do IGT em elaboração;

- xxii. A página 65 e 66, a proposta de parecer da CC reflectem a discordância estrutural de Sintra acerca da inadequação e do desconhecimento das dinâmicas observadas na unidade territorial do Espaço Norte e Poente, confundindo, incluso, a proposta de Alteração do PROT AML a operação POLIS Cacém com a reabilitação da Vila de Sintra;
- xxiii. A página 67, a proposta de parecer da CC reflecte a posição de Sintra acerca da incompreensão da importância estrutural do Parque Natural de Sintra-Cascais no domínio estratégico da economia portuguesa configurado pelo Turismo e, ainda, a incapacidade da proposta de Alteração do PROT AML recomendar a resolução de conflitos entre os planos de ordenamento daquela área protegida e o plano de ordenamento da orla costeira Sintra-Sado;
- xxiv. A página 80, a proposta de parecer da CC reflecte a observação de Sintra acerca da ausência de fundamentação da problemática e proposta do Cluster Saúde e ainda da desconsideração da Alteração do PROT AML ao contributo (e potencialidades) de Sintra no domínio das Indústrias Criativas;
- xxv. A página 81, a proposta de parecer da CC reflecte a discordância Sintra face às afirmações contidas na proposta de Alteração do PROT AML, designadamente que o concelho de Sintra “*verifica uma excessiva oferta de alojamento turístico e entretenimento*”; revelando, a proposta de Alteração do PROT AML um desconhecimento significativo da realidade observável e verificável;
- xxvi. A página 82, o parecer da CC reflecte a posição de Sintra de vir a ser considerada na proposta de Alteração do PROT AML a designação estrutural de grande parte do território do município de Sintra como potenciador do desenvolvimento turístico, da necessidade de prever pelo menos dois NDT e discordando da parametrização proposta, matéria que é aliás da competência exclusiva dos planos municipais de ordenamento do território;
- xxvii. A página 88, a proposta de parecer da CC reflecte a posição de Sintra da emergência de consideração de uma Unidade Hospital de dimensão relevante no concelho de Sintra;
- xxviii. A página 100, a proposta de parecer da CC, reflecte a posição de Sintra de discordância acerca do protelamento (ou ausência) de consideração da necessária articulação entre o IC 30 e a A 21;

- xxix. A página 101, 103 e 104, a proposta de parecer da CC reflecte a detalhada posição de Sintra acerca das matérias co-relacionadas de implementação e concretização da Rede Ecológica Metropolitana, reafirmando a indisponibilidade de renúncia a competências próprias e observando a invasão da esfera de competências da Administração Local, sublinhando ainda a conflitualidade futura de natureza jurídico-administrativa associada e, ainda, a ausência de fundamentação técnico-científica associada à proposta de delimitação das redes primária, secundária e complementar da Rede Ecológica Metropolitana;
- xxx. A página 109, a proposta de parecer da CC reflecte a posição de Sintra, no que se refere a Estrutura ecológica Municipal, reafirmando a indisponibilidade de renúncia a competências próprias da Administração Local em matéria de ordenamento do território;
- xxxi. A página 125, a proposta de parecer da CC reflecte a posição discordante de Sintra da Alteração do PROT AML apontar para a ampliação dos limites do Parque Natural de Sintra-Cascais;
- xxxii. A página 130, da proposta de parecer da CC, é reflectida a posição de Sintra de discordância face á ausência, no Programa de Execução, de investimentos dirigidos a certas Unidades territoriais, exigindo a explicitação e transparência dos critérios que fundamentaram a exclusão do Programa de Execução de Unidades Territoriais descritas no Modelo;
- xxxiii. Ainda na página 130 e 131, a proposta de parecer da CC reflecte a posição de Sintra da dificuldade ou impossível compreensão dos faseamentos propostos – no que se refere ao programa de execução – e na medida em que não são identificáveis horizontes, calendários ou definição de prioridades fundamentada e, ainda, da ausência de clareza na responsabilidade de financiamento e de clareza nas tutelas de responsabilidade, sendo no entanto reafirmado o centralismo desconcentrado por via da CCDRLVT;
- xxxiv. A página 137, da proposta de parecer da CC, é reflectida a exigência de Sintra centrada em directriz 12 da proposta de Alteração do PROT AML e no sentido de vir a ser incluída a programação da Casa das Selecções no território de Sintra;
- xxxv. A página 132, da proposta de parecer da CC é reafirmada a exigência de Sintra da consideração da articulação entre o IC 30 e a A21; ainda se reflecte a ingerência nas competências das autarquias no que se refere á directriz 1 (Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza) e as contradições

verificáveis ao longo do documento (Alteração ao PROT AML) sobre a temática específica;

xxxvi. Finalmente, a página 161, da proposta de parecer da CC, é afirmado claramente o **parecer desfavorável da CM Sintra** à proposta de Alteração do PROT AML, sendo a CM Sintra acompanhada nesta matéria (pareceres desfavoráveis) pela **CM de Lisboa e CM de Loures**, referências, com Sintra, do maior significado no contexto territorial, económico e dinâmicas sociais metropolitanos;

xxxvii. E ainda, reflecte a proposta de parecer da CC, a página 166, os fundamentos da **rejeição** pela **Câmara Municipal de Sintra** – em reunião ocorrida a 27 de Setembro.

5. Das conclusões da atitude favorável ao Projecto de parecer da Comissão Consultiva

Foram descritas as referências às diversas avaliações produzidas pelos serviços e, ainda, a descrição reportada à deliberação da Câmara Municipal de Sintra acerca da rejeição da *Proposta de Alteração do PROT AML, Versão Maio de 2010*, que **constam** no projecto de parecer que, justamente, por respeitar o articulado do Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão Consultiva, veio a merecer *a compreensão e atitude favoráveis* da representante da Câmara Municipal de Sintra em sede de Comissão Consultiva.

Importa ainda sublinhar que a atitude favorável ao trabalho do Grupo Relator reflectido no Projecto de Parecer, significa também o acordo de Sintra *a muitas das razões* alinhadas por diversos municípios metropolitanos, e onde se releva, de forma particular, o voluntarismo associado ao Arco Ribeirinho Sul que, como aliás Sintra e Lisboa, reafirmam, constitui proposta que ignora os constrangimentos duradouros nos sistemas financeiros e noutros domínios, convocando a proposta de Alteração do PROT AML a focalizar atenções desnecessárias *em prejuízo* da realidade material e das dinâmicas reais verificadas no contexto metropolitano, dinâmicas a merecerem melhor reflexão e melhor proposta.

Acrescidamente neste tempo de melindrosos constrangimentos económico-financeiros que atingem todos. A começar necessariamente, pela Administração

Pública e, em particular pela Administração Pública Central. É tempo, uma vez mais, de olhar para os tempos. Para os tempos concretos.

15 de Outubro de 2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA



FERNANDO ROBOREDO SEARA

ANEXO I

Proposta de PROTAML e Relatório da AAE
(documentos disponíveis na plataforma colaborativa)

ANEXO II

Pareceres das entidades que constituem a CC do PROTAML
(documentos disponíveis na plataforma colaborativa)

ANEXO III

Representantes das entidades que constituem a CC do PROTAML

(Quadro de entidades e membros)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Anexo III
Representantes das entidades que constituem a CC da alteração do PROT AML

Entidade		Representante	
Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (3) (MAOTDR)	DGOTDU	Ef	Vitor Campos
		Sup	Maria João Botelho
	ARHT	Ef	Manuel Augusto Ruano Lacerda
		Sup	Gabriela Moniz Santos
	ICNB	Ef	Mário Silva
		Sup	Luís Matos
Ministério da Administração Interna (1) (MAI)	PSP Lisboa	Efe	Florabela Madalena Alves Carrilho
		Sup	Pedro Grilo
Ministério das Finanças e da Administração Pública (1) (MFAP)	Direcção-Geral do Tesouro e Finanças	Ef	Margarida Rosa Graça C. Salvador
		Sup	Carlos Lipari Garcia Pinto
Ministério da Defesa Nacional (1) (MDN)	Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa (DGIE)	Ef	
		Sup	Maria da Conceição Ezequiel
Ministério da Justiça (1) (MJ)	Não nomeou	Ef	Não nomeou
		Sup	
Ministério da Economia e Inovação (2) (MEI)	Direcção Geral das Actividades Económicas (DGAE)	Ef	Maria Clotilde Freitas da Silva Cavaco
		Sup	Natália Maria Martins
	Turismo de Portugal, IP	Ef	Jorge Umbelino
		Sup	Fernanda Vara
Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (2) (MADRP)	Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP)	Ef	Teresa Maria Azevedo de Avelar
		Sup	Ana Paula Rodrigues
	Direcção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRA LVT)	Ef	António José Madeira Lopes
		Sup	Helena Maria dos Santos Carlos
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (3) (MOPTC)	Estradas Portugal, S.A.	Ef	José Meliço
		Sup	Carlos Sousa e Silva



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
 GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
 DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Anexo III
Representantes das entidades que constituem a CC da alteração do PROT AML

Entidade		Representante	
(1)	Rede de Alta Velocidade (RAVE)	Ef	Graça Jorge
		Sup	João Fernandes
	Nova Travessia do Tejo (NTT)	Ef	Paulo Correia
		Sup	Duarte Silva
Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (1) (MTSS)	Não nomeou	Ef	Não nomeou
	Sup		
Ministério da Saúde (1) (MS)		Ef	Gabriela Maia
		Sup	António Cunha
Ministério da Educação (1) (ME)	Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT)	Ef	José Joaquim Leitão
		Sup	Pedro Duarte Alves de Lara Eufrades
Ministério Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (1) (MCTES)	Gabinete do Ministro	Ef	
		Sup	Graça Matos
Ministério da Cultura (2) (MC)	MC	Ef	João Soalheiro
		Sup	Luís Quaresma
	IGESPAR	Ef	
		Sup	António Vasco da Costa Carvalho
CCDR Alentejo (1)	CCDR Alentejo	Ef	Fátima Bacharel
		Sup	Lília Fidalgo
Junta Metropolitana de Lisboa (JML) (1)	JML	Ef	Carlos Humberto de Carvalho
		Sup	Carlos Alberto Dias Teixeira
Municípios abrangidos (18)	CM Alcochete	Ef	Luís Miguel Carraça Franco
		Sup	Vitor Manuel Carvalheira



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Anexo III
Representantes das entidades que constituem a CC da alteração do PROT AML

CM Almada	Ef	Maria Emília Neto de Sousa
	Sup	José António Verissimo Paulo
CM Amadora	Ef	Maria Deolinda Costa
	Sup	
CM Barreiro	Efe	Carlos Humberto de Carvalho
	Sup	Rui Lopo
CM Cascais	Ef	Vitor Guerreiro Silva
	Sup	João Montes Palma
CM Lisboa	Efe	Maria Teresa Mourão de Almeida
	Sup	Paulo dos Prazeres Pais
CM Loures	Ef	Carlos Alberto Dias Teixeira
	Sup	João Pedro Campos Domingues
CM Mafra	Efe	Bruno Manuel Franco Miranda
	Sup	Sofia Margarida Santos
CM Moita	Ef	João Manuel de Jesus Lobo
	Sup	Rui Manuel Marques Garcia
CM Montijo	Ef	Maria Amélia Macedo Antunes
	Sup	Maria Teresa Franco Alves da Silva
CM Odivelas	Ef	José Pedro Silva Pereira Mesquita
	Sup	Luis Filipe dos Santos Grave
CM Oeiras	Ef	Maria de Lurdes Rosa Poeira
	Sup	Carlos Madeira Simões



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
 GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
 DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Anexo III
Representantes das entidades que constituem a CC da alteração do PROT AML

	CM Palmela	Ef	João Carlos Antunes	
		Sup	Nuno Quelhas Moita	
	CM Seixal	Ef	Alfredo Monteiro Costa	
		Sup	Natália Madureira	
	CM Sesimbra	Ef	Augusto Manuel Neto C. Pólvora	
		Sup	Paulo António dos Santos Silva	
	CM Setúbal	Efe	André Valente Martins	
		Sup	Ana Maria Alves da Cunha Pisco	
	CM Sintra	Ef	Ana Isabel Neves Duarte	
		Sup	Cármem Lemos	
	CM Vila Franca de Xira	Efe	Maria da Luz Rosinha	
		Sup	Ricardo Jorge Ramalho	
	Associação Empresarial da Região de Lisboa	AERLIS (1)	Ef	António José Ferreira de Carvalho
			Sup	Pedro de Resende Tavares
Associação Empresarial da Região de Setúbal	AERSET (1)	Efe	António Filipe Damásio Capoulas	
		Sup	Luís Gonçalves Gomes	
Ass. Nac. Tran. Públicos Rodoviários de Mercadorias (ANTRAM) (1)	ANTRAM	Ef	Abel Marques	
		Sup	Ana Souta	
Ass. Nac. Transpo Pesados de Passageiros (ANTROP) (1)	(ANTROP)	Efe	Oswaldo Moreno	
		Sup	Orlando Ferreira	
Entidade Regional de Turismo de Lisboa e Vale do Tejo (TLVT) (1)	T-LVT	Ef	Joaquim Luís Rosa do Céu	
		Sup	Manuel António Antunes Faria	
Confederação dos Agricultores de Portugal (1)	CAP	Ef	Luís Correia Mira	
		Sup	Maria Luís Fino	
Federação dos Produtores Florestais de Portugal (1)	FPPF	Efe	Não nomeou	
		Sup		



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Anexo III
Representantes das entidades que constituem a CC da alteração do PROT AML

Universidade de Lisboa (UL) (1)	Centro de Estudos Geográficos – Faculdade de Letras (CEG)	Ef	Diogo Abreu
		Sup	Nuno Marques da Costa
Universidade Nova de Lisboa (UNL) (1)	FCT da UNL	Ef	João Mealha Ribeiro Farinha
		Sup	Tomás Ramos
Universidade Técnica de Lisboa (UTL) (1)		Ef	Fernando Nunes da Silva
		Sup	João Cabral
Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) (1)	Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa	Ef	Luís Manuel Vicente Ferreira
		Sup	Maria de Lurdes Marques Serrazina
Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) (1)	Instituto Politécnico de Setúbal	Ef	Francisco José Alegria Carreira
		Sup	Fernando Manuel Valente
Associações de defesa do ambiente		Efe	Não nomeou
		Sup	